SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 26 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1380

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Processo Licitatório denominado PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015 – CML para Registro de Preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR destinados ao atendimento do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedora do objeto da Licitação a empresa **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 04.214.086/0001-06, estabelecida a Avenida Ayrão, nº 690 – Centro, CEP. 69.025-050, Manaus/AM, de todos os itens da licitação no valor global de **R$ 356.178,40** (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).

II – EMPENHE-SE o valor supracitado a empresa vencedora, devidamente adjudicada pelo pregoeiro.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Município de Alvarães, em 26 de maio de 2015.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:D72DBD4C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP N° 007/2015 – DESERTA.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DESERTA

ATA DE ABERTURA, E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÕES E ENCERRAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 007/2015/CMAN.

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.
A Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, através da Comissão de Licitação torna público a realização de **PREGÃO PRESENCIAL NA MODALIDADE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP n° 07/2015, TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM,** cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RESERVAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,**

DATA DE ABERTURA: 25 DE JUNHO DE 20L5, às 10:00 horas.
LOCAL: Prédio da Câmara Municipal localizado à Rua Augusto Luzeiro, s/nº, Bairro Centro, no Município de Atalaia do Norte/AM.
EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2015, PARA REGISTRO DE PREÇOS.

NÃO HOUVE EMPRESAS INTERESSADAS NA AQUISIÇÃO DO EDITAL.
EMPRESAS QUE SE FIZERAM PRESENTE AO PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2015, PARA REGISTRO DE PREÇOS.
NÃO HOUVE EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME LICITATORIO.

PUBLICAÇÃO: O aviso da Licitação foi publicado no dia 15 de Junho de 2015, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Edição **ANO VI | nº 1372, data de abertura dia 25.06.2015 às 10:00 hs Código Identificador: 51119323.**

A ATA foi considerada **DESERTA**, em face de **Ausência Total de Interessados**.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Atalaia do Norte/AM, 25 de Junho de 2015.

EUDISMAR HONORIO GIMAQUE
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:91C36499

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DO DECRETO Nº 280, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Na publicação do **Decreto nº 280, de 11 de junho de 2015**, referente a **concessão de Pensão por Morte da Ex-Servidora Maria Cristina de Souza da Silva, ao seu dependente Felipe Savio da Silva Lomas**, veiculado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 16 de junho de 2015, Edição 1372 e **Código Identificador:** FBE65CFD.

ONDE SE LÊ: Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais da pensão no valor do vencimento integral de R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), acrescido do adicional por tempo de serviço – 5% com valor de R$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos), acrescido do serviço noturno de R$ 34,56 (trinta e quatro cinquenta e seis centavos) e acréscimo da diferença para atingir o piso salarial na forma da lei de R$ 49,75 (quarenta e nove reais com setenta e cinco), totalizando seus proventos de R$ 687,41 (seiscentos e oitenta e sete reais com quarenta e um centavos).

LEIA-SE: Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais da pensão no valor do vencimento integral de R$ 572,25 (quinhentos e setenta e dois reais com vinte e cinco centavos), acrescido do adicional por tempo de serviço – 5% com valor de R$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos) e acréscimo da diferença para atingir o piso salarial na forma da lei de R$ 49,75 (quarenta e nove reais com setenta e cinco), totalizando seus proventos de R$ 653,10 (seiscentos e cinquenta e três reais com dez centavos).

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 25 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:068C7876

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DO DECRETO Nº 281, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Na publicação do **Decreto nº 281, de 18 de junho de 2015**, referente a **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora municipal LIDINÉIA MARCELICE GOMES,** veiculado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 23 de junho de 2015, Edição 1377 e **Código Identificador:** 68B513C2.

ONDE SE LÊ: Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor do vencimento integral de R$ 1.558,58 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais com cinquenta e oito centavos), acrescido do adicional por tempo de serviço – 25% com valor de R$ 389,65 (trezentos e oitenta e nove reais com sessenta e cinco centavos), acrescido da gratificação de regência de classe – 35% com valor de R$ 545,50 (quinhentos e quarenta e cinco reais com cinquenta centavos) e acrescido da gratificação de qualificação profissional – 25% com valor de R$ **386,65 (trezentos e oitenta e seis reais com sessenta e cinco centavos)**, totalizando seus proventos de R$ 2.883,38 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais com quarenta e cinco centavos).

LEIA-SE: Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor do vencimento integral de R$ 1.558,58 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais com cinquenta e oito centavos), acrescido do adicional por tempo de serviço – 25% com valor de R$ 389,65 (trezentos e oitenta e nove reais com sessenta e cinco centavos), acrescido da gratificação de regência de classe – 35% com valor de R$ 545,50 (quinhentos e quarenta e cinco reais com cinquenta centavos) e acrescido da gratificação de qualificação profissional – 25% com valor de **R$ 389,65 (trezentos e oitenta e nove reais com sessenta e cinco centavos)**, totalizando seus proventos de R$ 2.883,38 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais com quarenta e cinco centavos).

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 25 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:04DEA9A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CANCELADA

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015 - CPL/PMBC, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM".
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Benjamin Constant/AM. Data e horário: 12 de Junho de 2015, às 13h30min. A LICITAÇÃO FOI CANCELADA POR MOTIVO DO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE DIVULGAÇÃO.

Benjamin Constant (AM), 15 de Junho de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:576D8ADB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACREEA EMPRESA RAIMUNDO BRITTO DE SOUZA. ASSUNTO: TERMO DE CONTRATO FIRMADO EM 01/04/2015.

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº.006-A/2015, celebrado em 01/04/2015.
2.CONTRATANTES:A Câmara Municipal de Boca do Acre e a Empresa RAIMUNDO BRITTO DE SOUZA-EPP.
3.OBJETO:O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de material de Expediente e Informática, conforme forma identificada no anexo referente aos itens 80 a 91 constantes do processo Pregão Presencial n. 003/2015, referente ao processo administrativo 003/2015.
4.VALOR GLOBAL: R$ 78.220,00 (setenta e oito mil duzentos e vinte reais).
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Empenho nº 46/15 datado de 02/04/2015 à conta da seguinte rubrica orçamentária:

01.031.0001.1.001 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Câmara Municipal de Boca do Acre);
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2015 a 01/04/2016. Com a respectiva Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre (AM), 02 de abril de 2015.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre-AM.

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:1FE6C568

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EXTRATO-CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACREEA EMPRESA COPY ARTE E SERVIÇOS-ME. ASSUNTO: TERMO DE CONTRATO FIRMADO EM 01/04/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE E A EMPRESA COPY ARTE E SERVIÇOS-ME.
Assunto: Termo de Contrato firmado em 01/04/2015.
1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº.006/2015, celebrado em 01/04/2015.
2.CONTRATANTES:A Câmara Municipal de Boca do Acre e a Empresa COPY ARTE E SERVIÇOS-ME.
3.OBJETO:O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de material de Expediente e Informática, conforme forma identificada no anexo, referente aos itens 01 a 78 constantes do processo Pregão Presencial n. 003/2015, referente ao processo administrativo 003/2015.
4.VALOR GLOBAL: R$ 74.122,50 (setenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Empenho nº 45/15 datado de 02/04/2015 à conta da seguinte rubrica orçamentária: 01.031.0001.1.001 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Câmara Municipal de Boca do Acre);
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2015 a 01/04/2016. Com a respectiva Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre (AM), 02 de abril de 2015.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre-AM.

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:4DD3E4BB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2015-CMBA– PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2015 – CMBA

RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2015-CMBA– PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2015 – CMBA. Fica retificada a Ata de Registro de Preços nº. **05/2015-CMBA**, lavrada em 26 de março de 2015, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2015-CMBA – PROCESSO Nº. 005/2015-CMBA**, Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 27/05/2015. Edição 1359, tendo em vista que houve a ausência de digitação das marca dos Itens.
ONDE SE LÊ:
JORGE ANTONIO FREIRE DA SILVA

ITEM	QUAN	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO Unitário
01	05	Unid.	Condicionador de AR, de 9.000 Btu's, tipo split, instalação piso/teto ou parede, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220v, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local.		R$ 1.460,00
02	05	Unid.	CONDICIONADOR DE AR, de 12.000 Btu's, tipo split, instalação piso/teto ou parede, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220v, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local.		1.700,00
03	05	Unid.	CONDICIONADOR DE AR, de 18.000 Btu's, tipo split, instalação piso/teto ou parede, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220v, baixo consumo de energia, função de desuminificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local.		R$ 2.300,00
04	05	Unid.	CONDICIONADOR DE AR, de 24.000 Btu's, tipo split, instalação piso/teto ou parede, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220v, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local.		R$ 2.800,00
05	05	Unid.	CONDICIONADOR DE AR, de 30.000 Btu's, tipo split, instalação piso/teto ou parede, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220v, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local.		R$ 5.450,00
06	05	Unid.	CONDICIONADOR DE AR, de 36.000 Btu's, tipo split, instalação piso/teto ou parede, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220v, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local.		R$ 5.720,00
07	02	Unid.	CORTINA DE AR, com 120cm de comprimento, controle remoto e painel eletrônico, baixo ruído, tensão 127v/220v, fixa em parede,baixo consumo de energia, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído. Com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local		R$ 920,00
08	02	Unid.	CORTINA DE AR, com 90cm de comprimento, controle remoto e painel eletrônico, baixo ruído, tensão 127v/220v, fixa em parede,baixo consumo de energia, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído. Com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local		R$ 850,00

MELQUESEDEQUE MASCARENHAS FERREIRA

09	11	Unid.	Armário executivo 2 portas 2 prateleiras		R$ 480,00
10	11	Unid.	Cadeira giratória executiva na cor Azul.		R$ 200,00
11	20	Unid.	Mesa pós forme com 2 gavetas na cor e modelo da imagem abaixo.		R$ 350,00

LEIA-SE:
JORGE ANTONIO FREIRE DA SILVA

ITEM	QUAN	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO Unitário
01	05	Unid.	Condicionador de AR, de 9.000 Btu's, tipo split, instalação piso/teto ou parede, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220v, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local.	Midea springer	R$ 1.460,00
02	05	Unid.	CONDICIONADOR DE AR, de 12.000 Btu's, tipo split, instalação piso/teto ou parede, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220v, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local.	LG	1.700,00
03	05	Unid.	CONDICIONADOR DE AR, de 18.000 Btu's, tipo split, instalação piso/teto ou parede, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220v, baixo consumo de energia, função de desuminificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local.	LG	R$ 2.300,00

04	05	Unid.	CONDICIONADOR DE AR, de 24.000 Btu's, tipo split, instalação piso/teto ou parede, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220v, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local.	LG	R$ 2.800,00
05	05	Unid.	CONDICIONADOR DE AR, de 30.000 Btu's, tipo split, instalação piso/teto ou parede, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220v, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local.	MIDEA	R$ 5.450,00
06	05	Unid.	CONDICIONADOR DE AR, de 36.000 Btu's, tipo split, instalação piso/teto ou parede, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220v, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local.	MIDEA	R$ 5.720,00
07	02	Unid.	CORTINA DE AR, com 120cm de comprimento, controle remoto e painel eletrônico, baixo ruído, tensão 127v/220v, fixa em parede,baixo consumo de energia, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído. Com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local	ELGIN	R$ 920,00
08	02	Unid.	CORTINA DE AR, com 90cm de comprimento, controle remoto e painel eletrônico, baixo ruído, tensão 127v/220v, fixa em parede,baixo consumo de energia, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído. Com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano e assistência técnica local	ELGIN	R$ 850,00

MELQUESEDEQUE MASCARENHAS FERREIRA

09	11	Unid.	Armário executivo 2 portas 2 prateleiras	CARPE DIEM	R$ 480,00
10	11	Unid.	Cadeira giratória executiva na cor Azul.	MULTIVISÃO	R$ 200,00
11	20	Unid.	Mesa pós forme com 2 gavetas na cor e modelo da imagem abaixo.	MOBLN Y	R$ 350,00

As demais disposições permanecem inalteradas.

Boca do Acre- AM, 29 de Maio de 2015

RADIR DE SOUZA MAGALHAES
Presidente

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:47ABBB8E

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EXTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACREEA EMPRESA JORGE ANTONIO FREIRE DA SILVA-ME

Assunto: Termo de Contrato firmado em 01/04/2015
1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº.008/2015, celebrado em 01/04/2015.
2.CONTRATANTES:A Câmara Municipal de Boca do Acre e a Empresa **JORGE ANTONIO FREIRE DA SILVA-ME**.
3.OBJETO:O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos de refrigeração e material de escritório, tipo mesa, cadeira e armário, conforme forma identificada no anexo, referente aos itens 01 a 08 constantes do processo Pregão Presencial n. 005/2015, referente ao processo administrativo 005/2015.
4.VALOR GLOBAL: R$ 100.690,00 (cem mil seiscentos e noventa reais).
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Empenho nº 47/15 datado de 02/04/2015 à conta da seguinte rubrica orçamentária: 01.031.0001.1.001 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Câmara Municipal de Boca do Acre);
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2015 a 01/04/2016. Com a respectiva Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre (AM), 02 de abril de 2015.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre-AM.

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:B225F9A4

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EXTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACREEA EMPRESA MELQUESEDEQUE MASCARENHAS FERREIRA-ME.

Assunto: Termo de Contrato firmado em 01/04/2015.

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº.008A/2015, celebrado em 01/04/2015.
2.CONTRATANTES:A Câmara Municipal de Boca do Acre e a Empresa **MELQUESEDEQUE MASCARENHAS FERREIRA-ME**.
3.OBJETO:O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos de refrigeração e material de escritório, tipo mesa, cadeira e armário, conforme forma identificadano anexo, referente aos itens 09 a 11 constantes do processo Pregão Presencial n. 005/2015, referente ao processo administrativo 005/2015.
4.VALOR GLOBAL: R$ 14.480,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta reais).
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Empenho nº 48/15 datado de 02/04/2015 à conta da seguinte rubrica orçamentária: 01.031.0001.1.001 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Câmara Municipal de Boca do Acre);
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2015 a 01/04/2016. Com a respectiva Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre (AM), 02 de abril de 2015.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre-AM.

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:05A118CA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EXTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE E A EMPRESA COMERCIAL ISLANE NEVES – ANTONIO PEREIRA DE SENA-ME.

Assunto: Termo de Contrato firmado em 20/04/2015.
1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº.011/2015, celebrado em 20/04/2015.
2.CONTRATANTES:A Câmara Municipal de Boca do Acre e a Empresa **COMERCIAL ISLANE NEVES – ANTONIO PEREIRA DE SENA-ME**.
3.OBJETO:O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de processamento de dados e impressoras, conforme forma identificada no anexo, referente aos itens 01 a 21 constantes do processo Pregão Presencial n. 009/2015, referente ao processo administrativo 009/2015.
4.VALOR GLOBAL: R$ 26.060,00 (vinte e seis mil e sessenta reais).
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Empenho nº 50/15 datado de 20/04/2015 à conta da seguinte rubrica orçamentária: 01.031.0001.1.001 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Câmara Municipal de Boca do Acre);
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 20/04/2015 a 20/04/2016. Com a respectiva Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre (AM), 22 de abril de 2015.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre-AM.

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:CE940485

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 005/2015/GP/PMC. DE 24 DE JUNHO DE 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES, Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo inciso III do Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Caapiranga,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono, a seguinte

LEI

Art. 1oÉ aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.
Art. 2oSão diretrizes do PME da cidade de Caapiranga:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação e das condições de trabalho dos profissionais da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública como adoção de critérios que serão regulamentados por lei específica;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica para a melhoria dos processos desenvolvidos no município;
VIII - estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos na área educacional adotando como referência as obrigatoriedades educacionais e a proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação com adoção de políticas públicas que prevejam a evolução profissional pelo mérito e pelo desempenho, garantindo ainda critérios para a mobilidade e promoção funcional em condições de igualdade para todos os servidores da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental para otimização dos recursos e patrimônios municipais.
Art. 3oAs metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, respeitando as características orçamentárias e o grau de colaboração da União e do Estado no apoio à gestão do município;
Art. 4o As metas previstas no Anexo desta Lei foram embasadas nos indicadores oficiais da União, Estado e Município e foram deliberadas junto aos membros da sociedade civil através de mecanismos de consulta pública.
Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com e sem deficiência.
Art. 5o A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
III - Conselho Municipal de Educação - CME;
§ 1o Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 2oA cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4o, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
§ 3o A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
Art. 6o A Secretaria Municipal de Educação promoverá a realização de pelo menos 2 (duas)conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, precedidas de conferências estadual e nacional.
§ 1o O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no*caput*:
I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional que as precederem.
§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro)anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.
Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração entre o Estado e a União, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.
Art. 8º O Município deverá aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando,quando for o caso, a legislação já adotada com essa finalidade.
Art.9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Art. 11.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, Município do Estado do Amazonas, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2015

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS DO PME
META 1: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2018, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME.

ESTRATÉGIAS DO PME
1.1. definir, em regime de colaboração entre os estados e os municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2. garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a dez por cento a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar per capitamais elevado e as do quinto de renda familiar per capitamais baixo. *Crianças de 0 a 3 anos, que os pais possam comprovar que estejam trabalhando, no ato da matricula;*
1.3. realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.4. estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.5. manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.6. implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes. Exige-se qualificação por parte do profissional da educação para atuar neste nível de ensino; *outrossim, requer-se também a permanente atuação dos profissionais que fazem parte do corpo docente; além da necessidade dos mesmos fazerem parte do processo de educação continuada;*
1.7. articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
1.8. promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
1.9. estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a cinco anos;
1.10. fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
1.11. priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.12. implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade;
1.13. preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de seis anos de idade no ensino fundamental;
1.14. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.15. promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos;
1.16. os municípios, com a colaboração do estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.17. estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE 97% (NOVENTA E SETE POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

ESTRATÉGIAS DO PME

2.1. o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com o estado e o município, deverá, até o final do segundo ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;
2.2. pactuar entre, estado e município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.3. criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;
2.4. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.5. promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. *Parceria com conselho tutelar e outros órgãos competentes, para atuar nas escolas fazendo estas buscas dos discentes fora da escola e criação de estratégias educacionais para que se atenda de forma satisfatória a população visando o desenvolvimento da aprendizagem de forma a garantir a qualidade da educação municipal. Como exemplo a ampliação das escolas, promoção de ensino e construção novas escolas.*
2.6. desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
2.7. disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região. *Adequação do calendário escolartendo como ponto de partida as alterações dos rios (enchente e estiagem), uma vez que neste período existe uma grande defasagem de ensino nas escolas;*
2.8. promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.9. incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.10. estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;
2.11. desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.12. oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
2.13. promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.*Criar parcerias com as escolas estaduais para*

envolver todos os alunos do município nos jogos escolares. E acrescentar no quadro aulas práticas de educação física ministradas por professores qualificados na área;

META 3: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2017, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 90% (NOVENTA POR CENTO).

ESTRATÉGIAS DO PME

3.1. institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2. o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3. pactuar entre, estado e município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4. garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5. manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6. universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7. fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8. estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9. promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10. fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de quinze a dezessete anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11. redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as);

3.12. desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13. implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14. estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

ESTRATÉGIAS DO PME

4.1. contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2. promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3. implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4. garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5. estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6. manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica,

da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação. Requer uma formação *adequada do motorista condutor para atender as crianças especiais, um monitor educacional para atuar dentro do ônibus e professores que além de formação se identifique para o trabalho com as crianças especiais, outrossim, como resultado da audiência publica da educação, foi proposto a criação de uma gerencia pedagógica da educação inclusiva;*

4.7. garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de zero a dezessete anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do sistema braile de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.8. garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.9. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.10. fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.11. promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.12. promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.13. apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
4.14. definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.15. promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de zero a dezessete anos;
4.16. incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.17. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando
a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.18. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.19. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ESTRATÉGIAS DO PME
5.1. estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.*Para estruturar o processo pedagógico de educação e melhorar as normas do trabalho do professor de 1º ao 5º ano, analisar uma ajuda de custo para o profissional no valor de R$ 200,00 via fundeb municipal, seguindo o modelo do PNAIC;*
5.2. instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental. *Criar via secretaria municipal de educação a avaliação municipal da alfabetização e de ensino fundamental, para auxiliar o professor no trabalho pedagógico na sala de aula, além de preparar o aluno para os processos avaliativos aplicados pelo MEC como exemplo provinha brasil, neste sentido tais avaliações devem ter o mesmo formato aplicado pelo governo;*
5.3. selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.4. fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5. apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;
5.6. promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;
5.7. apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.*Criação de uma gerência de educação inclusiva para auxiliar crianças com necessidades especiais;*

META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

ESTRATÉGIAS DO PME

6.1. promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2. instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social. *A criação de escola em tempo integral em Caapiranga, sendo 1(uma) na sede e 1(uma) na zona rural;*

6.3. institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4. fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5. estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6. orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7. atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8. garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de quatro a dezessete anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTES MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB:

ESTRATÉGIAS DO PME

7.1. estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2. assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos setenta por cento dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e cinquenta por cento, pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e oitenta por cento, pelo menos, o nível desejável;

7.3. constituir, em colaboração entre o estado e o município, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4. induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5. formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, requer-se também formação especifica aos profissionais de educação para atuarem nessa área;

7.6. associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7. aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8. desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9. orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do estadoe do município;

7.10. fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do estadoe do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11. melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa);

7.12. incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13. garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14. desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15. universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e

triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.16. apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. *Que haja disponibilidade de recursos financeiros para que o gestor desenvolva com transparência sua gestão;*
7.17. ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.18. assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.19. institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.20. prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
7.21. a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de dois anos contados da publicação desta lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.22. informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do estadoe do município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
7.23. garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.24. implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
7.25. garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.26. consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
7.27. desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;
7.28. mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.29. promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.30. universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.31. estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.32. fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
7.33. promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7.34. instituir, em articulação com o estado e o município, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
7.35. promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
7.36. estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO PAÍS E DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

ESTRATÉGIAS DO PME
8.1. institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
8.2. implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3. garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4. expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados. *O oferecimento de uma bolsa de estudo*

para incentivar os alunos de 18 a 29 anos a continuarem seus estudos;
8.5. promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o estado e o município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;
8.6. promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 90% (NOVENTA POR CENTO) ATÉ 2020 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

ESTRATÉGIAS DO PME
9.1. assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2. realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3. implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4. criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
9.5. realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.6. realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade;
9.7. executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, desde que a demanda atendida atinja o mínimo de frequência exigida por lei;
9.8. assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
9.9. apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as);
9.10. estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
9.11. implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os
sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
9.12. considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10: OFERECER, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.
ESTRATÉGIAS DO PME
10.1. manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2. expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador
e da trabalhadora;
10.3. fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;
10.4. ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.5. implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
10.6. estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
10.7. fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.8. fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
10.9. institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.10.orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
10.11. implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11: TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.

ESTRATÉGIAS DO PME
11.1. expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federalde Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional, *e que o município continue cedendo espaço físico e material para que estes cursos em nível médio continuem acontecendo em nossa cidade. E a celebração de parcerias contínuas de órgão e institutos de educação profissional.*

11.2. fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
11.3. fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
11.4. estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
11.5. ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
11.6. ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
11.7. expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
11.8. institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
11.9. expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
11.10.expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
11.11.elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para noventa por cento e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos(as) por professor para vinte;
11.12.elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
11.13.reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
11.14.estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

META 12: ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA PARA 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO.

ESTRATÉGIAS DO PME
12.1. otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação. *Sendo que é um projeto estadual, em contra partida o município deve requerer um prédio como polo para extensão universitária em Caapiranga, amentando a demanda de profissionais graduais em nossa comunidade.*
12.2. ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uniformizando a expansão no território nacional;
12.3. elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
12.4. fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
12.5. ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
12.6. expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
12.7. assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
12.8. ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
12.9. ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
12.10. assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
12.11. fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país;
12.12. consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
12.13. expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
12.14. mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
12.15. institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
12.16. consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
12.17. estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
12.18. estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;
12.19. reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de dois anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;
12.20. ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho

de 2001, e do Programa Universidade para Todos (Prouni), de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;
12.21. fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

META 13: ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DOUTORES.

ESTRATÉGIAS DO PME
13.1. aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
13.2. ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
13.3. induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
13.4. promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
13.5. elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu. *Acrescentar uma estratégia que vise comtemplar o sistema de cotas por município, para o ingresso nos cursos de mestres e doutores, assim como os cursos de graduação para técnico-administrativos.*
13.6. substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;
13.7. fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
13.8. elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir noventa por cento e, nas instituições privadas, setenta e cinco por cento, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos sessenta por cento dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a sessenta por cento no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e, no último ano de vigência, pelo menos setenta e cinco por cento dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a setenta e cinco por cento nesse exame, em cada área de formação profissional;
13.9. promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14: ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DE MODO A ATINGIR A TITULAÇÃO ANUAL DE 60.000 (SESSENTA MIL) MESTRES E 25.000 (VINTE E CINCO MIL) DOUTORES.

ESTRATÉGIAS DO PME
14.1. expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento. *Na consulta publica foi proposto a celebração de convênios com as agencias do governo federal (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), para financiar pós-graduações stricto sensu para formação de professores municipais neste nível.*
14.2. estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
14.3. expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
14.4. expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
14.5. implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
14.6. ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
14.7. manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
14.8. estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências;
14.9. consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
14.10. promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
14.11. ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
14.12. ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de quatro doutores por mil habitantes;
14.13. aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, instituições de educação superior (IES) e demais instituições científicas e tecnológicas (ICTs);
14.14. estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
14.15. estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

META 15: GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI NO 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

ESTRATÉGIAS DO PME
15.1. atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições

públicas e comunitárias de educação superior existentes no estado e município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
15.2. consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
15.3. ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
15.4. consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
15.5. implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;
15.6. promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;
15.7. garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
15.8. valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
15.9. implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício. *A rede municipal deve fazer uma análise no quadro e averiguar se existe a necessidade desta formação para os professores atuantes, sejam eles concursados, celetistas ou serviço prestado e se existe alguém atuando como professor sem a devida formação;*
15.10. fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.11. implantar, no prazo de um ano de vigência desta lei, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
15.12. instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
15.13. desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16: FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, E GARANTIR A TODOS (AS) OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.

ESTRATÉGIAS DO PME
16.1. realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do estado e do município, recomenda-se uma maior organização, oferecendo curso de pós graduação para toda a rede e determinação de prazos para que as graduações e pós graduações estejam acontecendo, além de penalizar aqueles professores que não queiram fazer parte desta educação continuada.*Recomenda-se uma maior organização, oferecendo curso de pós-graduação para toda a rede e determinação de prazos para que as graduações e pós graduações estejam acontecendo, além de penalizar aqueles professores que não queiram fazer parte desta educação continuada.*
16.2. consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
16.3. expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braile, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
16.4. ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
16.5. ampliar a oferta e a divulgação de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica para que todos tenham oportunidade de participar destes cursos.*Que haja maior divulgação destas ofertas, para que todos tenham a oportunidade participar destes cursos;*
16.6. fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

ESTRATÉGIAS DO PME
17.1. constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação do estado, do município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
17.2. constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
17.3. implementar, no âmbito do Município, planos de carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar. *Redução do número de alunos nas séries iniciais de 1º ao 3º ano por sala, ficando uma média de 18 alunos por professor; ato continuo, aderir para as séries iniciais um projeto para que professores possam trabalhar por matéria e não um único professor por turma; outrossim, dar uma ajuda de custo para os professores da zona rural uma vez que poucos educadores querem atuar nas comunidades circunvizinhas de nossa cidade, como já vimos em estratégia anterior;*
17.4. ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA,

TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ESTRATÉGIAS DO PME

18.1. estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, noventa por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e cinquenta por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2. implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3. realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada dois anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova municipal para subsidiar o município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais e ou processo seletivo, do magistério da educação básica pública.*No ato de um processo seletivo priorizar os professores que moram na comunidade para a qual se aplica o processo;além de valorizar dos monitores educacionais uma vez que os mesmos também atuam na sala de aula;*

18.4. prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu. *Na audiência foi proposto que o prazo de dois anos para o plano de carreira seja reduzido para pelo menos 1 ano; ato contínuo, Implementar a taxa de localidade, que está assegurado no plano de carreira, conforme regência;*

18.5. realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6. considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7. priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o estado, e o município que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os(as) profissionais da educação;

18.8. estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

META 19: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

ESTRATÉGIAS DO PME

19.1. priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2. ampliar os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3. incentivar o estado e o município a constituírem fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4. estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.*Na audiência pública foi proposto a promoção de palestras com o objetivo de levar um conhecimento real em relação ao grêmio estudantil, contando com a participação da comunidade escolar, e dessa forma estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;*

19.5. estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6. estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7. favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8. desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META 20: AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO-PIB DO PAÍS NO 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO.

ESTRATÉGIAS DO PME

20.1. garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2. aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3. destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os tribunais de contas da União, dos estados e dos municípios. *Na audiência pública foi proposto a criação de um portal da transparência das verbas educacionais do município;*

20.5. desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da

educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
20.6. no prazo de dois anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ);
20.7. implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
20.8. o CAQ será definido no prazo de três anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC), e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
20.9. regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;
20.10. caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
20.11. aprovar, no prazo de um ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
20.12. definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta lei.

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:D0655BED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027/2015

DECRETO Nº 027 DE 22 DE JUNHO DE 2015

"Nomeia os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 604, de 16 de Junho de 2015.
Considerando, a necessidade de atualizar a composição do Conselho Municipal de Saúde e, nomeação dos novos membros e suplentes de acordo com as adequações efetuadas através da Lei Municipal Nº 604, de 16 de Junho de 2015.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Saúde, do Município do Careiro, conforme discriminação abaixo:

a) Representantes de Governo, de Prestadores de Serviços Privados conveniados e sem fins lucrativos:
- GERALDA CARVALHO DE OLIVEIRA – SEFIN - Titular
- IVONE MEDEIROS DA SILVA – SEFIN - Suplente

- MARCLEY BARBOSA FONTES – SEMSA - Titular
- DANIELLE SILVEIRA OLÍMPIO DE MATOS – SEMSA - Suplente

- PAULO SÉRGIO FONSECA VIEIRA – SEMEC - Titular
- KELEN ANSELMO DA SILVA – SEMEC - Suplente

b) Representantes de Entidades de Trabalhadores da Saúde:
- GIOVANINO GRISE DA SILVA PESSOA – SUSAM – Titular
- BRUNA CARLA DE SOUZA BASTOS – SUSAM – Suplente

- SILAS LUCIANO MARTINS NETO – SEMSA – Titular
- PATRÍCIA FRANÇA DE FREITAS – SEMSA –Suplente

- WANILSA DE LIMA DIAS – ACS – Titular
- MÁRCIA SANTOS DA SILVA – ACS – Suplente

c) Representantes de Entidades de Usuários:

I – Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
- JOÃO BENEDITO COSTA DE SOUZA – Titular
- WILSON SERRÃO DE CARVALHO – Suplente

II – Entidades Indígenas:
- WARLEM MARQUES DE OLIVEIRA – Titular
- MANOEL DOMINGOS MARQUES – Suplente

III – Universidade do Estado do Amazonas:
- LUIZ CARLOS BARROS CARVALHO JÚNIOR – Titular
- SUZI RAMOS DE ASSIS – Suplente

IV – Associação dos Moto-Taxistas:
- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES – Titular
- ALCIR ALVES DA SILVA - Suplente

V – Associação dos Comerciantes:
- RÔMULO JÚNIOR ALVES DA SILVA – Titular
- ANTÔNIO M. SANTOS – Suplente

VI – SINDSAÚDE:
- ALDINEIA PASCOAL SILVEIRA – Titular
- LIHOLENNIS NASCIMENTO DE LIMA – Suplente

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público Relevante, sem remuneração.

Art. 3º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para o mandado subseqüente.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 22 de Junho de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:14097E64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2015

DECRETO Nº 028 DE 25 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a necessidade de dar suporte organizacional à realização de fórum de controle social na saúde que reúna todos os segmentos representativos da população para avaliar a situação da saúde no Estado e propor diretrizes gerais para a formulação das Políticas de Saúde nos níveis correspondentes;
CONSIDERANDO, a Resolução Nº 40/2015, de 24/06/2015 do Conselho Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **IV Conferência Municipal de Saúde**, a realizar-se no período de 02 a 03 de julho de 2015, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Careiro, com a promoção e realização do referido Conselho e da Secretaria Municipal de Saúde do Careiro.
Art. 2º. O tema central da conferência será**: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas"** e o eixo **"Direito do Povo Brasileiro"**.
Art. 3º. A presidência da Conferência será exercida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo respectivo substituto e/ou vice-presidente.
Art. 4º. A Conferência será organizada pelo Comitê Organizador, composto por técnicos representantes de instituições e entidades participes do Sistema de Saúde, conforme abaixo:
1 – **Coordenador Geral:** Luiz Carlos Barros Carvalho Júnior;
2 – **Secretário Geral:** João Benedito Costa de Souza;
Art. 5º. As despesas com a realização da IV Conferência Municipal de Saúde, correrão a contra recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 25 de Junho de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:A45A826C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 215/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.66/93 de 21 de junho de 1993, que trata de Licitação e Contratos, em obediência ao Art. 67, § 1º, Art. 73, inciso I e II;
CONSIDERANDO a necessidade de designar um representante da administração para acompanhar e fiscalizar os contratos firmados entre a Câmara Municipal de Coari e empresas contratadas pela mesma;

RESOLVE:

Designar a Senhora SANDRA LUIZA C. DE OLIVEIRA – Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coari, e DANIEL MACIEL GOMES – Diretor-Geral da Câmara Municipal de Coari para acompanhar, fiscalizar e atestar Nota Fiscal correspondente a fornecimento de material ou execução de serviços, que atuarão em revezamento para acompanhar as "Autorizações de Fornecimento" com distribuição dos materiais e também, a execução da "Ordem de Serviços" com a realização dos mesmos.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Cientes em _____/_____/_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:D0442126

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 179/2015 - CMC – GP

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Coari, Vereador Salustiano Rodrigues de Freitas Junior**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 2º, II da Resolução Legislativa Nº 13/2005-CMC-GP.
CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.
RESOLVE:
EXONERAR do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 31 de maio de 2014 os servidores abaixo relacionados:

Nº	SERVIDORES	CARGOS
01	NAKAYAME SOARES ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
02	SARLEY ALMEIDA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
03	GUILHERME DE SOUZA MOREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
04	ANDREZA TERCO KAKIJIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
05	AURINETE DE ALMEIDA TERCO	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
06	BRUNO DOS SANTOS COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
07	RAILCE ALVES DA SILVA RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR-I

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 29 de maio de 2015.

SALUSTIANO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:E2470DB3

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 180/2015 - CMC – GP.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Coari, Vereador Salustiano Rodrigues de Freitas Junior**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Especial, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Assessor Especial, Símbolo CCIV, da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 31 de maio de 2014 as seguintes pessoas:

Nº	SERVIDORES	CARGOS
01	MARIA LIVANILCE BRUNO MOTA	ASSESSOR ESPECIAL - CCIV
02	RENILSON QUEIROZ DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL - CCIV
03	LILIANE TOVAR SABINO	ASSESSOR ESPECIAL - CCIV
04	ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA	ASSESSOR ESPECIAL - CCIV

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 28 de maio de 2015.

SALUSTIANO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:0C3F7F4F

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 181/2015 - CMC – GP

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Coari, Vereador Salustiano Rodrigues de Freitas Junior**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 2º, II da Resolução Legislativa Nº 13/2005-CMC-GP.
CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.
RESOLVE:
NOMEAR para o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 01 de junho de 2015 os servidores abaixo relacionados:

Nº	SERVIDORES	CARGOS
01	IZANO LIMA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
02	LICIA SILVA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
03	GUILHERME DE SOUZA MOREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
04	ALAIN LADY DE OLIVEIRA ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
05	JOSIETE MACIEL DE SENA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
06	RAIMUNDA REGINA PAULA DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
07	ANTONIO SELMO FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
08	MATEUS DA CRUZ MAGALHAES	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
09	ELIONEISON NUNES GUSMAO	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
10	ANGELME DANTAS CHAVES	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
11	ODAIR RODRIGUES ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR-III

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2015.

SALUSTIANO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:73D7766E

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 182/2015 - CMC – GP.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Coari, Vereador Salustiano Rodrigues de Freitas Junior**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.
CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Especial, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para o cargo de Assessor Especial, Símbolo CCIV, da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 01 de junho de 2014 as seguintes pessoas:

Nº	SERVIDORES	CARGOS
01	RAYRA ARRUDA DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL - CCIV
02	RONILZA DOS SANTOS ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL - CCIV
03	ADRIANA BARBOSA NOGUEIRA	ASSESSOR ESPECIAL - CCIV

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2015.

SALUSTIANO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:209FC841

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 183/2015 - CMC – GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Legislativo Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:
NOMEAR para o cargo de Assessor Legislativo CCI da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 08 de junho de 2015 os servidores abaixo relacionados:

Nº	SERVIDORES	CARGOS
01	NAKAYAME SOARES ALMEIDA	ASSESSOR LEGISLATIVO - CCI
02	JOSIVANIA ROCHA DA SILVA	ASSESSOR LEGISLATIVO - CCI
03	MARIA ISABEL VIEIRA BEZERRA	ASSESSOR LEGISLATIVO - CCI
04	SALES PINHEIRO DA CRUZ	ASSESSOR LEGISLATIVO - CCI
05	SIRLANE ARAUJO CAVALCANTE	ASSESSOR LEGISLATIVO - CCI
06	VALDINEY SILVA DE LIMA	ASSESSOR LEGISLATIVO - CCI
07	ELESSANDRA MARTINS DA SILVA	ASSESSOR LEGISLATIVO - CCI
08	FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA	ASSESSOR LEGISLATIVO - CCI

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 08 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:BC044BC1

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 184/2015 - CMC – GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 1º, da Resolução Legislativa Nº 10/2007, de 27 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO que o Cargo de Sub Assessor Legislativo Símbolo CCII, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.
RESOLVE:
NOMEAR para o cargo de Sub Assessor Legislativo CCII da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 08 de junho de 2015 os servidores abaixo relacionados:

Nº	SERVIDORES	CARGOS
01	JONAIRA DE MATOS COSTA	SUB ASSESSOR LEGISLATIVO- CCII
02	ALVARO JOSE SAMPAIO CECILIO JUNIOR	SUB ASSESSOR LEGISLATIVO- CCII
03	BRUNO DOS SANTOS COSTA	SUB ASSESSOR LEGISLATIVO- CCII
04	EDUARDO PEREIRA DE BRITO	SUB ASSESSOR LEGISLATIVO- CCII
05	DORISMAR JOSE SILVA GAMA	SUB ASSESSOR LEGISLATIVO- CCII
06	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	SUB ASSESSOR LEGISLATIVO- CCII
07	LILIANE TOVAR SABINO	SUB ASSESSOR LEGISLATIVO- CCII

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 08 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:DB6CE0ED

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 185/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Especial, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para o cargo de Assessor Especial, Símbolo CCIV, da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 08 de junho de 2015 o Senhor MOYSES HASSAN DA SILVA SOBRINHO.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 08 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:E82B89DB

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 186/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei N. 001/97-CMC-GP. DE 20 de maio de 1997.
CONSIDERANDO que o Cargo de Sub Diretor CCII, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear no cargo de Sub Diretor CCII da Câmara Municipal de Coari, a partir de 08 de junho de 2015, o Senhor FILEMON GARCIA PRAIA.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 08 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:CDE18E68

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 187/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Redator Chefe, Símbolo CCIII, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Exonerar do Cargo de Redator Chefe, Símbolo CCIII, da Câmara Municipal de Coari a partir do dia 08 de junho de 2015º a Senhor EDILMAR NASCIMENTO CASTRO.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 08 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:F8B77292

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 188/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo N. 003/99-CMC-GP, DE 20 DE ABRIL DE 1999.
CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor de Informática CCII, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear no cargo de Assessora de Informática CCII da Câmara Municipal de Coari, a partir de 08 de junho de 2015, a Senhora RAICE ALVES DA SILVA RIBEIRO.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 08 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:050AE82B

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 189/2015 - CMC – GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador ILISEU MONTIERO DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados da Câmara Municipal de Coari a sua nomeação e exoneração são de responsabilidade da Presidência;
RESOLVE:
Exonerar todos os funcionários dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Coari, na forma abaixo, a partir de 08 de junho de 2015:
· Diretor Geral;
· Diretor Financeiro;
· Diretor de Segurança;
· Diretor Administrativo;
· Chefe de Gabinete;
· Representante na Capital;
· Controlador Interno;
· Tesoureiro;
· Sub Diretor Geral;
· Chefe de Setor de Pessoal;
· Assessor de Informática;
· Sub Assessor de Informática;
· Redator Chefe;
· Assessor de Comunicação;
· Sub Assessor de Comunicação;
· Assessor Legislativo;
· Sub Assessor Legislativo;
· Procurador Jurídico;
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 08 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:674FAB82

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 191/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Tesoureiro, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear no cargo de Tesoureiro, Símbolo CCI da Câmara Municipal de Coari, o Senhor JOSÉ VERISMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, a partir de 08 de junho de 2015.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 08 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:F9931BA3

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 192/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Diretor Geral, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear no cargo de Diretor Geral, Símbolo CCI da Câmara Municipal de Coari, o Senhor **JOÃO CARLOS DA SILVA BRITO**, a partir de 08 de junho de 2015.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 08 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:E1F95C16

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 190/2015 - CMC – GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador ILISEU MONTIERO DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
RESOLVE:

Revogar todas as gratificação e funções gratificadas concedidas aos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Coari, a partir de 08 de junho de 2015:
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 08 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:BEC026D4

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 193/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Diretor Geral, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Diretor Geral, Símbolo CCI da Câmara Municipal de Coari, o Senhor **JOÃO CARLOS DA SILVA BRITO**, a partir de 10 de junho de 2015.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 10 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:BA71B48B

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 194/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Diretor Administrativo, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear no cargo de Diretor Administrativo, Símbolo CCI da Câmara Municipal de Coari, o Senhor **JOÃO CARLOS DA SILVA BRITO**, a partir de 10 de junho de 2015.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 10 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:5A3B1013

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 195/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Diretor Geral, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear no cargo de Diretor Geral, Símbolo CCI da Câmara Municipal de Coari, o Senhor **DANIEL MACIEL GOMES**, a partir de 10 de junho de 2015.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 10 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:41C70188

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 199/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Diretor Financeiro, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para o Cargo de Diretor Financeiro, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari a partir do dia 12 de junho de 2015, o Senhor MIQUEAS MORIS DE OLIVEIRA.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:AF590ECC

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 200/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Lei Nº.005/2011 CMC, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.
CONSIDERANDO que o Cargo de Controlador Interno, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear no cargo de Controlador Interno, Símbolo CCI da Câmara Municipal de Coari, o Senhor SAMUEL PEREIRA DE CASTRO, a partir de 12 de junho de 2014.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:3A26AB7B

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 201/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 1º, da Lei Nº 11 de 06 de maio de 2015.
CONSIDERANDO que o Cargo de Sub Assessor de Comunicação, Símbolo CCII, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear no Cargo de Sub Assessor de Comunicação, Símbolo CCII, da Câmara Municipal de Coari, o Senhor REGENILSON DOS SANTOS TORRES, a partir de 12 de junho de 2015.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em: _____/_____/_____
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:5D5D6392

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 202/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 1º, da Resolução Legislativa Nº 10/2007, de 27 de novembro de 2007.

CONSIDERANDO que o Cargo de Sub Assessor Legislativo CCI1, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear no Cargo de Sub Assessor Legislativo, Símbolo CCII, da Câmara Municipal de Coari a partir do dia 12 de junho de 2015 o Senhor LUIZ FERREIA DINIZ JUNIOR.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
Registre-se e
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 12 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em: __/___/___
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:4113F6E5

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 196/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador ILISEU MONTEIRO DA SILVA**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando o Anexo V, contido no art.1º. da LEI Nº. 003/2011-CMC, DE 10 DE MAIO DE 2011.

RESOLVE:

Nomear a Senhora SARA FACUNDES DE CASTRO, para a Função Gratificada FGI - CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, da Câmara Municipal de Coari, a partir de 10 de junho de 2015.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
Registre-se e
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 10 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em ___/___/____
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:1E3155BB

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 203/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO que não houve aprovação para o preenchimento de vaga de Candidatos para o Cargo de Procurador Jurídico desta casa Legislativa no Concurso realizado no ano de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento do referido cargo neste Poder Legislativo em caráter de URGENCIA e de EXCEPICIONALIDADE, uma vez que a Câmara Municipal de Coari, é uma das maiores do Amazonas, não podendo desta forma ficar desprovida de assistência técnica jurídica ante a premente necessidade do interesse público bem como os interesses jurídicos – administrativos desta augusta casa;

CONSIDERANDO que este Cargo tem previsão legal e orçamentária, amparado pelo Parágrafo Único do Art. 1º. da **LEI Nº 004/2011-CMC, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011;**.

RESOLVE:

Nomear no cargo de Procurador Jurídico, Símbolo CCI da Câmara Municipal de Coari, a partir de 10 de junho de 2015, o Senhor ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA, advogado, inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amazonas sob o número da OAB **5252**/AM.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
Registre-se e
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 10 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em: __/___/___
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:3B384B88

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 204/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO que não houve aprovação para o preenchimento de vaga de Candidatos para o Cargo de Procurador Jurídico desta Casa Legislativa no Concurso realizado no ano de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento do referido cargo neste Poder Legislativo em caráter de URGENCIA e de EXCEPICIONALIDADE, uma vez que a Câmara Municipal de Coari, é uma das maiores do Amazonas, não podendo desta forma ficar desprovida de assistência técnica jurídica ante a premente necessidade do interesse público bem como os interesses jurídicos – administrativos desta augusta casa;

CONSIDERANDO que este Cargo tem previsão legal e orçamentária, amparado pelo Parágrafo Único do Art. 1º. da **LEI Nº 004/2011-CMC, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011;**.

RESOLVE:

Nomear no cargo de Procuradora Jurídico, Símbolo CCI da Câmara Municipal de Coari, a partir de 10 de junho de 2015, a Senhora CHRISTIANE SARAIVA DOMINGUES, advogada, inscrita regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amazonas sob o número da OAB **6568**/AM.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 10 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em: ___/____/_____
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:F44812A1

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 205/2015 - CMC – GP.

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Nomear o Servidor JOSÉ MARINALDO ARRUDA DA SILVA, para a Função Gratificada FGII – CHEFE DE SERVIÇO PATRIMONIAL, da Câmara Municipal de Coari, a partir de 10 de junho de 2015.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
Registre-se e
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 10 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em ___/___/____
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:D4B443C4

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 206/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
Considerando a LEI Nº. 003/2011-CMC, DE 10 DE MAIO DE 2011.

RESOLVE:

Nomear a funcionária **ÂNGELA MARIA ALENCAR**, para a Função Gratificada FGI - CHEFE DE SETOR DO ARQUIVO da Câmara Municipal de Coari, a partir de 10 de junho de 2015.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 10 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:D96B548C

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 211/2015 - CMC – GP.

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Chefe de Pessoal Símbolo CCIII, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear no Cargo de Chefe de Setor de Pessoal, Símbolo CCIII, da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 10 de junho de 2015 a Senhora DAIEDLA SIRLY MONTEIRO G DA SILVA

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 10 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/____
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:9A400C45

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 212/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 1º, da Resolução Legislativa Nº 10/2007, de 27 de novembro de 2007.

CONSIDERANDO que o Cargo de Sub Assessor de Informática CCIII, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear no cargo de Sub Assessor de Informática CCIII da Câmara Municipal de Coari, a partir de 10 de junho de 2015, a Senhora VANESSA PEREIRA ROCHA.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 10 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em ____/____/_____
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:B2588FAF

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 214/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 1º, da Lei Nº 11 de 06 de maio de 2015.
CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor de Comunicação, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear no Cargo de Assessor de Comunicação, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari, a Senhora **IRENE DA SILVA PACIFICO**, a partir de 10 de junho de 2015.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 10 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:A34B1541

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 213/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Representante na Capital, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para o Cargo de Representante na Capital, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari a partir do dia 10 de junho de 2015 O Senhor FRANCINEY DANTAS CARNEIRO.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 10 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:DE66C0E5

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 067, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e altera o valor do Símbolo CCIII, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 32, III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, nos termos do resolvido pelo Plenário da Câmara, promulga a seguinte,

Resolução Legislativa:
:

Art.1º. Ficam criados, na estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Coari/AM, os cargos de provimento em comissão e altera o valor do Símbolo CCIII, nas seguintes quantidades:

06 (seis) – de Assessor da Redação – CCIII - com vencimentos de R$ 2.000,00
06(seis) - de Assessoria da Direção Geral CCV – com vencimentos de R$ 1.000,00

Art.2º. Os cargos a que se refere o artigo anterior serão de livre nomeação e exoneração, com atribuições, quantidades, requisitos e padrões de vencimento devidos por esta Resolução.
Parágrafo único. A fixação dos vencimentos será realizada por Lei, em obediência ao inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art.3º. O cargo de Assessor de Redação poderá ser preenchido por pessoa com ensino médio completo, e terá as seguintes atribuições:
I – Atender as necessidades da Câmara Municipal no assessoramento da elaboração das proposições e substitutivos a serem apresentadas à Mesa Diretora, cumprindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara e demais dispositivos legais;
II – Revisão das proposições legislativas encaminhadas pelos vereadores à Mesa Diretora para votação em Plenário;

Art. 4º. O cargo de Assessoria da Direção Geral poderá ser preenchido por pessoa com, ensino fundamental completo, e terá as seguintes atribuições:
I – Atender as necessidades da Diretoria Geral da Câmara Municipal, dando suporte todas às ações administrativas, atos administrativos em

geral ou de mero expediente para cumprimento eficiente das funções do referido departamento administrativo;
II – Dar apoio a Direção, quando necessário, a todas as funções burocráticas da Diretoria Geral, como publicação dos atos deste Poder, envio de correspondências, controle de pessoal e outras competências definidas no Regimento Interno e leis municipais reguladoras da função do respectivo departamento administrativo;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão custeadas pela dotação própria previsto no orçamento deste poder.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 24 de junho de 2015.

VER. ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente

VER. ADNAMAR MACIEL GUIMARÃES
1º Vice Presidente

VER. RAIMUNDO NONATO GOMES MONTEIRO
2º Vice Presidente

VER. CLODAIR MELO NUNES
1º Secretário

VER. CARLOS ALVES BATISTA
2º Secretário

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:03C381CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012-A/2015 – CPL/COARI

A Prefeitura Municipal de Coari, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta esta licitação (Ref. Pregão Presencial para Registro de Preços), nos termos do respectivo Edital; procedimento este a ser realizado em sessão pública e conduzido por um servidor designado dos quadros funcionais da Administração Municipal, denominado pregoeiro, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte aeromédico (translado ou remoção) e transporte de pacientes em UTI AÉREA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O escopo detalhado das condições para a prestação do referido serviço objeto da eventual e futura contratação, encontra-se descrito no Termo de Referência, ANEXO - I do Edital.

Data do Pregão: 09/07/2015
Horário: 09h:30min (abertura da sessão)
Local: Avenida 5 de Setembro, nº 1000 – Bairro Centro – CEP 69.460-000 – Coari/AM: Prefeitura Municipal de Coari (Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL/COARI).
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial (objetivando Registro de Preços)
Tipo: Menor Preço por Item
Fundamento: Lei nº 10.520/2002, aplicação subsidiária da Lei de Licitações nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892/2013 e respectivas alterações, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

O Edital e seus respectivos Anexos podem ser examinados e adquiridos na Avenida 5 de Setembro, nº 1000 – Bairro Centro – CEP 69.460-000 – Coari/AM: Prefeitura Municipal de Coari – Setor: Comissão Permanente de Licitação – CPL/COARI, **a partir do dia 29/06/2015 das 08h00min às 12h00min.**

FRANCISCO RIVERSON DO COUTO
Presidente da CPL
Coari
Decreto de 20 de abril de 2015

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:4F9CF205

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 04 /2015 DE 24 DE JUNHO DE 2015.
APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- PME

LEI MUNICIPAL Nº 04 /2015 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são asseguradas por lei.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na conformidade dos artigos 176, 177, 178, 179 e 180 da Lei Orgânica do Município de Coari estado de Amazonas.

Art. 2º - São diretrizes do PME:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
VIII – estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4º - As metas previstas no anexo desta Lei deverão ter como referencia a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.
Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento continuo e de avaliação periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal da Educação – SEMED;
II – Conselho Municipal de Educação – CME.
III – Fórum Municipal de Educação.
§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, A Secretaria Municipal da Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta

Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliadas no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e apoiado pela Secretaria Municipal da Educação.
§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e federais.
§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.
Art. 7º - O município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à impleme
ntação das estratégias objeto deste PME.
§ 1º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo se complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.
§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidade de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguística de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.
§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
Art. 8º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentarias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 9º - O Sistema Municipal de Educação, coordenado pela Secretaria Municipal da Educação, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das politicas públicas desse nível de ensino.
§ 1º O Sistema Municipal de Educação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:
I – indicadores de rendimento escolar, referente ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliados em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino e sistema de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor do respectivo sistema.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coari, 24 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:E73B17A2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 344/2015. INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 168 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei.
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.
LEI:
Artigo 1º - A Lei municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos.
Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Elaboração da Equipe Técnica, subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação;
Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal, em conformidade com o artigo 203 da Constituição Estadual, bem como o artigo 168 da Lei Orgânica do Município Codajás, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Amazonas, como também a Lei Orgânica do Município.
Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.
Artigo 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano, de acordo com o artigo 171 da Lei Orgânica do Município.
Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2015, 77º aniversário de elevação à categoria de cidade.

JORGE AUGUSTO AMARAL DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:1362AF23

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL 144 -2015

LEI MUNICIPAL Nº 144, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação de Guajará e dá outras providências.

Eu, JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO, Prefeito em exercício do Município de Guajará, Estado do Amazonas, usando das atribuições que a lei me confere, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Guajará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8o da Lei Federal no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Art. 2º São diretrizes do PME:
I- erradicação do analfabetismo;
II- universalização do atendimento escolar;
III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV- melhoria da qualidade da educação;
V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX- valorização dos(as) profissionais da educação;
X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público nacional e as contas nacionais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei e outros dados de pesquisas municipais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I- Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEG);
II- Comissões de Constituição e Justiça e Orçamento e Finanças da Câmara dos Vereadores;
III- Conselho Municipal de Educação (CME);
IV- Comissão Geral do Plano Municipal de Educação, instituída pela Portaria Municipal no 5.850/2014.
§ 1o Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
II- analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III- analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 2o A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, realizar-se-á estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4o, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
§ 3o O investimento público em educação a que se refere o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados no financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Coordenação Geral do PME.
§ 1o A Coordenação Geral do PME, além da atribuição referida no caput:
I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e Nacional, que as procederem.
§ 2o As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.
Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§ 1o Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2o As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§ 3o O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.
§ 4o O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º As estratégias estabelecidas neste PME tem a finalidade:
I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II - considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
IV - promover a articulação inter-federativa na implementação das políticas educacionais.
Art. 9º O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei específico, disciplinando e assegurando a gestão democrática da educação pública no Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.
Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 11 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais do município.

Parágrafo único. Os indicadores nacionais estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, deverão ser amplamente divulgados, discutidos e avaliados com a comunidade escolar, a fim de sua utilização para o planejamento educacional.
Art. 12 Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:B21B777D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 69-2015

PORTARIA GPMG Nº 69/2015.
Guajará – AM, 25 de junho de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, JOSE ERONILDES NOBRE FILHO no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º - Exonerar o Senhor **Reuben Honório Fernandes**, do Cargo em Comissão de Secretario Municipal de Saúde (DAS 6) da Prefeitura Municipal de Guajará.
Art. 2º - Nomear a Senhora **Maria Francisca da Silva Oliveira**, para o Cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Saúde (DAS 6) da Prefeitura Municipal de Guajará.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ - AM, EM 25 DE JUNHO DE 2015.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:B959821E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL N°. 688/2015- C. M. H. HUMAITÁ, 24 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O DECÊNIO 2015-2025, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador **RAIMUNDO SANTOS CRUZ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os **vereadores APROVARAM** a seguinte:*

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter plurianual, que se apresenta na forma do anexo único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento a Lei Federal nº.10.172, de 09 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação-CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 24.06.2015.

VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
1ª. Secretária Legislativa
CMH

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:AB9EFF81

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 687/2015- C.M.H HUMAITÁ, 02 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador **RAIMUNDO SANTOS CRUZ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os **vereadores APROVARAM** a seguinte:*
LEI:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1.º - A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos do Município de Humaitá e perímetro urbanos das sedes dos distritos do município sendo elaborada nos termos da Lei Federal nº. 6.766/79 e suas alterações, a Lei 9.785/99 e Lei 10.932/01 e a Lei 10.257/01, Estatuto da Cidade e demais disposições para a matéria, complementada pelas Leis específicas de competência do Município.
Parágrafo único – O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos e remembramento realizados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.
Art. 2.º - O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento ou remembramento, observadas as disposições desta Lei.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 3.º - Esta lei tem como objetivos:
II - Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;
II - Prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
III - Evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;
IV - Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES
Art. 4º - Para efeito de aplicação da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

I. Área Total do Parcelamento: É a área que o loteamento, desmembramento ou remembramento abrange;
II. Área do Domínio Público: É a resultante da diferença entre a área do parcelamento e a área de domínio público;
III. Área Total dos Lotes: É a resultante da diferença entre a área do parcelamento e a área de domínio público;
IV. Arruamento: É o ato de abrir via ou logradouro destinado á circulação ou utilização pública;

V. Desmembramento: É a subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
VI. Equipamentos comunitários: são as instalações públicas de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
VII. Equipamentos Urbanos: São os equipamentos públicos de abastecimento de água, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica, rede de fibra ótica e gás canalizado;
VIII. Faixa Não Edificável: Área do terreno onde não será permitida qualquer construção;
IX. Loteamento: É a subdivisão de áreas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes;
X. Remembramento: É a fusão de lotes com aproveitamento do sistema viário existente;
XI. Via de Circulação: É a via destinada a circulação de veículos e pedestres.
XII. Alinhamento – linha locada ou indicada pelo Município que delimita a divisa frontal do lote e o logradouro público;
XII.
XIII. Área verde – área descoberta e permeável do terreno, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e favoreça a drenagem de águas pluviais;
XIII.
XIV. Gleba – porção do solo que não foi objeto de parcelamento urbano ou arruamento;
XIV.
XV. Lote – imóvel constituído em caráter autônomo a partir do parcelamento de uma gleba ou um terreno, destinado à edificação, com pelo menos um acesso a um logradouro público, servido de infra-estrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos para a área em que se situe, definidos nesta Lei;

XVI. Loteamento – subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
XVI.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS
SEÇÃO I
DOS PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS

Art. 5.º - A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos do Município de Humaitá e perímetro urbanos das sedes dos distritos do município sendo elaborada nos termos da Lei Federal nº. 6.766/79 e suas alterações, a Lei 9.785/99 e Lei 10.932/01 e a Lei 10.257/01, Estatuto da Cidade e demais disposições para a matéria, complementada pelas Leis específicas de competência do Município.

Parágrafo único – Na Zona Rural, só será admitido o parcelamento com a prévia anuência da Prefeitura Municipal e aprovação dos órgãos Estaduais e Federais de controle do meio-ambiente, conforme Legislação Federal.

Art. 6.º - Não será permitido o parcelamento do solo:
I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurando o escoamento das águas;
II. Nas nascentes, mesmo os chamados “olhos d`água” seja qual for sua situação topográfica;
III. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo á saúde pública, em que tenham sido previamente saneadas;
IV. Nas partes do terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento).
V. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
VI. Em terrenos situados em fundos de vale essenciais para escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério do órgão estadual competente e a anuência da Prefeitura Municipal;
VII. Em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas, de acordo com a resolução nº 04 de 18 de setembro de 1985, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
VIII. Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;
IX. Em faixa de 15,00m (quinze metros) para cada lado das redes de alta tensão, das ferrovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos competentes;
X. Em terrenos onde for necessária à sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana.
XI. Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes.

Parágrafo único. É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, exceto mediante aprovação expressa do Poder Publico Municipal e, quando legalmente exigido, dos órgãos ambientais competentes.

Art. 7.º - Poderá ser exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para os parcelamentos do solo com área superior a 100.000m² (cem mil metros quadrados).

SEÇÃO II
DOS PARCELAMENTOS PARA FINS RURAIS

Art. 8º Não será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos na Zona Rural do Município, salvo nos distritos regulamentados em Lei, os quais obedecerão aos requisitos do parcelamento urbano.
§ 1º. A Zona Rural somente poderá ser parcelada para fins de exploração agropastoril e os usos permissíveis para ela especificados na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.
§ 2º. O parcelamento da Zona Rural deverá obedecer ao módulo mínimo estabelecido para o Município pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
§ 3º. O parcelamento da Zona Rural deverá atender aos seguintes requisitos:
I - Será registrada uma reserva florestal legal bem como as áreas de Preservação Permanente dentro do próprio imóvel, ou através das demais opções previstas no Código Florestal Brasileiro, preferentemente em uma única área, previamente aprovada pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM;
II - As estradas de acesso às parcelas deverão ter pistas de rolamento com larguras de 10,00m (dez metros), 12,00m (doze metros) ou 20,00m (vinte metros), conforme o carregamento da via.
§ 4º. Não serão exigidos para os parcelamentos rurais os demais requisitos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 9.º - Os loteamentos deverão atender, os seguintes requisitos:

I. Só poderão ser loteadas áreas com acesso direto a via publica em boas condições de trafegabilidade a critérios da Prefeitura Municipal;
II. As vias de loteamento deverão articular-se com as adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;
III. A hierarquia das vias deverá respeitar Lei específica, ou a definição pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;
IV. Todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário trechos que a Prefeitura Municipal indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade;
V. Os projetos de loteamento deverão obedecer às seguintes dimensões, salvo quando determinados pelo Plano do Sistema Viário;
· Largura mínima da rua: 7,00 metros;
· Largura mínima da faixa carroçável: 7,00 metros;
· Largura mínima de passeio: 1,5 metros;
· As ruas sem saída, não poderão ultrapassar 120,00 m (cento e vinte metros) de comprimento, devendo obrigatoriamente conter no seu final, bolsão para retorno, com diâmetro inscrito mínimo de 12,00 m (doze metros);
· Rampa máxima de faixa carroçável: 10% (dez por cento);
· Comprimento Máximo da quadra igual ou superior a 300,00m (trezentos metros) e largura mínima de 30 m (trinta metros).
· Os limites máximos estabelecidos para o comprimento da quadra poderão ser alterados nas seguintes situações:
· I - Quando se tratar de gleba localizada em área onde a rede viária, existente ou projetada, torne desnecessária a restrição, ouvido o órgão municipal competente para opinar sobre a matéria;

· II - Quando a necessidade de preservação do patrimônio ambiental desaconselhar a abertura de vias ou logradouros públicos, seu prolongamento, modificação ou ampliação.
·
VI. As vias de circulação, quando destinadas exclusivamente a pedestres, deverão ter largura mínima de 5% (cinco por cento) do comprimento total e nunca inferior a 1,5m (um metro e meio);

Parágrafo Único – É de responsabilidade do lotear a área destinada a passeio público de pedestre (calçadas) no mínimo de 1,5 m (um metro e meio).
· Rampa máxima da via exclusiva de pedestre: 8% (oito por cento);

VII. Todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser constituídas pelo proprietário recebendo, abertura de ruas, bem como a instalação de rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública e marcação das quaras lotes;
Parágrafo Único – É de responsabilidade do proprietário do loteamento os requerimentos à instalação de rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública junto às concessionárias de serviço público.

· Nas áreas sujeitas a erosão, as exigências deste inciso serão complementadas com pavimentação das vias e outras consideradas necessárias ou adequadas á contenção da erosão urbana;
VIII. Os parcelamentos situados ao longo de rodovias e ferrovias Federais, Estaduais ou Municipais, deverão conter ruas marginais paralelas e faixa de domínio das referidas estradas com largura mínima de 15,00m (quinze metros).
IX. Os lotes não poderão ter área inferior a 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10 metros (dez metros), salvo em casos de loteamentos de interesse social.

Art. 10. - As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos comunitários, bem como aos espaços livres de uso público, corresponderão ao percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba a ser loteada, devendo as reservas mínimas a título de área institucional, área verde e área de circulação serem definidas por Decreto de aprovação;
I – 10% da área da gleba para equipamentos comunitários.
II - 10% da área da gleba para áreas verdes.
III – 15% da área destinadas a circulação.
§ 1º. A localização das áreas mencionadas nos incisos I e II deste artigo será definida pela Prefeitura Municipal, por ocasião do pedido de diretrizes, podendo tal localização ser descontínua.
Art. 11. - A Prefeitura Municipal poderá exigir, complementarmente, reserva de faixa "non aedificanti" destinada à implantação de equipamentos urbanos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, rede de lógica e gás canalizado.
Art. 12.- Os espaços livres de uso público, nas áreas destinadas ao sistema de circulação e à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, não poderão ter sua destinação alterada pelo parcelador ou pelo poder público municipal, a partir da aprovação do parcelamento, salvo na ocorrência das hipóteses fixadas na legislação federal.
Art. 13. - Fica proibida a consideração de áreas de preservação permanente no cômputo da percentagem exigida no artigo 10.º, podendo excepcionalmente, em projetos de utilidade pública ou interesse social, computar as referidas áreas em até 10% (dez por cento) do total a ser cedido à Prefeitura no ato de aprovação do loteamento, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III
DOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 14. – Os loteamentos populares somente serão permitidos quando sua área mínima for de 04 (hectares), isto é, 4.000m2 (quatro mil metros quadrados), devendo ainda sua finalidade ser voltada ao atendimento da demanda habitacional de baixa renda, cujos lotes terão o valor máximo a serem comercializados estabelecidos pelo órgão competente do município.
§ 1° - Os loteamentos populares somente serão autorizados naquelas zonas onde for previsto o seu adensamento; assim mesmo somente mediante a aprovação prévia pela Prefeitura.

Art. 15. - O interessado em realizar parcelamento destinado à população de baixa renda, requererá à Prefeitura Municipal, condições especiais para a sua execução, visando à adequação do empreendimento à capacidade aquisitiva da população a que se destina, devendo o parcelamento se enquadrar ao que dispõe esta seção.
Art. 16. - O parcelamento com a finalidade social obedecerá aos seguintes modelos:
I – Modelo de Parcelamento Social 1, cujos lotes terão, no mínimo, 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados) de área e testada mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);
II – Modelo de Parcelamento Social 2, cujos lotes terão, no mínimo, 200m m2 (duzentos metros quadrados) de área e testada mínima de 10m (dez metros).
§ 1° - Os modelos acima serão aplicados nas áreas de interesse público para habitação de interesse social de acordo com o disposto na Lei de Zoneamento de uso e Ocupação do Solo Urbano.
§ 2° - Para a aprovação dos loteamentos populares, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos estabelecidos para os demais loteamentos, os quais estão referidos da Seção II deste Capítulo.
Art. 17. - O parcelamento pára fins de Interesse Social deverão obedecer ao descrito na Lei N.º 9.785 de 29 de janeiro de 1999 e Lei N.º 10.932 de 03 de agosto de 2004.

SEÇÃO IV
DO PARCELAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Art. 18. - A instalação de condomínios por unidades autônomas na forma do artigo 8° da Lei Federal n° 4591, de 16 de dezembro de 1964 obedecerá ao disposto nesta lei.
Art. 19. - O condomínio é formado por edificações ou conjunto de edificações residenciais autônomas entre si mantendo-se, o terreno, as circulações, os equipamentos e instalações comuns.
Parágrafo Único. A implantação de condomínios no perímetro urbano de Humaitá, verificadas as zonas permitidas conforme a lei de Uso e Ocupação do Solo obedecerá aos seguintes requisitos:
I - As glebas ou lotes terão testadas mínimas de 15m (quinze metros) e máximas de 250m (duzentos e cinquenta metros).
II - Ficam definidas como áreas comuns: a circulação e os acessos privativos à via pública, as vias internas de circulação e acesso às unidades privativas, as áreas destinadas à recreação, lazer e a equipamentos e instalações.
Art. 20. - A instituição de condomínio por unidades autônomas na forma do artigo 8° da Lei Federal no 4.591 de 16 de dezembro de 1964, poderá ocorrer:
I - Em áreas parceladas resultantes de:
a) Loteamento;
b) Desmembramento;
c) Arruamento;
d) Remembramento.

II - Em áreas não parceladas a serem aprovadas de forma concomitante com o parcelamento pretendido.
Parágrafo Único. Ao inciso II deste artigo, aplicam-se as disposições inerentes à modalidade de parcelamento do solo pretendida.
Art. 21. - É obrigatória a implantação, na instituição de condomínio por unidades autônomas, de redes de equipamentos para abastecimento de água potável, energia elétrica, drenagem pluvial, esgotos sanitários e vias de circulação.

Art. 22. - Quando as glebas ou lotes em que se pretenda a implantação do condomínio não forem servidos pelas redes públicas de água e energia elétrica, tais serviços serão implantados e mantidos pelos condomínios.

Parágrafo único. A implantação das redes descritas neste artigo deve ser comprovada previamente mediante projetos técnicos elaborados e submetidos à aprovação dos órgãos responsáveis pelas análises dos projetos.

Art. 23. - A instituição de condomínios por unidades autônomas obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Terrenos com dimensões máximas de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) e área de até 62.500,0m2 (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados);
II - Dimensões máximas da área comum serão de 50% (cinquenta por cento) da área total do condomínio;
III - áreas livres de uso comum para jardins, acessos e equipamentos de lazer e recreação serão de 20% (vinte por cento), no mínimo, da área total do condomínio;
IV - Acesso à via pública adequado ao trânsito de veículos e pedestres e vias de circulação interna com caixa de rolamento com largura não inferior a 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) e passeios com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em ambos os lados;
V - Índices urbanísticos, adequação do uso pretendido à zona e estacionamento, conforme estabelece a Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 24. - Nenhum parcelamento em condomínio poderá bloquear a via do sistema viário de ligação das áreas que lhe são limítrofes.
Art. 25. - Os condomínios poderão ser fechados a critério do empreendedor, obedecidas às seguintes disposições:
I - Os condomínios fechados não poderão impedir sob qualquer forma, o acesso público às margens de rios, lagoas, vias e demais áreas integrantes do patrimônio público.
II - Para promover os acessos necessários às áreas acima discriminadas, será exigida via pública.
Art. 26. - As obras relativas às instalações e áreas comuns deverão ser executadas simultaneamente com as obras de utilização exclusiva de cada unidade autônoma.
§ 1°. O órgão municipal competente poderá autorizar a instituição do condomínio, ainda que os respectivos projetos não contenham aqueles relativos às edificações privativas desde que a previsão das cotas de área máxima de construção e taxa de ocupação atribuída à área de utilização exclusiva de cada unidade autônoma, constem na escritura pública da respectiva área privativa.
§ 2°. A alteração das condições aprovadas e registradas dependerá de nova análise e aprovação do órgão municipal competente.

CAPÍTULO VI
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 27. - O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar a Prefeitura Municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o Uso do Solo Urbano e Sistema Viário, apresentando para este os seguintes elementos:

I. Requerimento assinado pelo proprietário ou seu representante legal;
II. Planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:2000 (um por dois mil), assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicado;
a) Divisão da propriedade perfeitamente definidas;
b) Localização dos cursos d`água, áreas sujeitas a inundações, bosque árvores de grande porte e construções existentes;
c) Arruamentos contínuos a todo o perímetro, a localização de vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências num raio de 1.000 (um mil metro) com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
d) Esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a rede viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras;
III. O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
IV. Planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:10000, com indicação de norte magnético, da área total e dimensões do terreno em seus principais pontos de referencias.
Parágrafo único – As pranchas de desenho devem obedecer à normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 28. - Havendo viabilidade de implantação, a Prefeitura Municipal, de acordo com as diretrizes de planejamento do município e demais Legislações Superiores, após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia;
I. As vias de circulação existentes ou projetadas que compõe o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido, a serem respeitadas;
II. A fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de uso e Ocupação do Solo;

III. Localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários das áreas livres de uso público e das áreas verdes;
IV. As faixas sanitárias do terreno para o escoamento de água pluvial e outras faixas não-edificáveis;
V. A relação dos equipamentos urbanos a serem projetados e executados, deverão ser apresentados e discriminados no ato do decreto de Aprovação do loteamento.
§ 1.º - O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, neles não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada;
§ 2.º - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo de máximo de um ano, após o qual a interessada deverá proceder à nova consulta;
§ 3.º - A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta do loteamento.

CAPÍTULO VII
DO ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 29. - Cumpridas as etapas do Capítulo anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentara anteprojeto, de acordo com as diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal, composto de:

§ 1.º - Planta de situação da área a ser loteada, na escala exigida pelo inciso IV do Artigo 7.º em 02 (duas) vias com as seguintes informações:
I. Orientação Magnética e verdadeira;
II. Equipamentos públicos e comunitários existentes num raio de 1.000m (mil metros);
§ 2.º - Os desenhos do Anteprojeto de Loteamento, na escala 1:2.000 (um por dois mil), em duas vias, com as seguintes informações;
I. Orientação magnética e verdadeira;
II. Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;

III. Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulo centrais das vias e cotas do projeto;
IV. Sistema de vias com respectivas larguras;
V. Curvas de nível, atuais e projetadas, com eqüidistância de 1,00m (um metro);
VI. Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação;
· Perfis longitudes e transversais serão apresentados na escala 1:1.500 (um por quinhentos) e a longitudinais na escala 1:2.000 (um por dois mil).
VII. Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
VIII. A indicação das áreas que perfazem, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total loteada e que passarão ao domínio o Município terão suas devidas destinações definidos por Decreto.
a) Área Total do Parcelamento;
b) Área Total dos Lotes;
c) Área Pública, a saber:
Área destinada à circulação – 10%;
Áreas verdes – 10%;
Áreas destinadas a Equipamentos Comunitários – 15%;
Praças e jardins
§ 3.º - As pranchas de desenho devem obedecer a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
§ 4º - O prazo máximo para estudos e aprovação do anteprojeto, após cumpridas todas as exigências da Prefeitura Municipal pelo interessado, será de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII
DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 30. - Aprovado o anteprojeto, o interessado apresentará o projeto definitivo, contendo:

§ 1º - Plantas desenhos exigidos nos parágrafos 1 e 2 do Artigo 9.º desta Lei, em 04 (quatro) vias;

§ 2.º - Memorial Descritivo, em 04 (quatro) vias contendo obrigatoriamente:
I. Denominação do loteamento;
II. A descrição sucinta do loteamento com suas características;
III. As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
IV. Indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
V. A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos é de utilidade pública, já existentes no loteamento e a adjacência, e dos que serão implantados;
VI. Limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área total da área Pública, descriminando as áreas de circulação, área das praças e demais espaços destinados e equipamentos comunitários total das áreas de utilidade pública com suas respectivas percentagens.
§ 3.º - Deverão, ainda, fazer parte do projeto de loteamento as seguintes peças gráficas, referentes às obras de infra-estrutura exigida, que deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes:
I. Anteprojeto da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais, canalização em galerias ou canal aberto, com indicação das obras de sustentação, muros de arrimo, pontilhões e demais obras necessárias a conservação dos novos logradouros;
II. Anteprojeto da rede de abastecimento d`água;
III. Anteprojeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
§ 4.º - As pranchas devem obedecer às características indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
§ 5.º - Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico devendo o ultimo mencionar o número de seu registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, desta região e o número do seu registro na Prefeitura.
§ 6.º - Deverá ainda apresentar modelo do Contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, a ser utilizado e de acordo com a Lei Federal e demais clausulas que especifiquem:
I. O compromisso do loteamento quanto à execução das obras de infra-estrutura, enumerando-as:
II. O prazo da execução da infra-estrutura, constante nesta Lei;
III. A condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no Inciso VII do artigo 5º desta Lei;
IV. A possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a deposita-las, em juízo, mensalmente, de acordo com a Lei Federal;
V. O enquadramento do lote no Mapa de Zoneamento de Uso do Solo, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.
§ 7.º - Documento relativos a área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:
I. Título de propriedade;
II. Certidões negativas de Tributos Municipais.
§ 8.º - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumprida pelo interessado todas as exigências da Prefeitura Municipal, será de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 31. - O pedido de desmembramento e remembramento será feito mediante requerimento do interessado a Prefeitura Municipal, acompanhado de título de propriedade, certidão negativa e da planta do imóvel a ser desmembramento ou remembrado na escala 1:500 (um por quinhentos), contendo as seguintes indicações:

I. Situação do imóvel, com as vias existentes e loteamento próximo;
II. Tipo de uso predominante no local;
III. Áreas e testadas mínimas, determinadas por esta lei, válida para a (s) a qual esta afeta o imóvel;
IV. Divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;
V. Dimensões lineares e angulares;
VI. Perfis do terreno;
VII. Indicações das edificações existentes;

Parágrafo único – Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a (s) assinaturas (s) do (s) responsável (veis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 32. - Após examinada e aceita a documentação, será concedida "Licença de Desmembramento ou Remembramento" para averbação no Registro de Imóveis.
Parágrafo único – Somente após averbação, dos novos lotes no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para a construção ou edificação dos mesmos.

Art. 33. - A aprovação do projeto que se refere o Artigo anterior só poderá ser permitida quando:
I. Os lotes desmembrados e/ou remembrados tiverem as, dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
II. A parte restante do lote ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas, previstas em Lei.

Art. 34. - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo pelo interessado, após cumpridas todas as exigências, será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X
DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO DE LOTEAMENTO

Art. 35. - Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta lei, a Prefeitura Municipal procederá:
I. Exame de exatidão da planta definitiva aprovada com anteprojeto;
II. Exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência do Capitulo VIII.
§ 1.º - A Prefeitura Municipal poderá exigir as modificações que se façam necessárias.
§ 2.º - A Prefeitura Municipal, disporá de 90 dias para pronunciar-se ouvidas as autoridades competentes, inclusive as sanitárias e militares, no que lhes disser respeito, importando o silêncio na aprovação, desde que o projeto satisfaça as exigências e não prejudique o interesse público (Decreto Federal nº 3.079 de 15/09/1938).

Art. 36. - Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo a prefeitura baixara Decreto de Aprovação de Loteamento e expedirá o Alvará de Loteamento.
Parágrafo único – No Decreto de Aprovação de Loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a ser realizadas, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de seu Registro.

Art. 37. - O loteador deverá apresentar a Prefeitura Municipal antes da liberação do Alvará de loteamento, os seguintes projetos de execução, previamente aprovados pelos órgãos competentes, sob pena de caducar a aprovação do projeto de loteamento.
I. Projeto detalhado de arruamento, incluído planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios-fios e sarjetas;
II. Projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais e das obras complementares necessárias;
III. Projeto de abastecimento de água potável;
IV. Projeto de rede de distribuição de gás, quando este conste do memorial descritivo ou anteprojeto;
V. Os projetos de execução, citados neste Artigo, deverão ser acompanhados de:
a) Orçamento;
b) Cronograma Físico-financeiro;

Art. 38. - No ato de recebimento do Alvará de Loteamento e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinara um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:
I. Executar as obras de infra-estrutura referidas no Inciso VIII do projeto 5º desta Lei, conforme cronograma observando o prazo máximo disposto no Parágrafo 2º deste Artigo;

II. Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis a vista das condições viárias, de segurança e sanitária do terreno a arruar;
III. Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;
IV. Não efetuar vendas de lotes antes da apresentação dos projetos definitivos da infra-estrutura e da assinatura da caução, a que se refere o Artigo 2º, para garantia da execução das obras;
V. Não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas as obras previstas nos Incisos I e II deste Artigo e de cumpridas as demais obrigações exigidas por esta Lei ou assumidas no Termo de Compromisso;
VI. Utilizar modelo de Contrato de Compra e Venda, conforme exigência do § 6º do Artigo 20º desta Lei.
§ 1.º - As obras que constam no presente Artigo deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes.
§ 2.º - O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os Incisos I, II deste Artigo será combinado, entre o loteador e a Prefeitura, quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ser, este prazo, superior a 02 (dois) anos.

Art. 39. - Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá e acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes antigos, pela alteração, bem como a aprovação da Prefeitura Municipal, e deverão, bem como a aprovação da Prefeitura Municipal, e deverão ser averbados, no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original;
§ 1.º - Em se tratando de simples alterações de perfis, o interessado apresentará novas plantas de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação no Alvará de Loteamento pela Prefeitura Municipal.
§ 2.º - Quando houver mudança substancial do Plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do Alvará ou do Decreto de Aprovação expedindo-se então o novo Alvará e baixando-se novo Decreto.

Art. 40. - A aprovação do projeto de arruamento, loteamento ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte da Prefeitura Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiro em relação a área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem os arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 41. - Fica sujeito a cassação do Alvará, embargo administrativo da obra e a aplicação de multa, todo aquele que a partir da data de publicação desta Lei:

I. Der inicio, de qualquer modo, ou efetuar loteamento desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas Federais e Estaduais pertinentes;
II. De inicio, de qualquer modo, ou efetuar loteamento desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;
III. Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.
§ 1.º - A multa a que se refere este Artigo corresponderá de (10) a (50) vezes o maior M.V.R (Maior Valor de Referência) do país.
§ 2.° - O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legislar as obras de acordo com as disposições vigentes.
§ 3.° - A reincidência específica da infração acarretará ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício de suas atividades de construir no Município pelo prazo de dois anos.

Art. 42. - Tão logo chegue ao conhecimento da Prefeitura Municipal após a publicação desta Lei, a existência de arruamento loteamento ou desmembramento de terreno, construindo sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pela Prefeitura Municipal para pagamento da multa prevista e terá o prazo de 90 (noventa) ias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.
Parágrafo único – Não cumprida às exigências constantes da Notificação de Embargo será lavrado o Auto de infração podendo ser solicitado, se necessário, o auxilio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 43. - São passiveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação especifica em vigor, os servidores da Prefeitura que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. - Os loteamento e desmembramento de terrenos efetuados sem aprovação da Prefeitura, inscritos no Registro de imóveis, sem aprovação da Prefeitura, em época anterior a presente Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou parte, serão examinados por grupo de trabalho a ser designado pelo Prefeito.
§ 1. ° - A aprovação e/ou desmembramento, será feito mediante Decreto do Prefeito Municipal, baseado no relato do grupo de trabalho, a que se refere o capítulo deste artigo.
§ 2. ° - A aprovação estará condicionada ao pagamento de multa prevista no Capítulo IX desta Lei, à cessão de áreas de uso público, ou correspondente em dinheiro, a época das primeiras alienações.
§ 3. ° - No Decreto deverão constar as condições e justificativas que levam a Prefeitura a aprovar esses loteamentos e desmembramento irregulares.
§ 4. ° - Caso o grupo de trabalho constate que o loteamento ou desmembramento não possua condições de ser aprovado, encaminhará expediente ao Prefeito, solicitando que o Departamento Jurídico seja autorizado a pleitear a anulação do mesmo, caso tenha sido registrado junto ao Registro de imóveis.

Art. 45. – Os projetos de loteamentos que porventura tenham sido apresentados junto ao Poder Executivo até a aprovação desta Lei, terão seus percentuais a título de área institucional, área verde e área de arruamento definidos da seguinte forma:

a) 5% área institucional;
b) 5% área verde;
c) 15% de área de arruamento.

Art. 46. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 02.06.2015.

VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
1ª. Secretária Legislativa
CMH

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:0391A910

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 067/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 19 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR RADEMACKER CHAVES, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE PRAINHA, MALVINA, CARAPANATUBA, CARARÁ E TABULETA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao Vereador RADEMACKER CHAVES, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), para EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE PRAINHA, MALVINA, CARAPANATUBA, CARARÁ E TABULETA PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES COM OS COMUNTÁRIOS DESSAS LOCALIDADES, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DOS MESMOS, nos dias 20 a 25.05.2015.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 07:OO horas
DATA: 20/05/2015
CHEGAGA: 07:00 horas
DATA: 25/05/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 20.05.2015

_____

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:677C8863

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 688/2015-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 24 de junho de 2015.

Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação**, de caráter plurianual, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6A7509EF

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 024/2015-CPLC

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá-AM, por meio de seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, em especial àqueles que retiraram o instrumento convocatório, que a Administração decidiu ADIAR o recebimento e abertura dos envelopes da documentação de habilitação e propostas da licitação em destaque que seria dia 29/06/2015 para o dia 08/07/2015**.** Tal prorrogação se dar devido à necessidade de adequação ao edital.

Humaitá-AM, 25 de junho de 2015.

RENATO SOUSA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0A592E23

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUNA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o expediente formalizado pela UNIDADE SOLICITANTE conforme indicações constantes no Termo de Referência, que integra os autos deste processo administrativo;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, *inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, no sentido de ser dispensável a licitação " para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos em lei, desde que não se refiram a parcelas de um*

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só";

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, a qual afirma ser possível a efetivação da contratação com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO por fim, que a empresa a que se pretende contratar apresentou proposta de preços dentro do valor base da administração, assim como atendeu aos requisitos legais no que tange à apresentação de documentos de habilitação;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a contratação da empresa M B DA CRUZ NETO, visando a prestação dos serviços de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO no valor global, de **R$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais);**

II – CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura do Termo de Contrato;

III – PUBLIQUE-SE este despacho no Diário Eletrônico dos Municípios, para fins de validade.

Iranduba, 17 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:C367294A

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 09, oriundo **Processo Administrativo no 16**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 12/2015** .
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA e M B DA CRUZ NETO-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 5.100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00
VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 15 (QUINZE DIAS) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Iranduba, 17 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO BANDEIRA
Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:DB27C307

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUNA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o expediente formalizado pela UNIDADE SOLICITANTE conforme indicações constantes no Termo de Referência, que integra os autos deste processo administrativo;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, *inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, no sentido de ser dispensável a licitação " para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos em lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só*";

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, a qual afirma ser possível a efetivação da contratação com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO por fim, que a empresa a que se pretende contratar apresentou proposta de preços dentro do valor base da administração, assim como atendeu aos requisitos legais no que tange à apresentação de documentos de habilitação;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a contratação da empresa UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE PINTURAS LTDA - ME, visando a prestação dos serviços de no valor global, de **R$ 4.470,83 (Quatro Mil Quatrocentos Setenta Reais e Oitenta e Três Centavos);**

II – CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura do Termo de Contrato;

III – PUBLIQUE-SE este despacho no Diário Eletrônico dos Municípios, para fins de validade.

Iranduba, 18 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:216F6C8D

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 10, oriundo **Processo Administrativo no 17**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 13/2015** .
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA e UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS, LIMPEZA PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 4.470,83
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00
VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 15 (QUINZE DIAS) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Iranduba, 18 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO BANDEIRA
Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:2623171D

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUNA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o expediente formalizado pela UNIDADE SOLICITANTE conforme indicações constantes no Termo de Referência, que integra os autos deste processo administrativo;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, *inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, no sentido de ser dispensável a licitação " para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos em lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só*";

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, a qual afirma ser possível a efetivação da contratação com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO por fim, que a empresa a que se pretende contratar apresentou proposta de preços dentro do valor base da administração, assim como atendeu aos requisitos legais no que tange à apresentação de documentos de habilitação;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a contratação da empresa MIRALICE DA COSTA - ME, CNPJ 14.403.371/0001-29 visando o fornecimento de copa e cozinha no valor global de **R$ 4.731,80 (Quatro Mil Setecentos e Trinta e Um Reais e Oitenta Centavos);**

II – CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura do Termo de Contrato;

III – PUBLIQUE-SE este despacho no Diário Eletrônico dos Municípios, para fins de validade.

Iranduba, 22 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:ADEB9CE2

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 11, oriundo **Processo Administrativo no 18**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 14/2015** .
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA e MIRALICE SILVA DA COSTA – ME CNPJ nº 14.403.371/0001-29
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 4.731,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00
VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 15 (QUINZE DIAS) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Iranduba, 22 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO BANDEIRA
Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:CDE1A6BC

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, que trata das publicações dos extratos de contrato das Dispensas de Licitação, referentes a locações de imóveis para diversos fins, conforme lista discriminada a seguir:
DL 002-2015 – CENTRO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, DL 004-2015 – CREAS, DL 005-2015 – SETOR DE PATRIMONIO DA PREFEITURA DE IRANDUBA, DL 016-2015 – ESCOLA MUNICIPAL GUIDO AFFONSO HICKMANN, DL 018-2015 – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE), DL 019-2015 – ESCOLA MUNICIPAL SANTISSIMA TRINDADE, DL 020-2015 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA EM CACAU PIRÊRA, DL 022-2015 - CENTRO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, NO LAGO DO LIMÃO, DL 025-2015 – ESCOLA MUNICIPAL NOEMI DOS SANTOS PEREIRA, DL 31-2015 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, DL 032-2015 – CENTRO DE COMBATE A DENGUE, DL 034-2015 – UBS EBENEZER, DL 036 – UBS NILCE DOMINGOS REIS, DL 038-2015 – CENTRAL DE MEDICAMENTO, DL 040-2015 – UBS EVANDRO PROGENIO, DL 042-2015 – POSTO DE SAUDE DO PARQUE DOS BARÕES, DL 044-2015 – UBS DO BAIRRO GRAÇA LOPES, DL 045-2015 – POSTO DO PNI E VIGILANCIA SANITARIA, DL 047-2015 – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL (CAPS), DL 049-2015 – UBS DA COMUNIDADE CALDEIRÃO, DL 051-2015 – UBS DEIPHINA AZIZ, DL 054-2015 – POSTO DE SAUDE DA CACHOEIRA DO CASTANHO, DL 055-2015 – LABORATORIO DE PROTESE.
ONDE SE LÊ:
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 10 DE JANEIRO DE 2015.
LEIA-SE:
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 09 DE JANEIRO DE 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EDU CORRÊA SOUZA
Presidente

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:FB220D13

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à Carta Convite n° 042/2015-CPL/PMI. COSIDE**RANDO**, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8666/93. **CONSIDERANDO,** que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas; **CONSIDERANDO,** ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CGL ao Processo Supramencionado; **O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais; **R E S O L V E: HOMOLOGAR** as propostas vencedoras do Processo Licitatório relativo à Carta Convite n° 042/2015-CPL/PMI – Objeto: ***CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE***

GRADIS DE MADEIRA PARA PROTEÇÃO DE MUDAS, LOCAL: MARGENS DA RODOVIA CARLOS BRAGA – IRANDUBA/AM. **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação, a Empresa: **D P BARBOSA PRODUCAO FLORESTAL, CNPJ: 10517764/0001-02,** ENDEREÇO**:** ROD.AM 010 KM128 RAMAL BOA ESPERANÇA S/N KM 12 R DO BANCO/ ZONAL RURAL/RIO PRETO DA EVA/AM /69117-000, como vencedora que ofereceu o menor preço, totalizando o valor de **R$ 71.995,25 (setenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos**). **DETERMINAR** ainda, que a Secretaria Municipal de Finanças tome as providencia necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 14 de maio de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:5ED84ED0

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO CC 042-2015

EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONTRATO: 045/2015 - Oriundo da CARTA CONVITE: 042/2015, **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.
Contratado: D P BARBOSA PRODUCAO FLORESTAL, CNPJ: 10517764/0001-02. **Objeto:** ***CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADIS DE MADEIRA PARA PROTEÇÃO DE MUDAS, LOCAL: MARGENS DA RODOVIA CARLOS BRAGA – IRANDUBA/AM. Valor Global:*** **R$ 71.995,25 (setenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos**). **Data assinatura do contrato: 15** de maio de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:36F555E1

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à Carta Convite n° 045/2015-CPL/PMI. **CONSIDERANDO**, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8666/93. **CONSIDERANDO,** que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas; **CONSIDERANDO,** ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CGL ao Processo Supramencionado; **O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais; **R E S O L V E: HOMOLOGAR** as propostas vencedoras do Processo Licitatório relativo à Carta Convite n° 045/2015-CPL/PMI – Objeto ***Construção de uma Quadra no Bairro Morada do Sol, Iranduba/AM.*** **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação, a Empresa: **C K COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ**: 19.685.204/0001-31, **ENDEREÇO:** RUA SEVERINO DE ANDRADE, N.135, SALA A, LOTE 0430, IV PANTANAL – JAPIIM, CEP – 69076-600 – MANAUS/AM, como vencedora que ofereceu o menor preço, totalizando o valor de **R$ 149.661,30 (cento e quarenta e nove mil seissentos e sessenta e um reais e trinta centavos). DETERMINAR** ainda, que a Secretaria Municipal de Finanças tome as providencia necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 23 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:7C304662

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO N 047/ 2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Empresa: **CK Comércio de Equipamentos de informática e Construções Ltda; CNPJ nº. 19.685.204/0001-31**; **OBJETO:** ***Construção de uma Quadra no Bairro Morada do Sol, Iranduba/AM*****; VALOR: R$ 147.202,30 (cento e quarenta e sete mil duzentos e dois reais e trinta centavos); DATA DE ASSINATURA: 24 de Junho de 2015**; **PRAZO DE DURAÇÃO: 60 (sessenta) dias**. **SUPORTE LEGAL:** Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 24 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:C8496BB5

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à Carta Convite n° 047/2015-CPL/PMI. **CONSIDERANDO**, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8666/93. **CONSIDERANDO,** que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas; **CONSIDERANDO,** ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CGL ao Processo Supramencionado; **O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais; **R E S O L V E: HOMOLOGAR** as propostas vencedoras do Processo Licitatório relativo à Carta Convite n° 047/2015-CPL/PMI – Objeto ***REFORMA DA PRAÇA E QUADRA DE FUTSAL NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, IRANDUBA/AM.*** **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação, a Empresa: **NOME: CONSTRUTORA ALFA LTDA, CNPJ**: 06072099/0001-13, AV. TEFE, 2789 – RAIZ – MANAUS/AM 69068-600, como vencedora que ofereceu o menor preço, totalizando o valor de **R$ 149.678,91 (cento e quarenta e nove mil seissentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos). DETERMINAR** ainda, que a Secretaria Municipal de Finanças tome as providencia necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 25 de maio de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:4DE4E111

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO N 048/ 2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Empresa: **CONSTRUTURA ALFA LTDA; CNPJ nº. 06.072.099/0001-13**; **OBJETO:** ***REFORMA DA PRAÇA E CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO SÃO FRANSCISCO, IRANDUBA/AM*****; VALOR: 149.678,91 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos); DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2015**; **PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 28 de maio de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:0ABC3359

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna publico que realizará o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 017/2015, MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto: **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE DIREITO PRIVADO PARA CONTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 100 METROS DE 04", CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 100 METROS DE 06" E CONSTRUÇÃO POÇO TUBULAR DE 80 METROS DE 04", NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM".**
Data: 08/07/2015, horário: 09:00hs.
O edital e seus anexos estão à disposição, para ser adquirido ou consultado na sala da CPL, até três dias anteriores ao certame, no horário de 08 as 11 horas da manhã, sito a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Iranduba/AM, no expediente de segunda a sexta. Poderá ser adquiro através de DAM, por uma taxa de R$ 50,00 (quinhentos reais) no Setor de Tributos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL. Iranduba, 02 de junho de 2015.

EDU CORRÊA SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:2538E2AD

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA PUBLICA
A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 003/2015 – CPL; OBJETO: Contração de Pessoa Jurídica especializada em Folha de Pagamento, Tipo Melhor Oferta. DATA E HORA: 07 de agosto de 2015, as 09:00 horas; O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Iranduba/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas. O edital e seus anexos estão a disposição, para ser adquirido ou consultado na sala da CPL, a partir do dia 26 de junho de 2015. Poderá ser adquiro através de DAM, por uma taxa de R$ 50,00 mais taxa tributária.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 25 de junho de 2015.

EDU CORÊA SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:F4982988

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2015-
DETRAN/AM/DP/AJUR

ESPÉCIE: Convênio nº 002/2015-DETRAN/AM/DP/AJUR, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM, o Município de Itacoatiara-AM e o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte-IMTT.
OBJETO: Formalizar as condições e as ações governamentais conjuntas, entre as partes Convenentes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 2997 – Código de Trânsito, no âmbito da circunscrição do Município de Itacoatiara.
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, da Lei Federal nº 9.503/1997 regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura, prorrogáveis por igual período até 60 (sessenta) meses.
SIGNATÁRIOS: pelo DETRAN/AM – João Leonel de Britto Feitoza, pelo Município de Itacoatiara – Mamoud Amed Filho; e pelo IMTT – Marcelo Melo Duarte.

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:156D28EC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 408/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO ÁLVARO PEREIRA DE OLIVEIRA,** no cargo de VIGIA, Nível I, Referência "D", Matrícula nº 944, lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - SEMOSP, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao qüinqüênio de: 03/06/2004 a 03/06/2009, com inicio em 01/07/2015 e término em 28/09/2015, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 18 dias do mês de junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE:
_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A835DE7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2015 - PSS - EDITAL 003/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA,** na forma seguinte:

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO,

neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1931777-8 e do CPF nº 882.904.332-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 28 de Maio de 2015.

_____
APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:75A74A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2015 - PSS - EDITAL 003/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **AZENATE NOGUEIRA DOS SANTOS,** na forma seguinte:

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AZENATE NOGUEIRA DOS SANTOS,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0775807-3 e do CPF nº 336.113.512-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 28 de Maio de 2015.

_____
APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:479A21C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2015 - PSS - EDITAL 003/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o

MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **CILANE DE OLIVEIRA VASCONCELOS,** na forma seguinte:

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CILANE DE OLIVEIRA VASCONCELOS,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1429664-0 e do CPF nº 795.933.642-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 22 de Maio de 2015.

_____
CILANE DE OLIVEIRA VASCONCELOS
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BAEB9C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2015 - PSS - EDITAL 003/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **DIOLENE MOREIRA TELES,** na forma seguinte:

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DIOLENE MOREIRA TELES,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2278384-9 e do CPF nº 009.185.152-11 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 22 de Maio de 2015.

_____
DIOLENE MOREIRA TELES
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DEAA138C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2015 - PSS - EDITAL 003/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **EUNICE MARIA DE SOUZA FERREIRA,** na forma seguinte:

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EUNICE MARIA DE SOUZA FERREIRA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0663905-4 e do CPF nº 194.010.272-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 22 de Maio de 2015.

_____
EUNICE MARIA DE SOUZA FERREIRA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8C1218E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2015 - PSS - EDITAL 003/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **JOZIEL SILVA DE LIMA,** na forma seguinte:

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOZIEL SILVA DE LIMA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1291793-1 e do CPF nº 667.518.962-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 22 de Maio de 2015.

_____
JOZIEL SILVA DE LIMA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:56F0E90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2015 - PSS - EDITAL 003/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARIA DE LOURDES CORREA DE OLIVEIRA,** na forma seguinte:
Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA DE LOURDES CORREA DE OLIVEIRA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1291305-7 e do CPF nº 616.134.952-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.
CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.
CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.
CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 22 de Maio de 2015.

_____
MARIA DE LOURDES CORREA DE OLIVEIRA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:758F098F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2015 - PSS - EDITAL 003/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o

MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARIA JOSENILA MONTEIRO MORAIS,** na forma seguinte:

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA JOSENILA MONTEIRO MORAIS,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1397757-1 e do CPF nº 638.945.302-78 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 22 de Maio de 2015.

_____
MARIA JOSENILA MONTEIRO MORAIS
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:31250770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2015 - PSS - EDITAL 003/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ODINEIA PEDROSA SAMPAIO,** na forma seguinte:

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ODINEIA PEDROSA SAMPAIO,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 13593110 e do CPF nº 624.378.952-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 22 de Maio de 2015.

_____

ODINEIA PEDROSA SAMPAIO

_____

Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DD7C4685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2015 - PSS - EDITAL 003/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **OGLEIDE MAXIMINO REIS,** na forma seguinte:

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820

SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **OGLEIDE MAXIMINO REIS,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0929500-3 e do CPF nº 344.718.982-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 22 de Maio de 2015.

_____
OGLEIDE MAXIMINO REIS
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2B60AC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2015 - PSS - EDITAL 003/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **SHEYLA DEBORA SOARES NORONHA,** na forma seguinte:

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de**

Oliveira Sena, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SHEYLA DEBORA SOARES NORONHA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0844518-4 e do CPF nº 317.800.752-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 22 de Maio de 2015.

_____
SHEYLA DEBORA SOARES NORONHA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F550EFC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2015 - PSS - EDITAL 003/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **WILLIAMS DA CRUZ SANTOS,** na forma seguinte:

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **WILLIAMS DA CRUZ SANTOS,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2138009-0 e do CPF nº 932.485.552-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 22 de Maio de 2015.

_____
WILLIAMS DA CRUZ SANTOS

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CD01316B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2015 - PSS - EDITAL 003/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **JOSENILDA RODRIGUES MOREIRA,** na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Junho do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSENILDA RODRIGUES MOREIRA,** brasileiro(a), na função de **COORDENADOR GERAL,** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1194845-0 e do CPF nº 473.654.122-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **COORDENADOR GERAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.888,37** (Hum mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Junho de 2015.

_____
JOSENILDA RODRIGUES MOREIRA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6BD9D53D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 043/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **DAMIANA REBELO MESQUITA** na forma seguinte:

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAMIANA REBELO MESQUITA,** brasileiro (a), na função de **PROFESSOR REGENTE** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1341453-4 e do CPF nº 644.761.892-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR REGENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com término em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.982,24** (Hum mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 28 de Maio de 2015.

_____
DAMIANA REBELO MESQUITA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:23F057D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 044/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **LEONICE DA SILVA NASCIMENTO,** na forma seguinte:

Aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LEONICE DA SILVA NASCIMENTO,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0931102-5 e do CPF nº 347.543.852-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com término em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.525,50** (Hum mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 28 de Maio de 2015.

_____
LEONICE DA SILVA NASCIMENTO

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2D5E8E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 379/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **WILDISON CARLOS DE SOUZA NOGUEIRA,** na forma seguinte:

Aos doze dias do mês de junho do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **WILDISON CARLOS DE SOUZA NOGUEIRA,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0970294-6 e do CPF nº 336.865.1132-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com término em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.181,06** (Hum mil cento e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 12 de Junho de 2015.

_____
WILDISON CARLOS DE SOUZA NOGUEIRA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:919AE2CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 377/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **DENIZE SOARES MONTEIRO,** na forma seguinte:

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DENIZE SOARES MONTEIRO,** brasileiro(a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1721574-9 e do CPF nº 724.962.232-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com término em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 843,06** (Oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 29 de Maio de 2015.

_____
DENIZE SOARES MONTEIRO
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:02C654C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 376/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **VERNEK MATOS DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **VERNEK MATOS DE SOUZA,** brasileiro(a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1443553-5 e do CPF nº 898.474.312-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE SERV. GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com término em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de

Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 22 de Maio de 2015.

_____
VERNEK MATOS DE SOUZA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:52F48F2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 378/2015 - PSS - EDITAL 001/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **LUCIA FERNADES CRUZ DAMASCENO,** na forma seguinte:

Aos oito dias do mês de Junho do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LUCIA FERNADES CRUZ DAMASCENO,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1677573-2 e do CPF nº 521.879.182-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com término em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,06** (Setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 08 de Junho de 2015.

_____
LUCIA FERNADES CRUZ DAMASCENO

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:ECFA04E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 059/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **ELIANE VEIGA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIANE VEIGA DA SILVA**, brasileiro, na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 14504804, SESEG-AM, e do CPF N.º 704.909.612-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Fevereiro de 2015.

_____
ELIANE VEIGA DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1A40F4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 060/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e **JEANY BENTES DUARTE**, na forma seguinte:

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JEANY BENTES DUARTE**, brasileiro, na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 2485346-1, SESEG-AM, e do CPF N.º 013.656.422-40 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Fevereiro de 2015.

_____
JEANY BENTES DUARTE
_____
Secretário Municipal de Ação Social

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:11084006

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 583/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCA DA SILVA PARENTE**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de Junho do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA DA SILVA PARENTE**, brasileiro, na função de **RECEPCIONISTA**, portador da Carteira de Identidade nº 13291386 e do CPF N.º 868.846.622-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 07 (MESES) a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Junho de 2015.

_____
FRANCISCA DA SILVA PARENTE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:55F3F650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2015 - PSS/PEJA - EDITAL 002/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **GELCIANE DA SILVA GOMES** na forma seguinte:

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o(a) Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GELCIANE DA SILVA GOMES,** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2591906-7 e do CPF nº 016.278.102-42 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 24 de Março de 2015.

_____
GELCIANE DA SILVA GOMES
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0BE5D656

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 017 DE 15 DE MAIO 2015.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Desligamento da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, Sra. Katsuane Ijuma Costa, conforme nomeação do dispositivo Decreto GP/PMM Nº 600 DE 20 DE MAIO DE 2014; conforme previsto na LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196, de 07 de Novembro de 2012, em sua 179ª (Centésima Septuagésima Nona) Assembléia Geral – LXVI (Sexagésima Sexta) Extraordinária, realizada no dia 15 de Maio de 2015.
CONSIDERANDO o ofício Nº001/2015-MESA DIRETORA CMS/MPU;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º, Art. 8º;
CONSIDERANDOo Regimento Interno do Conselho Municipal de Manacapuru –Art.28, inciso II;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.
RESOLVE:
APROVARo Desligamento da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, Sra. Katsuane Ijuma Costa, conforme nomeação do dispositivo Decreto GP/PMM Nº 600 DE 20 DE MAIO DE 2014; conforme previsto na LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em15 de Maio de 2015.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 600
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 017/2015,** de 15 de Maio de 2015, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:DE4B4FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 28 DE MAIO 2015.

Dispõesobre Apreciação e Aprovação da Contrataçãodo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde Manacapuru, Sr. Francisco Eliton Santos da Silva.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru,** na sua 180ª (Centésima Octogésima) Reunião e 113ª (Centésima Décima Terceira) Ordinária, realizada no dia 28 de Maio de 2015, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196, de 07 de Novembro de 2012; **CONSIDERANDO**o ofício Nº002/2015-MESA DIRETORA CMS/MPU;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 8º;
CONSIDERANDOo Regimento Interno do Conselho Municipal de Manacapuru –Art.28, inciso I, II, III,VI;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.
RESOLVE:
APROVARa Contrataçãodo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde Manacapuru, Sr. Francisco Eliton Santos da Silva.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em28 de Maio de 2015.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 600
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGOas decisões contidas na **Resolução Nº 018/2015,** de 28 de Maio de 2015, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:41DCA905

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 019 DE 28 DE MAIO 2015.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação para Nomeação de um Enfermeiro que fique Responsável pelo Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Manacapuru.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru,** na sua 180ª (Centésima Octogésima) Reunião e 113ª (Centésima Décima Terceira) Ordinária, realizada no dia 28 de Maio de 2015, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196, de 07 de Novembro de 2012;
CONSIDERANDO o ofício Nº003/2015-MESA DIRETORA CMS/MPU;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º,§1º;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Manacapuru –Art.2º, inciso I, II, IV,V,XIII, XIX;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:
APROVAR Nomeação de um Enfermeiro que fique Responsável pelo Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Manacapuru**.**

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em28 de Maio de 2015.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 600
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 019/2015,** de 28 de Maio de 2015, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:E10B4A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 020 DE 28 DE MAIO 2015.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação para Contratação de um Oftalmologista.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru,** na sua 180ª (Centésima Octogésima) Reunião e 113ª (Centésima Décima Terceira) Ordinária, realizada no dia 28 de Maio de 2015, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196, de 07 de Novembro de 2012;
CONSIDERANDO o ofício Nº004/2015-MESA DIRETORA CMS/MPU;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º,§1º;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Manacapuru –Art.2º, inciso I, II, IV,VIII, IX, XII, XVI,XVII, XIX; XX;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.
RESOLVE:
APROVAR a Contratação de um Oftalmologista.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em28 de Maio de 2015.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 600
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 020/2015,** de 28 de Maio de 2015, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:FCEFAD3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 021 DE 28 DE MAIO 2015.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação que permaneça a manutenção dos 04 (quatro) ciclos de visitas domiciliares, realizadas pelos agentes da dengue em Manacapuru.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru,** na sua 180ª (Centésima Octogésima) Reunião e 113ª (Centésima Décima Terceira) Ordinária, realizada no dia 28 de Maio de 2015, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196, de 07 de Novembro de 2012;
CONSIDERANDOo ofício Nº052/2015-ENDEMIAS;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º,§1º;§2º;II, V;VIII;
CONSIDERANDOo Regimento Interno do Conselho Municipal de Manacapuru –Art.2º,incisoIX, XI,XII, XIII, XVI, XIX,XX;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

APROVAR que permaneça a manutenção dos 04 (quatro) ciclos de visitas domiciliares, realizadas pelos agentes da dengue em Manacapuru.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em28 de Maio de 2015.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 600
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 021/2015,** de 28 de Maio de 2015, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:E3B7F0CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 022 DE 28 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobrea Apreciaçãoe Aprovação,do Relatório de Gestão-Período de Janeiro a Dezembro de 2014.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru**, na sua 180ª (Centésima Octogésima) Reunião e 113ª (Centésima Décima Terceira) Ordinária, realizada no dia 28 de Maio de 2015, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196, de 07 de Novembro de 2012;
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas leis nº 8080/90, 8142/90 e Lei Complementar 141/2012;
CONSIDERANDO o Regimento Interno CMS/MPU, Art.1º, Art.2º incisos I,II,III,IX,XI,XIII,XVI,XIX,XX;
CONSIDERANDO oficio nº 059/2015-Secretaria Municipal de Saúde;que solicita Apreciação e Aprovação, do Relatório de Gestão-Período de Janeiro à Dezembro de 2014;
CONSIDERANDOa Portaria nº 575, de 29 de Março de 2012, institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO a Portaria nº 399/GM/MS, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde e define dentre as responsabilidade no planejamento e programação, que cabe aos gestores elaborarem o Relatório Anual de Gestão, a ser apresentado e submetido à Aprovação do Conselho de Saúde correspondente;
CONSIDERANDOo parecer favorável emitido pela Conselheira Laurenice do Nascimento Ferreira;
CONSIDERANDOa discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

I. APROVAR o Relatório de Gestão-Período de Janeiro a Dezembro de 2014.

II. RECOMENDAR:
Que os Departamentos de Vigilância em Saúde e de Atenção Básica, através de seus Coordenadores, emitam relatórios técnicos quadrimestrais a este Conselho Municipal de Saúde;
Maior resolutividade técnico administrativa da gestão hospitalar quanto ao atendimento da população;
Construção de um plano de ação da atenção básica, quanto às supervisões técnicas das equipes de saúde da família e das unidades básicas de saúde da área urbana e rural do município; com envio de cópia deste plano ao Conselho Municipal de Saúde.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em28 de Maio de 2015.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 600
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 022/2015**, de 28 de Maio de 2015, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:EB9F4910

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 023 DE 28 DE MAIO 2015.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Manacapuru, realizado no período de 22 a 24 de Abril de 2015.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru,** na sua 180ª (Centésima Octogésima) Reunião e 113ª (Centésima Décima Terceira) Ordinária, realizada no dia 28 de Maio de 2015, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196, de 07 de Novembro de 2012;
CONSIDERANDO o ofício Nº005/2015-MESA DIRETORA CMS/MPU;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º,§1º;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Manacapuru –Art.2º,inciso III, X, XI,XII, XIII, XV, XVI,XVIII, XIX,XX;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.
RESOLVE:
APROVAR o Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Manacapuru, realizado no período de 22 a 24 de Abril de 2015.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em28 de Maio de 2015.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 600
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 023/2015,** de 28 de Maio de 2015, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:B6A5093A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 024 DE 28 DE MAIO 2015.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para triênio 2013/2015, e dos Novos Conselheiros Municipais de Saúde de Manacapuru – CMS/MPU.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru,** na sua 180ª (Centésima Octogésima) Reunião e 113ª (Centésima Décima Terceira) Ordinária, realizada no dia 28 de Maio de 2015, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196, de 07 de Novembro de 2012;
CONSIDERANDO o ofício Nº006/2015-MESA DIRETORA CMS/MPU;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º,§1º;§2º,
Art. 2º, Art. 3º, Art.4º, Art.5º;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Manacapuru –Art.3º,1,2, Art. 5º, Art.7º, Art.8º, Art.9º, Art.10º, Art.11º, Art.12º, Art.13º, Art.14º, Art.15º;

CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.
RESOLVE:
APROVAR Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para triênio 2013/2015, e dos Novos Conselheiros Municipais de Saúde de Manacapuru – CMS/MPU.
MESA DIRETORA:
Presidente: Laurenice do Nascimento Ferreira.
Vice – Presidente: Maria José Borges Rodrigues
Secretária: Maria Zuila da Silva Barbosa
Vice – Secretário: Valter Pereira dos Santos.
SecretárioExecutivo: Francisco Eliton Santos da Silva
I- 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS ORGANIZADOS DE USUÁRIOS;
Representantes de Entidades Indígenas;
Titular: Francisco de Souza Queiroz.
Suplente: Viviane da Silva Souza.
Representantes de Organizações Religiosas;
Titular: Elzarina Santos da Silva.
Suplente: Rozelma Rocha de Oliveira.
Representantes de Associações de Moradores;
Titular: Maria José Borges Rodrigues.
Suplente: Ana Cristina Pedrosa da Silva.
Representantes de Associações Comunitárias Rurais;
Titular: Silvando Lima Sampaio.
Suplente: Antônio Pereira da Conceição.
Representantes de Associações de Pais e Mestres e Comunitários;
Titular: Isaac Mota Reis.
Suplente: Jarmeam Ribeiro da Silva.
Representantes de Associações de Pessoas com Deficiências;
Titular: Maria Zuila da Silva Barbosa.
Suplente: Walmik Correia Lindoso.
II- 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOSREPRESENTANTES DOS SEGMENTOS ORGANIZADOS DOS TRABALHADORES DE SAÚDE;
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
Titular: José Carlos da Silva Cunha.
Suplente: Samuel Gomes dos Santos.
Representantes da Secretaria Estadual de Saúde (SUSAM);
Titular: Laurenice do Nascimento Ferreira.
Suplente: Hilmar Ferreira de Oliveira.
Representantes da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);
Titular: Sebastiana da Silva Costa.
Suplente: José Jesus de Santana Costa.

III - 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOSREPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL E ESTADUAL E FEDERAL E PRESTADORES DE SERVIÇO;
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
Titular: Márcia Cardoso de Oliveira.
Suplente: Alunilda de Pinho Machado.
Representantes da Secretaria Estadual de Saúde (SUSAM);
Titular: Valter Pereira dos Santos.
Suplente: Andréa Carvalho dos Santos.
Representantes da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);
Titular: Márcio Antônio Fernandes Barreto.
Suplente: Noélia Araújo Medeiros da Silva.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em28 de Maio de 2015.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 600
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 023/2015,** de 28 de Maio de 2015, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:A8839471

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO LICITATÓRIO DENOMINADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015 – CML PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE HORAS VOO DE AERONAVE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Processo Licitatório denominado PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015 – CML para Registro de Preços para eventual locação de HORAS VOO DE AERONAVE, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedora do objeto da Licitação a empresa: **A. R. T. TAXI AÉREO LTDA**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 10.441.464/0001-97, estabelecida a Rodovia Transamazônica, s/n – KM 04, Hagar n° 07, Bairro Jardim Aeroporto, CEP. 68.181-000, Itaituba/AM, vencedora do objeto da licitação no valor global de **R$ R$ 750.000,00** (Setecentos e Cinquenta Mil Reais).

II – EMPENHE-SE o valor supracitado a empresa vencedora, devidamente adjudicado pelo pregoeiro.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Município de Novo Aripuanã, em 23 de junho de 2015.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito de Novo Aripuanã

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:7F649F1B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO LICITATÓRIO DENOMINADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015 – CML PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Processo Licitatório denominado PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015 – CML para Registro de Preços para eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedoras do objeto da Licitação as empresas: **GILSON DE QUEIROZ BRANCO,** inscrita no CNPJ Sob o nº. 08.867.003/0001-39, estabelecida a Rua Presidente Figueiredo, nº 187 – Da TV, CEP. 69.260-000, Novo Aripuanã/AM Vencedora de 20 itens com o valor R$ 99.032,00 (Noventa e Nove Mil e Trinta e Dois Reais), **R DE Q. BRANCO - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 05.460.609/0001-67, estabelecida a Rua Coronal Paes, nº 126 – Japiim, CEP. 69.260-000, Novo Aripuanã/AM, Vencedora de 09 itens com o valor R$ 98.080,00 (Noventa e Oito Mil e Oitenta Reais) e **JOSENILDA GONÇALVES DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 13.672.250/0001-10, estabelecida a Rua Conego Bento, nº 1100 – Centro, CEP. 69.260-000, Novo Aripuanã/AM, Vencedora de 08 itens com o valor R$ 99.335,00 (Noventa e Nove Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais).

II – EMPENHE-SE o valor supracitado as empresas vencedoras, devidamente adjudicado pelo pregoeiro.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Município de Novo Aripuanã, em 23 de junho de 2015.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito de Novo Aripuanã

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:2C6EE26F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº /2015 - PMNA-RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2015.

I – DO TERMO - de Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, n° 73 – CEP. 69.260-000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.278.818/0001-21, neste ato representado pelo Exmo. Senhor RAIMUNDO RÓBSON DE SÁ, inscrito(a) no CPF sob o nº 064.954.352-15 portador da Carteira de Identidade nº 419591-4 – SESEG/AM, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **A. R. T. TAXI AÉREO LTDA**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 10.441.464/0001-97, estabelecida a Rodovia Transamazônica, s/n – KM 04, Hagar n° 07, Bairro Jardim Aeroporto, CEP. 68.181-000, Itaituba/AM, representada pela Sra. **JOCIMARA PERES PEREIRA**, RG nº 470435, SSP/AM e CPF 885.206.172-04, tendo em

vista o que consta no Processo Administrativo resultado do Pregão Presencial n° 008/2015.
II – DO OBJETO - registro de preços para eventual contratação de horas voo de aeronave, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.
III - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2015, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, à conta da Secretaria Municipal de Administração, Dotação: Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração, Projeto /Atividade 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa: 3.3.90.33 / 3.3.90.39 no valor global de **R$ 750.000,00** (Setecentos e Cinquenta Mil Reais).
V - FUNDAMENTO DO ATO: Fundamento na Lei 10.520/02 e Subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições estabelecidas no contrato e no processo licitatório.

Novo Aripuanã (AM), 25 de junho de 2015.

RAIMUNDO RÓBSON DE SÁ
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:A375DBDF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº /2015 -PMNA-RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2015-GILSON DE QUEIROZ BRANCO - ME

I – DO TERMO - de Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, n° 73 – CEP. 69.260-000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.278.818/0001-21, neste ato representado pelo Exmo. Senhor RAIMUNDO RÓBSON DE SÁ, inscrito(a) no CPF sob o nº 064.954.352-15 portador da Carteira de Identidade nº 419591-4 – SESEG/AM, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GILSON DE QUEIROZ BRANCO - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 08.867.003/0001-39, estabelecida a Rua Presidente Figueiredo, nº 187 – Da TV, CEP. 69.260-000, Novo Aripuanã/AM, representada pelo Sr. **GILSON DE QUEIROZ BRANCO**, RG nº 1390988-6, SSP/AM e CPF 605.293.502-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo resultado do Pregão Presencial n° 009/2015.
II – DO OBJETO - registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
III - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2015, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, à conta da Secretaria Municipal de Administração, Dotação: Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração, Projeto /Atividade 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 no valor global de **R$ 99.032,00** (Noventa e Nove Mil e Trinta e Dois Reais).
V - FUNDAMENTO DO ATO: Fundamento na Lei 10.520/02 e Subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições estabelecidas no contrato e no processo licitatório.

Novo Aripuanã (AM), 25 de junho de 2015.

RAIMUNDO RÓBSON DE SÁ
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:ED20B437

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº /2015 -PMNA-RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2015-JOSENILDA GONÇALVES DE SOUZA

I – DO TERMO - de Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, n° 73 – CEP. 69.260-000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.278.818/0001-21, neste ato representado pelo Exmo. Senhor RAIMUNDO RÓBSON DE SÁ, inscrito(a) no CPF sob o nº 064.954.352-15 portador da Carteira de Identidade nº 419591-4 – SESEG/AM, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JOSENILDA GONÇALVES DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 13.672.250/0001-10, estabelecida a Rua Conego Bento, nº 1100 – Centro, CEP. 69.260-000, Novo Aripuanã/AM, representada pela Sra. **JOSENILDA GONÇALVES DE SOUZA**, RG nº 2364728-0, SSP/AM e CPF 010.420.402-81, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo resultado do Pregão Presencial n° 009/2015.
II – DO OBJETO - registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
III - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2015, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, à conta da Secretaria Municipal de Administração, Dotação: Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração, Projeto /Atividade 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, no valor global de **R$ 99.335,00** (Noventa e Nove Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais).
V - FUNDAMENTO DO ATO: Fundamento na Lei 10.520/02 e Subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições estabelecidas no contrato e no processo licitatório.

Novo Aripuanã (AM), 25 de junho de 2015.

RAIMUNDO RÓBSON DE SÁ
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:816707C0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº /2015 -PMNA-RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2015-RUBEM DE QUEIROZ BRANCO

I – DO TERMO - de Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, n° 73 – CEP. 69.260-000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.278.818/0001-21, neste ato representado pelo Exmo. Senhor RAIMUNDO RÓBSON DE SÁ, inscrito(a) no CPF sob o nº 064.954.352-15 portador da Carteira de Identidade nº 419591-4 – SESEG/AM, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **R DE Q. BRANCO - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 05.460.609/0001-67, estabelecida a Rua Coronal Paes, nº 126 – Japiim, CEP. 69.260-000, Novo Aripuanã/AM, representada pelo Sr. **RUBEM DE QUEIROZ BRANCO**, RG nº 0845468-0, SSP/AM e

CPF 342.563.182-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo resultado do Pregão Presencial n° 009/2015.
II – DO OBJETO - registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
III - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2015, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, à conta da Secretaria Municipal de Administração, Dotação: Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração, Projeto /Atividade 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, no valor global de **R$ 98.080,00** (Noventa e Oito Mil e Oitenta Reais).
V - FUNDAMENTO DO ATO: Fundamento na Lei 10.520/02 e Subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições estabelecidas no contrato e no processo licitatório.

Novo Aripuanã (AM), 25 de junho de 2015.

RAIMUNDO RÓBSON DE SÁ
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:3BF1E4AF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 010/2015 GSEMSA.

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, visando a organização da 5ª Conferencia Municipal de Saúde e

CONSIDERANDO a Resolução nº 500 de 12 de fevereiro de 2015 do Conselho Nacional de Saúde que rege a 5ª Conferência Nacional de Saúde convocado pelo Decreto Presidencial nº 243 de 15 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO a Resolução CES/AM Nº 008 de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a prorrogação das Conferências Municipais e Estadual de Saúde do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear Coordenação Geral Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins com o tema "Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas. Direito do povo brasileiro."

RESOLVE:

Nomear a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Parintins, composto por:

COORDENAÇÃO GERAL	
Coordenadora Geral	Rainez Silva da Rocha
Coordenador Adjunto	Alexsandro Melo Medeiros
SECRETARIA GERAL E REGISTRO	
Secretário Geral	Ozair da Silva Albuquerque Filho
Secretário Adjunto	Paulo José Andrade de Souza
Membros	Tatiana Barros Brito Nogueira
Membros	Maria de Jesus Marinho Aquino
Membros	Jeferson Rosas Houradou
COORDENAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA	
Coordenador	Inah Lopes de Souza
Coordenador Adjunto	Antonio Pereira soares
Membro	Arilza Andrade Filha
Membro	Odinéia Simões de Alcantara
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	
Coordenador Garal	José Augusto S Ferreira
Coordenador Adjunto	Pastor Vander Picanço
Membros	Keila Pinto Rodrigues
Membros	Laurimar Vinhote
COORDENAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO POPULAR	
Coordenador	Fátima Guedes
Coordenador Adjunto	Iolene Gonçalves de Menezes
COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	
Coordenador	José Wilson Lopes
Coordenador Adjunto	Lazaro Lobato Lima
Membros	Messias Oliveira da Silva
Membros	Raimundo Sefair
RELATORIA GERAL	
Relatora Geral	Samahra Souza Leal
Relator Adjunto	Eric Costa de Vasconcelos
Membro	Maria Rosa Silva de Oliveira
COMITÊ EXECUTIVO	
Coordenador Geral	Daizes Caldeiras Pimentel
Coordenador Adjunto	Francimara Casé
Membros	Joselito Pimentel
Membros	Paulo José Andrade de Souza
Membros	Ozair da Silva Albuquerque Filho
EQUIPE DE APOIO	
Membros	Viviane Xavier Linhares, e
Membros	Kelly Macêdo Maciel
Membros	Bianca Maria Pereira de Azevedo

Gabinete da Secretária de Saúde, 23 de junho de 2015

RAINEZ SILVA DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:40E14625

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N° 050/2015-PGMP

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AS COMUNIDADES DE FLOR DE MAIO E SÃO JOÃO BATISTA DO MATO GROSSO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO DA VILA AMAZÔNIA.

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** considerando as atribuições contidas no art. 64, IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o MANDADO DE INTIMAÇÃO do Doutor FÁBIO CÉSAR OLINTHO DE SOUZA, MM Juiz Substituto de Carreira da 1ª Vara da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, nos autos do **Processo 0002738-03.2014.8.04.6300**.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocadas as **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** com objetivo de haver e dar cumprimento nos autos do **Processo 0002738-03.2014.8.04.6300**, em trâmite no Juízo da 1ª Vara, como se segue:

I – Audiência Pública da Comunidade Flor de Maio – PA Vila Amazônia;

a) Data: 29 de julho de 2015;
b) Local: Em frente a Igreja Católica;
c) Horário: 09:30 horas.

II – Audiência Pública da Comunidade São João Batista do Mato Grosso – PA Vila Amazônia;

a) Data: 29 de julho de 2015;
b) Local: Em frente a Igreja Católica;
c) Horário: 14:00 horas.

Art. 2º. O suporte financeiro e logístico para execução da Audiência Pública correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Parintins, orçados anualmente e consignados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD adotará todas as providências para o cumprimento do artigo anterior.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 25 de junho de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:DD96F52A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML,** torna público a realização do Pregão Presencial:

N° 075/2015 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, a ser realizado no dia 09 de julho de 2015, às 13:30h.

Local Realização: Auditório do SISPREV - Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinqüenta reais)** e retirados somente na Sede do município, na Secretaria de Finanças, no horário de 08:00 às 12:00h.

Eventuais esclarecimentos pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário citado.

Manaus, 26 de junho de 2015.

LUCIANA BASTOS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F14AC812

EMTU
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2015 - CONCURSO PÚBLICO

A Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - EMTU no uso de suas atribuições Legais resolve RETIFICAR o Edital Nº 001/2015 - Concurso Público, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 20 de março de 2015, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ
1.3 Regime jurídico: Estatutário, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificadas na Lei Municipal Promulgada nº 002, de 14 de dezembro de 2007, e demais leis atinentes à espécie e legislação pertinente que vier a ser aplicada.

LEIA-SE
1.3 Regime jurídico: Celetista, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificadas na Lei Municipal nº 644/2010, de 23 de dezembro de 2010, e demais leis atinentes à espécie e legislação pertinente que vier a ser aplicada.

ONDE SE LÊ
2. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS, REQUISITOS BÁSICOS E REMUNERAÇÃO
2.1 Serão oferecidas 10 (dez) vagas no Concurso Público para provimento de cargos, assim distribuídas:

Cargos	Vagas	(*) Total de Vagas	Requisitos Básicos	Remuneração (R$)
Assistente Administrativo Carga Horária: 40 horas	02	0	Nível médio, expedido por escola oficial, devidamente registrado no órgão competente. Conhecimentos em Legislação de Trânsito. Conhecimento em informática.	958,95
Auxiliar de Serviços Diversos Carga Horária: 40 horas	08	0	Nível Fundamental, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.	645,34

(**) PcD - Vagas reservadas para Pessoas com Deficiência.

LEIA-SE

2. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS, REQUISITOS BÁSICOS E REMUNERAÇÃO.
2.1 Serão oferecidas 09 (nove) vagas no Concurso Público para provimento de cargos, assim distribuídas:

Cargos	Vagas	(*) Total de Vagas	Requisitos Básicos	Remuneração (R$)
Assistente Administrativo Carga Horária: 40 horas	01	0	Nível médio, expedido por escola oficial, devidamente registrado no órgão competente. Conhecimentos em Legislação de Trânsito. Conhecimento em informática.	802,41
Auxiliar de Serviços Diversos Carga Horária: 40 horas	08	0	Nível Fundamental, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.	Salário mínimo

(**) PcD - Vagas reservadas para Pessoas com Deficiência.

Presidente Figueiredo/AM, 16 de junho de 2015.

FLORIANO MAIA VIGA
Diretor
EMTU

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C7E7599F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015 - CML/PMPF,** que visa a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA;**
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015 - CML/PMPF;**
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **MARILENE DAL PASQUAL – ME,** nos itens **04, 08 e 09**, com valor global de **R$ 12.401,00 (doze mil e quatrocentos e um reais); S DE O PEDROSA – ME,** nos itens **01, 03, 06 e 07**, com valor global de **R$ 13. 402,00 (treze mil e quatrocentos e dois reais).**
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015 - CML/PMPF.**

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6B8C55D7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 233/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015
ASSINATURA: 10 de junho de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a **EMPRESA**: MARILENE DAL PASQUAL - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA
VALOR GLOBAL: R$ 5.625,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMASC - Projeto Atividade: 08.244.0034.2.047 - Manutenção das Ações de Assist. Social. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 741 – FNAS/PBF; SEMASC - Projeto Atividade: 08.244.0034.2.047 - Manutenção das Ações de Assist. Social. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 706 – FNAS/IGD;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:24FDF054

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 234/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015
ASSINATURA: 10 de junho de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a **EMPRESA**: MARILENE DAL PASQUAL - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 6.776,00 (seis mil e setecentos e setenta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMS- Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 – Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza das Despesas: 339030, Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/TETO MUNIC. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:81CC1D02

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 235/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015
ASSINATURA: 10 de junho de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a **EMPRESA**: S DE O PEDROSA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 10.650,00 (dez mil e seiscentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMASC - Projeto Atividade: 08.244.0034.2.047 - Manutenção das Ações de Assist. Social. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 741 – FNAS/PBF;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EEC8B274

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 236/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015
ASSINATURA: 10 de junho de 2015
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a **EMPRESA**: S DE O PEDROSA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA.
VALOR GLOBAL: R$ 2.752,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e dois reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMS- Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 – Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza das Despesas: 339030, Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/TETO MUNIC. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C45AE79E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215, DE 25 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS – MARIA JEANE FAUSTINO SILVA

NOMEAR servidor, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a servidora **MARIA JEANE FAUSTINO SILVA,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO**, com vencimentos e vantagens aos quais a servidora fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:A245EFB7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 007/SRP Nº 005 - CPL/PMSGC, CUJO OBJETO É **REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Onde se lê:
P.R DA COSTA REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 01.819.905/0001-50, **Com valor global de R$ 4.459.062,50** (Quaro Milhões e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Leia-se:
P.R DA COSTA REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 01.819.905/0001-50, **Com valor global de R$ 1.399.264,50** (Um Milhão Trezentos e Noventa e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 25 DE JUNHO DE 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:4EC61C70

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PR 010/13 - EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO AO CONTRATO Nº 002/2013, celebrado em 23 de maio de 2015. **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, por intermédio da Prefeitura e a Empresa D.P.T. GUEDES & CIA LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Serviços de Limpeza Pública no Perímetro Urbano, no Município de São Sebastião do Uatumã, Prorrogação da vigência do prazo original por 12 (doze) meses a contar de 23 de maio de 2015. **SUPORTE LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta item 1.2 do Termo de Contrato nº. 002/2013.

São Sebastião do Uatumã, em 23 de maio de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:3F348330

GABINETE DO PREFEITO
PR 026/14 - EXTRATO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014

INTERESSADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**

EMPRESA DETENTORA DA ATA: BARRA SOM SISTEMAS DE ÁUDIO LTDA - EPP

OBJETO: Formação de registro de preços para a Contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de organização de Eventos para atender as ações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Clausula Nona – do Cancelamento da Presente Ata, conforme previsto no item "1", da **Ata de Registro de Preços, fica cancelada**, nesta data, a ata nº 026/2014.

"1. O FORNECEDOR beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;"

São Sebastião do Uatumã, 10 de junho de 2015.

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Gestora do Registro de Preços

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:891FE983

GABINETE DO PREFEITO
PR 020/15 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 020/2015-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para o Registro de Preços visando eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de organização de Eventos para atender as ações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã**,** em favor da empresa**: - GOLDMAN PRODUÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE FESTAS LTDA - ME,** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, com valor de **R$ 1.328.100,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil e cem reais);** O valor global dos serviços apregoados importa em **R$ 1.328.100,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil e cem reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã, em 25 de junho de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:B8207CEE

GABINETE DO PREFEITO
PR 020/15 - EXTRATO DA ATA SRP

Ata de Registro de Preço nº **020/2015.** Processo nº **020/2015**. Pregão Presencial nº **020/2015**. Objeto: Registro de Preços visando eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de organização de Eventos para atender as ações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã. Assinatura da Ata: **25/06/2015**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedor adjudicatário: **GOLDMAN PRODUÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE FESTAS LTDA - ME – CNPJ nº 21.602.394/0001-28**, para os itens a seguir:

EMPRESA: GOLDMAN PRODUÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE FESTAS LTDA - ME

Item	Descrição	Evento	Unid	Qtd	Vlr Unit.
01	Palco, medindo 14mx10mx2m	Médio Porte	Diária	30	1.900,00
02	Sistema de Sonorização para Palco Alternativo	Médio Porte	Diária	30	3.800,00
03	Sistema de Iluminação para Palco Alternativo	Médio Porte	Diária	30	1.420,00
04	Bandas Regionais (Amazonas)	Grande Porte	Diária	30	23.000,00
05	Bandas Regionais (Local)	Médio Porte	Diária	30	4.400,00
06	Locutor	Médio Porte	Diária	30	500,00
07	Show Pirotécnico	Médio Porte	Diária	30	1.720,00
08	Ornamentação Visual	Médio Porte	Diária	30	1.720,00
09	Sistema de Sonorização para locais fechado	Pequeno Porte	Diária	30	750,00
10	Mestre de Cerimônia	Pequeno Porte	Diária	30	350,00
11	Decoração / Ambientação	Pequeno Porte	Diária	30	2.150,00
12	Material Gráfico Identificação / Divulgação	Pequeno Porte	Diária	30	1.100,00
13	Material Consumo / Apoio	Pequeno Porte	Diária	30	400,00
14	Serviço de Alimentação	Pequeno Porte	Diária	30	1.060,00

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Gestora do Registro de Preços

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:CB8B29BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2015 – CPL/PP

GABINETE DO PREFEITO
ESPÉCIE E DATA: Contrato objetivando a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, celebrado em 01 de junho de 2015.
CONTRATANTES: celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa: **SANTOS E BARBOSA SERVIÇOS DE LAVAGEM E COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS LTDA-ME** denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: Por força do presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, **SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM** de acordo com as demandas especificadas em requisições das secretarias municipais, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
VALOR GLOBAL: VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ 80.000,00 **(oitenta mil reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**
PRAZO: O prazo máximo para o inicio do serviço será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo com vigência até 31/12/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, serão empenhadas a conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica do Orçamento Municipal vigente no corrente exercício de 2015 do fundo municipal de Educação, Saúde, Ação Social e Administração, para o serviço do objeto desta licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente a da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D9163AE5

SECRETARIA DE GABINETE
CONTRATO Nº 004/2015 – DISPENSA

CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPIAL DE TABATINGA E O ESCRITÓRIO JURÍDICO HURYGELL BRUNO ARAÚJO NA FORMA ABAIXO:
I) CONTRATADO:
O **Dr. HURYGELL BRUNO ARAÚJO**, brasileiro (a), Advogado OAB/AM 7288 CPF Nº 624.236.302-04, ID. Nº 1349949-1, casado (a) com escritório profissional na Rua Santos Dumont, nº 347, Bairro D, Pedro I, denominado **CONTRATADO (A)**, na melhor forma de direito celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na área de **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, que se regerá mediante as cláusulas e condições pactuadas:
II) CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, situada à Avenida da Amizade, nº. 1770- Centro, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.011.805.0001-91, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular o Sr. **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº075095022-68. e RG nº. 0459480-0 SSP/AM**, domiciliado na RUA Coronel Berg s/nº, Comunicações em Tabatinga-AM.
III) OBJETO:
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, para o MUNICÍPIO/PREFEITURA DE TABATINGA, pelo **CONTRATADO (A).**
PARÁGRAFO 1º: Durante a vigência do **CONTRATO** e em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, o **CONTRATADO (A)** atenderá as orientações e determinações do Responsável pelo Setor de sua Lotação, que agirá em nome do **CONTRATANTE**.
IV) – DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO (A),** até o dia 15 de cada mês, o valor acordado de **R$** 8.000,00 (oito mil reais) através de deposito bancário na Conta Corrente nº 14520-3, Agencia nº 0736-6 no Banco do Bradesco**.**
V) – DO PRAZO:
O presente **CONTRATO** terá a duração de 08 (oito) meses, iniciando sua vigência, a partir do dia **04 de maio de 2015 e término no dia 31 de dezembro de 2015**; podendo ser prorrogado, por igual período e nas mesmas condições, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.
Se durante a vigência deste pacto o **CONTRATADO (A),** der justo motivo para a suspensão do contrato tais como:
a) Falha na execução do contrato;
b) Fraude na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo;
d) Ensejo ao retardamento da execução do contrato;
e) Cometimento de falta na execução do contrato.
O **CONTRATANTE** poderá suspender o pacto, mediante o pagamento devido pela execução do contrato, até a data de sua suspensão.
VI) - DA RESOLUÇÃO:
Considerar-se-á resolvido de pleno direito este **CONTRATO de acordo com o ART. 24 Inciso V da LEI 8.666/93**, independentemente de qualquer Aviso e Notificação judicial ou extrajudicial, pelo término de sua vigência, e concordância mútua das Partes, no caso de inobservância de qualquer um de suas cláusulas e condições; não configurando vínculo de qualquer natureza, entre as Partes e conformidade com o parecer jurídico Nº 048/2014 – AJM-TBT.

VII) – DO FORO ELEITO E VALOR ATRIBUIDO:
Fica eleito o **FORO DE TABATINGA-AM**, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito das cláusulas e condições consignadas neste **CONTRATO**.
Estando de pleno e comum acordo, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias impressas de igual e forma, para gerar um único efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tabatinga-AM, 04 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Contratante

HURYGELL BRUNO DE ARAÚJO
Contratado

TESTEMUNHA
• _____
CPF:
• _____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F69DD311

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 273/2015-NOMEIA CONSELHO DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 273/2015 de 25 de Junho de 2015.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tefé, cidadão **JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 036/2006, de 28 de dezembro de 2006, que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Educação no Município de Tefé.
CONSIDERANDO, ainda a Lei Municipal Nº 028/2012 de 29 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a Alteração da Lei Nº 036/2006, que institui o Conselho Municipal de Educação.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Tefé, conforme segue:

Nº	INSTITUIÇÃO	NOME COMPLETO
01	Ensino Público Municipal	**Titular:** Maria das Graças Freitas da Silva
		Suplente: Perciliana Góes Damasceno
02	Docentes do Ensino Público Estadual	**Titular:** Terezinha Pacaio Bonete
		Suplente: Zélia Maria Marinho Figueredo
03	Docentes do Ensino Público Municipal	**Titular:** Marcilene Amorim de Souza
		Suplente: Maria de Lourdes Vasconcelos
04	Docentes do Ensino Privado	**Titular:** Delva Maria Motta dos Santos
		Suplente: Janiele Cavalcante de Lima
05	Associação de Pais e Mestres da Rede Estadual de Ensino	**Titular:** Raimundo Medeiros de Souza
		Suplente: Nilson dos Santos Meza
06	Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino	**Titular:** Raimundo de Freitas da Silva
		Suplente: Maria da Conçeição Medeiros de Souza
07	Classe Estudantil da Rede Estadual	**Titular:** Amanda Cristina da Silva Souza
		Suplente: Sidiane Rodrigues Ferreira
08	Classe Estudantil da Rede Municipal	**Titular:** Ileana Dáfine de Oliveira Silva
		Suplente: Vitor Mateus Daniel da Costa
09	Prelazia de Tefé	**Titular:** Ademar Henriques da Silva Filho
		Suplente: Jaime Lopes de Souza
10	Igrejas Evangélicas	**Titular:** João Hounsell Neto
		Suplente: Irislandia Ramos Pedrosa
11	União Municipal das Entidades Comunitárias	**Titular:** Franklin Medim
		Suplente: Luziney Guerreiro Camardela
12	Corpo discente do Centro de Estudos Superiores de Tefé – CEST/UEA	**Titular:** Antônio Pereira do Nascimento
		Suplente: Huéfeson Falcão dos Santos
13	Corpo docente do Centro de Estudos Superiores de Tefé – CEST/UEA	**Titular:** Adilma Portela da Fonseca Torres
		Suplente: Cilene de Miranda Pontes
14	Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Amazonas – SITEAM	**Titular:** Dalvaneide Cruz das Chagas
		Suplente: Maria Verônica Marques de Pinho
15	Povos Indígenas	**Titular:** Márcio da Silva Santos
		Suplente: Genivaldo Rozendo Bastos

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
certifique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:2B079805

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
LEI MUNICIPAL Nº 05 - 2015 - PNE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 05/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESTABELECE METAS E ESTRATÉGIAS PARA SUA EFETIVAÇÃO.

Considerando o art.8º da Lei 13.005 de 15 de junho de 2014, que determina que "os municípios tem o prazo de um ano após a sua publicação para elaboração e efetivação de seus respectivos planos municipais de educação";

Considerando os artigos 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156 e 157 da Lei Municipal nº 05/90 de primeiro de maio de 1990;

Faço saber a todos os habitantes de Urucará que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.
Art. 2º São diretrizes do PME, as estabelecidas no PNE na forma da Lei 13.005 de 15 de junho de 2014:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.
Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I –Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
II - Conselho Municipal de Educação - CME;
III – Fórum Permanente de Educação, Cultura e Esporte, dos Professores da rede pública Municipal;
§1º Compete, ainda, às instancias referidas no caput:
I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira – INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referencia os estudos e as pesquisas de que trata o art.4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
§3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Educação;
§1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II – promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências de educação, regionais, estadual e nacional.
§2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subseqüente.
Art.7º A união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não extinguem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.
§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.
§5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
§6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.
§7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
Art. 8º O município deverá pôr em prática a partir da publicação deste PME a vigência para o decênio 2015 a 2025, conforme diretrizes do PEE e PNE, respectivamente;
§1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:
I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II – considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III – garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
IV – promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.
§2º Os processos de elaboração e adequação do Plano Municipal de Educação, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 02 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.
Art.10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art.11 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
§1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:
I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infra-estrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
§2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I §1º não eliminam a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
§3º Os indicadores mencionados no §1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.
§4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no §1º.
§5º A avaliação desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do §1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subseqüente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Art. 13 O poder público deverá instituir, em leis específicas, contados 02 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 23 de junho de 2015.

EVANDRO GUIMARÃES DA CUNHA
Prefeito Municipal em Exercício

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos,laboratório de informática, biblioteca, piscina, midioteca, parquinho, quadra esportiva, brinquedoteca,transporte escolar adaptado visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infra-instrutora física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior como: especialização, mestrado, doutorado e pós doutorado em educação infantil;
1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.15) fortalecer a rede de proteção e assistência, implementando a equipe de atendimento composta por:assistente social, neurologista, psiquiatra, psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, dentista, médico, conselho tutelar que a equipe atue nos Centros de Educação Infantil;
1.16) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.17) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.18) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
1.19)Construção de 03 creches com 10 salas adequadas e equipadas com sala de apoio pedagógico, recursos especializados, área de recreação, piscina, parquinho, auditório, depósito de merenda escolar, refeitório, brinquedoteca, banheiros adequados, rampa de acesso, sala de repouso, sala de professores e com materiais específicos a modalidade;

Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2o (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) instituir uma política pública com foco no aprendizado do aluno fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.5) promover a busca ativa permanente a permanência de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
2.9)instituir mecanismos de participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo,na área de difícil acesso, bem como: indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, resguardando a nucleação para as áreas onde houver a possibilidade;
2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
2.14) Instituir e promover atividades decunho desportivo, através de jogos escolares municipais, olimpíadas e intercâmbios entre as escolas,considerando o rendimento e o comportamento no cotidiano escolar, tendo como principal objetivo a melhoria do desempenho no ensino e aprendizado do aluno.

Meta 3:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2o (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicrométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
3.15) construir ou reformar a estrutura física da Secretaria Municipal de Educação e aumentar o quadro de profissionais para o atendimento e acompanhamento pedagógico permanente nas escolas da Rede Municipal com ênfase no rendimento escolar de qualidade;
3.16) ampliação e adequação da estrutura física das escolas municipais da zona urbana e rural com salas de recursos especializadas que atendam os estudantes com déficit de aprendizagem e com necessidades especiais para o atendimento de estudantes das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental;

Meta4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

altas habilidades ou super dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;
4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
4.5)implantar,em até cinco anos divergência deste plano, centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;
4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou super dotação;
4.7) garantir a oferta de educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com
4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.13) apoiar a implementação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües;
4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins
atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
4.20) construir e/ou destinar salas de aula nas escolas municipais para o atendimento educacional especializado que será oferecido aos alunos com deficiência;
4.21) implementar Política de Formação Continuada em Língua Brasileira de sinais – Libras a professores, gestores, supervisores, administrativos e a todos que fazem parte do processo educacional da rede municipal de ensino para atendimento a alunos com deficiência auditiva;
4.22) promover Curso de Formação em Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva direcionada às famílias, as quais tenham crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.23)fomentar a inserção de profissionais como: instrutor, tradutor/interprete de Libras e guia de Interprete, bem como monitores ou cuidadores dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de

higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxilio constante no cotidiano escolar;
4.24)implementar Curso de Formação continuada contemplando conhecimentos de gestão de sistema educacional inclusiva, tendo em vista o desenvolvimento de projetos em parcerias com outras áreas, visando a acessibilidade arquitetônica, atendimento da saúde, a promoção de ações de assistência social, trabalho e justiça;
4.25) implementar a formação continuada para professores no sistema Braile e Soroban para atendimento a pessoas com deficiência visual;

Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;
5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos
(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
6.10) ampliar e fomentar nos próximos 05 anos a oferta de atividades diversificadas (música, dança, teatro, desenho, pintura, escultura, culinária,artesanato e esporte) nas escolas da rede pública de ensino;

Meta 7:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
7.2) assegurar que:
a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinqüenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes,destinando período específico para aplicação da avaliação, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;em especial a escolas da área rural de várzea,bem como,a reforma, ampliação e construção de prédios escolares. Quanto aos envolvidos na educação, promover formação para supervisores, administradores, inspetores. Construir na zona rural a casa do professor e reformar até o quinto ano de vigência deste plano todas as escolas da zona urbana.
7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;
7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngüe para surdos;
7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;
7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas,
às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;e que no segundo ano de vigência todos os professores sejam contemplados com tabletes, notebooks e outras tecnologias favoráveis à educação.
7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos e embarcações, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e/ou Capitania dos Portos, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;até o quinto ano de vigência pelo menos 50% das escolas da zona rural sejam contempladas com lanchas equipadas com coletes salva vidas e demais equipamentos de segurança, e que o transporte dos alunos tenha o acompanhamento de monitores.
7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, acrescentar as práticas agrícolas no currículo escolar de acordo com as especificidades da comunidade em que a escola está inserida;
7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/ aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais,até o final deste plano, climatizar todas as escolas da rede pública de ensino;
7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;criar biblioteca digital com internet grátis para professores e alunos.
7.21) assegurar a estruturação, até o quinto ano de vigência deste plano, às escolas públicas de ensino, para implementação de equipamentos tecnológicos.
7.22) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino; criar ambientes como brinquedoteca, sala de mídias equipadas com tecnologias modernas, construção de quadras poliesportivas e construção de salas acústicas para o ensino e prática de música.
7.23)informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
7.24)garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;até o sexto ano de vigência deste plano, todas as escolas tenham em seu quadro de profissional um psicólogo e que o tema bulling integre o currículo escolar.
7.25)implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.26)garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.27)consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;instituir política de incentivo à formação de profissionais com qualificação superior para atuar no magistério escolar indígena; adquirir um barco escola para atender a educação à população itinerante.
7.28)desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
7.29)mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento
7.30)promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.31)universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.32)estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.33)fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
7.34)promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;que até o segundo ano de vigência deste plano, seja instituído o projeto de leitura na praça, qualificar bibliotecários para atuar nas escolas da rede pública de ensino e incluir no currículo o dia da leitura.
7.35)instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;criar o museu municipal.
7.36)promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
7.37)estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.Realizar promoção vertical e horizontal no plano de cargo carreira e salários como melhoria salarial e da infraestrutura das escolas.

Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de freqüência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
8.7) fomentar a inserção de profissionais da educação de apoio para a realização de aula de reforço escolar permanentemente a fim de reduzir o percentual de distorção idade/série existente na escola regular;
8.8)implementar programa de educação de Jovens e Adultos na modalidade de Ensino Médio para atender a demanda em distorção idade/série que estejam concluindo o EJA - nos anos finais do Ensino Fundamental;
8.9)implementar Cursos de Educação Profissional Técnico gratuito, aos alunos a partir de 16 anos, visando sua inclusão no mercado de trabalho portando certificação de conclusão de curso indicando sua habilitação para o desempenho de função de acordo com o curso concluído.
8.10)construção de duas escolas indígenas equipadas e mobiliadas com estrutura garantindo.

Meta 9:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinqüenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que freqüentarem cursos de alfabetização;
9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
9.13) adequar as salas de aula das escolas municipais na zona rural que atendem os estudantes do Ensino Médio mediado por tecnologia;

Meta 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;
10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);
11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.
11.15)adequar o currículo do Ensino Médio, a fim de promover uma educação com formação ligada à experiência do educando e que possa utilizar os conhecimentos adquiridos em sua vida cotidiana;
11.16) construção de 01 escola com 10 salas de aula adequada para atender os alunos de 6º ao 9º ano e EJA, especialmente, aos que não tiveram acesso em idade própria, para melhorar o atendimento dos educandos nas séries supracitadas;
11.17)oferecer cursos profissionalizantes nas diversas áreas de conhecimento oportunizando a população estudantil em participar dos mesmos;

Meta 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinqüenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;
12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
12.7)ampliar e assegurar, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
12.10)ampliar assegurando condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
12.13) expandir assegurando atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;
12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;
12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;
12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.
12.22) fomentar política municipal de concessão de bolsas de estudo universitário para alunos egressos do Ensino Médio, aos aprovados para a rede pública de ensino fora do domicílio, considerando análise sócio econômica familiar. Resguardando por legislação própria, a retribuição funcional ao município, por um período mínimo de dois anos, após o período de formação de graduação.

Meta 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar e otimizar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
13.2) ampliar e expandir o qualitativo do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
13.6)aprimorar e expandir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;
13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;
13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14
Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
14.7) manter e expandir e priorizar programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
15.3) criar política publica municipal de incentivo aos profissionais de educação que busquem formação superior fora do domicílio, com instituição de bolsa de estudo, sem distinção.
15.4)criar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.5) criar,consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
15.6)implementar permanentemente programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;
15.7) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;
15.8) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
15.9)valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
15.10) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
15.11)fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.12)implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
15.13)instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
15.14)Instituir formação permanente em idiomas aos professores das escolas públicas, efetivando parcerias com instituições públicas e privadas, afim de, promover fluência na interloculação de idioma;
15.15)desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.
15.16)garantir uma política de ressarcimento funcional ao município, do professor da rede pública, que tenha recebido financiamento por parte do poder público municipal, assegurado a obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de 02 (dois) anos após o egresso da formação acadêmica.
15.17) fomentar a formação continuada de professores e professoras que atuam na modalidade da educação infantil, EJA e com educação especial.

Meta 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinqüenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
16.3)instituir política municipal de colaboração profissional de vinculação dos professores e demais profissionais da educação à sua área de formação;
16.4) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
16.5) criar,ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
16.6) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
16.7) Instituir no âmbito do município, política de formação, com oferta de bolsa de estudo para pós-graduação para professores e professoras e demais profissionais da educação, assegurado a obrigatoriedade de retribuição funcional ao município, por um período mínimo de 02 (dois) anos, após o egresso da formação.
16.8) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.
17.5)definir padrões de classificação e promoção para a garantia diferenciada da remuneração de acordo com a formação específica e conforme nível, modalidade, etapa e carga horária de trabalho com observância às especificidades delimitadas no ato da lotação funcional de acordo com cada período letivo a que se destina.
17.6)assegurar o direito ao auxílio à alimentação e plano de saúde aos professores e professoras da rede pública de ensino, através de política própria da estrutura administrativa;
17.7)valorizar os profissionais do magistério da rede pública através do piso salarial nacional, considerando o aumento no repasse dos recursos conforme sua formação;
17.8) atualizar o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, equiparando seu rendimento aos demais profissionais com nível superior;

17.9) Promover a revisão bienal do plano de cargos carreira e salários da rede pública de ensino, resguardando a manutenção e atualização da valorização profissional;

Meta 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinqüenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;
18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;destacando que esse profissional depois de qualificados tenham o compromisso de voltar a atuar na função em que recebeu formação.
18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;
18.8)instituir fórum permanentes de estudo e pesquisa de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para discutir, subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira, com poderes deliberativos.
18.9) promover e assegurar a redistribuição integral dos recursos provenientes de sobras de investimentos da educação aos professores, professoras e técnicos pedagógicos da SEMEC e das instituições em atuação na rede pública de ensino, em forma de bonificação ao término de cada ano escolar, dada a finalização do encerramento das contas específicas dos recursos.
18.10) prever a inserção de profissionais da equipe multifuncional, para atendimento e acompanhamento de alunos do AEE, nos planos de cargos, carreira e salário da rede pública de ensino.

Meta 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, incluídas no Plano de Ação Anual da Secretaria Municipal de Educação;
19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;
19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
19.5)implantar e estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.6)promover participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais,participantes respectivamente à primeira etapa deste processo, na avaliação de docentes e gestores escolares, através do Conselho Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, com assessoria técnica, contábil e jurídica garantida pelo poder público municipal, in loco;
19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para serem utilizados no provimento dos cargos.

Meta 20:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, resguardada a responsabilidade desta ação ao Conselho Municipal de Educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, e informar de forma transparente os recursos aplicados pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação;
20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;
20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional,sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
20.12) definir, por meio do Conselho Municipal de Educação,critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:3D3BBD40

SEC ADM E FINANCAS
LEI MUNICIPAL Nº 05/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESTABELECE METAS E ESTRATÉGIAS PARA SUA EFETIVAÇÃO.

Considerando o art.8º da Lei 13.005 de 15 de junho de 2014, que determina que “os municípios tem o prazo de um ano após a sua publicação para elaboração e efetivação de seus respectivos planos municipais de educação”;

Considerando os artigos 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156 e 157 da Lei Municipal nº 05/90 de primeiro de maio de 1990;

Faço saber a todos os habitantes de Urucará que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.
Art. 2º São diretrizes do PME, as estabelecidas no PNE na forma da Lei 13.005 de 15 de junho de 2014:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.
Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.
Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I –Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
II - Conselho Municipal de Educação - CME;
III – Fórum Permanente de Educação, Cultura e Esporte, dos Professores da rede pública Municipal;
§1º Compete, ainda, às instancias referidas no caput:
I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira – INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referencia os estudos e as pesquisas de que trata o art.4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Educação;
§1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II – promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências de educação, regionais, estadual e nacional.
§2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subseqüente.
Art.7º A união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não extinguem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação
entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.
§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.
§5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
§6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.
§7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
Art. 8º O município deverá pôr em prática a partir da publicação deste PME a vigência para o decênio 2015 a 2025, conforme diretrizes do PEE e PNE, respectivamente;
§1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:
I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II – considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III – garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
IV – promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.
§2º Os processos de elaboração e adequação do Plano Municipal de Educação, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 02 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.
Art.10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art.11 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
§1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:
I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infra-estrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
§2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I §1º não eliminam a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
§3º Os indicadores mencionados no §1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.
§4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no §1º.
§5º A avaliação desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do §1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos
Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.
Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subseqüente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Art. 13 O poder público deverá instituir, em leis específicas, contados 02 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 23 de junho de 2015

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:FE1D42CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.233/2015-GP/PMBC, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no artigo 167 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
Art. 2o São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade do ensino;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3o As metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4o As metas previstas no Anexo II desta Lei têm como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.
Parágrafo Único: O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.
Art. 5o A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Benjamin Constant;
III – Conselho Municipal de Educação – CME;
IV – Fórum Permanente Municipal de Educação– FPME.
§ 1o Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e através de Boletins e Conferências para a Comunidade Educacional e Sociedade Civil;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.
§ 2o A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.
§ 3o A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
Art. 6o O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.
Parágrafo Único: As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
Art. 7o Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Amazonas e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.
§ 1o Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2o As estratégias definidas no Anexo II desta Lei exigem a adoção de medidas de cooperação entre os entes federados.
§ 3o O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.
§ 4o Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar indígena que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.
§ 5o O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8o Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9o O Município de Benjamin Constant deverá aprovar leis específicas para seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10 O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 22 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO I
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

Aspectos Históricos

O Município de Benjamin Constant situa-se na região Norte do Brasil, Estado do Amazonas, à margem direita do Rio Javari, no Alto Solimões. Código municipal 1300607 na classificação do IBGE.

A história do Município de Benjamin Constant teve origem no Seringal Remate de Males, à margem direita do Rio Itacoaí, afluente do Rio Javari. O seu povoamento foi iniciado nas primeiras décadas do século XVIII. Sendo criado oficialmente em 28 de janeiro de 1898 por desmembramento do município de São Paulo de Olivença. Em 09 de janeiro de 1928, a sede do município foi transferida para o povoado de Esperança. Em 1934 o município de Esperança tomou a denominação de Benjamin Constant.

A população Total do Município de Benjamin Constant é de 33.411 habitantes, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2010), sendo 20.138 a população urbana e 13.273 a população rural. Sua área é de 8,793. 43 km², a densidade demográfica equivale a 3,80 habitantes/km². O PIB do município é 109.055. O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH: 0.64; IDI: 0.40. A taxa de analfabetismo da população de 10 a 15 anos é de 13.10%; a taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais é de 27.80%.

Os indicadores da Educação Básica no território de Benjamin Constant apresentam no ano de 2014, 62 estabelecimentos de ensino; 12.746 alunos matriculados; 568 docentes e 509 turmas.

Aspectos Demográficos

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 3,71% ao ano, passando de 23.211 para 33.411 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 2,16% ao ano e superior à cifra de 2,10% ao ano da Região Norte.

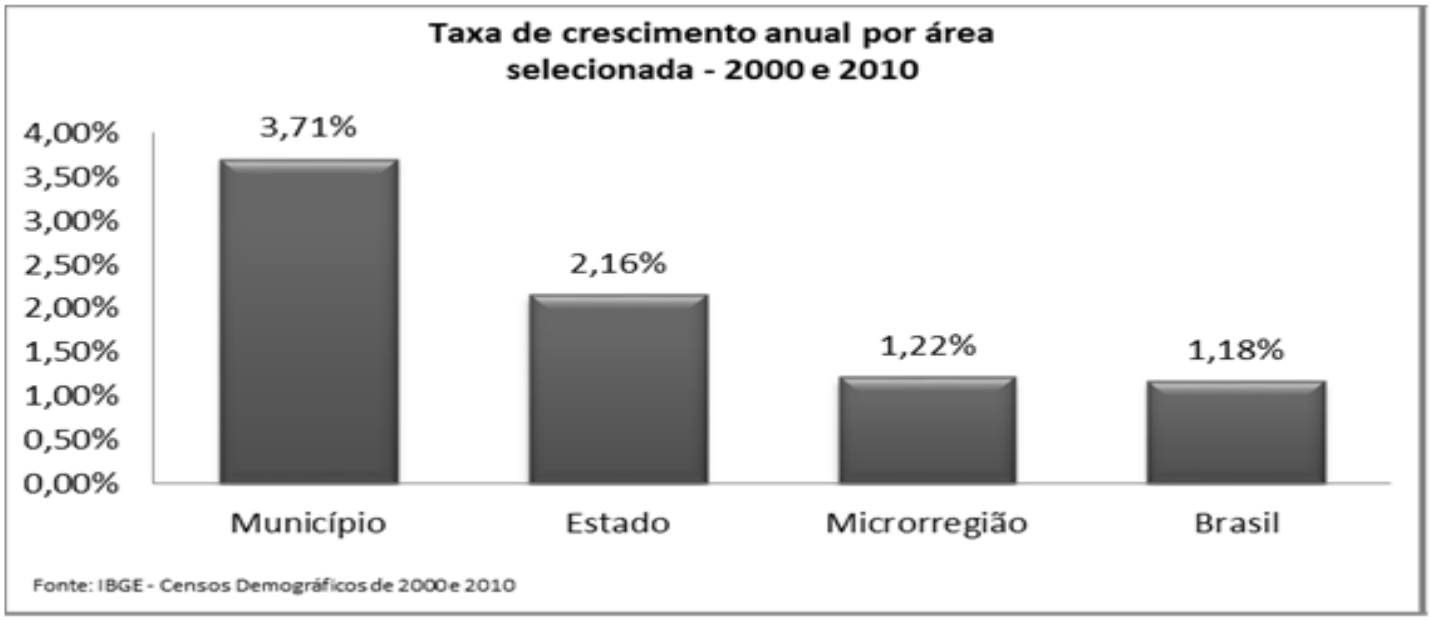
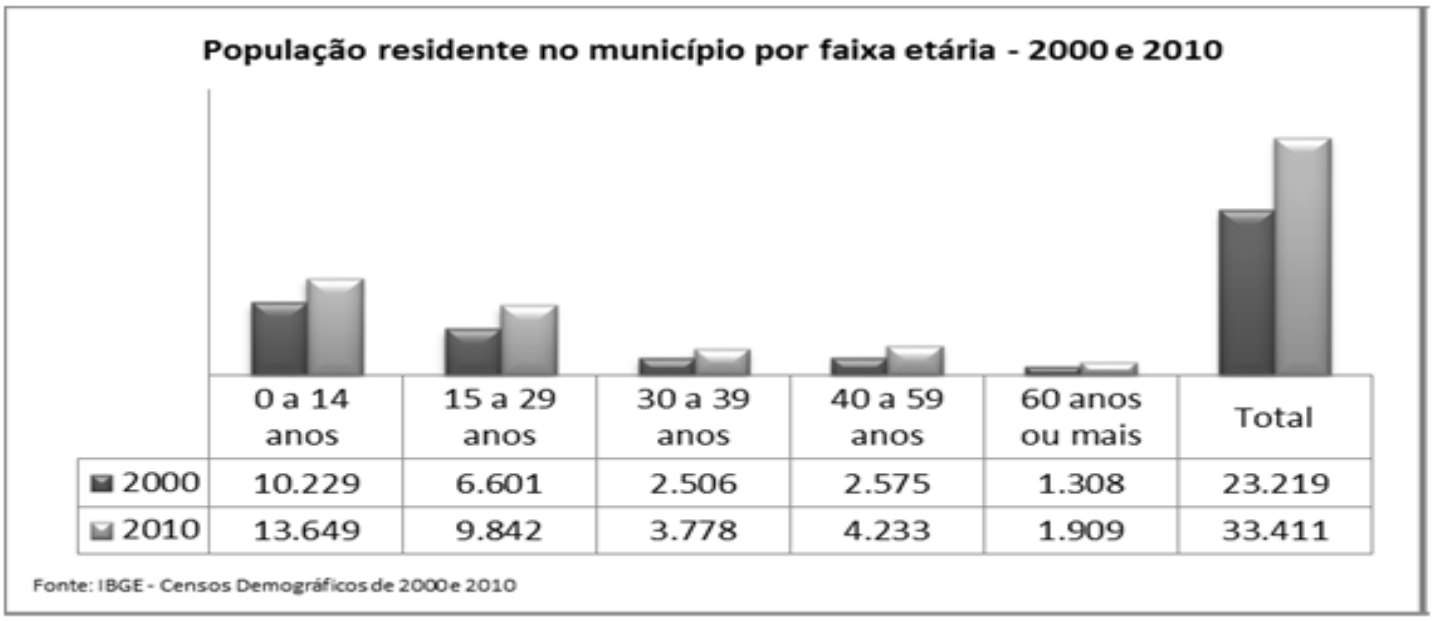


Gráfico 1 – Taxa de Crescimento anual por área selecionada. 2000 e 2010.

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 61% e em 2010 a passou a representar 60,27% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 3,9% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 5,6% da população, já em 2010 detinha 5,7% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento positivo entre 2000 e 2010, com média de 2,9% ao ano. Crianças e jovens detinham 44,1% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 10.229 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 40,9% da população, totalizando 13.649 habitantes.



	0 a 14 anos	15 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 59 anos	60 anos ou mais	Total
2000	10.229	6.601	2.506	2.575	1.308	23.219
2010	13.649	9.842	3.778	4.233	1.909	33.411

Gráfico 2 – População residente no município por faixa etária. 2000 e 2010.

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 4,33% ao ano), passando de 11.682 habitantes em 2000 para 17.853 em 2010. Em 2010, este grupo representava 53,4% da população do município.

Educação

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 20,2%. Na área urbana, a taxa era de 15,0% e na zona rural era de 28,6%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 12,1%. No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:

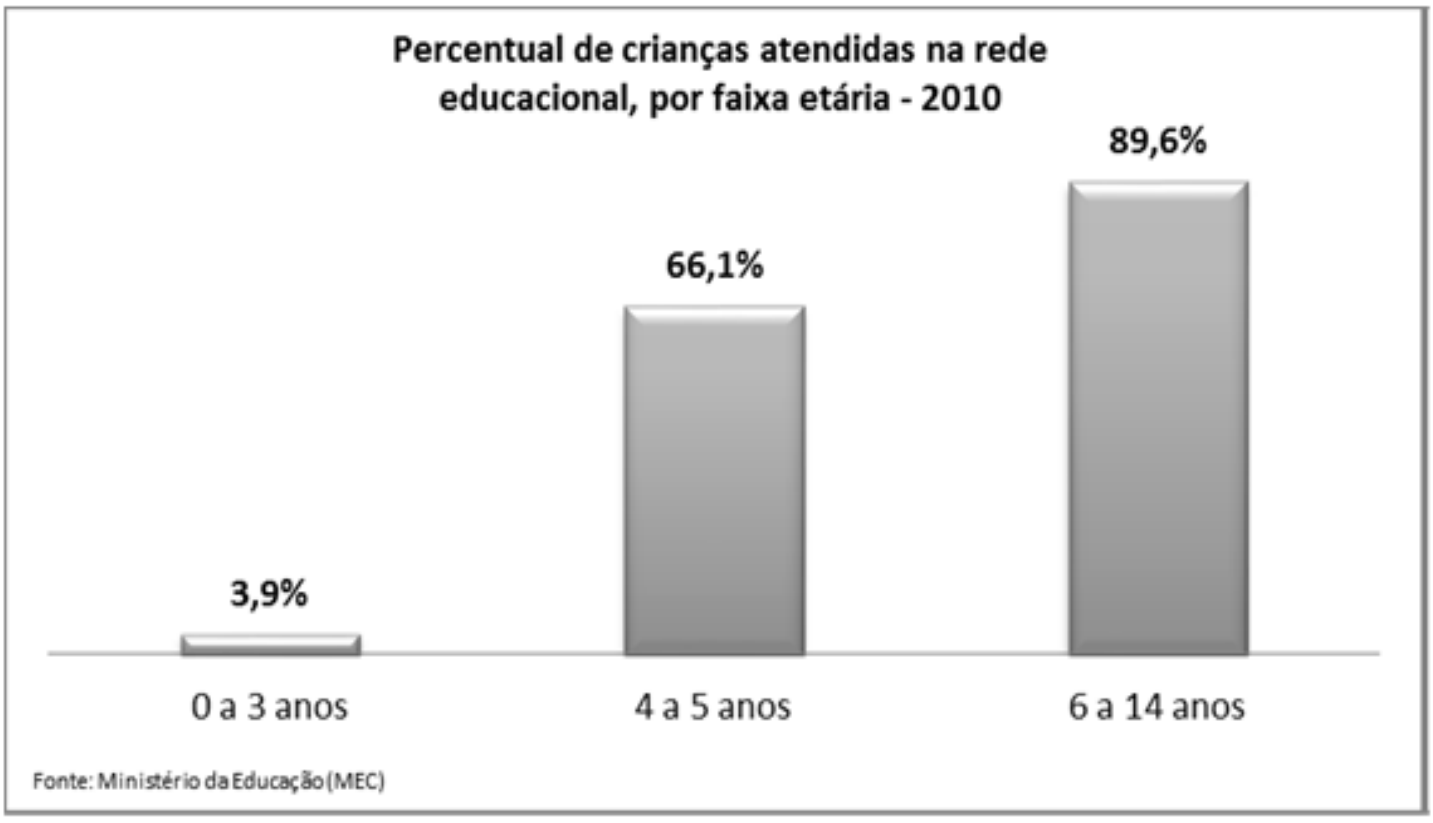


Gráfico 3 – Percentual de crianças atendidas na rede educacional, por faixa etária. 2010.

Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:

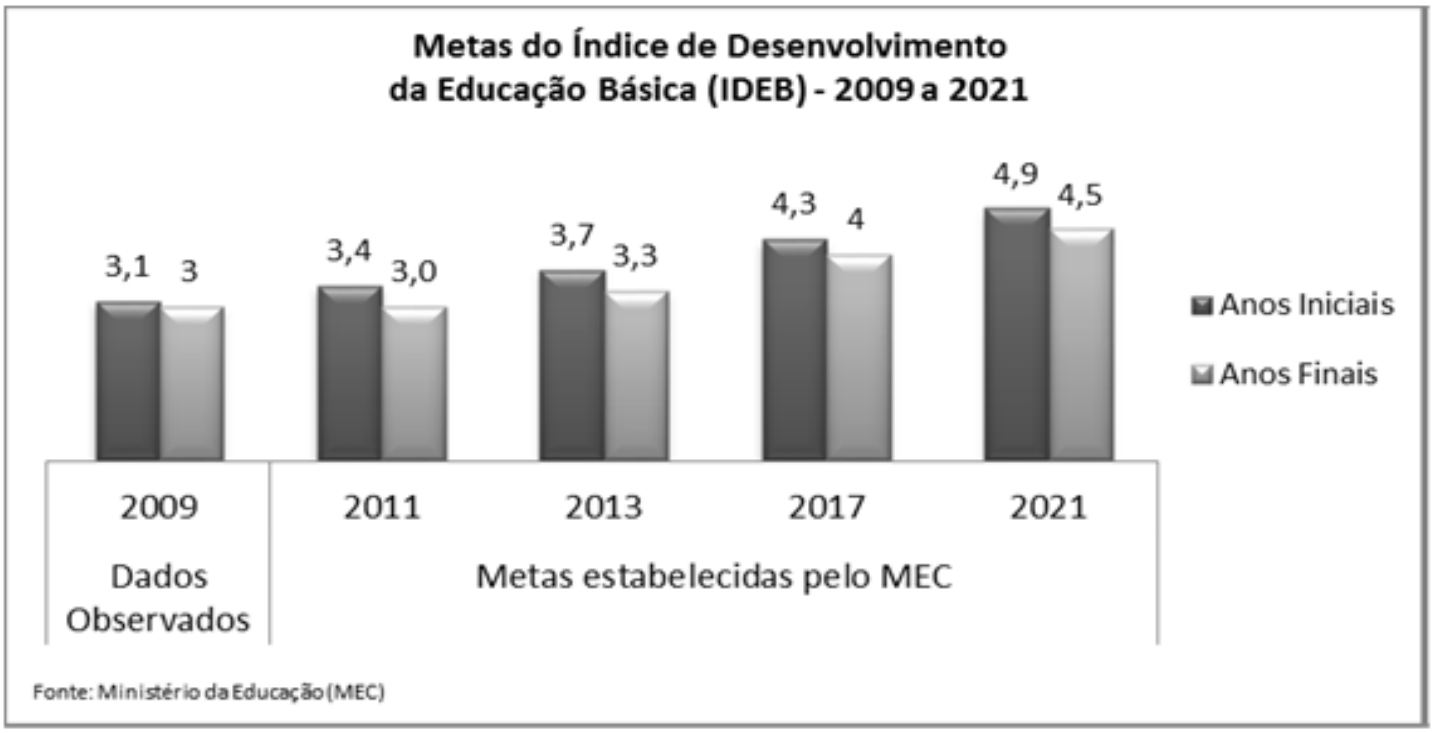


Gráfico 4 – Metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). 2009 a 2021.

Aspectos econômicos

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 51,1%, passando de R$ 77,3 milhões para R$ 116,8 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 48,8%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,23% para 0,24% no período de 2005 a 2010.



Gráfico 5 – Participação dos setores econômicos no Produto Interno Bruto do Município. 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 76,9% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 10,2% em 2010, contra 6,7% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 36,9% em 2005 para 34,9% em 2010.

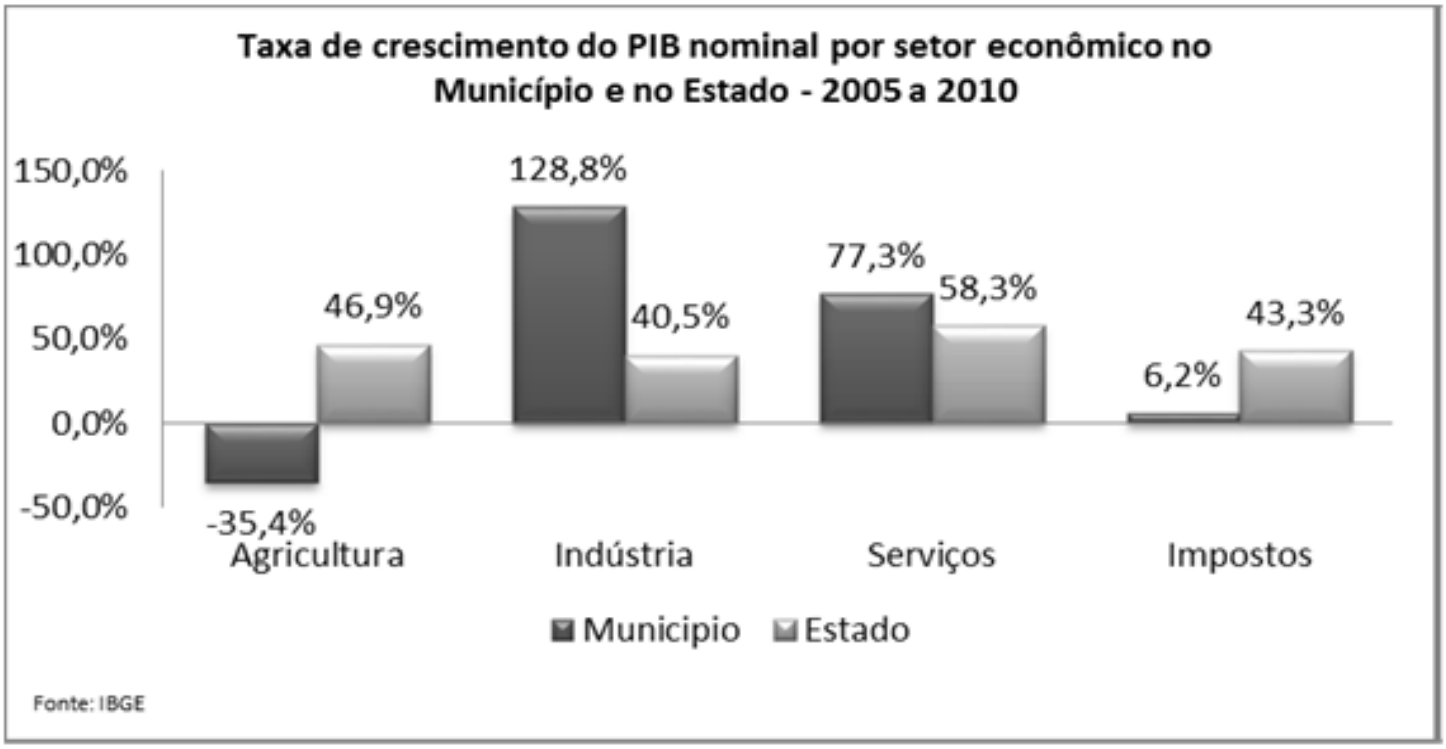


Gráfico 6 – Taxa de Crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no Estado. 2005 a 2010.

Produção Agropecuária

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:

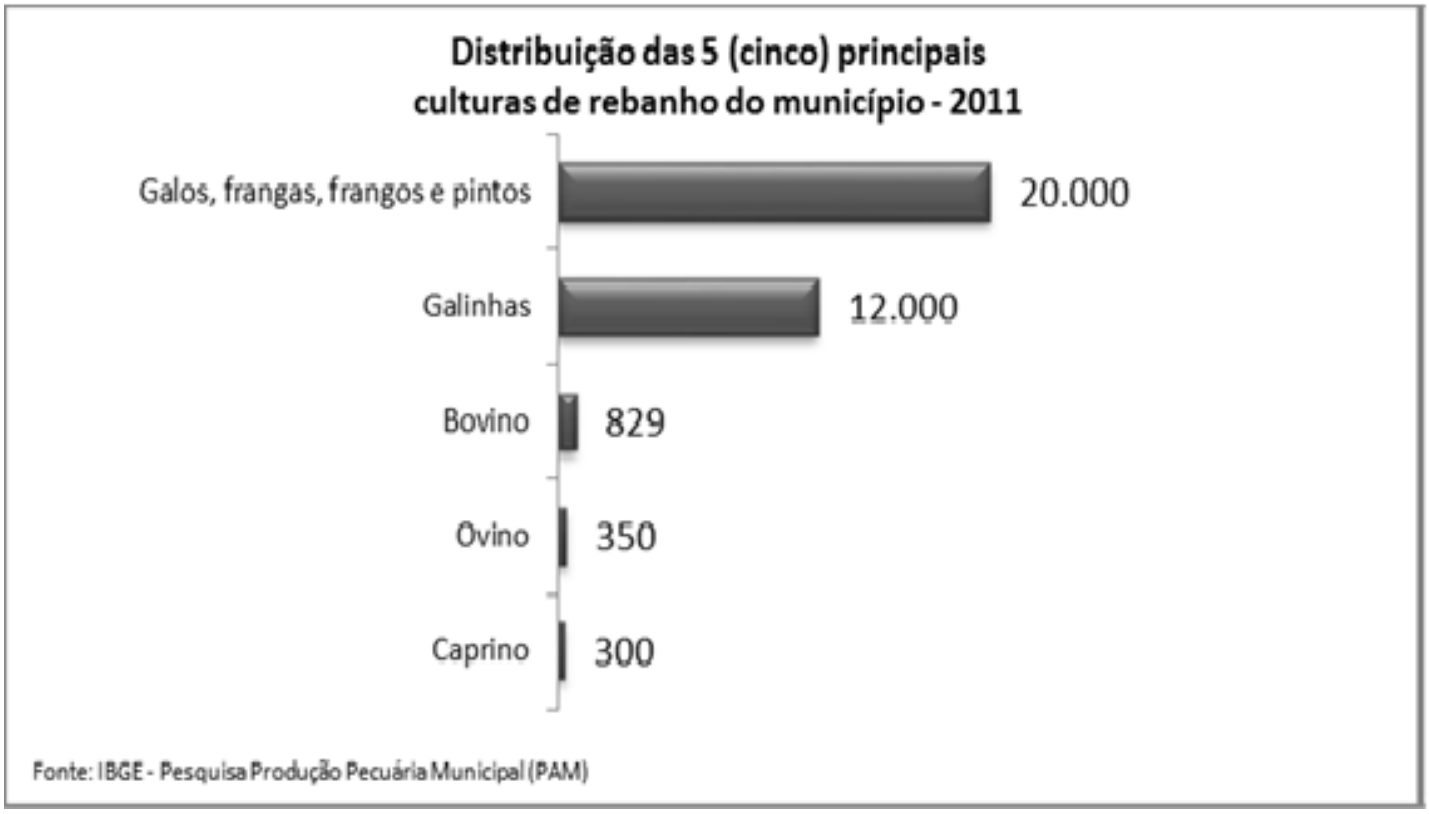


Gráfico 7 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho do município. 2011.

Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:

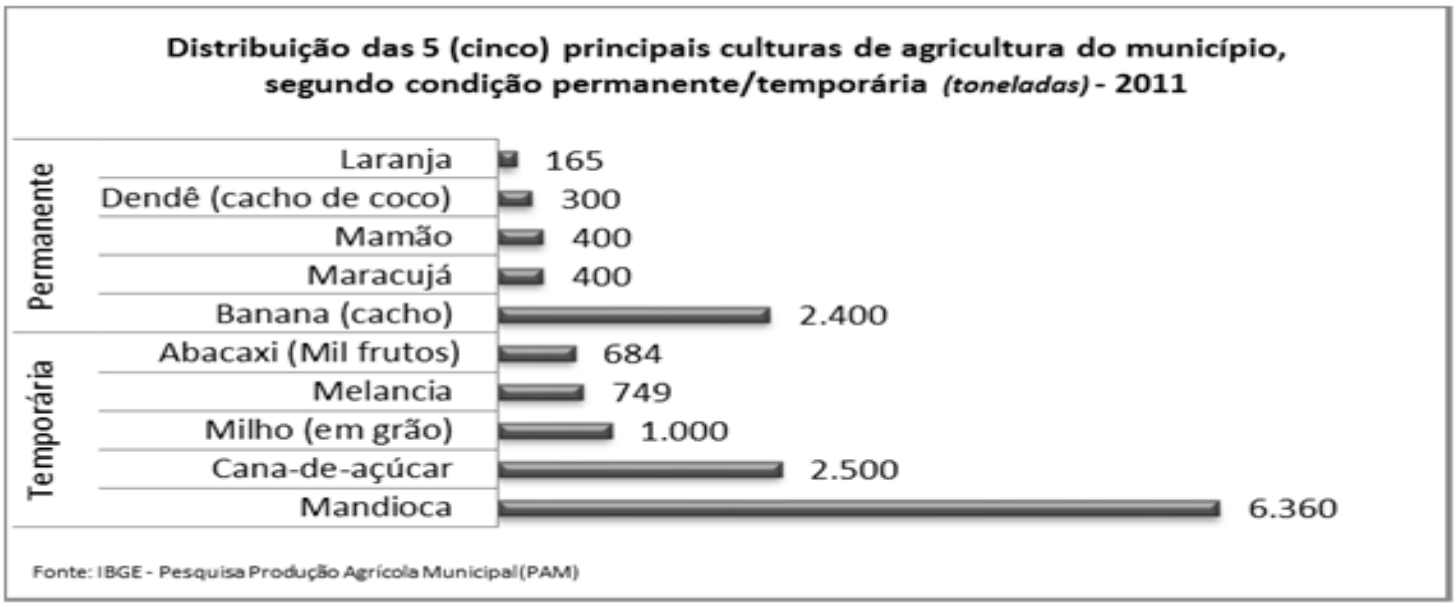


Gráfico 8 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, segundo condição permanente/temporária (toneladas). 2011.

Agricultura Familiar

O município possuía 1.097 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 98% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 51% da área, ocupavam 97% da mão-de-obra do setor e participavam com 82% do valor da produção agropecuária municipal.
Atualmente, temos 447 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

Quantidade de agricultores cadastrados com **DAP** (Declaração de Aptidão ao Pronaf)	
Município	447
Estado	69.826
Brasil	4.395.395

Mercado de trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 12.549 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 11.731 estavam ocupadas e 818 desocupadas. A taxa de participação ficou em 52,3% e a taxa de desocupação municipal foi de 6,5%.
No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:

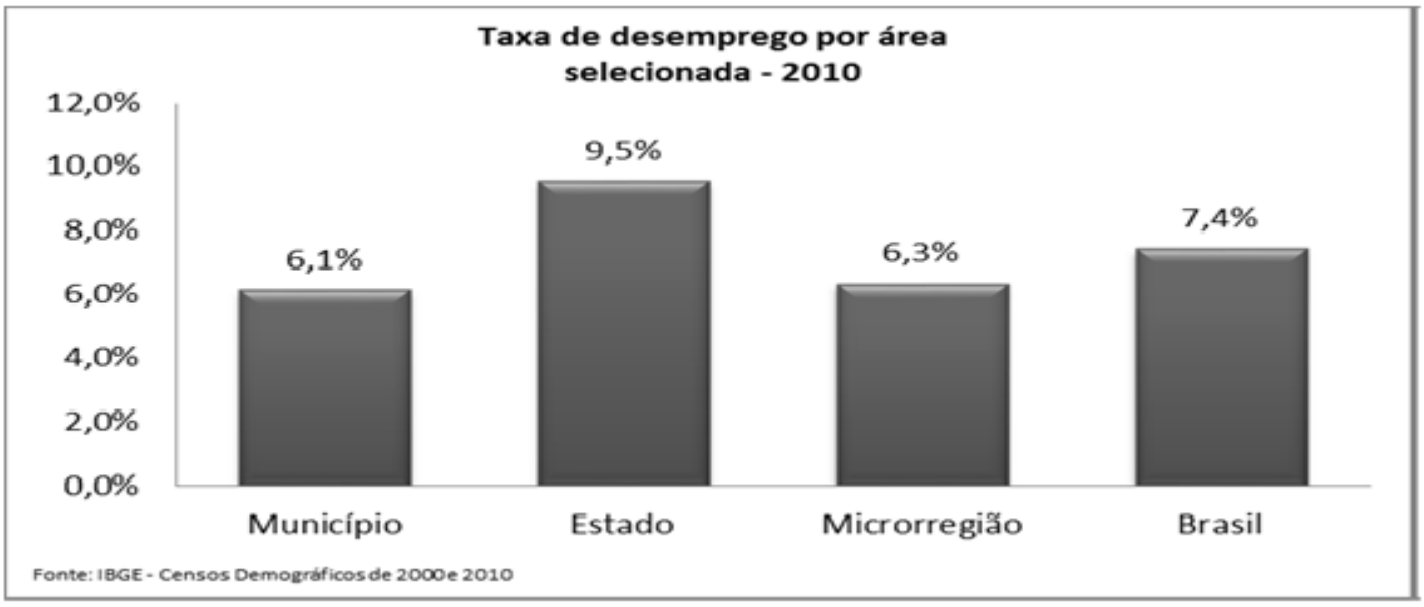


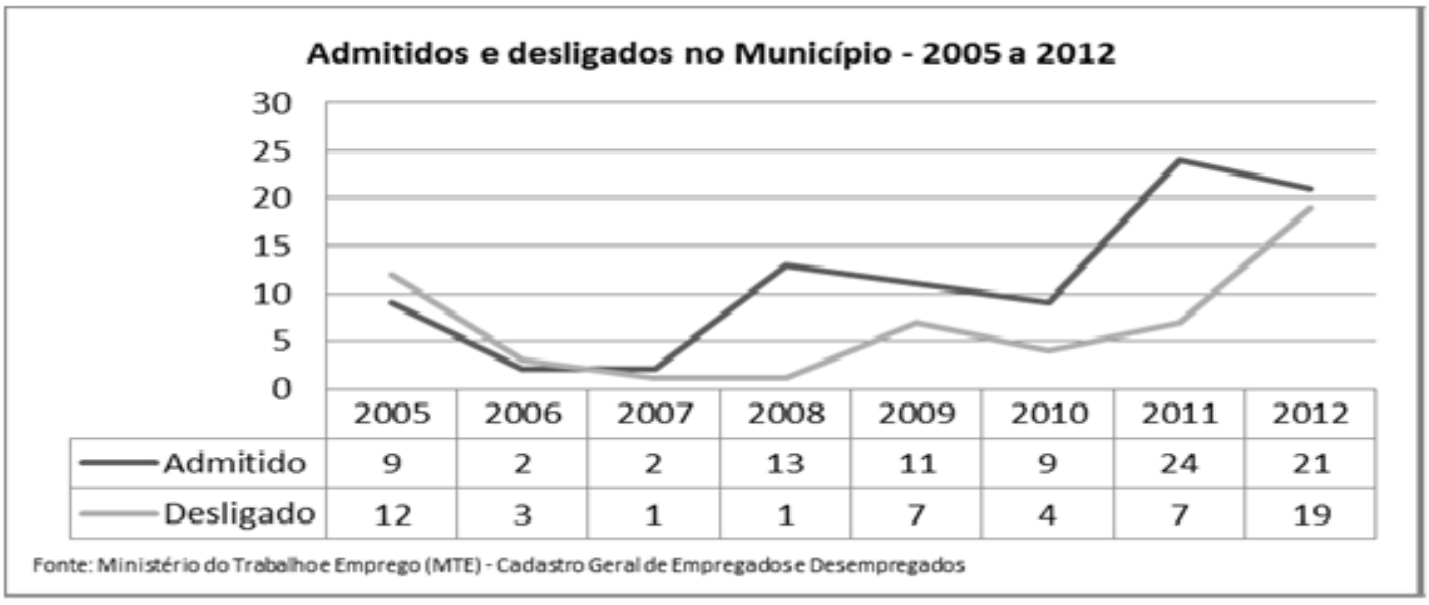
Gráfico 9 – Taxa de desemprego por área selecionada 2010.
A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 7,6% tinham carteira assinada, 27,9% não tinham carteira assinada, 30,9% atuam por conta própria e 0,3% de empregadores. Servidores públicos representavam 5,1% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 28,2% dos ocupados.
Das pessoas ocupadas, 30,3% não tinham rendimentos e 77,9% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R$ 562,09. Entre os homens, o rendimento era de R$ 654,02 e entre as mulheres de R$ 448,53, apontando uma diferença de 45,81% maior para os homens.



Gráfico 10 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação. 2010.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por seis anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 37. No último ano, as admissões registraram 21 contratações, contra 19 demissões.



	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Admitido	9	2	2	13	11	9	24	21
Desligado	12	3	1	1	7	4	7	19

Gráfico 11 – Admitidos e desligados no Município. 2005 a 2012.

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 1.303 postos, 47,6% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 57,7% no mesmo período.

Aspectos Sociais
Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 33.411 residentes, dos quais 9.575 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar *per capita* abaixo de R$ 70,00. Isso significa que 28,7% da população municipal viviam nessa situação. Do total de extremamente pobres, 6.609 (69,0%) viviam no meio rural e 2.966 (31,0%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo *per capita*, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 5.367 famílias registradas no Cadastro Único e 4.025 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (75,00% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:

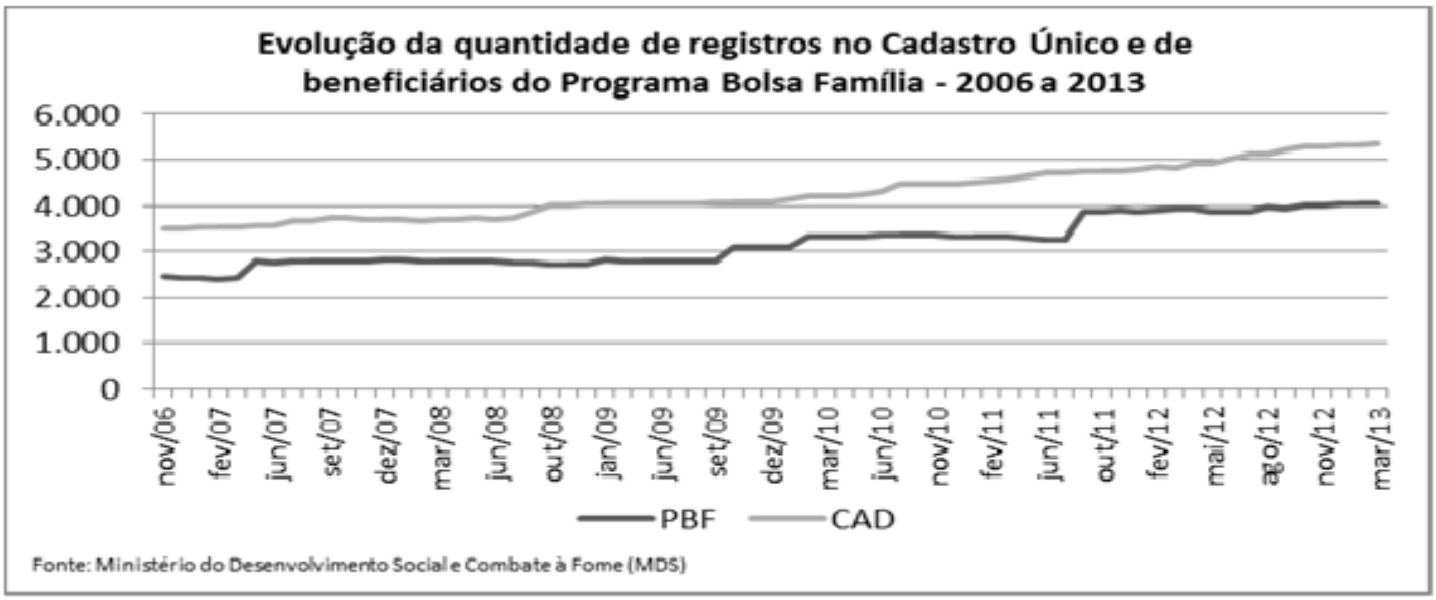


Gráfico 12 – Evolução da quantidade de registros no Cadastro Único e de beneficiários do Programa Bolsa Família. 2006 a 2013.

O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.

De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 208 famílias em situação de extrema pobreza.

Assistência Social

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. No seu município, o gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:

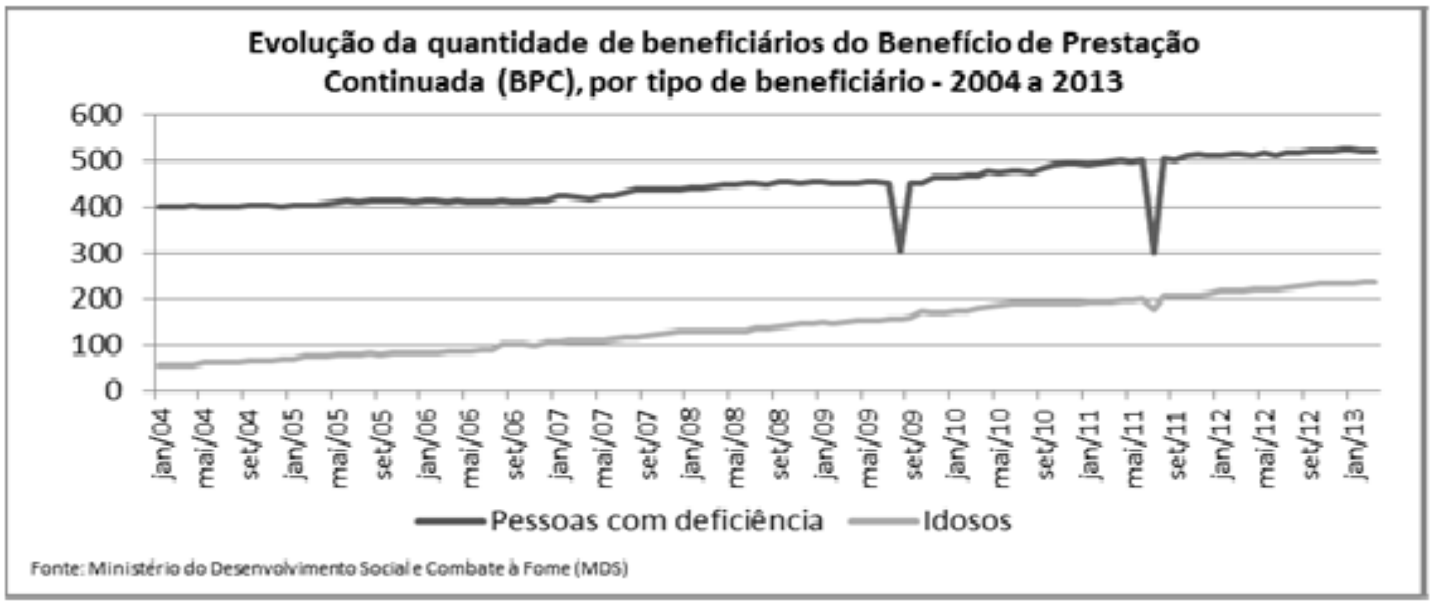


Gráfico 13 – Evolução da quantidade de beneficiários do Beneficio de Prestação Continuada (BPC), por tipo de beneficiário. 2004 a 2013.

Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:

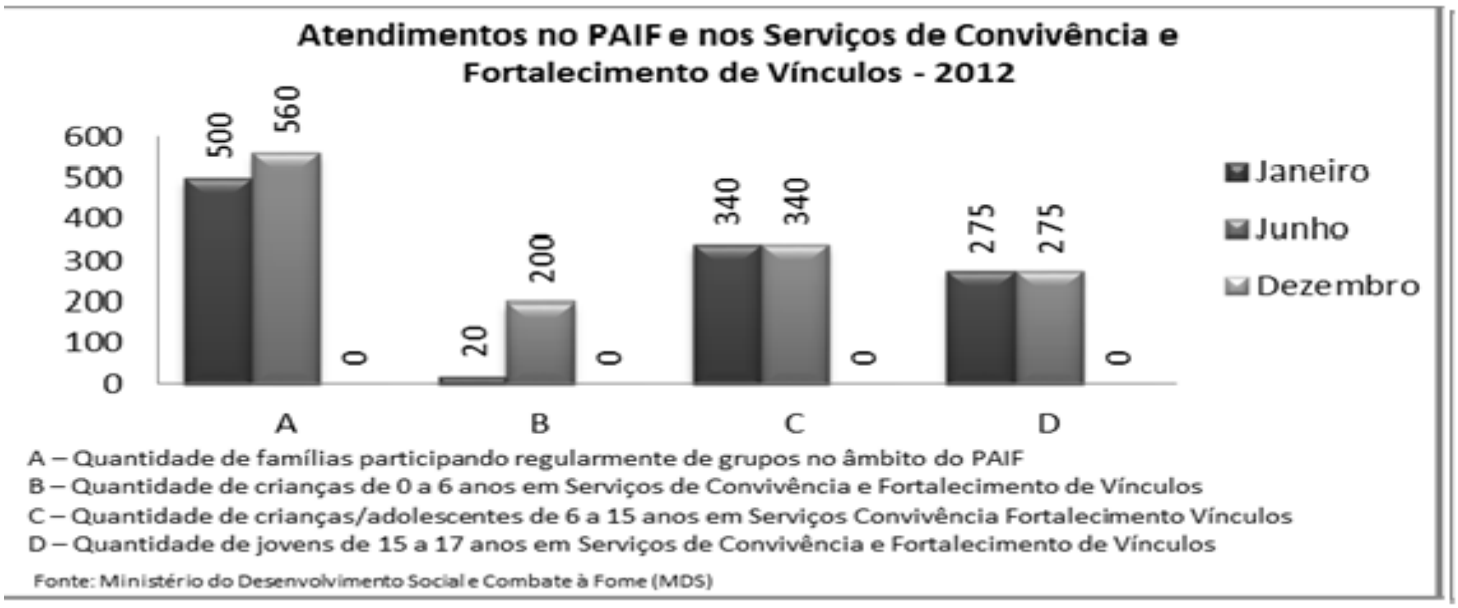


Gráfico 14 – Atendimento no PAIF e nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos. 2012.

Inclusão Produtiva

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 169 pessoas cadastradas como MEI.

Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único. O gráfico abaixo mostra a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados tanto no Cadastro Único, quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:

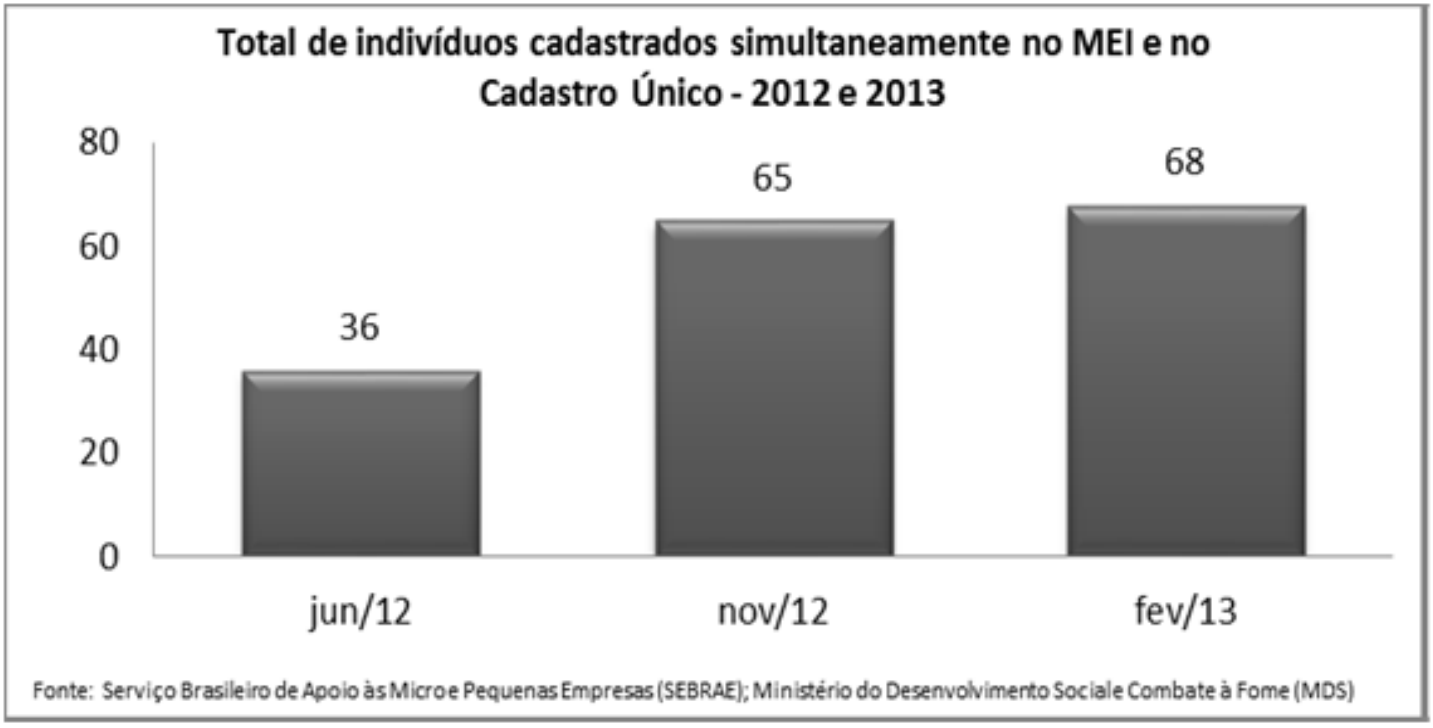


Gráfico 15 – Total de indivíduos cadastrados simultaneamente no MEI e no Cadastro Único. 2012 e 2013.

Quando consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, foi possível observar, para o seu município, as 5 (cinco) principais atividades econômicas por eles desenvolvidas, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

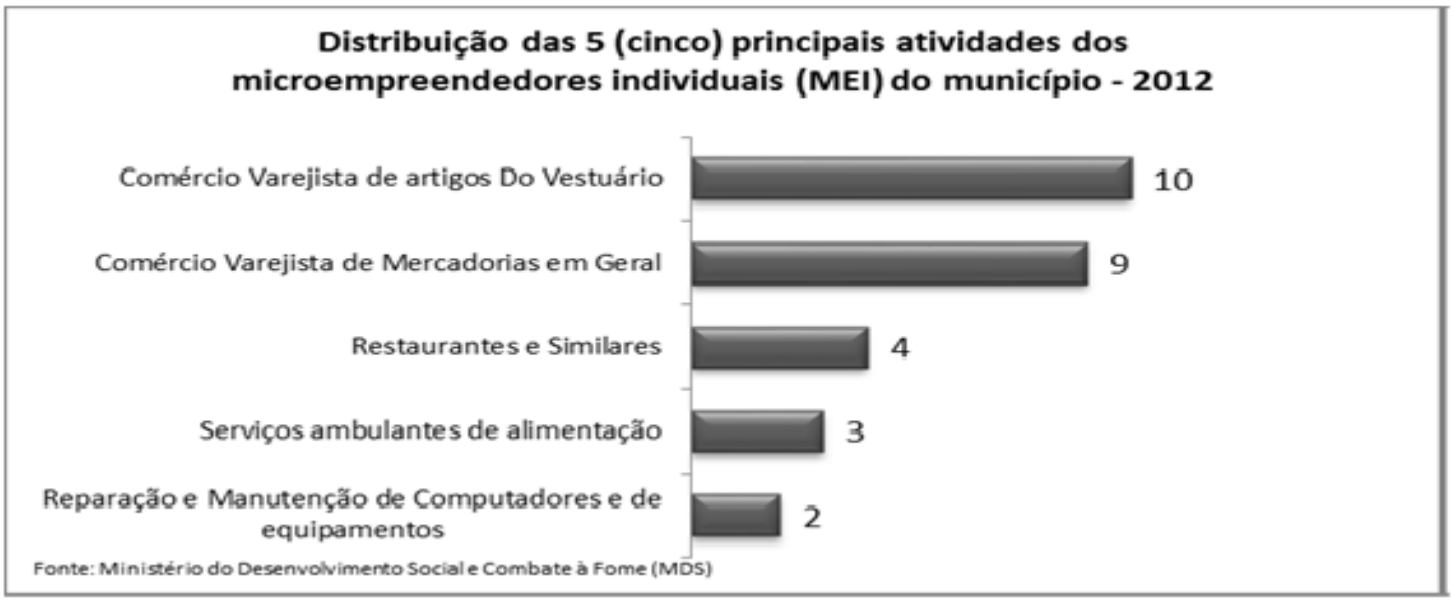


Gráfico 16 – Distribuição das 5 (cinco) principais atividades dos microempreendedores individuais (MEI) do município. 2012.

Saúde

Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município. No tocante à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de 15 crianças, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 1.141 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 15,12 crianças a cada mil nascimentos.

No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 (cinco) principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:

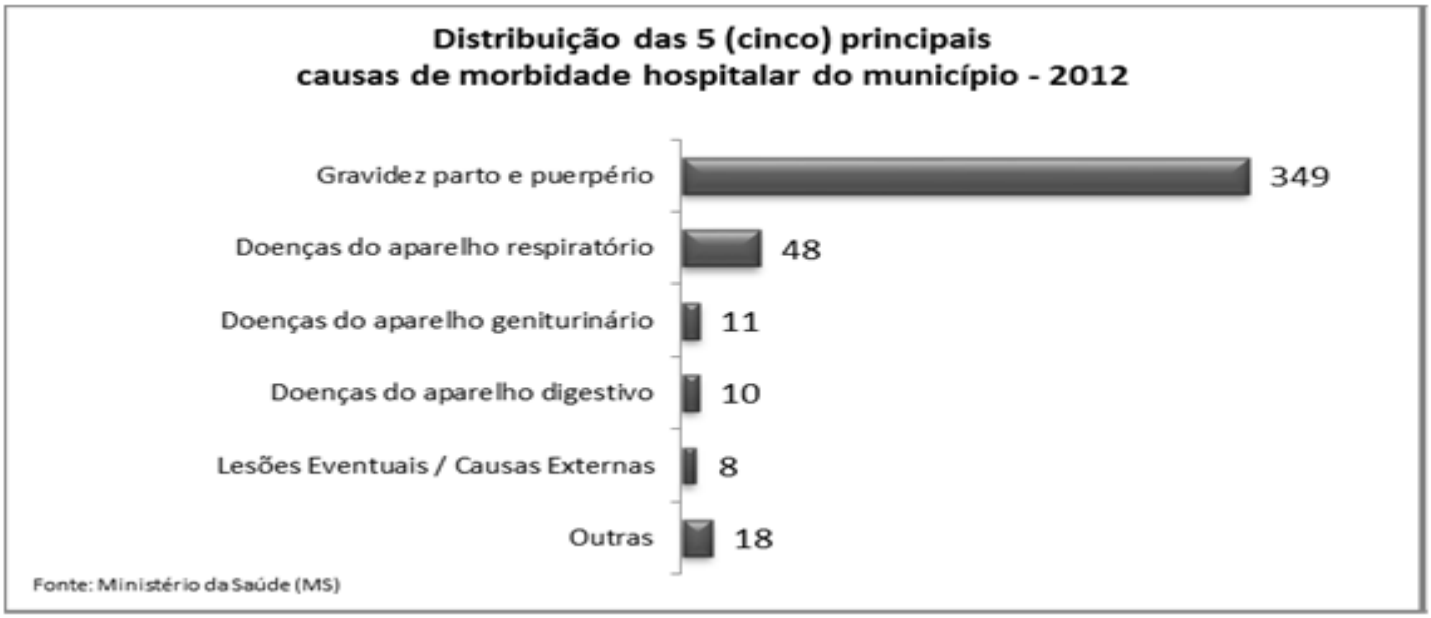


Gráfico 17 – Distribuição das 5 (cinco) principais causas de morbidade hospitalar do município. 2012.

Além da morbidade hospitalar, é importante, também, assinalar as principais causas externas de óbito relatadas pelo município. De acordo com o Censo Demográfico 2010, o total da população de 15 a 29 anos era de 9.842 indivíduos, sendo que 00 faleceram em função de eventos e/ou causas externas.

Quando analisamos de maneira mais detida essas informações, notamos que as causas de morte variam por município. No município, as 3 (três) principais causas externas de óbito dos indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos são, de acordo com dados do Ministério da Saúde, as que seguem no gráfico abaixo, tomando por base os anos de 2005 e 2010:

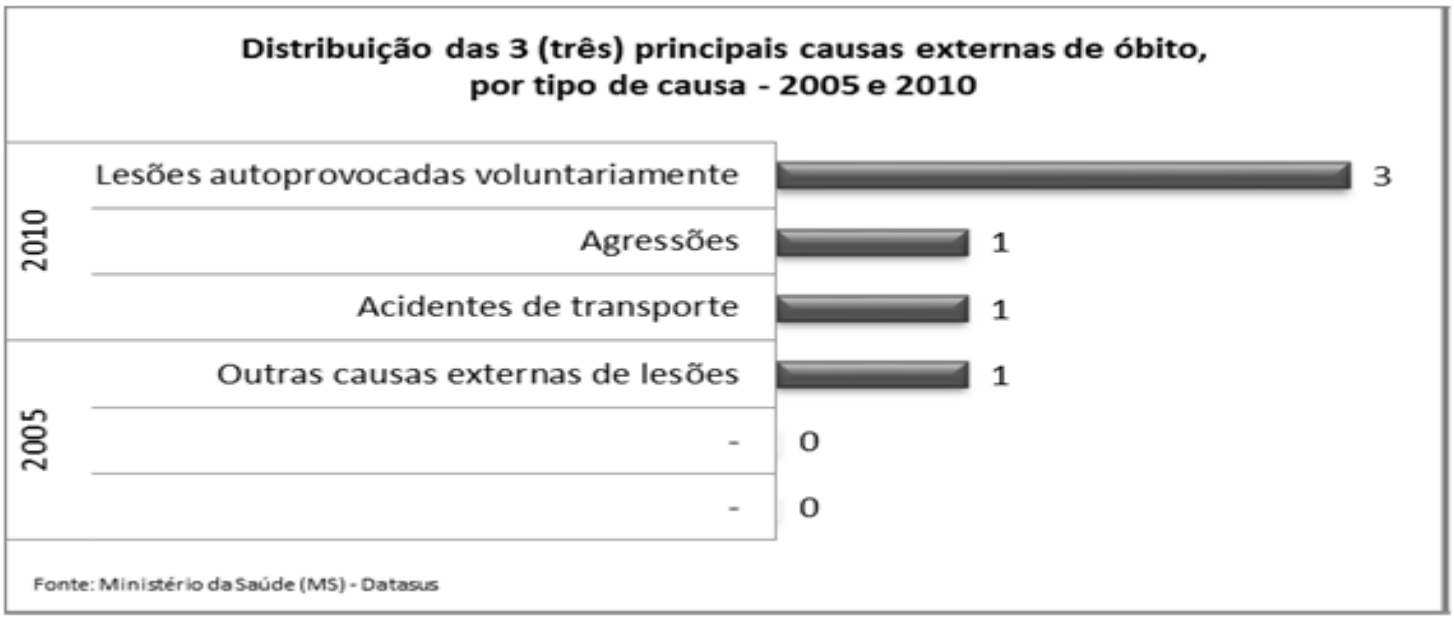


Gráfico 18 – Distribuição das 3 (três) principais causas externas de óbito, por tipo de causa. 2005 e 2010.

Por fim, é importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na **área rural** do seu município, a coleta de lixo atendia 84,9% dos domicílios.
Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 13,4% dos domicílios particulares permanentes e 0,8% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da **área urbana**, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:

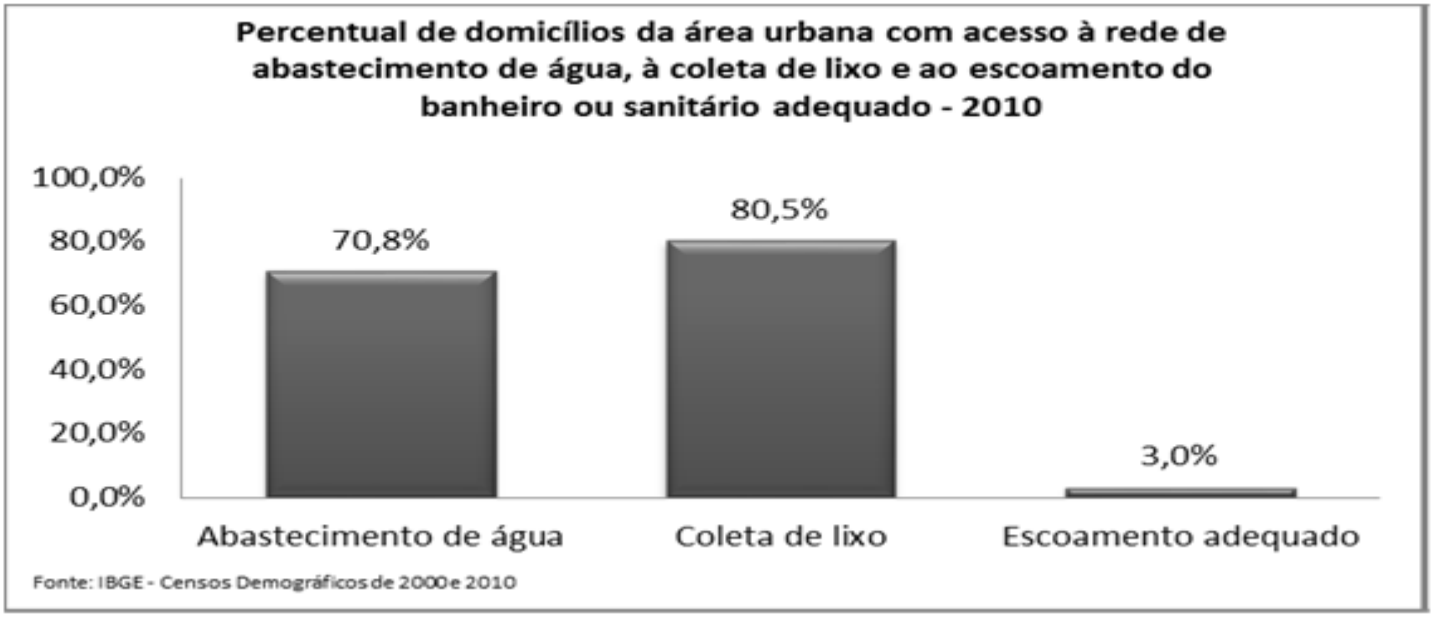


Gráfico 19 – Percentual de domicílios da área urbana com acesso à rede de abastecimento de água, à coleta de lixo e ao escoamento do banheiro ou sanitário adequado. 2010.

Aspectos de Gestão Municipal

Finanças públicas

A receita orçamentária do município passou de R$ 20,8 milhões em 2005 para R$ 37,1 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 78,4% no período ou 15,57% ao ano.
A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 6,60% em 2005 para 3,24% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 19,46% para 19,86%.
A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 28,66% da receita orçamentária em 2005 para 24,61% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 18,54% em 2011.

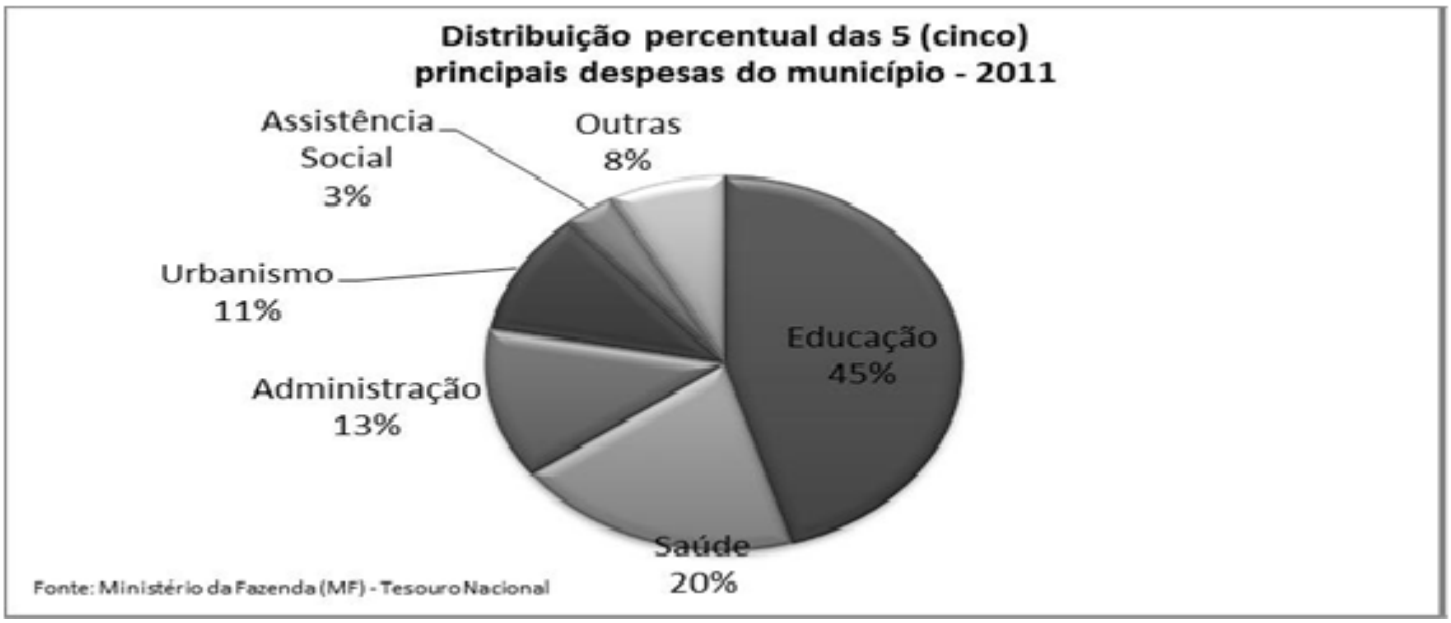


Gráfico 20 – Distribuição percentual das 5 (cinco) principais despesas do município. 2011.

As despesas com educação, saúde, administração, urbanismo e cultura foram responsáveis por 89,42% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 3,71% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 4,58%.

Recursos Humanos
A Administração Municipal conta com 1.580 servidores, entre os quais 58,2% são estatutários. Entre 2009 e 2010 o município não realizou concurso público.

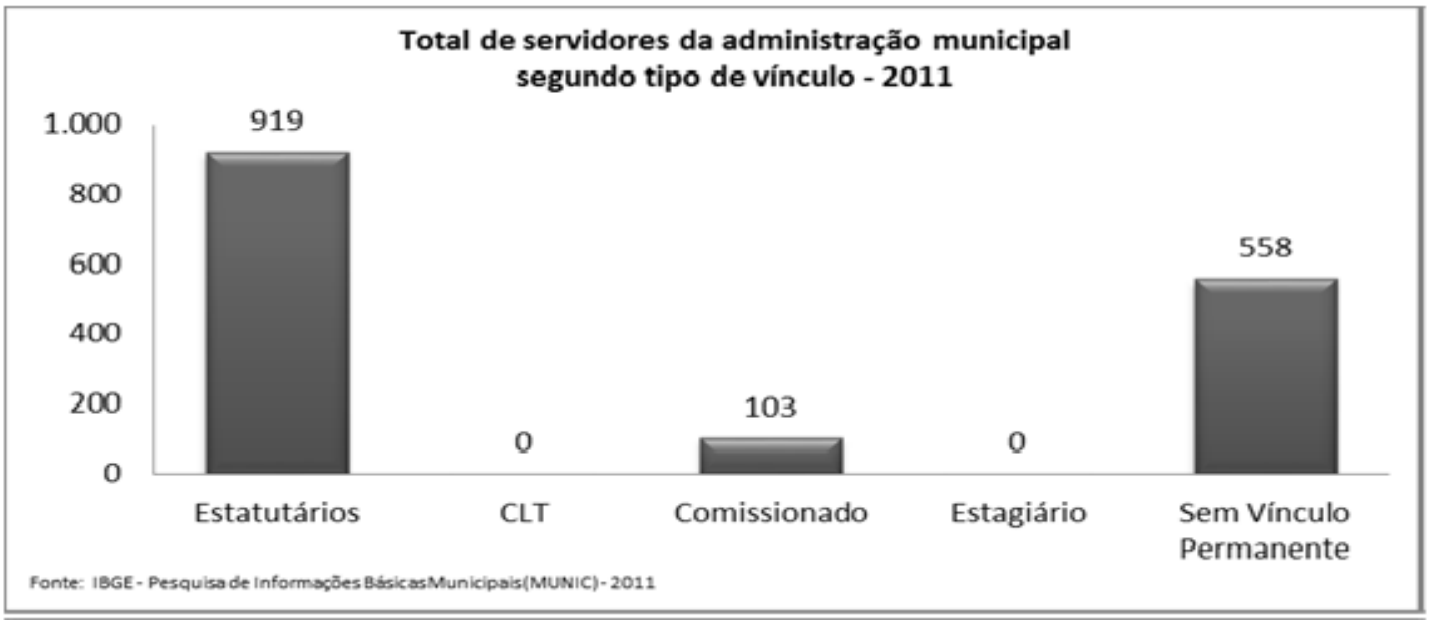


Gráfico 21 – Total de servidores da Administração municipais segundo tipo de vinculo. 2011.
Fonte: IBGE: http://www.ibge.gov.br

ANEXO II

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

Diagnóstico

Ano	População de 4 a 5 anos
2010	1885

Fonte: Censo IBGE/2010

Número de Escolas da Educação Infantil

Ano	Pública Municipal	Pública Estadual	Particular
2010	29	0	03
2011	33	0	03

2012	36	0	02
2013	40	0	02

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC

Matrículas na Educação Infantil na Rede Pública de Crianças de 4 e 5 anos

Ano	Total
2010	1199 - 63,6%
2011	1208 - 64%
2012	1305 - 69,2%
2013	1518 - 80,5%

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC

Ano	População de 0 a 3 anos
2010	3975

Fonte: Censo IBGE/2010

Matrículas na Educação Infantil na Rede Pública de Crianças de 0 e 3 anos

Ano	Total
2010 a 2013	0

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC

Matrículas na Educação Infantil na Rede Particular de Crianças de 0 e 3 anos

Ano	Total
2010	26
2011	25
2012	26
2013	25

Fonte: Escolas Particulares do Município

Matrículas na Educação Infantil do Campo na rede pública municipal

Ano	Total
2010	570
2011	611
2012	714
2013	820

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Matrículas na Educação Infantil Indígena na rede pública municipal

Ano	Total
2010	358
2011	372
2012	454
2013	553

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Matrículas na Educação Infantil / Atendimento Especializado

Ano	Total
2010 a 2014	0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Matrículas na Educação Infantil / Tempo Integral

Ano	Total
2010 a 2014	0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Formação de Professores da Educação Infantil

Ano	Ensino Médio Magistério	Ensino Médio	Superior
2010	25	21	10
2011	9	36	11
2012	6	43	16
2013	5	35	24

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

META 1: Universalizar, até 31 de dezembro 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1.1) Ampliar, em regime de colaboração com a União, a rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1.2) Garantir, em regime de colaboração com a União que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) Realizar, anualmente, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.4) Realizar, em parceria com a Saúde e a Assistência Social, levantamento através de consulta em domicílio da demanda das famílias por creches;
1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.6) Implantar, em parceria com a União, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.7) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
1.8) Promover, em parceria com as Instituições Públicas de Ensino Superior, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
1.9) Realizar parcerias com as Universidades e Institutos Federais para a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.10) Promover, em parceria com a União e o Estado, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, reduzindo a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
1.11) Promover, em parceria com a União, o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.12) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
1.13) Preservar as especificidades da educação infantil, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.16) Realizar, com a colaboração da União e dos Estados, a cada ano, levantamento e publicação da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.17) Promover, em parceria com a União, o acesso à educação infantil em tempo integral, para no mínimo 60% (sessenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

2. ENSINO FUNDAMENTAL

Diagnóstico

Ano	População de 6 a 14 anos
2010	7789

Fonte: Censo IBGE/2010

Número de Escolas do Ensino Fundamental

Ano	Pública Municipal	Pública Estadual	Particular
2010	56	03	03
2011	57	05	03
2012	55	05	02
2013	56	04	02

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC

Matrículas no Ensino Fundamental na Rede Pública

Ano	Total
2010	7362 - 94,5%
2011	8575
2012	8628
2013	8546

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC

Matrículas no Ensino Fundamental por rede

Ano	Estadual	Municipal
2010	-	7362
2011	1351	7224
2012	1205	7423
2013	1021	7525

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC

Matrículas no Ensino Fundamental no Campo na rede pública municipal

Ano	Total
2010	4238
2011	3991
2012	4147
2013	4268

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Matrículas no Ensino Fundamental Indígena na rede pública municipal

Ano	Total
2010	3026
2011	2775
2012	2822
2013	2955

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Distorção – Anos iniciais

Ano	Total
2010	23,2
2011	20,3
2012	18,9
2013	17,8

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Distorção – Anos Finais

Ano	Total
2010	50,5
2011	47,2
2012	44,8
2013	43,2

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Matrículas em turma de correção de fluxo

	2010	2011	2012	2013
Rede Municipal	-	78	43	49
Rede Estadual	0	0	0	0

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC

Formação de Professores do Ensino Fundamental

Ano	Ensino Médio Magistério	Ensino Médio	Superior
2010	112	135	132
2011	43	179	165
2012	33	171	210
2013	31	207	218

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:
2.1) Promover a elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, estabelecidas no PNE;
2.2) Pactuar a implementação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.4) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.5) Disciplinar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo a elaboração de calendários escolares de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.6) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.7) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.8) Promover, em parceria com a União e o Estado, a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e populações indígenas, nas próprias comunidades;
2.9) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, garantindo a participação de ligas esportivas locais;
2.10) Implementar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo de maneira compatível com sua idade.

3. ENSINO MÉDIO

Diagnóstico

Ano	População de 15 a 17 anos
2010	2475

Fonte: Censo IBGE/2010

Número de Escolas do Ensino Médio

Ano	Pública Estadual
2010	02
2011	02
2012	03
2013	03

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC

Número de Escolas do Ensino Médio por área

Área	Pública Estadual
Urbana	01
Assentamento	0
Rural	0
Indígena	02

Fonte: Coordenadoria Regional de Educação de Benjamin Constant

Matrículas no Ensino Médio na Rede Pública

Ano	Total
2010	-
2011	2.604
2012	2562
2013	2348

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC
* Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Matrículas no Ensino Médio no Campo*

Ano	Total
2010	82
2011	84
2012	86
2013	109

*Ensino Médio Presencial Mediado por Tecnologia – Funcionando nas Escolas Municipais
*Fonte: Coordenadoria Regional de Educação de Benjamin Constant

Matrículas no Ensino Médio Indígena

Ano	Total
2010	745
2011	773
2012	812
2013	1014

Fonte: Coordenadoria Regional de Educação de Benjamin Constant

Matrículas no Ensino Médio integrado à Educação Profissional

Ano	Total
2010	0
2011	0
2012	0
2013	0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Distorção Idade-série – Ensino Médio

Ano	Total
2010	58,1
2011	55,8
2012	51,7
2013	50,6

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Formação de Professores do Ensino Médio

Ano	Ensino Médio Magistério	Ensino Médio	Superior
2010	11	23	53
2011	6	24	65
2012	2	15	76
2013	2	8	72

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

META 3: Universalizar, até 2020, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias:

3.1) Participar, por adesão, do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura, arte, esporte e saúde, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.2) Garantir, em articulação e colaboração com a União, Estado e Sociedade, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a formação básica comum, bem como a parte diversificada;
3.3) Pactuar entre União, Estado no âmbito da instância permanente de que trata o $ 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.4) Garantir, com o apoio técnico e financeiro da União e do Estado, a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a construção de Quadras de Esportes para a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
3.5) Implementar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo (la) de maneira compatível com sua idade;
3.6) Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimento e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso a educação superior;
3.7) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência;
3.8) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.9) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.10) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana, população do campo e população indígena de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.11) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio (construção de escolas: área urbana, do campo, em área de assentamento, em comunidade indígena), de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
3.12) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.13) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.14) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.15) Executar ações de atendimento ao (á) estudantes do Ensino Médio, em regime de colaboração entre a União e o Estado, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde;

3.16) Ampliar a oferta do Programa Nacional do Ensino Médio e o Programa Ensino Médio Inovador para todas as escolas que atendem o ensino médio;
3.17) Assegurar programas permanentes de assistência social e atendimento psicopedagógico com o objetivo de minimizar ou erradicar a indisciplina, violência e evasão no contexto escolar;
3.18) Assegurar a criação de uma equipe multidisciplinar constituída de pedagogo, psicólogo e assistente social para assistências as escolas de ensino médio.

4. EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Diagnóstico

Matrícula de Alunos com Deficiências, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns

Ano	Total
2010	114
2011	124
2012	141
2013	134

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Matrícula na Educação Especial inclusiva por modalidade

Ano	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio
		Anos iniciais	Anos Finais	
2010	04	73	32	02
2011	06	68	40	07
2012	03	75	51	06
2013	03	55	56	07

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação

Ano	Cegueira	Baixa visão	Surdez	Deficiên-cia auditiva	Surdo-cegueira	Deficiência intelectual	Deficiên-cia física	Deficiên-cia múltipla	Transtorno global do desenvolvi-mento	Super-dotação
2010	**0**	**03**	**0**	**0**	**0**	**07**	**01**	**01**	**0**	**0**
2011	**01**	**02**	**0**	**0**	**0**	**06**	**02**	**03**	**0**	**0**
2012	**02**	**01**	**0**	**0**	**0**	**11**	**05**	**02**	**01**	**0**
2013	**02**	**06**	**02**	**01**	**0**	**23**	**05**	**03**	**02**	**0**

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Número de Escolas com sala de recursos multifuncionais

Ano	Total
2010	02
2011	02
2012	06
2013	06

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Matrícula no Atendimento Educacional Especializado

Ano	Total
2010	10
2011	08
2012	17
2013	36

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Funções docentes no atendimento educacional especializado

Ano	Total
2010	01
2011	01
2012	02
2013	05

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Número de tradutores e interpretes de libras

Ano	Total
2010 a 2014	0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar;
4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a lei de diretrizes e bases da educação nacional, facultando-lhes o atendimento da estimulação precoce com especialista nessa faixa etária;
4.3) Implantar, em parceria com a União e o Estado, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação inicial e continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, escolas do campo e escolas indígenas;
4.4) Garantir, em parceria com a União e o Estado, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
4.5) Promover parcerias com a união, Estado, Secretaria de Saúde e Assistência Social, visando a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores (as) da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.6) Promover, em parceria com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
4.7) Buscar parcerias com a União e o Estado para a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e em Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, aos (às) alunos (as) com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5626 de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.10) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.11) Fomentar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formação de políticas públicas Inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializados;
4.12) Promover parcerias entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.13) Promover parcerias com a União e o Estado, a fim de ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
4.14) Apoiar a definição de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.15) Apoiar a iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
4.16) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.18) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários

ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.19) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
4.20) Garantir, na organização da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, o monitor ou cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxilio constante no cotidiano escolar.

5. ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Diagnóstico

Taxa de Distorção

Ano	Total
2010	23,2
2011	20,3
2012	18,9
2013	17,8

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Aprovação

Ano	1º	2º	3º
2010	95,6	78,5	81,9
2011	98,7	81,6	86,7
2012	97,7	80,9	78,5
2013	94,3	88,6	84,8

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Reprovação

Ano	1º	2º	3º
2010	0	13,9	14,3
2011	0	1,28	10,1
2012	0	11,6	16,6
2013	0	0	9,2

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Abandono

Ano	1º	2º	3º
2010	4,4	7,6	3,8
2011	1,3	5,6	3,2
2012	2,3	7,5	4,9
2013	4,9	8,4	6,0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3 (terceiro) ano do ensino fundamental.
5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2) Aderir aos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.3) Garantir a disponibilidade e o uso de instrumentos tecnológicos educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.4) Promover o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5) Garantir a alfabetização de crianças do campo, crianças indígenas e crianças de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas;
5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
5.7) Garantir a alfabetização das pessoas deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
5.8) Criar em parceria com o Estado e a União instrumentos de avaliação e monitoramento específico para as escolas do campo e escolas indígenas, garantindo a consulta prévia e informada;
5.9) Garantir o desenvolvimento de tecnologias educacionais, a criação de laboratório de mídias para as escolas do campo, escolas indígenas e escolas de assentamentos rurais.

6. EDUCAÇÃO INTEGRAL

Diagnóstico

Número de Escolas de Educação Integral na Educação Infantil

Ano	Total
2010	0
2011	0
2012	0
2013	0

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC

Número de Escolas de Educação Integral no Ensino Fundamental1

Ano	Total Geral
2010	0
2011	0
2012	09
2013	09

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC
1 Participam do Programa Mais Educação

Número de Escolas do Campo de Educação Integral no Ensino Fundamental1

Ano	Total
2010	0
2011	02
2012	02
2013	03

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC
1 Participam do Programa Mais Educação

Número de Escolas Indígena de Educação Integral no Ensino Fundamental1

Ano	Total
2010	0
2011	02
2012	02
2013	03

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC
1 Participam do Programa Mais Educação

Número de Escolas de Educação Integral para pessoas com necessidades educacionais especiais

Ano	Total
2010 a 2013	0

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC

Matrículas na Educação Integral no Ensino Fundamental

Ano	Total Geral
2010	0
2011	722
2012	780
2013	942

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC
1 Participam do Programa Mais Educação

Número de Escolas de Educação Integral no Ensino Médio

Ano	Total
2010	0
2011	01
2012	01
2013	01

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC
1 Participam do Programa Ensino Médio inovador

Matrículas na Educação Integral no Ensino Médio

Ano	Total
2010	-
2011	1458
2012	1534
2013	1227

Fonte: Escola Estadual Imaculada Conceição
1 Participam do Programa Ensino Médio Inovador

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 10% (dez por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
Estratégias:
6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive artísticas e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2) Fomentar, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.3) Desenvolver, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de mídias, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, teatro, cozinhas, refeitórios, piscina, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei n 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.7) Atender, em parceria com a União e o Estado, às escolas do campo e de comunidades indígenas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.8) Garantir, em parceria com a União e o Estado, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

7. APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA
Diagnóstico

IDEB	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025
	Observado	Projetado					
Anos iniciais do Ensino Fundamental	3.4	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2
Anos Finais do Ensino Fundamental	3.3	3.6	3.9	4.1	4.4	4.7	5.0

IDEB RESULTADOS E METAS – REDE MUNICIPAL

IDEB RESULTADOS E METAS – REDE ESTADUAL

IDEB	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2025
	Observado	Projetado					
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4.9	4.7	5.0	5.3	5.6	5.8	6.0
Anos Finais do Ensino Fundamental	3.9	3.7	4.0	4.3	4.5	4.8	5.0
Ensino Médio	3.4	3.7	3.9	4.2	4.4	4.7	5.0

IDEB – METAS NACIONAIS

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5.2	5.5	5.7	6.0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4.7	5.0	5.2	5.5
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Distorção – Ensino Fundamental Anos iniciais

Ano	Total
2010	23,2
2011	20,3
2012	18,9
2013	17,8

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Distorção – Ensino Fundamental Anos Finais

Ano	Total
2010	50,5
2011	47,2
2012	44,8
2013	43,2

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Distorção Idade-série – Ensino Médio

Ano	Total
2010	58,1
2011	55,8
2012	51,7
2013	50,6

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Aprovação no Ensino Fundamental Anos iniciais - Rede Municipal

Ano	Taxa de aprovação
2010	82,5
2011	85,2
2012	81,4
2013	85,3

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Aprovação no Ensino Fundamental Anos iniciais- Rede Municipal

Ano	1º	2º	3º	4º	5º
2010	95,6	78,5	81,9	85,3	80,0
2011	98,7	81,6	86,7	86,5	80,6
2012	97,7	80,9	78,5	82,1	48,5
2013	94,3	88,6	84,8	81,3	80,9

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Aprovação no Ensino Fundamental Anos iniciais - Rede Estadual

Ano	Taxa de aprovação
2010	98,2
2011	99,5
2012	99,8
2013	100

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Aprovação no Ensino Fundamental Anos iniciais- Rede Estadual

Ano	1º	2º	3º	4º	5º
2010	96,8	98,9	98,0	99,2	96,6
2011	100	100	98,9	100	99,2
2012	100	100	98,6	100	100
2013	100	100	100	100	100

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Aprovação no Ensino Fundamental Anos iniciais- Rede Particular

Ano	1º	2º	3º	4º	5º
2010	100	100	100	100	100
2011	100	94,7	100	100	88,9
2012	100	100	100	100	100
2013	100	100	100	100	100

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental Anos iniciais - Rede Municipal

Ano	Taxa de Reprovação
2010	12,2
2011	11,2
2012	13,4
2013	8,7

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental Anos iniciais- Rede Municipal

Ano	1º	2º	3º	4º	5º
2010	0	13,9	14,3	10,4	14,5
2011	0	1,28	10,1	11,4	14,8
2012	0	11,6	16,6	13,8	16,5
2013	0	0	9,2	12,5	13,8

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental Anos iniciais - Rede Estadual

Ano	Taxa de Reprovação
2010	0,2
2011	0,2
2012	0,2
2013	0,0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental Anos iniciais- Rede Estadual

Ano	1º	2º	3º	4º	5º
2010	0	0	0	0	1,7
2011	0	0	0	0	0,8
2012	0	0	1,4	0	0
2013	0	0	0	0	0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental Anos iniciais - Rede Particular

Ano	Taxa de Reprovação
2010	0
2011	2,9
2012	0
2013	0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental Anos iniciais- Rede Particular

Ano	1º	2º	3º	4º	5º
2010	0	0	0	0	0
2011	0	5,3	0	0	11,1
2012	0	0	0	0	0
2013	0	0	0	0	0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Abandono no Ensino Fundamental Anos iniciais - Rede Municipal

Ano	Taxa de abandono
2010	5,3
2011	3,6
2012	5,2
2013	6,0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Abandono no Ensino Fundamental Anos iniciais- Rede Municipal

Ano	1º	2º	3º	4º	5º
2010	4,4	7,6	3,8	4,3	5,5
2011	1,3	5,6	3,2	2,1	4,6
2012	2,3	7,5	4,9	4,1	5,0
2013	4,9	8,4	6,0	6,2	5,3

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Abandono no Ensino Fundamental Anos iniciais - Rede Estadual

Ano	Taxa de abandono
2010	1,6
2011	0,3
2012	0
2013	0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Abandono no Ensino Fundamental Anos iniciais- Rede Estadual

Ano	1º	2º	3º	4º	5º
2010	3,2	1,1	2,0	0,8	1,7
2011	0	0	1,1	0	0
2012	0	0	0	0	0
2013	0	0	0	0	0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Abandono no Ensino Fundamental Anos iniciais - Rede Particular

Ano	Taxa de abandono
2010	0
2011	0
2012	0
2013	0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Aprovação no Ensino Fundamental Anos Finais - Rede Municipal

Ano	Taxa de aprovação
2010	80,3
2011	82,7
2012	79,6
2013	77,1

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Aprovação no Ensino Fundamental Anos Finais- Rede Municipal

Ano	6º	7º	8º	9º
2010	74,1	80,9	82,5	86,8
2011	77,7	82,5	86,1	86,5
2012	77	77,8	80,8	84,6
2013	74,3	76,9	77,9	81,4

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Aprovação no Ensino Fundamental Anos Finais - Rede Estadual

Ano	Taxa de aprovação
2010	83,9
2011	90,4
2012	79,8
2013	91,5

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Aprovação no Ensino Fundamental Anos Finais- Rede Estadual

Ano	6º	7º	8º	9º
2010	83,1	84,8	85,3	82,4
2011	97,3	97,4	93,6	83,3
2012	76,7	81,0	82,9	78,5
2013	95,7	92,9	89,8	89,7

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental Anos Finais - Rede Municipal

Ano	Taxa de Reprovação
2010	5,9
2011	8,9
2012	10,1
2013	10,7

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental Anos Finais- Rede Municipal

Ano	6º	7º	8º	9º
2010	11	4,9	3,0	2,4
2011	14	8,9	6,6	3,7
2012	16,5	10,3	5,3	5,1
2013	14,6	11,2	7,3	6,7

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental Anos Finais - Rede Estadual

Ano	Taxa de Reprovação
2010	4,7
2011	2,5
2012	5,6
2013	4,0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Reprovação no Ensino Fundamental Anos Finais- Rede Estadual

Ano	6º	7º	8º	9º
2010	7,0	5,9	3,1	4,6
2011	0,0	0	2,3	4,5
2012	15,5	6,9	2,4	3,7
2013	2,6	3,6	4,2	4,7

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Abandono no Ensino Fundamental Anos Finais - Rede Municipal

Ano	Taxa de Abandono
2010	1,38
2011	8,4
2012	10,3
2013	12,2

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Abandono no Ensino Fundamental Anos Finais- Rede Municipal

Ano	6º	7º	8º	9º
2010	14,9	14,2	14,5	10,8
2011	8,3	8,6	7,3	9,8
2012	6,5	11,9	13,9	10,3
2013	11,1	11,9	14,8	11,9

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Abandono no Ensino Fundamental Anos Finais - Rede Estadual

Ano	Taxa de Abandono
2010	11,4
2011	7,1
2012	14,6
2013	4,5

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Taxa de Abandono no Ensino Fundamental Anos Finais- Rede Estadual

Ano	6º	7º	8º	9º
2010	9,9	9,3	11,6	13
2011	2,7	2,6	4,1	12,2
2012	7,8	12,1	14,7	17,8
2013	1,7	3,5	6,0	5,6

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o Ideb:

Estratégias:

7.1) Aderir às diretrizes nacionais pedagógicas para a educação básica e à base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2) Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Fomentar, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Participar, por adesão, do plano de ação articulada, buscando o cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública, de melhoria da gestão educacional, de formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, de ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.6) Apoiar com assistência técnica e financeira as escolas, priorizando, aquelas com Ideb abaixo da média projetada;
7.7) Apoiar o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
7.8) Aderir aos indicadores específicos de avaliação nacional da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
7.9) Desenvolver ações a fim de atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;
7.10) Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, à rede pública de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, bem como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
7.11) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência;
7.12) Apoiar o uso de novas tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
7.13) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes e professores (as) da educação do campo e educação indígena, mediante renovação e padronização da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.14) Apoiar o desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais;
7.15) Universalizar, até o ultimo ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.16) Universalizar o número de escolas participantes do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.17) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.18) Assegurar, em parceria com a União, o Estado e Organizações Não Governamentais, o número de escolas públicas de educação básica com acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.19) Fomentar, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.20) Universalizar as escolas com equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, de bibliotecas nas instituições educacionais, acesso a redes digitais de computadores, e internet;
7.21) Aderir aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.22) Fomentar, em parceria com a União e o Estado, a informatização da gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, bem como programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
7.23) Desenvolver ações de combate à violência na escola, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.24) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.25) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;
7.26) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
7.27) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
7.28) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.29) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.30) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.31) Buscar apoio técnico e financeiro da União, a fim de estabelecer ações efetivas, voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
7.33) Promover, com especial ênfase, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro Didático e da Leitura, formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7.34) Participação, por adesão, do programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
7.35) Promover, através do Conselho Municipal de Educação, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
7.36) Promover ações de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
7.37) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica, através de simulados específicos: Provinha Brasil, ANA, Prova Brasil e ENEM;
7.38) Criar o indicador de desenvolvimento educacional específico para a educação indígena.

8. ESCOLARIDADE MÉDIA
Diagnóstico

MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE ALUNOS DE 18 A 29 ANOS

Ano	TOTAL
2010	475
2011	399
2012	545
2013	577

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE ALUNOS DE 18 A 29 ANOS

Ano	URBANA	RURAL
2010	338	137
2011	309	90
2012	464	81
2013	475	102

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE ALUNOS DE 18 A 29 ANOS

Ano	NÃO DECLARADA	BRANCA	PRETA	PARDA	AMARELA	INDÍGENA
2010	127	18	2	270	1	57
2011	125	9	2	219	1	43
2012	50	28	4	411	0	52
2013	88	14	2	394	0	79

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, populações indígenas e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, indígenas e não indígenas declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Estratégias:
8.1) Fomentar programas e o desenvolvimento de tecnologias, para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com baixo rendimento escolar, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3) Fomentar, em parceria com o estado, acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4) Fomentar, em parceria com a União e o Estado, a oferta gratuita de educação profissional técnica de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem;
8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
9. ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS

Diagnóstico

Ano	Taxa de Analfabetismo População de 15 anos ou mais
2010	27,80

Fonte: Censo IBGE/2010

Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública

Ano	Total
2010	1.055
2011	726
2012	595
2013	993
2014	781

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC

Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Estadual

Ano	Total
2010	190
2011	264
2012	234
2013	330
2014	326

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC

Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal

Ano	Total
2010	865
2011	462
2012	361
2013	663
2014	455

Fonte: Indicadores Demográficos Educacionais INEP/MEC

Matrículas m Educação de Jovens e Adultos em Unidades Prisionais

Ano	Total
2010	0
2011	0
2012	0
2013	0
2014	0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

MATRÍCULA DE IDOSOS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Etapa

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2010	40	0
2011	20	0
2012	20	0
2013	26	0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO/EJA

Ano	Municipal	Estadual
2010	4,6% 40	0% 0
2011	4,3% 20	0% 0
2012	5,5% 20	0% 0
2013	3,9% 26	0% 0
2014	8,3% 38	-

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

META 9: Elevar a taxa de alfabetização e letramento da população com 15 (quinze) anos ou mais. Reduzir de 27,80% (vinte e sete vírgula oitenta por cento) para 20% (vinte por cento) a taxa de analfabetismo e reduzir em 10% (dez por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME.
Estratégias:
9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4) Participar , por adesão, do programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
9.5) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.6) Participar, por adesão, da avaliação nacional, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos, em Parceria com a União e o Estado, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
9.8) Assegurar, em parceria com a União e o Estado, a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
9.9) Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
9.10) Apoiar mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
9.11) Participar, por adesão, de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
9.12) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

10. EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Diagnóstico

Matrículas na EJA Integrada à Educação Profissional

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2010 a 2014	0	0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

META 10: Oferecer, em parceria com a União e o Estado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:
10.1) Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2) Assegurar, em parceria com a união e o Estado, matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3) Promover, em parceria com a União e Estado, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, inclusive na modalidade de educação à distância;
10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.5) Implantar, em parceria com a união e o Estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
10.7) Garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.8) Assegurar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional;
10.9) Participar, por adesão, do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.10) Garantir, em parceria com a União e o Estado, a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais;
10.11) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

11. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Diagnóstico

Matrículas na Educação Profissional Técnica

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2010 a 2014	0	0

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

META 11: Garantir as matrículas da educação profissional técnica para no mínimo 10% (dez por cento) dos estudantes do Ensino Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) no segmento público.

Estratégias:
11.1) Fomentar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
11.4) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
11.5) Estimular a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
11.6) Fomentar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades sem fins lucrativos de formação profissional e de atendimento à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
11.7) Apoiar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
11.8) Participar, por adesão, do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
11.9) Garantir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
11.10) Assegurara oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
11.11) Elevar gradualmente a taxa de matrícula nos cursos técnicos de nível médio nos cursos presenciais,
11.12) Apoiar o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
11.13) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
11.14) Apoiar a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

12. EDUCAÇÃO SUPERIOR

Diagnóstico

Ano	População de 18 a 24 anos
2010	**4.718**

Fonte: Censo IBGE/2010

Número de Instituto de Educação Superior no Município

Ano	Pública	Particular
2015	**01**	0

FONTE: INSTITUTO DE NATUREZA E CULTURA – INC/BC – UFAM

Matrículas na Educação Superior – INC/BC- UFAM

Ano	Total
2014	**204 - 4,3%**

FONTE: INSTITUTO DE NATUREZA E CULTURA – INC/BC – UFAM

Número de salas de aula existente de Educação Superior – INC/BC- UFAM

Ano	Número de salas de aula
2015	**22**

FONTE: INSTITUTO DE NATUREZA E CULTURA – INC/BC – UFAM

Cursos ofertados e número de vagas na Educação Superior – INC/BC- UFAM

Cursos ofertados no INC/BC - UFAM					
Bacharelado em Administração	Bacharelado em Antropologia	Licenciatura em Ciências Biologia e Química	Licenciatura em Ciências Agrárias e Ambientais	Licenciatura em Letras	Licenciatura em Pedagogia
50 vagas	**50 vagas**	**50 vagas**	**50 vagas**	**50 vagas**	**50 vagas**

FONTE: INSTITUTO DE NATUREZA E CULTURA – INC/BC – UFAM

Número de Graduados na Educação Superior – INC/BC- UFAM

Ano	Total de Graduados
2006 a 2014	**494**

FONTE: INSTITUTO DE NATUREZA E CULTURA – INC/BC – UFAM

Taxa de abandono na Educação Superior – INC/BC- UFAM

Ano	Abandono
2006 a 2014	**142 - 28,8%**

FONTE: INSTITUTO DE NATUREZA E CULTURA – INC/BC – UFAM

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos da instituição de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;

12.2) Ampliar a oferta de vagas, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) Garantir a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) Apoiar a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) Apoiar a política de expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) Implementar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, física e história, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) Fomentar a expansão e reestruturação da instituição de educação superior, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) Apoiar a reestruturação com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) Fomentar a ampliação, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) Fortalecer, com o apoio técnico e financeiro do Governo Federal, as redes físicas de laboratórios multifuncionais da IES e nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

12.22) Garantir a oferta de cursos de graduação no INC/BC, UEA, IFAM e outras IES, de modo a atender os interesses, necessidade e demanda local nas áreas de Direito, Enfermagem, Nutrição, Serviço Social, Psicologia e Medicina, dentre outros, além de cursos de licenciatura nas áreas de Física, História, Artes, Sociologia, Letras e Línguas Indígenas, Licenciatura Indígena, Educação do Campo e Educação Inclusiva, considerando as necessidade e demanda do sistema de ensino;

12.23) Ampliar a oferta no INC/BC, UEA, IFAM e outras IES, cursos de pós graduação *lato sensu e stricto sensu* para professores e demais profissionais da educação básica.

13. TITULAÇÃO DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Diagnóstico

Formação de Professores na Educação Superior – INC/BC- UFAM

Ano	TOTAL DE DOCENTES EFETIVOS	ESPECIALISTAS	MESTRES	DOUTORES
2015	71	24	36	11

FONTE: INSTITUTO DE NATUREZA E CULTURA – INC/BC – UFAM

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 60% (sessenta por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) Estimular o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) Apoiar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) Induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) Elevar o padrão de qualidade, direcionando as atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.6) Apoiar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, de modo a atingir 90% (noventa por cento), e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

14. PÓS-GRADUAÇÃO

META 14: Fomentar a matrícula na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a contribuir para o cumprimento da meta nacional de atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) Fomentar o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) Fomentar o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação *stricto sensu*;

14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) Estimular a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) Fomentar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) Contribuir para o aumento qualitativa e quantitativamente de desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica para geração de emprego e renda na região;

14.15) Estimular a pesquisa aplicada, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes;

14.16) Firmar Convênios com o INC/UFAM, UEA e IFAM para a oferta de pós- graduação *stricto sensu*, destinada a professores (as) das redes municipais e estaduais de ensino.

15. FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Diagnóstico

Porcentagem de Professores da educação Básica com curso superior

Ano	TOTAL
2010	37,7%
2011	43,0%
2012	53,3%
2013	53,4%

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Porcentagem de Professores dos anos finais do ensino fundamental que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	TOTAL
2010	4,1%
2011	8,6%
2012	9,0%
2013	10,1%

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

Porcentagem de Professores do Ensino Médio que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	TOTAL
2010	7,1%
2011	16,9%
2012	13,7%
2013	11,6%

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

META 15: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) Estimular o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) Apoiar a ampliação do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) Estimular a consolidação e ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) Participar, por adesão, de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação especial;

15.6) Apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.7) Apoiar, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) Estimular cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) Estimular política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) Aderir a programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) Apoiar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

16. FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Diagnóstico

Porcentagem de Professores da Educação Básica com Pós-Graduação

Ano	TOTAL
2010	5,7%
2011	7,6%
2012	9,0%
2013	11,0%

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir, anualmente, a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado, e Município;

16.2) Estimular política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
16.3) Aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
16.4) Apoiar a ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
16.5) Garantir a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
16.6) Promover a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

17. VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR
Diagnóstico
Existência de ações de regulamentação e de valorização da carreira do magistério

Ano	Adota medidas de valorização?
2015	SIM

Ano	Rede Municipal	Rede Estadual
2011	48,7%	40,5%
2012	47,4%	50,0%
2013	41,8%	49,2%

Porcentagem de professores da Rede Pública ocupante de cargos de provimento efetivo

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos pela Educação

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do segundo ano de vigência deste PME.
Estratégias:
17.1) Constituir um fórum permanente, com representação do Estado e Município, e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
17.2) Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial dos profissionais do magistério público da educação básica;
17.3) Implementar planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, para os profissionais com jornada de 40 horas na rede de ensino;
17.4) Fomentar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

18. PLANO DE CARREIRA DOCENTE
META 18: Implementar o Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Estratégias:
18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o terceiro ano de vigência deste PME, 100% (cem por cento), dos respectivos profissionais do magistério e 100% (cem por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
18.2) Realizar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;
18.3) Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, prova nacional, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;
18.4) Garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
18.5) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das escolas indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.7) Caberá a União o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;
18.8) Fomentar a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

19. GESTÃO DEMOCRÁTICA
Diagnóstico
Instrumentos de Gestão Democrática no município

Ano	Conselho do FUNDEB	Conselho Escolar	Conselho de Alimentação Escolar
2015	SIM	SIM	SIM

Conselho Municipal de Educação

Ano	Possui Conselho Municipal de Educação	Realiza reunião nos últimos 12 meses
2015	SIM	SIM

Ano	Deliberativo	Fiscalizador	Normativo	Consultivo
2015	SIM	SIM	SIM	SIM

Caráter do Conselho Municipal de Educação

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Reformular e implementar, no prazo de 01 (um) ano, legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) Fomentar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar, do conselho municipal de educação, e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Constituir, no prazo máximo de 02 (dois) anos, o Fórum Permanente Municipal de Educação– FPME, para o acompanhamento da execução do plano de educação;

19.4) Garantir a efetivação de grêmios estudantis e associações de pais, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) Garantir a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) Fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) Participar, por adesão, de programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

20. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

META 20: Fomentar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Caberá a União garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Fomentar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) Garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação e os Tribunais de Contas da União;

20.5) Fomentar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) Caberá a União implementar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) Caberá a União implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) Caberá a União, na forma da lei, definir o CAQ no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum de Educação, pelo Conselho de Educação e pela Comissão de Educação da Câmara;

20.9) Caberá a União regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais;

20.10) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) Caberá à União, na forma da lei, aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) Caberá a União a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei;

20.13) Destinar ao FUNDEB os outros 5% (cinco por cento) da vinculação determinada pela Constituição Fedaral.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BRASIL, Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL, Presidência da República. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. N° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, Presidência da República. Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,

BRASIL, Presidência da República Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Aprova o Plano Nacional de Educação.
BRASIL, Presidência da Republica. Emenda Constitucional Nº 59, de 11 de novembro de 2009. crescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.
BRASIL. Ministério da Educação. Planejando a Próxima Década, Alinhando os Planos de Educação.
BRASIL. Ministério da Educação. Planejando a Próxima Década, Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação.
BRASIL. Ministério da Educação. Planejando a Próxima Década, Construindo as Metas do Seu Município.
BRASIL. Ministério da Educação. Caderno de Orientações.
Diálogos sobre a Gestão Municipal, Passo a Passo do Plano Municipal de Educação, São Paulo – SP, Fundação Itaú, 2014.

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:B81CE4D9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015 –SRP/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 003/2015

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1) ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO - ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **n°. 34.570.564/0001-81** estabelecida nesta cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Senhora **Rosaura Fátima de Aquino**, inscrito no CPF nº 061.368.692-68, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, 198 – Bairro Centro.
2) ILBERTO AFONSO HENTGES, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **n°. 14.212.732/0001-50** estabelecida nesta cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Senhor. **Ilberto Afonso Hentges**, inscrito no CPF nº 191.626.779-34, residente e domiciliado na rua Tavessa da Castanheira, 1358 – Bairro São Pedro,
3) EDIMAR LOPES DOS SANTOS, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 63.685.739/0001-02 estabelecida nesta cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Senhor**. Edimar Lopes dos Santos,** inscrito no CPF nº 192.085.702-82, residente e domiciliado na Rua Monteiro, 2015 – Bairro Centro, doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **MATERIAL ESPORTIVO**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 003/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.
– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.
– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:
– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores
– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:
– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;
- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.
– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS
– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
Compete ao órgão gerenciador:
– Administrar a presente Ata;
– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:
– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
– Compete ao FORNECEDOR:
– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
– O preço registrado poderá ser cancelado:
– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.
10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.
10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 18 de junho de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO - ME
Representante

ILBERTO AFONSO HENTGES
Representante

EDIMAR LOPES DOS SANTOS
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 13/2015
Data do Registro: 18/06/2015 Válido até: 18/06/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2015

Item	Qtde	Preço Unit	Preço Total	Und	Especificação	Fornecedor
2	320,00	58,00	18.560,00	UND	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO DE COURO PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS ADIDAS, PENALTY E DALPONTI OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
7	150,00	326,70	49.005,00	JG	JOGOS DE CALÇÃO DE FUTEBOL DE CAMPO COM 18 UNIDADES, PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
15	66,00	68,00	4.488,00	UND	REDE DE VOLEYBOL NAS MEDIDAS OFICIAIS	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
16	206,00	65,00	13.390,00	UND	TROFEU METALICO DE 50CM	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
17	200,00	95,00	19.000,00	UND	TROFEU METALICO DE 70 CM	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
27	117,00	53,20	6.224,40	UND	APITO PROFISSIONAL PARA ÁRBITROS PREFERENCIALMENTE DA MARCA FOX MODELO 40 OU DE OUTRA MARCA DE MESMA QUALIDADE OU SUPERIOR.	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
29	5,00	54,80	274,00	UND	CAMISAS PARA GOLEIRO DE FUTEBOL DE CAMPO, SOCIETE E FUTSAL, PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR.	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
30	60,00	75,00	4.500,00	UND	BOLA PARA HANDEBOL	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
32	110,00	1,50	165,00	UND	BOLA PARA QUEIMADO	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
43	5,00	157,50	787,50	PAR	Jogos de meião de futsal de com 14 pares, preferencialmente das marcas penalty, dalpont, umbro ou com qualidade superior ou similar.	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
49	20,00	3,96	79,20	UND	BAMBOLÊ (ARCO DE GINÁSTICA)	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
52	60,00	9,99	599,40	PAR	MEIÕES ESPORTIVO, em tecido algoodão, cor preta, tamanho único	**ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**
1	156,00	524,99	81.898,44	JG	JOGO DE CAMISA DE FUTEBOL DE CAMPO COM 18 UNIDADES, PREFERENCIALMENTE DAS MARCA, PENALTY, DALPONTI, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR E SIMILAR	**ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO**
3	110,00	100,00	11.000,00	UND	BOLAS DE FUTSAL DE COURO PREFERECIALMENTE DAS MARCAS ADIDAS, PENALTY E DALPONTI OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	**ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO**
28	10,00	95,00	950,00	UND	BOLA PARA FUTEBOL DE CAMPO FEMENINO, PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR.	**ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO**
31	200,00	2,00	400,00	UND	BOLA PARA PINGUE-PONGUE	**ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO**
33	6,00	89,00	534,00	JG	LUVAS PARA FUTSAL	**ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO**
34	32,00	27,00	864,00	PAR	RAQUETES PARA PINGUE-PONGUE	**ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO**
35	2,00	130,00	260,00	JG	REDE PARA FUTSAL	**ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO**
36	1.600,00	3,80	6.080,00	UND	MEDALHAS ESPORTIVAS TIPO BRONZE MATERIAL LATÃO, FORMATO REDONDO	**ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO**
37	50,00	130,00	6.500,00	PAR	REDE DE FUTEBOL SOCAITE, NAS MEDIDAS OFICIAIS	**ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO**
38	20,00	148,00	2.960,00	PAR	TENIS PARA FUTSAL DE MARCA PENALTI, ADIDAS E UMBRO	**ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO**
39	1,00	995,00	995,00	UND	CAIXA TERMICA DE 1 METRO	**ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO**
40	12,00	140,00	1.680,00	UND	ARO PARA BASQUETE	**ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO**
41	125,00	90,00	11.250,00	UND	COLCHONETE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO DE BOA QUALIDADE	**ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO**
51	20,00	39,00	780,00	UND	CONE SINALIZAÇÃO, MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE, ALTURA 1,24 M, COR VERMELHA FOSFORESCENTE	**ROSAURA FÁTIMA DE AQUINO**
4	10,00	73,00	730,00	UND	BOLAS DE FUTEBOL DE AREIA DE COURO PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
5	1.650,00	2,90	4.785,00	UND	MEDALHAS ESPORTIVAS TIPO OURO, MATERIAL LATÃO FORMATO REDONDO	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
6	1.650,00	2,80	4.620,00	UND	MEDALHAS ESPORTIVAS TIPO PRATA MATERIAL LATÃO, FORMATO REDONDO	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
8	50,00	178,00	8.900,00	JG	JOGO DE MEIÃO DE FUTEBOL DE CAMPO COM 18 PARESPREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
9	20,00	9,48	189,60	PAR	CARTÕES PARA ARBRITAGEM, SENDO UM VERMELHO E OUTRO AMARELO, CONFECIONADO EM PVC, COM ESPAÇO NO VERSO PARA ANOTAÇÕES	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
10	30,00	34,95	1.048,50	PAR	CANELEIRAS PARA JOGADORES DE FUTEBOL DE CAMPO PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
11	8,00	64,20	513,60	PAR	LUVAS PARA GOLEIRO DE FUTEBOL DE CAMPO, PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR.	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
12	20,00	138,00	2.760,00	UND	BOLA DE FUTVÔLEI, PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
13	35,00	60,00	2.100,00	UND	BOLA DE BASQUETE, PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR.	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
14	62,00	159,00	9.858,00	PAR	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, NAS MEDIDAS OFICIAIS	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
18	50,00	97,50	4.875,00	PAR	CHETEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO, PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR.	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
19	10,00	48,80	488,00	UND	CAMISA PARA ÁRBITROS DE FUTEBOL DE CAMPO, PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR.	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
20	10,00	36,50	365,00	UND	CALÇAO DE ÁRBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO, PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR.	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
21	10,00	14,75	147,50	JG	MEIÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL, PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR.	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
22	4,00	50,00	200,00	PAR	BANDEIRINHAS PARA DEMARCAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL (CORNER), JOGO COM QUATRO UNIDADES	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**

23	109,00	29,75	3.242,75	UND	BOMBA PARA ENCHIMENTO DE BOLAS, PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR.	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
24	10,00	61,00	610,00	UND	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL PARA INICIANTE, PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR.	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
25	115,00	23,00	2.645,00	PAR	COLETE PARA TREINAMENTOS DESPORTIVOS, PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS PENALTY, DALPONT, UMBRO OU COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR.	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
26	3,00	2.200,00	6.600,00	JG	TRAVES DE FERRO PARA FUTEBOL DE CAMPO MEDINDO, 4,42 x 3,32CM	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
42	200,00	7,75	1.550,00	UND	CORDA PARA PULAR,Material: sisal, Comprimento: 2 m, Características Adicionais: extremidades com punho de madeira	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
44	164,00	59,00	9.676,00	UND	BOLA DE VOLEY.	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
45	5,00	300,00	1.500,00	JG	JOGO DE CAMISAS PARA FUTSAL COM 14	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
46	2,00	159,90	319,80	PAR	REDE DE FUTEBOL 7 NAS MEDIDAS OFICIAIS	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
47	4,00	50,00	200,00	PAR	BANDEIRINHAS DEMARCAÇÃO DE FUTEBOL SOÇAITE	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
48	2,00	15,90	31,80	UND	KIT APITO E CARTÕES PARA ARBITRAGEM - Apito, em plástico, resistente, durável, com cordão para pescoço.	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**
50	4,00	19,00	76,00	PAR	Joelheira de neoprene longa simples	**EDIMAR LOPES DOS SANTOS**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:395C630F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 006/2015 DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM no uso de suas atribuições legais e Considerando os dispositivos previstos no **EDITAL Nº. 001/2015 - CONCURSO PÚBLICO** e a relação de candidatos aprovados na prova objetiva (primeira etapa), divulgada no endereço eletrônico http://www.concursoscopec.com.br**,**
RESOLVE convocar para a entrega dos documentos para a Prova de Títulos, os candidatos aprovados na Prova Objetiva para os cargos de nível superior, em número correspondente ao quádruplo do quantitativo de vagas por cargo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação e observados os critérios de desempate citados no item 10 do Edital Nº. 001/2015, conforme a seguir:
I. A documentação relativa à Prova de Títulos deverá ser entregue nos dias **06 e 07 de julho de 2015**, das 8h às 12h e das 14h às 17h.
II. LOCAL DE ENTREGA: Escola de Serviços Públicos e Capacitação de Pessoas, situada na Rua Itauba, nº 31 – Morada do Sol, município de PRESIDENTE FIGUEIREDO /Am.

Cargo:	**Assistente Social**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111006411	AEDRA ROCHA FREITAS	242608
2015111007680	ALZIRA PORTO DE OLIVEIRA	17379334
2015111000063	ANGELA DA SILVA RAMOS	2942252
2015111004323	CARMEM MACEDO DOS SANTOS	14197570
2015111004560	DIANE PINHEIRO DA COSTA	17057230
2015111011459	IDALECE PINHEIRO RAMOS	21549648
2015111002144	IZABELA DE AMORIM QUEIROZ	19443250
2015111002051	JOELZA ALVES DE LIMA	8058369
2015111001585	KAREN LORENA MARTINS DE MELO	18169783
2015111004096	KYLVYA THALYTA PACHECO MOTA GONELLA	1815894-3
2015111009348	LEILIANE BATISTA RODRIGUES	28232836
2015111010187	LUCIANA ARAUJO BONIFACIO	16986334
2015111004477	LUCIANA FARIAS PEDROZA	1239872748
2015111009167	MÁRCIA DO CARMO DAS CHAGAS DE CASTRO GUIMARÃES	16639766
2015111000989	MARIA FRANCINEIA BRAGA DE CARVALHO	11307587
2015111011757	MARIA IRANIR LINS LIMA	20650388
2015111000011	MARIA LÚCIA ALVES DE SOUZA	19049510
2015111000090	MICHELLE CRISTINA SOUSA DA SILVA	15228207
2015111000101	NOEME MANGABEIRA DE OLIVEIRA	16415736
2015111001445	ODEMARIO JOSE NOGUEIRA PEREIRA	19626649
2015111000123	PALOMA DE ASSIS NEVES	22117474
2015111000370	PAULA DA SILVA CARANHA	1687748-9
2015111007942	RAYELIS PRADO DE MELO	23801638
2015111000110	ROSANGELA DE FATIMA RIBEIRO COSTA	2863509-4
2015111002164	ROSANGELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	4298
2015111002947	ROSIANE DE SOUZA MIRANDA	16770072
2015111006685	SAMANTHA REGINA DA SILVA MOREIRA	16361172
2015111010325	TAIRONE SILVA DOS SANTOS	22997970
Cargo:	**Enfermeiro (Sede do município)**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111002159	ADAYANA RODRIGUES SALVADOR	18996710
2015111003269	ALANA VERGETTI DA FONSECA	34264779
2015111005025	ALEXANDRE REBELO PANTOJA	4914227
2015111005419	ALYNE LIMA MENEZES	23762110
2015111009004	ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	91002219038
2015111002621	ANDREZA SOUSA DE LIMA	15599582000-8
2015111008282	ARIDIANE SILVA DE SOUZA	22510532
2015111001969	BIANCA DA SILVA NASCIMENTO	2072059-9
2015111006515	BRENDA SILVA DE SOUZA	20586418
2015111003316	CHARLES DE SOUZA COSTA	16770021
2015111003951	CIZA DA SILVA VERAS	0986382-6
2015111010864	EDENILDO GARCIA RODRIGUES	0905563-0
2015111008514	ELAINE DANNIELLE DA SILVA LUZ	3509593
2015111010043	EPITÁCIO CONSENTINE GASPAR	16648544

2015111009135	EVILANIA MONTEIRO FERREIRA	1718649-8
2015111007633	FABIOLA FALCÃO DE LIMA FERREIRA	14764113
2015111009282	FRANCELIO VIEIRA DE SOUZA	18192254
2015111008719	FRANK GOVÊIA DE OLIVEIRA	533088513
2015111006503	GABRIELY GALDINO DE CASTRO	15102548
2015111008474	GRACE MONTEIRO NOLETO	142760
2015111007905	GREICY MARILIA SENA TEIXEIRA FERREIRA	4639587
2015111006821	HELOISA DOS SANTOS FELIX	2660212
2015111008828	INGRID KAROL CHAGAS DA FONSECA	23141328
2015111009022	ISABELLA MARIA FILGUEIRA GUEDES PIANCÓ	2003034000637
2015111005848	JANAÍNA TAVARES DOS SANTOS	24003034
2015111008362	JANE ALBUQUERQUE DE SOUZA	5328705
2015111008434	JOELMA BARROSO TABOSA	15647773
2015111007717	JOSÉ SUWA DE OLIVEIRA	1589230-1
2015111001344	JOSEANY DO NASCIMENTO SILVA BRAGA	18290868
2015111001649	JUNICLEY AGUIAR COUTINHO	3726828
2015111011043	LENY JAQTINON FOLHADELA	13287893
2015111012006	LUANA LIMA DA SILVA	5033712
2015111009971	MARA NÚBIA DA COSTA LAZAMETH DINIZ	12274100
2015111011937	MARCIA HELENA RODRIGUES PEREIRA	4176502
2015111003713	MARCIA RACKEL SÁ BARBOSA	472479
2015111006761	NAISA ELIANE FLORES SOBRAL	30897017
2015111011674	NARLEY DA SILVA CABRAL	1382706-5
2015111008879	NEICY ARRAES SUWA	1076157-8
2015111009930	PATRÍCIA LOPES MIRANDA	200203402931
2015111008794	PAULA THAIS TRINDADE DE SOUSA	5666564
2015111011382	RAIMUNDO FRANCISCO MAIA DE SIQUEIRA	3393437
2015111012142	RAUL ANTONIO LEDESMA APONTE	V590248-Y
2015111011710	RENATA DOLORES DE SOUZA SANTOS	20652526
2015111010826	ROBERTA FERREIRA ROBERTO	1524274-9
2015111007346	ROSA MISTICA DA COSTA MOURA	22733442
2015111012221	SAMAIA LOID DE SOUSA	4821437
2015111002803	VERLANDYA NUNES HOFFMANN	14498421
2015111007158	ZIRLENE DA SILVA DE ARAUJO	17247861
Cargo:	**Farmacêutico/Bioquímico**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111008913	ANDRÉ SOARES ERNESTO	13463349
2015111002120	ANTONIO DE JESUS BARBOSA	476969
2015111006866	BRUNO MONTEIRO PEREIRA LIMA	14442063-54
2015111005381	CLEUDO MALVEIRA MOURA JUNIOR	421248
2015111006457	FLORA MAIA VIGA SOBRINHA	290774
2015111006294	FRANCIMARY RODRIGUES SANTANA	08823367
2015111007749	HELLEN KAROLYNE CORREA DE TOLEDO	2156676-3
2015111002320	JORGE DE SOUZA DA SILVA	8036101
2015111008641	MAGDA NASCIMENTO MARTINS	8783365
2015111009606	MARCIA DE JESUS AMAZONAS DA SILVA	15841251
2015111005742	MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA GADELHA	12407461
2015111006027	MARIA ARACELY SANTOS FACHINELLO	13786873
2015111008947	MARIA SEVANEIDE PINHEIRO DE LIMA	10968024
2015111004723	NOEME HENRIQUES FREITAS	12652237
2015111004071	PABLO MAURICIO MARTINS DIAS	043405834-3
2015111009506	UZIEL FERREIRA SUWA	21522057
Cargo:	**Fonoaudiólogo**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111003573	ADRIELEN MELO DA SILVA	21954461
2015111007139	CARLA DA SILVA E SILVA	19202962
2015111003936	IONA VICENTE MONTEIRO CARNEIRO	1794967
2015111009680	MARISE DA CONCEIÇÃO MENEZES CARIOCA	12230766
Cargo:	**Médico Veterinário**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111006542	ESTEFANI SEGATO FUJITA	243678538
2015111002674	JOSUÉ COSTA OLIVEIRA	17226570
2015111003753	LUCAS MAGALHÃES LARA	350854300
Cargo:	**Médico Generalista (24 Horas)**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111009985	ANDRE SUCHARD PIRES	031834504-8
2015111009437	CLÁUDIO DE SOUZA MARTINS	10352996
2015111008515	CRISSIA THAYS PACHECO MOTA	16474996
2015111006623	DENYS CALDAS DA SILVA	14268370
2015111005345	EDIVALDO DA SILVA	37156692
2015111007647	ELIANETE RAMOS LEMOS	1464307
2015111006436	FÁBIO ESFINGE MALUF DA SILVA CAVALCANTE	12359416
2015111007192	GEORGINA DOS SANTOS MONTEIRO	10803211
2015111009358	GLAUCIENE FERREIRA DE SOUZA	190766
2015111009851	HELOISA HELENA VERCOSA	1636785
2015111002155	JOSE ANTONIO YEREN CABRERA	16612426
2015111012051	JOSE CARLOS RANGEL DE SA	1421619
2015111005661	KEZIO EMILIO SILVA E SILVA	13024540
2015111011503	LINDALVA DOS SANTOS E SOUZA	14219743
2015111002312	MÁRCIO ADRIANO CÂNDIDO DA SILVA	13983148
2015111003484	MARLENE AGUIAR DE SOUZA	14526646
2015111011688	MICHELE DOS SANTOS E SOUZA	15782492
2015111006106	OLAVO LUIZ REZENDE LUZ	7615
2015111004900	PRISCILA LARISSA ALMEIDA SOARES	15480950
2015111011827	RAYGE BRAGA BARROSO	98010291351
2015111009807	RISELMA COSTA BENTES	1808724-8
2015111008364	SAMIR SALIM JORGE ELGALY	19414587
2015111002330	VANESSA PEREIRA REZENDE	01079947171
2015111009422	WANDRYCYA DALPRÁ DO NASCIMENTO	15698211

Cargo:	Médico Generalista (40 Horas)	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111006834	ANDERSON ABRAHÃO DE MATOS ARAÚJO	16519710
2015111005673	EDBERTO CAVALCANTE DE BRITO	7731820
2015111005132	MANOEL ANTONIO GALVÃO DA SILVA	11329254
2015111005513	OZILAN LIMA MONTEIRO	611150
2015111003828	RAIMUNDO SABINO DE OLIVEIRA	819773
2015111010442	RICARDO ADOLFO ROJAS VASQUEZ	V348781k
Cargo:	**Médico Especialista Cardiologista**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111006004	CÍCERO NUNES FORTUNATO DE PATTA	1R1769519
Cargo:	**Médico Especialista Endocrinologista**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111003186	RACHEL BASTOS NAZARENO DOS ANJOS	4265555
Cargo:	**Médico Especialista Ginecologista/Obstetra**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111011367	JULIANA ALLE MARIE YONG	17231116
2015111003490	LIZANDRA SPATOLA DE OLIVEIRA ALMEIDA	13068610
2015111005367	ROSANE BARBOSA DA CUNHA	2293636
Cargo:	**Médico Especialista Neurologista**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111009674	RENILDO SERGIO BATISTA DOS ANJOS	194508834
Cargo:	**Médico Especialista Ortopedista**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111003023	ADAN MARTINS PEREIRA DA SILVA	16442105
2015111002412	YURI RIBEIRO DOS SANTOS	5502730
Cargo:	**Médico Especialista Ultrassonografista**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111007752	AFRANIO GEORGE ARAUJO DOS SANTOS	458091
2015111002298	IGOR WILLIAM TRINDADE DA COSTA	15915697
2015111006183	ROQUE MARTINS CHAVES NETO	17426693
Cargo:	**Médico Especialista Cirurgião**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111002978	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA SILVA	17883580
Cargo:	**Nutricionista**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111002143	ADELE LUÍZA DA MATTA COSTA	15996808
2015111001463	ANALICE DA COSTA DE SOUZA	17685621
2015111011434	ELIZABETH BATISTA GOMES	26063425
2015111012206	HEVELYN COLARES LEMOS	23788550
2015111008318	MARQUENHA GOMES BARBOZA	1486561-0
2015111008841	RENATA VIEIRA CORREA	21153922
2015111004718	ROSANE CALDAS ASSEMBLEIA	399259508
Cargo:	**Pedagogo (Sede do município)**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111005118	ADARCLEY SILVA DE SOUZA	1781876-1
2015111003841	ADSMARCLY DE SOUZA SILVA	16831497
2015111010045	ANTONIETA SILVA DIAS	1117699-7
2015111003173	CARINA CARNEIRO RODRIGUES	16043880
2015111002212	CLAUDINEI DE MELO SOUZA	8573808
2015111011151	DIEGO RODRIGUES GOMES	6002692
2015111011493	EDINEY CUNHA DE SOUZA	20889801
2015111008874	ELIZANE SILVA OLIVEIRA	10214909
2015111000861	IVANE BEZERRA DA SILVA	11671912
2015111011902	KANAÃ TUPINAMBÁ DOS SANTOS MONTEIRO KARIPUNA	6097854
2015111004320	KEILA RIBEIRO DE SOUZA	15862690
2015111010780	LUCILENE SERRÃO FERNANDES	12446653
2015111007613	MARCELA DOS SANTOS SA	214061
2015111007295	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MIMÓRIA	1575384-0
2015111007612	MARIA DAS DORES DE MACEDO	15615049
2015111003557	MARIA ERINETE REIS VILAS BOAS	15747956
2015111004689	MARIA ESMERALDA SOARES MENDES	7344228
2015111008344	MARILENE CARVALHO DA CRUZ	1368137-0
2015111010873	RAYANA DE ANDRADE PACHECO	23081929
2015111001776	ROBSON DA SILVA MOTA	14829878
2015111009075	ROSELMA SOUZA DA SILVA	20094477
2015111000867	SILVIA MARIA NUNES DA SILVA	511034962
2015111002429	VALDINESSA OLIVEIRA DA SILVA	5008809
Cargo:	**Pedagogo (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - RAMAL DA MORENA, KM 13 - COM. SÃO JOÃO DO UATUMÃ**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111002750	FABIO MARCIO DA COSTA CASAIS	29558085
Cargo:	**Pedagogo (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - KM 13 - COM. MARCOS FREIRE**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111006265	JOCIMAR LAZAROTTO	21712204
Cargo:	**Pedagogo (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - KM 50 - COM. SÃO MIGUEL**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111001423	MAISA LEMOS DE LIMA	15369188
2015111009112	WANDERLENE COLARES TEIXEIRA	12988618
Cargo:	**Pedagogo (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - KM 78 - VILA DE BALBINA**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111003599	RUANNA MARIA BRAZ BURGA	22135618
Cargo:	**Pedagogo (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - km 139 - COM. SANTA TEREZINHA**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111003212	JONATAS DE CARVALHO DE BRITO	19203330

Cargo:	Pedagogo (Zona Rural)	
Comunidade:	BR 174 - km 165 - COM. BOA UNIÃO	
Inscrição	Nome	Identidade
2015111004033	FRANCISCO CLEITON SIQUEIRA MESQUITA	1651046-1
2015111007200	NANCIARA DE SOUSA CUNHA	1186418-4
2015111004531	VANCLEA LOURENCO DA COSTA	2176368
Cargo:	Pedagogo (Zona Rural)	
Comunidade:	BR 174 - km 165 - COM. NOVO RUMO	
Inscrição	Nome	Identidade
2015111004284	CHEILA DA SILVA MOTA	14846284
Cargo:	Pedagogo (Zona Rural)	
Comunidade:	BR 174 - KM 179 - COM. NOVA JERUSALÉM	
Inscrição	Nome	Identidade
2015111009176	ALFA FERNANDES DE FREITAS SILVA	0925027-1
2015111009170	ANA CRISTINA PINHEIRO GAIA DE SOUZA	1239640-0
2015111002840	MARIA DAS DORES LIMA DANTAS	3212572
2015111002808	MARIA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS	6792588
Cargo:	Professor Fundamental I (Sede do município)	
Inscrição	Nome	Identidade
2015111009817	ADRIANA DOS SANTOS BARROS	17069742
2015111007857	ALCINEIDO GOMES DA SILVA	08820317
2015111001126	ALINE LUCAS DE SOUZA GOMES	22394400
2015111005811	ANA AMELIA DE OLIVEIRA PINTO	0967401-2
2015111012132	ANA CELIA SILVA SANTOS	9548599
2015111007611	ANDREI JOSÉ DAS CHAGAS DE CASTRO GUIMARÃES	1495881-3
2015111001407	ANDREIA DA COSTA PAIXÃO	16966074
2015111010715	ANGELA MARIA MERA QUIRINO	14044374
2015111008066	ANGELA MARIA PEREIRA DA COSTA	9629017
2015111009329	ANTONIA DEBORA FERREIRA BARBOSA	17283981
2015111000165	CAMILA CRUZ HENRIQUE	19622392
2015111012019	CLÉIA RIBEIRO DE SOUZA	11513667
2015111008656	CLEIDE RIBEIRO DE SOUZA	12524425
2015111005141	CRISTINA MATOS SAMPAIO	20331010
2015111007785	ELCYLENE REIS COELHO	844791
2015111004048	EVALDO GASPAR FERNANDES	5548632
2015111004012	FLÁVIA DUARTE DA COSTA	14830345
2015111003932	FRANCIANE FERREIRA DA SILVA	19994044
2015111003975	HEFRAIM TEIXEIRA PACHECO	1414299-6
2015111011841	ISOCLEIDE JOSE DAMASCENO JESUS	09109676
2015111010474	IVANETE DA SILVA OLIVEIRA	12223557
2015111003330	JESSENEIDE SALES PEREIRA DE SOUZA	15025381
2015111004840	KEILA CAVALCANTE DOS SANTOS	14608987
2015111010760	KEIT MARCIA GONÇALVES BASTOS	3494780
2015111005897	MARCELA LUIZA CARIOCA CAVALCANTE	1545248-4
2015111000507	MARIA DA CONCEICAO LIMA DE FARIAS	3664906
2015111008112	MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE LIMA NETA	1358668-8
2015111002209	MARIA JOSÉ SALDANHA BATISTA	23002093
2015111008975	MARINETE GOMES DA COSTA	1815750-5
2015111006907	NATANAEL GADELHA DA SILVA	389372-3
2015111008105	OTALIANY CORREA DA SILVA	1184971-1
2015111011370	PAULO DE JESUS BIAS DOS SANTOS	13945971
2015111003539	PRISCILA ALMEIDA DUARTE	17666201
2015111010393	RAIMUNDA NONATA VIEIRA ACACIO RODRIGUES	08246394
2015111009685	SARAH KELLE PIMENTEL GADELHA	18569153
2015111011561	SUANY COSTA DE SOUZA	13214225
2015111011547	TEOLINDA LOPES GUIMARÃES DE BARROS	10634916
Cargo:	Professor Fundamental I (Zona Rural)	
Comunidade:	AM 240 - COM. MARACARANA	
Inscrição	Nome	Identidade
2015111002391	ANDERSON PONTES GARCIA	1325824-9
Cargo:	Professor Fundamental I (Zona Rural)	
Comunidade:	AM 240 - RAMAL DA MORENA, KM 13 - COM. SÃO JOÃO DO UATUMÃ	
Inscrição	Nome	Identidade
2015111009449	ADRIELANE MENDES DE OLIVEIRA	17843766
2015111001366	GABRIELA DOS SANTOS PEREIRA	21071179
2015111009486	IOMARA ELEUTERIO BATISTA	18731899
2015111003405	REILLY JACQUELINE GARCIA PONTES	18036325
2015111001805	RONALD MORAES DE OLIVEIRA	9597611
Cargo:	Professor Fundamental I (Zona Rural)	
Comunidade:	AM 240 - KM 13 - COM. MARCOS FREIRE	
Inscrição	Nome	Identidade
2015111000202	CAROLINA DE ARAUJO MACEDO	20406932
Cargo:	Professor Fundamental I (Zona Rural)	
Comunidade:	AM 240 - KM 28 - COM. CRISTO REI	
Inscrição	Nome	Identidade
2015111011082	FERNANDA MAGALHÃES LEITE	1602400-1
2015111004348	GLAUCIA FRANCO DA SILVA	17683904
2015111008690	MARIA APARECIDA FREITAS DE ARAUJO	35021385-9
2015111004125	ROSELI NASCIMENTO LEÃO	976028
2015111007764	ROSEMERI CIPRIANO DE FREITAS	15807096
Cargo:	Professor Fundamental I (Zona Rural)	
Comunidade:	AM 240 - KM 50 - COM. SÃO MIGUEL	
Inscrição	Nome	Identidade
2015111006432	MARLINDA PANTOJA BASTOS DE LIMA	31211429
2015111002580	SOCORRO APARECIDA DOS ANJOS COSTA	295950
2015111006967	SOUZANATTE NERY DE SOUZA	0745865-7
Cargo:	Professor Fundamental I (Zona Rural)	
Comunidade:	BR 174 - KM 120 - COM. BOA ESPERANÇA	
Inscrição	Nome	Identidade

2015111006952	SILVIA DA SILVA COSTA	27865959
2015111003394	SILVIO CESAR FOGAÇA DE SOUZA	82165240
Cargo:	**Professor Fundamental I (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - km 134 - COM. CASTANHAL (MICAD)**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111009215	SARA DA SILVA BORGUIS	23462370
Cargo:	**Professor Fundamental I (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - km 139 - COM. SANTA TEREZINHA**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111002699	JUCILEIDE FREIRE DOS SANTOS	1341899-8
2015111005275	LUCILIA JORDAO PEREIRA	10070044
2015111002691	MARIA DE NAZARE FREIRES DOS SANTOS	1582246-0
Cargo:	**Professor Fundamental I (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - km 165 - COM. BOA UNIÃO**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111007300	ANGELICA SILVA DE OLIVEIRA	19468490
2015111006828	CÍNTIA BORGUIS MESQUITA	1926583-2
2015111009587	OTIELLY DOS SANTOS CASTRO BRITO	19466676
2015111009204	VALDECY DOS SANTOS BASTOS	11124075
Cargo:	**Professor Fundamental I (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - KM 179 - COM. NOVA JERUSALÉM**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111005150	MIRACELMA PINHEIRO FERREIRA	14844923
2015111009339	WANIA CRISTIANE BENTES DOS SANTOS	13581945
Cargo:	**Professor Fundamental I (Zona Rural)**	
Comunidade:	**VILA DO PITINGA**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111012083	LIDIANE CABRAL NUNES	18279139
2015111006365	MARIA ERISLANE GOMES DA SILVA	325323497
Cargo:	**Professor de Ciências (Sede do município)**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111000841	AGNA VIEIRA MACEDO	22659897
2015111011550	ALESSANDRA CUNEGONDES DE MENDONÇA	99002148446
2015111007654	ALESSON LIMA DE ANDRADE	23992352
2015111010904	ALINE VIEIRA SILVA	20353570
2015111002752	DAYANE MARTINS BARBOSA SERFATY	19245777
2015111004216	ELZIANE PEREIRA FERRO	1613878-3
2015111000296	JANAÍNA IZABELLY DE MELO BRASIL	19804717
2015111003463	JOSÉ PAULO DA COSTA PINTO NETO	21720584
2015111006525	MARLISON BENTES LIMA	43335755
2015111004119	NATALIA PARENTE LADEIRA	20354010
2015111003126	ROSSICLEIDE DA ROCHA BATISTA	10651799
2015111006736	SEJANA ARTIAGA ROSA	4015125
Cargo:	**Professor de Ciências (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - RAMAL DA MORENA, KM 13 - COM. SÃO JOÃO DO UATUMÃ**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111007344	ALZIRA MATOS CORREA	13719327
2015111006603	JOAO PEREIRA DO CARMO	13621130
Cargo:	**Professor de Ciências (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - KM 13 - COM. MARCOS FREIRE**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111006269	DAYANNY DA SILVA ANDRADE	21063907
2015111001031	DEBORA MACHADO MARINHO	2314563-3
2015111010815	JÉSSICA VIEIRA SALES	2376294-2
2015111010507	PAULO ALEXSANDRE DA SILVA MARTINS	16841972
Cargo:	**Professor de Ciências (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - KM 78 - VILA DE BALBINA**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111002397	CARLA SOARES DA ROCHA RAMOS	12113263
2015111011321	CECIMARA TAVARES PAIVA	24523950
2015111003749	MARCILENE SILVA DANTAS GOMES	13769383
2015111012114	PATRÍCIA MARIANO OLIVEIRA DA SILVA	6109671
Cargo:	**Professor de Ciências (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - km 139 - COM. SANTA TEREZINHA**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111011415	BRUNO TAVARES AGUIAR	21209570
2015111000524	JORDANIA MOTA DE ARRAES	27304019
2015111005074	LEDA LINI CARVALHO DE BRITO	17113067
2015111001022	RUTH DA SILVA FIGUEIREDO	17169089
Cargo:	**Professor de Ciências (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - km 165 - COM. BOA UNIÃO**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111011386	GESSYCA DE ALMEIDA CARDOSO DE SOUSA	24085170
Cargo:	**Professor de Ciências (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - km 165 - COM. NOVO RUMO**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111004174	ADERALDO COSTA DE ALMEIDA JUNIOR	1963905-8
2015111007166	IRIS ALVES DE ASSUNÇÃO	15807070
Cargo:	**Professor de Ciências (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - KM 179 - COM. NOVA JERUSALÉM**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111007078	GILSON JORGE VIANA BANDEIRA	0794381-4
2015111003052	JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS	15726487
Cargo:	**Professor de Educação Física (Sede do município)**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111006700	ALGLIBERTO MARTINS FERREIRA	773990
2015111010917	CARLOS SIDNEY DA SILVA BANDEIRA	9835997
2015111003046	EDIVANIRA VIDAL MEDEIROS	258694
2015111002665	KETHLEN CRISTINA LOPES PEREIRA DA SILVA	21481628

2015111004303	LEONARDO DE SOUZA ALMEIDA	14303671
2015111005843	LEONARDO MENDES BARBOSA	22178805
2015111003703	MARCIO JOSE SOUZA DE MENEZES	15114554
2015111010026	NEURACY CANVACHE BARROS	18455514
Cargo:	**Professor de Educação Física (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - RAMAL DA MORENA, KM 13 - COM. SÃO JOÃO DO UATUMÃ**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111004933	ALAN DOS REIS LIMA	15120597
2015111001746	ANDERSON RODRIGUES LEAL DE MELO	1580703-7
2015111009763	DOMINGOS SÁVIO LEMOS DE LIMA	19622791
2015111009441	JERFFESON GOMES DE CASTRO	18426719
Cargo:	**Professor de Educação Física (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - KM 28 - COM. CRISTO REI**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111012271	IVONE MENEZES BATISTA	12522856
2015111002173	MANOEL OSVALDO ANDRADE CARDOSO FILHO	15860655
2015111005350	MARIA BARBARA MEDEIROS VIDAL	1814533-7
2015111007608	TATYANE FREITAS ANTONIO	23945486
Cargo:	**Professor de Educação Física (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - KM 78 - VILA DE BALBINA**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111003105	ANDRÉ LUIZ FARIAS COSTA	2398256-0
2015111007407	JACKSON DE OLIVEIRA ALVES	16840682
2015111003723	LÍDIA DA SILVA ARAÚJO	18814921
2015111009418	LUCIDEIA DA SILVA VASCONCELOS	3092083
2015111007875	MOISÉS SILVA SOARES	19187661
2015111012028	PAULO RONEY MACEDO DE OLIVEIRA	1521392-7
2015111002831	PRISCILA NADLER THEOCHAROPOULOS	17065372
Cargo:	**Professor de Educação Física (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - KM 139 - ASSENTAMENTO RIO PARDO**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111010131	MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS	23093200
Cargo:	**Professor de Educação Física (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - km 139 - COM. SANTA TEREZINHA**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111004897	ARLETE LOPES GOMES	21332770
2015111003999	JOELSON DE SOUSA LIMA	11272368
2015111010516	THATIANA SILVA DE SOUZA	1282158-6
Cargo:	**Professor de Educação Física (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - km 165 - COM. BOA UNIÃO**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111004161	JONES COSTA DE ALMEIDA	19658494
Cargo:	**Professor de Educação Física (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - km 165 - COM. NOVO RUMO**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111012210	NILMA MENEZES DE OLIVEIRA	14125749
Cargo:	**Professor de Geografia (Sede do município)**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111002251	ANTONIO JOSE CANDIDO GOMES	24612626
2015111002495	EDIVALDO BENTO BARBOSA	22108750
2015111004249	ELIAQUIM GOMES DO NASCIMENTO	23125284
2015111010310	ELIAS DA SILVA RODRIGUES JUNIOR	19080174
2015111009334	JONATHAS LABORDA NEVES	23015411
2015111011858	JONILCE DA SILVA VIANA	16495691
2015111009096	JUDEILSON SOUSA TRINDADE	17230853
2015111007003	MÔNICA FARIAS PINHEIRO	16020006
2015111003408	SILNEI DA SILVA COELHO	8559015
2015111006413	TEREZA SOFIA BRITO DA SILVA	10435131
2015111004547	THIAGO OLIVEIRA NETO	26274663
2015111009165	VILMA FERNANDES RUIZ DA SILVA	6260012
Cargo:	**Professor de Geografia (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - RAMAL DA MORENA, KM 13 - COM. SÃO JOÃO DO UATUMÃ**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111004798	AIRTON PASSOS RICARDO	8252718
2015111001513	GEORGE PEREIRA REIS	2005099043701
2015111011777	LAUREANE FRANCALINO DA SILVA	26275724
2015111003423	SANDRA DE SOUZA HOLANDA	14868008
Cargo:	**Professor de Geografia (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - km 134 - COM. CASTANHAL (MICAD)**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111004778	SIDNEY DO NASCIMENTO CORDEIRO	11939885
Cargo:	**Professor de Geografia (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - km 165 - COM. BOA UNIÃO**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111007011	FABIO CAMPOS DE OLIVEIRA	15350746
Cargo:	**Professor de Geografia (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - KM 179 - COM. NOVA JERUSALÉM**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111006095	DANIELA PAIVA CARVALHO	2466532-0
2015111009577	Ronilson Ferreira Soares	19779771
Cargo:	**Professor de História (Sede do município)**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111008607	ANDRÉ LUIZ PASSOS ARAÚJO	15894169
2015111008221	BRUNO DOS SANTOS DE SOUZA	21568219
2015111002358	ELANIO PAULINO DA SILVA	3571785
2015111007521	ELIZANGELA NERES DA CUNHA	14953315
2015111012024	JAISON SOARES BATISTA	6758962
2015111003792	JOSE WILLIANS SIMPLICIO DA SILVA	2297388
2015111000927	LEONE FERREIRA DE BRITO	16329023

2015111007409	MARCOS ROBERTO DA CUNHA	73027462
2015111009601	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	31758185
2015111004719	ROBSON TAITA	394204
Cargo:	**Professor de História (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - RAMAL DA MORENA, KM 13 - COM. SÃO JOÃO DO UATUMÃ**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111011893	JAIR DA COSTA PESSOA	11016566
2015111009743	MARTHA LUCIA GOMES DE PAULO	30909198
2015111008163	SIDNEIA REIS DE CARVALHO	14467046
Cargo:	**Professor de História (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - KM 13 - COM. MARCOS FREIRE**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111005428	MILCA DE SOUZA REIS	21623260
Cargo:	**Professor de História (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - KM 78 - VILA DE BALBINA**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111003309	JOSE RAIMUNDO CORREA DUARTE	4822625
2015111005191	MAX LUIZ DA SILVA TAPAJOS	14398621
2015111008244	PAULO SERGIO BORGNETH PANTOJA	16323572
Cargo:	**Professor de História (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - KM 139 - ASSENTAMENTO RIO PARDO**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111007236	RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS	8359245
Cargo:	**Professor de História (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - km 165 - COM. BOA UNIÃO**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111000254	JACKSON JOSE ANDRADE DA SILVA	1909487-6
2015111001317	ZEZUALDO DE SOUSA COSTA	11277246
Cargo:	**Professor de História (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - KM 179 - COM. NOVA JERUSALÉM**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111000295	LEIDIAM ARAUJO DE FREITAS	26667894
Cargo:	**Professor Língua Inglesa (Sede do município)**	
Comunidade:		
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111011364	AGUINALDO FERREIRA SALAZAR NETTO	1615927-6
2015111001816	SÉRGIO REIS ANDRADE LIMA	1558597-2
Cargo:	**Professor Língua Inglesa (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - RAMAL DA MORENA, KM 13 - COM. SÃO JOÃO DO UATUMÃ**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111011086	CAROLINE MONTEIRO DE QUEIROZ	1771884-8
Cargo:	**Professor Língua Inglesa (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - KM 78 - VILA DE BALBINA**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111011454	KLAUDILENE BARROS GUEDES	037078222009-0
Cargo:	**Professor de Língua Portuguesa Sede do município**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111009994	ANDRESA MARIALVATAVARES	5454534
2015111011789	CAROLINE DE ASSIS CAMPOS PINAGÉ	18158960
2015111002498	CLAUDIONOR NUNES MALCHER	7014902
2015111012026	EDILSON ROBERTO ALVES	10096078
2015111007571	EDILUCIA BENARDES MENDES DE LIMA	1201808-2
2015111008215	JOSIANE DOS SANTOS DE SOUZA	15333345
2015111008757	MARCIO MOURÃO LEAL	2226876-6
2015111008608	MARIA DO ROSÁRIO REIS NOGUEIRA	5260590
2015111005045	NILDO LUIS MELO DA SILVA	13365428
2015111011246	WILSON DA SILVA SAMPAIO	1361548961
Cargo:	**Professor de Língua Portuguesa (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - KM 13 - COM. MARCOS FREIRE**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111008372	MÁRCIA DANIELY ROCHA PAIVA	5572702
2015111008303	THALLES MACHADO DA SILVA	18006370
Cargo:	**Professor de Língua Portuguesa (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - KM 50 - COM. SÃO MIGUEL**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111008420	CLAUDELLE DE SOUZA MACHADO	13176056
Cargo:	**Professor de Língua Portuguesa (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - km 134 - COM. CASTANHAL (MICAD)**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111005148	CARLENE RODRIGUES LOPES	127409
Cargo:	**Professor de Língua Portuguesa (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - km 165 - COM. BOA UNIÃO**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111011984	FERNANDO MARCOS DOMINGOS DE OLIVEIRA	12537209
2015111007416	SAMARA DE SOUSA SANTOS	205433
Cargo:	**Professor de Língua Portuguesa (Zona Rural)**	
Comunidade:	**BR 174 - KM 179 - COM. NOVA JERUSALÉM**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111002856	FRANCISCA TRINDADE PACHECO	17414164
2015111007642	JEOVÂNIA PINHEIRO DO NASCIMENTO	1385552
Cargo:	**Professor de Matemática (Sede do município)**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111003149	JEISON COSTA NUNES	2531813-6
2015111008289	RODRIGO SILVA GARCIA	1853516-0
Cargo:	**Professor de Matemática (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - RAMAL DA MORENA, KM 13 - COM. SÃO JOÃO DO UATUMÃ**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111005250	JOEL FROES DA SILVA	9212680
Cargo:	**Professor de Matemática (Zona Rural)**	

Comunidade:	**AM 240 - KM 13 - COM. MARCOS FREIRE**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111010831	ACÁCIO DE LIMA GUEDES FILHO	1726537-1
2015111004347	JOSEILSON DANTAS DE ARAÚJO	31773648
Cargo:	**Professor de Matemática (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - KM 28 - COM. CRISTO REI**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111006122	THIAGO RAIMUNDO DE ARAUJO	2222311-8
Cargo:	**Professor de Matemática (Zona Rural)**	
Comunidade:	**AM 240 - KM 78 - VILA DE BALBINA**	
Inscrição	**Nome**	**Identidade**
2015111000309	FÁBIO LEMOS DA COSTA	15147940
2015111011964	MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS	M3844963

Presidente Figueiredo/AM, 18 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C1E04606

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DEFINITIVO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA

A **RCC COM. SERV. E CONSULTORIA**, tendo em vista o Edital n.º 001/2015, publicado no D.O.M no dia 15/04/2015 e republicado no dia 29/04/2015, que estabelece as normas relativas à realização do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, torna público o resultado de interposição contra Gabarito da Prova Objetiva:

A banca examinadora do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, publica abaixo o resultado da análise dos recursos interpostos contra o Gabarito Oficial Preliminar das provas objetivas.

Para os casos de questões anuladas, conforme previsão editalícia, os pontos serão considerados a favor de todos os candidatos.

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

DADOS	JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO	RESPOSTA DA BANCA EXAMINADORA
Cargo: GARI Recurso: 22 Questão: 4 Situação: INDEFERIDO **Referência Bibliográfica:** BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. (págs. 115 e 116). 37.ed.rev. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. BEZERRA, Rodrigo. Nova Gramática da Língua Portuguesa para Concursos. (págs. 145,146 e 147 – cáp. 2). 7.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.	O coletivo de livros é acervo, e de anjos é coro. (conforme ilustração da internet).	De acordo com os apontamentos de Rodrigo Bezerra (2015), analisa-se que: “COLETIVOS: São os substantivos que, no singular, indicam uma coleção, um agrupamento, um conjunto de seres da mesma espécie.” O autor exemplifica como segue no quadro abaixo: acervo — de bens patrimoniais, de obras de arte, etc. **biblioteca** — **de livros** coro — de pessoas reunidas para cantar **legião** — de soldados, **de anjos,** de demônios Já Evanildo Bechara (2009), fornece detalhes pertinentes ao estudo dos coletivos, como segue abaixo: “Coro: conjunto, bando de pessoas que cantam juntas. Acervo, chorrilho e enfiada: de asneiras, tolices. Acervo também se aplica aos bens materiais: É grande o acervo da Biblioteca Nacional.” Tendo em vista as explanações dos citados autores, torna-se inadequado afirmar que o coletivo de livros é acervo e de anjos seja coro. Assim como, confirmar que o coletivo de livros é biblioteca, e o de anjos seja legião. Com isso, a questão de nº 4 permanece com a alternativa correta de letra B, não sendo passível de anulação.
DADOS	**JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO**	**RESPOSTA DA BANCA EXAMINADORA**
Cargo: GARI Recurso: 22 Questão: 7 Situação: INDEFERIDO **Referência Bibliográfica:** BEZERRA, Rodrigo. Nova Gramática da Língua Portuguesa para Concursos. (pág. 101 – cáp. 4). 7.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015. KURY, Adriano da Gama. Minidicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: FTD, 2002.	Nesta questão, as alternativas (A) e (B) estão corretas, pois o antônimo de alegre pode ser triste ou bravo. (conforme ilustração da internet).	Sobre antônimos, o autor Rodrigo Bezerra (2015) assinala: “São palavras que apresentam sentidos totalmente opostos.” E fornece como exemplo: alegre -> triste No Minidicionário de Adriano Kury (2002), há tais informações sobre as palavras em análise: Alegre adj. 2 gên. 1. Que sente alegria, ou que a inspira. 2. Contente, jubiloso. 3. Viva ou vistosa (cor) (...).” Bravo adj. 1. Destemido, corajoso, intrépido, valente. 2. Furioso, colérico, brabo. 3. Bravio (1 e 2). 4. Admirável. (...)” Triste adj. 2 gên. 1. Que não tem alegria. 2. Que aflige. 3. Que inspira ou revela tristeza. (...).” Em conformidade com as definições dos autores citados, (re)afirma-se que a alternativa correta seja a alternativa A. A questão não se torna passível de anulação tendo em vista que a palavra alegre não possui como sentido oposto a palavra bravo, mas sim, triste.
DADOS	**JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO**	**RESPOSTA DA BANCA EXAMINADORA**
Cargo: GARI Recurso: 22 Questão: 11 Situação: INDEFERIDO **Referência Bibliográfica:** BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. (págs. 86 e 606). 37.ed.rev. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. BEZERRA, Rodrigo. Nova Gramática da Língua Portuguesa para Concursos. (págs. 81 – cáp. 3 e pág. 654 – cáp. 9). 7.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.	Nesta questão a elaboração do texto está incorreta, pois o texto diz: “– Beatriz ( ) o que você esta fazendo ( ) ( ) Dando banho no cachorro ( ) responde Beatriz ( )” Quando o correto é: “– Beatriz ( ) o que você **está** fazendo ( ) ( ) Dando banho no cachorro ( ) responde Beatriz ( )” (conforme ilustração da internet).	A questão de nº 11 faz referência ao conteúdo de pontuação. Há a Interposição do Recurso em relação ao conteúdo de acentuação gráfica, que difere que solicitado pela Banca. Confirma-se que houve um erro quanto à digitação, e que o correto da sentença seria com o verbo acentuado (está), e não sem acento, como foi apresentado na prova. Porém, tal equívoco não representa uma imposição ao candidato em assinalar alguma alternativa, uma vez que os assuntos em questão sejam divergentes. A falta de acentuação da palavra esta não acarreta em prejuízo na resolução da questão. Para Evanildo Bechara (2009), “A pontuação e o entendimento do texto – (...) Os sinais de pontuação, que já vem sendo empregados desde muito tempo, procuram garantir no texto escrito esta solidariedade sintática e semântica.” E quanto à acentuação gráfica, o autor dispara: “Acentuação – é o modo de proferir ou grupo de sons com mais relevo do que os outros.” Já o autor Rodrigo Bezerra (2015), afirma que “Pontuar é, no mais das vezes, uma necessidade sintática. Isto quer dizer que, para se pontuar bem, deve-se estar atento às funções sintáticas desempenhadas pelos termos e pelas orações (...). O emprego dos sinais de pontuação pode alterar o sentido e a função sintática de um termo, ou seja, a pontuação, em muitos casos, implicará alterações semânticas e sintáticas.” Bezerra também enfatiza quanto ao uso da acentuação: “(...) o objetivo da acentuação gráfica é permitir que todas as palavras sejam lidas corretamente e se evitem os erros de prosódia, denominados de silabada.” Dessa forma, a ausência do acento gráfico agudo (´), que é um conteúdo relacionado à Acentuação Gráfica (visto em Fonética/Fonologia) não impede o candidato na resolução da questão que trata sobre Pontuação. Dessa forma, a única questão a ser assinalada é de letra C, não sendo passível de anulação.

DADOS	JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO	RESPOSTA DA BANCA EXAMINADORA
Cargo: GARI Recurso: 22 Questão: 12 Situação: INDEFERIDO **Referência Bibliográfica:** BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. (pág. 68). 37.ed.rev. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.	Na questão, tanto a alternativa (A) quanto a (C) estão corretas, pois série e causa, enxaguei e beijo são ditongos.	Na Interposição do Recurso, há uma análise sobre a palavra enxaguei de forma errônea. Tal palavra apresenta-se como um tritongo, assim como conceitua e exemplifica o autor Evanildo Bechara (2009): "TRITONGO é o encontro de uma vogal entre duas semivogais numa mesma sílaba. Os tritongos podem ser orais e nasais. Orais: (...) 2) /wey/: enxaguei, averigueis." Haja vista as afirmações expostas por Bechara, ao separar a palavra enxaguei, tem-se a o "guei" numa mesma sílaba. Através de tal separação silábica, constata-se que a palavra "enxaguei" seja um tritongo. Com isso, a única alternativa a ser assinalada na questão 12 é a letra A, uma vez que o enunciado solicita a marcação de palavras que apresentem ditongo e não tritongo como é visto na palavra fornecida pelo Recurso. Sendo assim, a questão em voga não se apresenta passível a anulação.
Cargo: GARI Recurso: 22 Questão: 14 Situação: DEFERIDO **Referência Bibliográfica:** BEZERRA, Rodrigo. Nova Gramática da Língua Portuguesa para Concursos. (págs. 14 – cáp. 1). 7.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.	Nesta questão, as alternativas (B), (C) e (D) estão corretas, pois todas tem encontro consonantais.	A Interposição do Recurso enfatiza que as palavras atleta, crise, pedra, porta, lista, ritmo, colher, carro e osso possuam todas ENCONTRO CONSONANTAL. Tal análise se apresenta de forma errada, uma vez que carro e osso, na alternativa D possuam dígrafos, como afirma o Rodrigo Bezerra (2015): "São Dígrafos: (...) 2) rr, ss = carro, interromper, terremoto, (...) Encontros Consonantais próprios ou perfeitos: blu-sa, bru-to, fla-ma, (...) Encontro Consonantal Impróprio ou Imperfeito: af-ta, rit-mo, ab-so-lu-to." Todavia, as palavras da alternativa C, por serem classificadas de forma similar às palavras da alternativa B, também possuem Encontro Consonantal. Houve a ausência da especificação quanto ao tipo de Encontro Consonantal. Ou seja, a Banca não especificou se o Encontro Consonantal solicitado era Perfeito ou Imperfeito. Tal omissão na elaboração da questão a torna inválida.
Cargo: GARI Recurso: 22 Questão: 37	Na elaboração da questão não especifica a dosagem, sendo assim, a interpretação fica a critério do candidato podendo ser 1,2,3.... Antibióticos por vez ingerida.	A Banca identificou que houve a omissão da quantidade de comprimidos a serem ingeridos de 6h em 6h. Dessa forma, há o impedimento de se assinalar qualquer alternativa dita como certa, por falta de tal especificação. Com isso, a questão torna-se inválida.

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

DADOS	JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO	RESPOSTA DA BANCA EXAMINADORA
Cargo: FISCAL DE OBRAS Recurso: 2 Questão: 16 Situação: DEFERIDO	Bom, nessa questão 16 a resposta segundo o gabarito é a letra (D), sendo que a frase que se encontra é a seguinte: "O elefante é uma mamífero. " Portanto só de ver a frase já percebe-se que a erro na concordância da frase, o erro está no Artigo Indefinido Feminino. Então o modo correto de forma essa frase seria: "O elefante é **um** mamífero" Entretanto venho dessa forma recorrer está questão pois, por um erro empregado de artigo nessa frase fez com que outros candidatos e inclusive eu tenha levado a marcar outra resposta justamente pelo uso indevido desse artigo "uma" em questão."	Houve um erro na elaboração da questão, em que foi utilizado de forma equivocada o artigo indefinido feminino (uma) em vez do masculino (um). Por consequência, a resolução da questão se apresenta de forma prejudicada, e a mesma torna-se inválida.
Cargo: FISCAL DE OBRAS Recurso: 3 Questão: 20 Situação: DEFERIDO	Venho recorrer está questão 20, pois a resposta do gabarito não corresponde com o que se pede. Pois a resposta segundo o gabarito é a letra (D), sendo que a frase que se encontra é a seguinte: "Maria acorda muito cedo para estudar". Nesta frase não apresenta uma Metáfora, pois Metáfora é uma figura de linguagem onde se usa uma palavra ou uma expressão em um sentido que não é muito comum, revelando uma relação de semelhança entre dois termos. Portanto, a alternativa que está certa é a letra (C) que apresenta a seguinte frase: "Seus olhos são como luzes brilhantes." Aqui nessa frase podemos perceber que estão comparando os olhos de um ser como se fosse luzes brilhantes. Por isso tenho convicção de que estou certo. Referências: Significado de Metáfora. Site: www.significados.com.br	Na questão de nº 20, é solicitado que o(a) candidato(a) assinale a alternativa de acordo com a Figura de Linguagem tratada, no caso, a metáfora. Entretanto, houve um erro durante a digitação do gabarito. Decorrente dessa troca no gabarito, pois a resposta correta encontra-se na letra na qual o Recurso faz referência, a questão será corrigida.
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM Recurso: 21 Questão: 14 Situação: DEFERIDO	O gabarito preliminar indica que a resposta correta seria a alternativa (D) cantor – cantora. Porém, de acordo com o Dicionário Aurélio Ilustrado/ Aurélio Albuquerque de Holanda Ferreira; Coordenação Marina Baird Ferreira, Margarida dos Anjos – Curitiba: Ed. Positivo; 2008. (Pg 54). O feminino de ator é atriz, pois trata-se de substantivo feminino, mulher, moça ou menina que representa um papel uma peça teatral, um filme, uma novela, etc. [Masculino: ator] portanto alternativa (C). Diante disso, venho pedir atenciosamente Coordenação deste Concurso a reformulação do gabarito referente a questão supra citada.	A questão de nº 14 solicita que o(a) candidato(a) assinale a alternativa de acordo com o gênero do substantivo, no caso, para assinalar quanto ao uso correto do feminino. Todavia, houve um erro na digitação do gabarito. Decorrente dessa troca no gabarito, pois a resposta correta encontra-se na letra na qual o Recurso faz referência, a questão será corrigida.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

DADOS	JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO	RESPOSTA DA BANCA EXAMINADORA
Cargo: PROFESSOR ED. INFANTIL Recursos: 7 e 26 Questão: 52 Situação: DEFERIDO	Os candidatos pedem uma revisão do GABARITO PRELIMINAR, apresentando justificativas que a alternativa da questão seria B, e não C.	O Gabarito preliminar, por erro de digitação aponta como certa a alternativa C, entretanto, a alternativa correta é a **B**, pois de acordo com art. 24 inciso V da LDB: "avaliação do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados de provas finais". Decorrente dessa troca no gabarito, pois a resposta correta encontra-se na letra na qual o Recurso faz referência, a questão será corrigida.
Cargo: PROFESSOR ED. INFANTIL Recursos: 24 e 26 Questão: 60 Situação: DEFERIDO	Os candidatos pedem uma revisão do GABARITO PRELIMINAR, apresentando justificativas que a alternativa da questão seria B, e não E.	O Gabarito preliminar, por erro de digitação aponta como certa a alternativa E, entretanto, a alternativa correta é a **B**. Em relação aos Temas transversais a única alternativa incorreta é a letra B, pois os temas transversais, segundo os PCN devem ser trabalhados junto com os outros componentes curriculares e nunca como disciplina autônoma. Decorrente dessa troca no gabarito, pois a resposta correta encontra-se na letra na qual o Recurso faz referência, a questão será corrigida.
Cargo: PROFESSOR 1º AO 5º ANO Recursos: 9, 13, 19, 20 e 25 Questão: 15 Situação: DEFERIDO	Os candidatos pedem uma revisão do GABARITO PRELIMINAR, apresentando justificativas que a alternativa da questão seria B, e não A.	A questão de nº 15 solicita que o(a) candidato(a) assinale a alternativa que trata sobre o uso incorreto do pronome. Tal erro configura-se realmente na alternativa B, uma vez que a correção seria: "Há pessoas que **me** aborrecem". Decorrente dessa troca no gabarito, pois a resposta correta encontra-se na letra na qual o Recurso faz referência, a questão será corrigida.
Cargo: PROFESSOR 1º AO 5º ANO Recursos: 4, 6, 8, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 23 e 25 Questão: 41 Situação: DEFERIDO	Os candidatos pedem uma revisão do GABARITO PRELIMINAR, apresentando justificativas que a alternativa da questão seria C, e não B.	O Gabarito preliminar, por erro de digitação, aponta como certa a alternativa B, quando na realidade a alternativa correta é a C. O processo a que se refere à questão segundo Veiga (1996; 1998) é o Projeto Político Pedagógico. Decorrente dessa troca no gabarito, pois a resposta correta encontra-se na letra na qual o Recurso faz referência, a questão será corrigida.
Cargo: PROFESSOR 1º AO 5º ANO Recursos: 11, 18, 25 Questão: 59 Situação: DEFERIDO	Os candidatos pedem uma revisão do GABARITO PRELIMINAR, apresentando justificativas que a alternativa da questão seria B, e não C.	O Gabarito preliminar, por erro de digitação aponta como certa a alternativa C, entretanto, a alternativa correta é a B, pois de acordo com art. 24 inciso V da LDB: "avaliação do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados de provas finais". Decorrente dessa troca no gabarito, pois a resposta correta encontra-se na letra na qual o Recurso faz referência, a questão será corrigida.
DADOS	**JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO**	**RESPOSTA DA BANCA EXAMINADORA**
Cargo: PROFESSOR 6º AO 9º ANO Recursos: 5 Questão: 23 Situação: DEFERIDO	Na elaboração da questão não especifica claramente se o percurso é diário ou semanal, sendo assim, a interpretação fica a critério do candidato podendo ser 10 e 8 km, diários ou semanal.	A Banca identificou que houve a omissão da quantidade de dias a serem percorridos. Dessa forma, há o impedimento de se assinalar qualquer alternativa dita como certa, por falta de tal especificação. Com isso, a questão torna-se inválida.
Cargo: PROFESSOR 6º AO 9º ANO Recursos: 1, 10, 17 Questão: 56 Situação: DEFERIDO	Os candidatos pedem uma revisão do GABARITO PRELIMINAR, apresentando justificativas que a alternativa da questão seria B, e não C, como lançado em Diário Oficial.	O Gabarito preliminar, por erro de digitação aponta como certa a alternativa C, entretanto, a alternativa correta é a B, pois de acordo com art. 24 inciso V da LDB: "avaliação do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados de provas finais". Decorrente dessa troca no gabarito, pois a resposta correta encontra-se na letra na qual o Recurso faz referência, a questão será corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – A RCC COM. SERV. E CONSULTORIA, comunica que os Gabaritos oficiais estarão disponíveis no Portal da Prefeitura (www.portalriopretodaeva.com,br), no site da Empresa (www.rcc-servicoseconsultoria.com.br), no Diário Oficial e nos demais quadros de avisos dos órgãos públicos do Munícipio de Rio Preto da Eva.

Rio Preto da Eva, em 25 de Junho de 2015.

RCC COM. SERV. E CONSULTORIA

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:CB92F912

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

A **RCC COM. SERV. E CONSULTORIA**, tendo em vista o Edital n.º 001/2015, publicado no D.O.M no dia 15/04/2015 e republicado no dia 29/04/2015, que estabelece as normas relativas à realização do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, torna público o Gabarito Oficial das provas objetivas.

Para os casos de questões anuladas, conforme previsão editalícia, os pontos serão considerados a favor de todos os candidatos.

1. NÍVEL FUNDAMENTAL
1.1. CARGO: GARI

Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	A	21	A
2	A	22	B
3	C	23	A
4	B	24	E
5	E	25	D
6	D	26	B
7	A	27	A
8	D	28	C
9	B	29	E
10	C	30	B
11	C	31	B
12	A	32	A
13	D	33	C
14	ANULADA	34	D
15	C	35	D
16	D	36	B
17	A	37	ANULADA
18	A	38	B
19	D	39	D
20	B	40	D

2. NÍVEL MÉDIO
2.1 CARGO: ELETRICISTA

Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	B	21	A	41	D
2	B	22	E	42	C
3	C	23	B	43	A
4	C	24	A	44	B
5	D	25	D	45	E
6	A	26	C	46	A
7	D	27	E	47	A
8	B	28	C	48	C
9	B	29	A	49	C
10	D	30	B	50	A
11	C	31	D		
12	B	32	E		
13	E	33	C		
14	D	34	B		
15	ANULADA	35	C		
16	A	36	C		
17	E	37	D		
18	A	38	B		
19	A	39	E		
20	C	40	B		

2.2 CARGO : FISCAL DE OBRAS

Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	B	21	A	41	C
2	B	22	B	42	A
3	E	23	ANULADA	43	C
4	A	24	D	44	D
5	D	25	A	45	A
6	D	26	C	46	A
7	B	27	A	47	A

8	B	28	E	48	E
9	D	29	C	49	B
10	C	30	ANULADA	50	C
11	B	31	D		
12	A	32	E		
13	C	33	C		
14	D	34	B		
15	A	35	B		
16	ANULADA	36	C		
17	A	37	D		
18	E	38	B		
19	C	39	E		
20	C	40	B		

2.3 CARGO: MECÂNICO DE AUTOS

Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	B	21	A	41	D
2	B	22	E	42	C
3	C	23	B	43	A
4	C	24	A	44	B
5	D	25	D	45	E
6	A	26	C	46	A
7	D	27	E	47	A
8	B	28	C	48	C
9	B	29	A	49	C
10	D	30	B	50	A
11	C	31	D		
12	B	32	E		
13	E	33	C		
14	D	34	B		
15	ANULADA	35	C		
16	A	36	C		
17	E	37	D		
18	A	38	B		
19	A	39	E		
20	C	40	B		

2.4 CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	B	21	C	41	E
2	B	22	B	42	D
3	B	23	C	43	A
4	D	24	B	44	E
5	D	25	E	45	C
6	C	26	D	46	A
7	C	27	C	47	B
8	A	28	B	48	B
9	D	29	C	49	B
10	D	30	B	50	C
11	B	31	C		
12	ANULADA	32	D		
13	A	33	A		
14	C	34	A		
15	E	35	A		
16	E	36	B		
17	E	37	C		
18	C	38	C		
19	A	39	A		
20	A	40	E		

3. NÍVEL SUPERIOR
3.1 CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	D	21	D	41	E
2	E	22	D	42	B
3	C	23	C	43	C
4	B	24	E	44	C
5	D	25	B	45	E
6	D	26	A	46	C
7	A	27	E	47	A
8	B	28	A	48	E
9	E	29	A	49	C
10	C	30	B	50	A
11	A	31	B	51	E
12	E	32	D	52	B
13	C	33	C	53	D
14	C	34	A	54	C
15	A	35	E	55	D
16	ANULADA	36	A	56	D
17	ANULADA	37	C	57	C
18	C	38	B	58	E
19	E	39	A	59	B
20	A	40	B	60	B

3.2. CARGO: PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO

Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	E	21	ANULADA	41	C
2	C	22	C	42	A
3	B	23	E	43	C
4	D	24	A	44	C
5	D	25	A	45	C
6	A	26	D	46	E
7	C	27	B	47	E
8	D	28	E	48	A
9	D	29	B	49	B
10	E	30	A	50	E
11	A	31	D	51	C
12	C	32	B	52	B
13	C	33	C	53	B
14	A	34	A	54	C
15	B	35	A	55	E
16	B	36	E	56	E
17	C	37	B	57	C
18	A	38	C	58	E
19	E	39	B	59	B
20	ANULADA	40	D	60	B

3.3 CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO

Questão	Resposta	Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	C	21	C	41	C
2	E	22	E	42	B
3	D	23	ANULADA	43	E
4	B	24	A	44	C
5	E	25	B	45	E
6	D	26	E	46	C
7	B	27	A	47	B
8	D	28	D	48	A
9	E	29	B	49	B
10	A	30	A	50	A
11	E	31	D	51	D
12	C	32	A	52	A
13	A	33	C	53	E
14	C	34	B	54	C
15	B	35	A	55	B
16	A	36	C	56	B
17	E	37	A	57	E
18	C	38	C	58	B
19	B	39	B	59	C
20	ANULADA	40	D	60	E

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:234366E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2016/2026

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito

JASMIRE DOS SANTOS MACHADO
Vice-Prefeito

NELCY DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal

GRACIETE NEVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação Coordenadora Geral da Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação

ARY BATISTA PEREIRA
Presidente do Conselho do FUNDEB
Membro da Comissão Coordenadora para elaboração do Plano Municipal de Educação-REPRESENTANTE DA SEMED

COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVES- DECRETO MUNICIPAL Nº071/2015

ANA JOSEJA GRANA PINTO
Representante da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Esnsino -SEDUC-AM
Presidente Da Comissão Coordenadora para Elaboração do Plano Municipal de Educação

VALDA ROSO DA SILVA
Representante Das Escolas Públicas
Vice-Presidente da Comissão Coordenadora para Elaboração do Plano Municipal de Educação

RAIMUNDO ANDRADE GRANA
Vereador Representante do Poder Legislativo
Membro da Comissão Coordenadora Para Elaboração do Plano Municipal de Educação

ROMUALDO DA SILVA SERRÃO
Representante da Associação de Pais e Mestre -APMC
Membro da Comissão Coordenadora Para Elaboração do Plano Municipal de Educação

Equipe Técnica

GUTENMBERG BATISTA AMARAL
Vereador da Câmara Municipal

ANDRÉ DAS CHAGAS AMAZONAS MARTINS
IZAÍLA VIANA DE ALMEIDA
Escola José Vieira da Rocha

JUCIMARE DA SILVA MARTINS
Secretaria de Educação Municipal- SEMED

DORACYMAR TAVARES BARROS
Secretária da Comissão Coordenadora- SEMED

COLABORADORES

JOSÉ CARLOS ANDRADE GRANA

ÁDILA FRANCIOMARA FARIAS

APRESENTAÇÃO

Em várias realizações humanas, o planejamento é definido como um ato ou processo de estabelecer objetivos, metas, diretrizes e procedimentos para que *"as esperanças e expectativas em torno de um futuro desejável aconteçam*". O resultado desse processo constitui-se num plano que sistematicamente apresenta as intenções e o percurso necessário à concretização do que se pretende.

A Lei Municipal Nº 333/2013, de 02 dezembro de 2013, institui o Sistema Municipal de Educação – SME, em seu artigo 1º disciplina o Sistema Municipal de Educação que compreende todas as atividades educacionais desenvolvidas pelo município no âmbito de sua autonomia legal em regime de colaboração com o Estado e a União.Cientes que as mudanças sociais só acontecerão se a Educação for prioridade na gestão de todas as esferas de governo, construímos com a sociedade organizada este documento que deve configurar como um plano de Estado e não como o plano de um governo, de uma administração. Destacamos a participação do Fórum, da Equipe Técnica e do Conselho Municipal de Educação na construção deste documento.

Foram estudos, levantamentos de demandas e situações educacionais que subsidiaram a realização do Fórum Municipal de Educação quando debatemos a temática Plano Municipal de Educação, marco histórico de efetivação do processo democrático instituído como política pública educacional.Foi um momento ímpar, que nos possibilitou ouvir os anseios e registrar as proposições de educadores, educandos, organizações civis e governamentais para planejarmos a construção da educação com qualidade social que tanto queremos, propondo metas e objetivos para melhorarem os serviços educacionais em todos os níveis e modalidades oferecidos no Município nos próximos 10 anos. Apesar de já possuirmos uma proposta de Plano Municipal de Educação, foi no FÓRUM que ocorreu a efetivação da participação da sociedade na elaboração do documento ora apresentado. Essa movimentação popular garantiu ao Plano Municipal de Educação uma identidade social, devendo toda população silvense lutar por sua total execução pelos governos que se sucederem durante sua vigência. O PME, analisado ao crivo da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96 e do Plano Nacional de Educação - PNE, que reflete os eixos dos marcos legais e as políticas atuais para o desenvolvimento da Educação, assim como o PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação, instituído pelo MEC, através do Compromisso Todos pela Educação. Assim, temos um plano conciso, democrático, coletivo, legal e com plenas condições de orientar os próximos gestores educacionais a dar sequência no trabalho implementado, onde o aluno é o centro do processo e sua permanência com sucesso na escola o nosso foco. Como cantou o poeta "sonho que se sonha só, é só sonho, sonho que se sonha junto é realidade". O PME nos desafia a assumir este compromisso com Silves: sonharmos juntos e trabalharmos para que, no final da década, todos os sonhos sonhados estejam concretizados, abrindo novos espaços para novos sonhos inspirarem nossa alma de educadores e cidadãos.

2. INTRODUÇÃO

"Ai de nós, educadores, se deixarmos de sonhar os sonhos possíveis.
E, o que eu quero dizer com sonho possível?
Na verdade, há sonhos impossíveis e o critério de possibilidade ou
impossibilidade dos sonhos é um critério histórico-social e não
individual. O sonho impossível hoje torna-se possível amanhã".

Paulo Freire

O Processo de construção e desenvolvimento de qualquer sociedade, a formação da identidade cultural de um povo, a consciência social dos indivíduos, o exercício político da cidadania, intrinsecamente estão relacionados com um aspecto fundamental de nossa vida social: a educação. Não entendemos sociedade/democracia/educação dissociadas. Elas se entrelaçam e se completam, agem em consonância com as necessidades do mundo atual, preparando seus componentes e dotando-os dos qualitativos essenciais à continuação da humanidade.

Partindo de uma política nacional de educação como prevê a Lei 10.172, de 09/01/2001 que disciplina o Plano Nacional de Educação no seu art. 2º. "A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação elaborar planos

decenais correspondentes" e art. 9º de Lei nº. 9.394/96 da LDB e do Decreto nº. 6.094/2007, inciso XXIII, do Plano de Metas Compromisso "Todos Pela Educação", que se referem ao Plano Municipal de Educação, esta Secretaria de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, Escolas Estadual e Particular e os demais segmentos da sociedade civil, elaboraram o Plano Municipal de Educação, abrangendo como princípio, o conjunto das ações educativas que se desenvolvem neste Município e que serão implementadas mediante políticas públicas.

Construir e consolidar um projeto moderno e próprio, comprometido com a transformação social e educacional do nosso Município, buscou-se, com a elaboração do Plano Municipal de Educação, mobilizar a Rede Municipal, Rede Estadual e demais Instituições de Ensino e Associações, propiciando desencadeamento de uma significativa série de debates sobre seus mais importantes problemas educacionais, bem como as alternativas e estratégias para enfrentá-los. Este debate instalado nos Fóruns Municipais indicou que eram muitos os obstáculos e desafios a serem enfrentados na Educação do Município. Com uma investigação reflexiva e crítica a construção deste trabalho foi significativo, assegurando oportunidades de experiências de aprendizagens que desafiem o potencial criativo, incorporem avanços científicos e tecnológicos e desencadeiem a paixão pela descoberta, estabelecendo a mediação necessária, com o mundo cultural daqueles que procuram a escola pública de qualidade.

A participação da sociedade na apresentação das propostas, na expressão dos desejos, no debate e na aprovação das proposições foi de fundamental importância na elaboração e na construção deste Plano Municipal de Educação. As ideias formuladas retratam, de forma atualizada, criativa, provocativa, corajosa e esperançosa, questões que no dia a dia, na sala de aula e na escola, continuam a instigar o conflito e o debate entre os educadores e a sociedade organizada.

Com a conclusão deste trabalho podemos relacionar os desafios da rede de ensino, na expectativa e no desejo de uma nova escola que assegure a inclusão social, a permanência do educando, oferecendo um ensino de qualidade, na vivência plena de uma gestão democrática e na valorização do educador.

Sabemos que o Plano Decenal de Educação do Município de Silves expressa os compromissos que os educadores e o governo municipal devem promover e garantir no Município, pois representa a preocupação e a necessidade de se fazer projetos modernos e desenvolvimento auto-sustentável, comprometido com a transformação social, além de assegurar a cidadania para todos e progresso para o Município, como também de atingir os objetivos e metas previstas no Compromisso Todos pela Educação, que deve constituir-se como uma das prioridades do Governo Municipal.

O presente documento, assim idealizado e executado pela municipalidade silvense, encaminhará as políticas públicas educacionais através da Secretaria de Educação para o próximo decênio 2016 a 2026. O Município, com mais esta iniciativa, vislumbra em tempo de progresso e cidadania na Educação.

Relembrando a célebre frase do saudoso educador Paulo Freire: "*Ensinar exige a convicção de que a mudança é possível*", traçamos este Plano Municipal de Educação na certeza de que ousar já é um passo decisivo rumo ao desafio e às propostas motivacionais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

O nome Silves tem origem portuguesa, Silves de Portugal originou-se no século XIX e Silves brasileira no século XV, a conquista da Amazônia iniciou-se em 1616, foi nesse tempo que a região entrou na História de Portugal, mais de um século da chegada dos portugueses no Brasil. Todavia, consta nos anais históricos que em 1660, Frei Raimundo da ordem religiosa de Nossa Senhora das Mercês, fundou nesse local que hoje é Silves, uma modesta missão e chamou de Saracá, onde habitavam os nativos das etnias dos bararurus, caboquenas e guanavenas, a denominação de Saracá (nome dado pelos habitante para uma formiga) dada à missão, pelo seu fundador, originou-se as margens do lago em cujo centro se encontra a ilha de Silves ou de Saracá, a maior ilha do arquipélago,onde se instalara a missão. Em 1647 e 1657 as tropas de resgate adentraram no Rio Negro chegando a Missão Tacumãs inicio da ocupação lusitana, outros contatos foram realizados, na região do médio Amazonas, em 1663 a tropa de Antônio Arnau Vilela, atingiu no Rio Urubu os povoados Caboquenas, Bararurus e Guanavenas, mais precisamente na Missão Saracá, recém fundada por Frei Raimundo em 1660, em busca de mão de obra, pois a epidemia de varíola havia matado muitos índios escravizados, os habitantes percebendo,seus objetivos reagiram as caçadas de índio matando o comandante e quase todos os soldados .A represaria lusitana foi cruel, por ordem do Governador do Estado do Maranhão e Grão Pará, no comando do tenente-coronel Pedro da Costa Favela invadiu o urubu e a Missão Saracá, 1663, sangrentas lutas são travadas entre os colonizadores portugueses e os nativos habitantes, próximos ao Rio Urubu, a maioria foi massacrada e os sobreviventes levaram para Belém, para serem vendidos como escravos. Outro colonos e povos, vieram para nossa região a partir desse acontecimento principalmente paraenses e nordestinos. Em 1759 a já aldeia de Saracá é elevada a vila, com a denominação de Silves e como sede do município de igual nome. O município é extinto em 1833 e restabelecido em 1852. Em 1922, a sede do município é transferida, para Itapiranga, sendo este povoado elevado à vila. Em 1925, a sede do município retorna a Silves. Em 1930, o município é anexado ao de Itacoatiara, mas é restabelecido em 1935. Em 1938, o município passa a denominar-se Itapiranga, com sede na Vila do mesmo nome, então elevada a cidade. Nesse mesmo ano o município tem sua estrutura administrativa definida com dois distritos: Itapiranga e Silves. Em 1956, separam-se em municípios autônomos, Itapiranga e Silves.

3.1.1 FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Elevado à categoria de vila com a denominação de Silves, pela resolução de nº 4, de 21-10-1833, desmembrada do município de Manaus. Sede na antiga povoação de Santana de Saracá. Instalada em 14-03-1853. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a vila é constituído de 8 distritos: Silves, Anibá, Boa Esperança, Lago Canaçari, Costa de Cucuiari, Costa de Murumurutuba, Lago Canaçari, Rebujão. Pela lei estadual nº 1138, de 25-03-1922, a sede da vila passa ser Itapiranga, ficando Silves, então rebaixada a simples povoação. Pelo decreto nº 23, de 27-02-1925, a sede da vila volta novamente para Silves.Pelo ato nº 45, de 28-11-1930, a vila é extinta, sendo seu território anexado ao município de Itacoatiara. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Silves figura no município de Itacoatiara. Em 1935, é recriada a vila com a mesma denominação. Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31--XII-1937, o município é constituído do distrito sede. Elevado à condição de cidade com a denominação de Itapiranga, pelo decreto-lei estadual nº 68, de 31-03-1938. Pelo decreto-lei estadual nº 176, de 01-12-1938, é criado o distrito de Silves e anexado ao município de Itapiranga. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito de Silves figura no município de Itapiranga. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1955. Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Silves, pela lei estadual nº 117, de 29-12-1956, desmembrado do município de Itapiranga. Sede no antigo distrito de Silves. Constituído do distrito sede. Instalado em 23-01-1957. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído do distrito sede. Em 10.12.1981, pela Emenda Constitucional nº 12, Silves perde partes de seu território, em favor dos novos municípios de Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

3.1.2 FORMAÇÃO JUDICIÁRIA

O poder Judiciário, Legislativo e o Executivo, "são poderes constitucionais, distintos independentes e harmônicos entre si". Independentemente porque cada um age em sua função específica. Harmônico porque cada porque deve atuar dentro de suas atribuições, respeitando, respeitando as atribuições dos demais e entrosando suas atividades como uma engrenagem da mesma máquina. Ao legislativo compete a elaboração das leis, o Executivo administrar e o Judiciário julgar segundo as leis.O primeiro autor que defendeu a teoria da separação do poder foi Aristóteles na sua obra

"A Política". Bem mais tarde, John Loche, defendeu a mesma teoria. Ambas demonstraram que a separação do poder impede o abuso de si mesmo, porque só o poder pode deter o poder.Os Termos Judiciários e as Comarcas nos municípios são criados pelo governador do Estado, os Termos podem ser anexados a outras comarcas, assim como podem ser extintas. Por isso o Termo Judiciário de Silves, desmembrado de Manaus, passou pertencer a Comarca de Itacoatiara, mais tarde passou a subordinar-se a Comarca de Urucará, então criada; com extinção desta época, voltou a integrar-se a de Itacoatiara, depois ficou pertencendo a de Itapiranga.O Decreto Imperial, nº 5.210, datado de 1º de fevereiro de 1873 que anexou o Termo Judiciário de Silves ao de Serpa (Itacoatiara), citado por Renato Farias de Almeida (1979, p. 55), nos credencia afirmar que o Poder Judiciário de Silves, vem de data muito remota dirimindo questões no âmbito da jurisprudência.Em 1976, pela Lei nº 1.176, de 15 de março desse ano, foi criado um novo Termo de Silves, instalado no dia 3 de maio do ano em curso, precisamente às 19 horas, no edifício da Prefeitura Municipal, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes – Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, com a presença das autoridades José Ribamar Jorge de Oliveira – Superintendente da SUPLAM, representando neste ato o governador do Estado, Desembargadores Mário Silvio Cordeiro de Verçosa, Paulo Herbam Jacob – Membro do Tribunal de Justiça do Estado, Nayde Vasconcelos – Procuradora de Justiça e Representante do Procurador Geral da Justiça do Amazonas, Dr. Glacimar Melo Damasceno, Juiz de Direito da Comarca de Itapiranga, autoridades locais: Fernando Fernandes de Almeida – Prefeito de Silves, Raimundo Domingos Neves – Vice-prefeito. Vereadores: Francisco Xavier de Almeida, Manuel Pacheco Neves Filho, Raimundo Carvalho de Almeida, Sargento Paulo Roberto Gama – Delegado Geral de Polícia. Encerrando a solenidade o Presidente do Tribunal de Justiça declarou oficialmente instalado o novo Termo Judiciário de Silves. Em 1988, aos nove dias do mês de junho, no Fórum da comarca de Silves às 10 horas, perante Excelentíssimo Senhor Desembargador, Jerônimo Jesuíno Raposo da Câmara – Presidente do Ilustre Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador Mário Sílvio Cordeiro de Verçosa, Dr. Cláudio César Ramalheira, Sr. José Maria de Almeida – Prefeito Municipal e autoridades locais convidados foi instalada a Comarca de Silves (1ª Entrância), criada pela Lei 1.503 de 30 de dezembro de 1981, publicada no Diário Oficial da mesma data. A partir de sua instalação, a Comarca passou ter o seu funcionamento Judiciário no Fórum Desembargador Zózimo Severino de Leiros, cujo prédio, cedido pela Prefeitura Municipal de Silves ao poder Judiciário do Estado do Amazonas. Muitos foram os jurisconsultos que serviram no Termo Judiciário em Silves, dentre eles o Desembargador Zózimo Severino de Leiros, cujo nome, abnegado ao Fórum da Comarca do Município (1ª Entrância), então criada, em homenagem e justiça por ter sido um dos filhos silvenses, membro da Nobre Corte de Justiça do Amazonas. Assim considerado pela portaria nº 2.429/88, outorgada pelo desembargador Jerônimo Jesuíno da Câmara – Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas. Atualmente o Cartório do Judicial e anexo da Comarca de Silves, está sob o Tabelionato de Dona Iracema de Almeida Neves, e os demais integrantes da estrutura administrativa forense. O Cartório da Justiça Eleitoral, 39ª Zona – AM, com sede própria, situada a Avenida Eduardo Braga, no Bairro Panorama, ao lado do Cartório do Fórum de Justiça da Comarca, conta atualmente com um número de 6.347 eleitores aptos distribuídos em 23 Sessões sob o juizado da Meritíssima Juíza Joana dos Santos Meireles.

3.1.3 LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Silves é um município brasileiro do interior do estado do Amazonas. Pertencente à mesorregião do Centro Amazonense e à microrregião de Itacoatiara, sua população, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) era de 8.946 habitantes em 2013. Localiza-se a uma latitude 02º50'20" sul e a uma longitude 58º12'33" oeste, estando a uma altitude de 68 metros. Possui uma área de 3.747,279km². Silves possui um ecossistema aquático rico e delicado. Sua população é conhecida como ribeirinha, vivendo há séculos na região, respeitando o equilíbrio entre a natureza e o homem. Região de lagos amazônicos, várzeas e igapós, com abundância de peixes. O Lago Canaçari é uma atração em virtude de sua deslumbrante paisagem. A principal economia do município é o setor primário com destaques para a pecuária e agricultura. As culturas temporárias mobilizam grande parte da mão de obra rural sendo expressivas as produções de: mandioca, abacaxi, arroz, cana de açúcar, feijão, juta, milho e melancia.

3.1.4 PERFIL DA CIDADE

Silves é uma ilha e situa-se no Lago Saracá, a leste de Manaus O ecoturismo se destaca como grande fonte econômica e vem recebendo um intenso investimento desde 1980, quando se instalou a Pousada dos Guanavenas e em 1994 a Pousada Ecológica Aldeia dos Lagos. Vista do Alto, no clarão da floresta uma pequena cidade a 200 km de Manaus, localiza-se entre Itapiranga e Itacoatiara. É um tanto desconhecida por boa parte dos Amazonenses, é acessível pela AM-010 por 224 Km e mais uns outros 90 km da AM-330 , de ônibus há escalas com viagens diária que duram cerca de 4,5 horas. Silves é servido pelo sistema de telefonia fixa através da operadora Oi (antiga TELEMAR). Na área rural e em alguns distritos, existem centrais telefônicas. E em dezenas de comunidades rurais existe o sistema público com 01 terminal telefônico. No sistema móvel (celular), Silves possui cobertura apenas das operadoras: Oi e Vivo. O sistema de internet do município é fornecido através da Oi, com o serviço Oi Velox e Vivo 3G/4G. Silves contém hotéis, pousadas, hospedarias e outros, algumas são: Hotel Guanavenas, Hotel Aldeia dos Lagos, Hotel Shalom, Hotel Saracá, otelHotel Plazza, Pousada Príncipe, Pousada Aconchego, Pousada JK e Hospedaria Gonçalves.

3.1.5 BREVE HISTÓRICO SOBRE A EDUCAÇÃO EM SILVES

Educação é um processo recíproco, qualquer indivíduo exerce uma influência sobre as ações do outro. Não há um único modelo de educação; ninguém escapa do ato de educar, em casa, na rua, na igreja na escola ou em qualquer outro segmento social, de um modo ou de muitos, envolvemos pedaço da vida com ela: para ensinar, para aprender, para fazer, para ser, para ensinar – e – aprender ou para conviver. Todos os dias misturamos a vida com a educação (BRANDÃO, 2007, p. 7- 8). Seguindo o raciocínio de Carlos Rodrigues Brandão, constata-se que o processo educativo já estava presente em Silves através da sociedade tribal produzindo conhecimentos do seu jeito, muito antes da chegada das grandes e audaciosas expedições europeia na Amazônia no século XVI, no regime imperial. Os missionários religiosos foram antigos professores do município como o saudoso senhor Luiz Magno Grana (Líder sindical e Catequista), contava que o padre Daniel Marques de Oliveira foi vigário de Silves de 1854 a 1881, quando faleceu, foi um dos professores que prestou serviços a educação ao povo do município, seu avô Francisco Daniel Grana, Raimundo Farias de Almeida, entre muitos outros, foram alunos do padre Daniel, e o ajudavam nas celebrações. Nessa época, a supremacia do imperialismo repercutiu muito sobre as pessoas menos favorecidas. A pobreza, a opressão, a fome, as doenças sempre foram fatores deprimentes na vida do ser humano, formando um mundo em que a riqueza e a pobreza convivessem em um quadro de grande desigualdade social. Dessa forma a educação formal não estava disponível a todos, apenas uma minoria que disponha de tempo e recursos financeiros para dedicar-se aos estudos (...). Segundo Renato Farias de Almeida (1979, p. 63), outros professores ministraram os ensinamentos em Silves, dentre eles Raimundo Farias de Almeida (seu genitor), Zolima Marques Garcia, Tereza Farias dos Santos, João Pedro Garcia e tantos outros. Conforme o relato do professor Silvio Romero Garcia de Vasconcelos (2013), após a aposentadoria do professor João Pedro Garcia, quando Silves (Vila), até então zona rural de Itapiranga, que no ano de 1953, construíram uma escola de Taipa (madeira, barro e reboco de cimento), com duas salas de aula, sendo administrada pela prefeitura daquele município, com recursos oriundo do Governo do Estado, cuja escola recebeu o nome de Grupo Escolar "Coronel Manuel Antônio", nessa escola lecionava as professoras Euclídia Grana Ehm Filha, Maria de Lourdes Coimbra Garcia, Estela Gomes, Maria Andrade e outras, todas com formação para o magistério. A partir de 1960, foram eleitos pelo voto popular os primeiros prefeitos de Silves; daí então, a educação sofreu ruptura. Os professores de outros lugares retomaram as suas origens. O Grupo Escolar "Cel. Manuel Antônio fora lotado em sua maioria com professores leigos". Foi quando o professor Silvio Romero, apenas com vinte e dois anos de idade, recém-formado pelo Instituto de Educação do Amazonas –

IEA, assume a direção da escola para conduzir o destino da educação em Silves; posteriormente removido para o município de Itapiranga, para prestar os mesmos serviços no setor educacional naquele educacional naquele município. Pelo seu peculiar desempenho como administrador escolar tornou-se a nosso ver, um professor referência na educação para os municípios coirmãos: Silves e Itapiranga.Nas décadas de 1960 e 1970, o governo revolucionário, instituiu uma nova ordem administrativa, dando primazia a um novo sistema de educação no Brasil (Lei 5692/71), oferecendo o acesso as escolas a todos os adolescentes e adultos que não tiveram a oportunidade de frequentá-las em idades de criança. O Grupo "Cel. Manuel Antônio" foi demolido para dar lugar a Unidade de Saúde, passando a escola funcionar em um prédio construído para Fundação SESP, sem condições adequadas para funcionar como escola. Assim mesmo professores e alunos enfrentavam o desconforto.
Os professores vindos de outros municípios em sua maioria eram formados pelo Projeto Ajuri I e II, no Centro de Formação para professores de 1ª a 4ª séries "Padre José de Anchieta", em Manaus. Recrutando através de bolsa de estudo, para lecionar, sobretudo no interior do Estado. Considerando a falta de uma escola com capacidade para atender de forma adequada as crianças e, o município sem recursos suficiente para construir uma nova, o então prefeito na época, senhor Raimundo Cordeiro de Assis, ampliou, transformou e adaptou um dancing (sede de danças) construído na administração anterior em uma escola com dez salas de aula, foi inaugurada no dia 29 de abril de 1972, e recebeu o nome de Escola de 1º Grau "Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco", foi complementada com o ensino de 2º Grau (ensino médio) na área de Técnico-agropecuária, o que seria muito importante para o setor produtivo do município como do Estado na aquisição de implementos agrícolas para atender a prática, com pequenos campos experimentais conforme a proposta curricular exigida, a evasão discente foi tamanha, levando o curso a não ter êxito.Em 1987, a Secretaria de Educação, resolve substituir a área do Agropecuário pela formação do magistério, objetivando habilitar professores para atuar, sobretudo na área rural, onde as dificuldades eram maiores.
Nessa época também, duas escolas de rede estadual foram instaladas no município, a "5 de Setembro" na ilha de São João e Almerinda Garcia no Bairro do Mucajatuba, ambas oferecendo o ensino de 1º Grau (ensino fundamental).ESCOLA ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – Em 2002, o curso de formação para o magistério desenvolvido na Castelo Branco, foi encerrado, prosseguindo o ensino fundamental e o ensino médio regular, ensino médio mediado por tecnologia e ensino de jovens e adultos – EJA. O quadro docente atual consta de 54 agentes educadores assim distribuídos: 51 professores, 2 pedagogos e 1 gestor, todos, graduados a nível superior; com um quadro de discente de 827 alunos, exceto o do Ensino Tecnológico da área rural.ESCOLA "5 DE SETEMBRO" – Essa escola oferece em seu âmbito escolar o ensino fundamental regular, o ensino médio mediado por tecnologia e o projeto Igarité. O quadro docente consta de 16 agentes educadores: 12 professores, 1 gestor, 1 pedagogo, 1 apoio e 1 a disposição da APMC (fonte informativa: Secretaria da Escola Estadual Castelo Branco – nov./2013).ESCOLA ALMERINDA GARCIA DE LEIROS – Com a municipalização do ensino, as atividades escolares da citada escola passaram a ser ministrada pelas escolas da rede municipal de educação.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Com base em dados estatísticos, ano letivo de 2013, da rede municipal de ensino, dele consta a existência de 13 escolas em plenas atividades, com um número de 2.480 alunos matriculados, um quadro docente de 53 professores atuando no exercício da profissão, todos graduados a nível superior oferecendo o ensino fundamental regular (Informação da SEMED – Silves, 2013).CETAM – Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, em parceria com a Prefeitura Municipal de Silves, vem realizando cursos em diversas áreas do profissionalismo: Saúde – Curso Técnico em Enfermagem, Higiene Dentária, Análise Clínica e Ortopedia, Sistema de Informação – Curso Técnico em Edificação; Meio Ambiente – Curso Técnico de Turismo e Técnico Florestal. CETAM – Silves, Nov/2013.Cursos a distância: Universidade Luterana do Brasil – ULBRA e a Faculdade Teológica e Educacional Brasileira – FATEBRÁS, têm contribuído na formação educacional em Silves, realizando cursos de Pedagogia, Filosofia, Teologia, Letras (...).
Colaboração de Wilson Carvalho Pereira

A Escola José Vieira da Rocha passou existir em Silves a partir de 2001, tendo como Ato de Criação o Decreto nº 05-A/2001 DE 27/O8/2001. Assim Sendo, Silves conta, atualmente, com as seguintes redes de ensino: Estadual e Municipal, atendendo à Educação Básica nas suas diferentes etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio) e modalidades.

3.2. POPULAÇÃO ESTUDANTIL 2015

POPULAÇÃO ESTUDANTIL DE SILVES - 2015		
EDUCAÇÃO INFANTIL	**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**	**MÉDIO TÉCNICO CETAM**
Rede Municipal: 521	Rede Estadual: 17	Rede Estadual:144
Total: 521	Total:	Total:144
ENSINO FUNDAMETAL	**ENSINO MÉDIO**	**SUPERIOR**
Rede Municipal: 944	Rede Estadual: 638	Rede Particular: 30
Rede Estadual: 375	Total:638	Total:30
Total:		
TOTAL DA POPULAÇÃO GERAL DE ESTUDANTES NO MUNICÍPIO DE SILVES: 2.669		

3.3.INDICADORES DA REALIDADE EDUCAIONAL DE SILVES

	ESTADUAL	MUNICIPAL	CETAM	PARTICULAR	TOTAL
ESCOLAS	O2	09	01	01	12
PROFESSORES	89	149	13	03	233
ALUNOS	1.030	2.345	84	30	3.375

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

A sociedade vive, hoje, um momento singular. Os avanços científicos e tecnológicos possibilitaram a democratização da informação e o acesso a bens e serviços que intensificam e ampliam as possibilidades de vida e de conhecimento. Entretanto, a exploração desordenada da natureza, o desemprego, o aumento da violência, o acirramento da concentração de renda, tudo isso vem impedindo que os seres humanos usufruam equitativamente dos benefícios conquistados.
Essa complexa realidade, em que se observa a transitoriedade e a provisoridade dos saberes, põe em evidência o papel insubstituível da educação escolar. Uma educação pautada em valores e princípios universais: solidariedade, respeito às diferenças, preservação e promoção da vida, que desenvolva o educando nos aspectos cognitivo, afetivo e sociocultural, propiciando a formação de sujeitos reflexivos, criativos, comunicativos, autônomos e solidários.
Pautada nessas concepções e visando atender aos anseios e necessidades da sociedade contemporânea, a Secretaria Municipal de Educação sistematiza princípios para a educação municipal nessa década:
- **A educação é um direito social;**
- **Todos os seres humanos são capazes de aprender e o fazem em ritmos diferentes;**
- **Uma pedagogia que promova a construção da autonomia é fundamental para o desenvolvimento pleno do educando;**
- **A educação escolar é o espaço propício para a construção de uma cultura solidária de amor à vida, respeito às diferenças e promoção da paz.**

Esses princípios estão ancorados nos quatro pilares da educação propostos pela Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI – UNESCO/1996: Saber Conhecer, Saber Fazer, Saber Conviver e Saber Ser.
Nessa perspectiva, a educação escolar, além do domínio do conhecimento sistematizado e socialmente útil, visa, também, à aquisição dos instrumentos de busca e organização desse conhecimento e ao desenvolvimento de formas e princípios de convivência.

5 . NÍVEIS DE ENSINO

5 .1 . EDUCAÇÃO BÁSICA
5 .1 . 1 . Educação Infantil

Educação Infantil – 2012

ESCOLA	MATRÍCULA INICIAL	MATRÍCULA FINAL	APROVADOS	REPROVADOS	EVADIDOS	TRANSFERIDOS
E.M. JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	249	226	226	-	14	09
E.M. ANTONIO GRACIANO DE FARIAS	04	04	04	-	-	-
E.M. CASTELO BRANCO	23	16	16	-	06	01
E.M. CASTRO ALVES	04	04	04	-	-	-
E.M. CRISTO REI	19	18	18	-	01	-
E.M. DOM PEDRO I	18	18	18	-	-	-
E.M. JOSÉ DOS SANTOS	07	06	06	-	-	01
E.M. MARECHAL DEODORO	08	08	08	-	-	-
E.M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	10	09	09	-	01	-
E.M. NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	21	16	16	-	04	01
E.M. NOVA ESPERANÇA	07	04	04	-	03	-
E.M. OLAVO BILAC	10	10	10	-	-	-
E.M. PEDRO GONÇALVES	06	06	06	-	-	04
E.M. PROF. EUNICE PINTO	08	06	06	-	-	02
E.M PRINCESA ISABEL	23	22	22	-	-	01
E.M. RAMALHO JUNIOR	04	04	04	-	-	-
E.M. SÃO SEBASTIÃO	06	05	05	-	-	01
E.M. SENADOR ALVARO MAIA	06	06	06	-	-	-
E.M. TIRADENSTES	04	04	04	-	-	-
TOTAL	**437**	**392**	**392**	**-**	**29**	**20**

Educação Infantil – 2013

ESCOLA	MATRÍCULA INICIAL	MATRÍCULA FINAL	APROVADOS	REPROVADOS	EVADIDOS	TRANSFERIDOS
E.M. JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	325	325	305	-	8	12
E.M. ANTONIO GRACIANO DE FARIAS	05	05	05	-	-	-
E.M. CASTELO BRANCO	32	26	26	-	03	03
E.M. CRISTO REI	13	13	13	-	-	-
E.M. DOM PEDRO I	28	28	28	-	-	-
E.M. JOSÉ DOS SANTOS	14	13	13	-	-	01
E.M. MARECHAL DEODORO	08	08	08	-	-	-
E.M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	11	10	10	-	01	-
E.M. NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	28	18	18	-	07	01
E.M. OLAVO BILAC	11	11	11	-	-	-
E.M. PROF. EUNICE PINTO	13	13	13	-	-	-
E.M PRINCESA ISABEL	31	30	30	-	-	01
E.M. RAMALHO JUNIOR	05	05	05	-	-	-
TOTAL	**524**	**505**	**505**	**-**	**19**	**18**

Educação Infantil – 2014

ESCOLA	MATRÍCULA INICIAL	MATRÍCULA FINAL	APROVADOS	REPROVADOS	EVADIDOS	TRANSFERIDOS
E.M. JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	331	315	315	-	13	03
E.M. CASTELO BRANCO	35	28	28	-	06	01
E.M. CRISTO REI	29	25	25	-	-	-
E.M. DOM PEDRO I	17	17	17	-	-	-
E.M. JOSÉ DOS SANTOS	14	11	11	-	03	-
E.M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	12	12	12	-	-	-
E.M. NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	25	21	21	-	04	-
E.M. OLAVO BILAC	10	10	10	-	-	-
E.M. PROF. EUNICE PINTO	22	22	22	-	-	-
E.M PRINCESA ISABEL	29	27	27	-	02	-
E.M. RAMALHO JUNIOR	08	08	08	-	-	-
TOTAL	**532**	**496**	**496**	**-**	**28**	**04**

A –DIAGNÓSTICO

No município de Silves, a Educação Infantil é oferecida somente pela rede municipal de ensino está sob a égide da Secretaria Municipal de Educação.
O Conselho Municipal de Educação, desde o início de seu funcionamento em 1998, tem se pautado em editar normas e diretrizes educacionais para regulamentar o Sistema Municipal de Ensino, em especial no que concerne a educação infantil, bem como utilizado de sua ação fiscalizadora para que a primeira etapa da educação básica no município seja qualitativa.
O maior problema enfrentado no município quanto ao oferecimento da educação infantil é inexistência de espaço físico condizente e salas adaptadas, falta de verbas públicas específicas para o setor e profissionais especializados. A baixa oferta de vagas evidencia a necessidade de envidar maiores esforços para atender aos alunos deste nível, garantindo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
Ampliar a oferta da educação infantil hoje é o grande desafio do município que está previsto para os próximos dez anos. No entanto, algumas ações estão sendo desenvolvidas para a melhoria do quadro.
A elaboração do projeto para a construção de uma creche, a aquisição de materiais e equipamentos, a formação dos docentes através de programas de formação continuada, a mobilização de organização da sociedade civil, decisões políticas e a prioridade no atendimento aos programas de assistência social estão constituindo meios eficazes de expansão das matrículas e de aumento da consciência social sobre o direito, a importância e a necessidade da Educação Infantil.
Atualmente a rede municipal de ensino atende somente alunos de 2 a 5 anos na zona urbana e de 4 e 5 anos na zona rural, não atendendo a necessidade da demanda existente.
A Educação Infantil em Silves, precisa passar por um processo de amadurecimento, por parte da população, de que essa fase é importante para a educação do cidadão, deixando de existir a ideia que é de um local seguro e de entretenimento para as crianças e as medidas propostas por este plano se enquadram na perspectiva da melhoria da qualidade.

B – DIRETRIZES

O Preâmbulo da Declaração dos Direitos da Criança, das Nações Unidas, afirma que a humanidade deve às crianças o melhor dos seus esforços. A Constituição Federal, em seu art. 227, determina: "*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*
Ao Estado, portanto, compete formular políticas, implementar programas e viabilizar recursos que garantam à criança desenvolvimento integral e vida plena, de forma que complemente a ação da família. Em sua breve existência, a educação das crianças de 0 a 5 anos, como um direito, vem conquistando cada vez mais afirmação social, prestígio político e presença permanente no quadro educacional brasileiro. Em razão de sua importância no processo de constituição do sujeito, a Educação Infantil em creches ou entidades equivalentes (crianças de 0 a 3 anos) e em pré-escolas (crianças de 4 a 5 anos) tem adquirido, atualmente, reconhecida importância como etapa inicial da Educação Básica e integrante dos sistemas de ensino.
O Ministério da Educação coordenou a elaboração do documento de *Política Nacional de Educação Infantil*, no qual se definem como principais objetivos para a área a expansão da oferta de vagas para a criança de 0 a 5 anos, o fortalecimento, nas instâncias competentes, da concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis das ações dirigidas às crianças e a promoção da melhoria da qualidade do atendimento em instituições de Educação Infantil.
Como desdobramento desses objetivos, foi publicado o documento *Por uma política de formação do profissional de Educação Infantil*, no qual se discutiam a necessidade e a importância de um profissional qualificado e um nível mínimo de escolaridade para atuar em creches e pré-escolas como condição para a melhoria da qualidade da educação.
Partindo das políticas já existentes, das discussões feitas em torno da elaboração da LDB, das demandas de estados e municípios e tendo em vista suas prioridades, o Ministério da Educação, definiu a melhoria da qualidade no atendimento educacional às crianças de 0 a 5 anos como um dos principais objetivos e, para atingi-lo, apontou quatro linhas de ação: incentivo à elaboração, implementação e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares; promoção da formação e da valorização dos profissionais que atuam nas creches e nas pré-escolas; apoio aos sistemas de ensino municipais para assumirem sua responsabilidade com a Educação Infantil; criação de um sistema de informações sobre a educação da criança de 0 a 5 anos.
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional evidenciou a importância da Educação Infantil, que passou a ser considerada como primeira etapa da Educação Básica. Dessa forma, o trabalho pedagógico com a criança de 0 a 5 anos adquiriu reconhecimento e ganhou uma dimensão mais ampla no sistema educacional, qual seja: atender às especificidades do desenvolvimento das crianças dessa faixa etária e contribuir para a construção e o exercício de sua cidadania.
Esta mesma lei estabeleceu em seu art. 11, inciso V, que os municípios incumbir-se-ão de "oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino apenas quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino".
Em coerência com o processo histórico, político e técnico, o MEC define a Política Nacional de Educação Infantil com suas diretrizes, objetivos, metas e estratégias.
A Educação Infantil deve pautar-se pela indissociabilidade entre o cuidado e a educação. Ela tem função diferenciada e complementar à ação da família, o que implica uma profunda, permanente e articulada comunicação entre elas.

É dever do Estado, direito da criança e opção da família o atendimento gratuito em instituições de Educação Infantil às crianças de 0 a 5 anos. A educação de crianças com necessidades educacionais especiais deve ser realizada em conjunto com as demais crianças, assegurando- lhes o atendimento educacional especializado mediante avaliação e interação com a família e a comunidade.

A qualidade na Educação Infantil deve ser assegurada por meio do estabelecimento de parâmetros de qualidade. O processo pedagógico deve considerar as crianças em sua totalidade, observando suas especificidades, as diferenças entre elas e sua forma privilegiada de conhecer o mundo por meio do brincar.

As instituições de Educação Infantil devem elaborar implementar e avaliar suas propostas pedagógicas a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e com a participação das professoras e dos professores.

C – METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 - Educação infantil: Universalizar a educação infantil na Creche para alunos de 0 a 3 anos até 2018 e pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade em um ano da vigência deste plano e ampliar a oferta de educação infantil e ampliar a oferta da Educação Infantil progressivamente de modo a atender a demanda existente até o final da vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS

1.1 Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento;

1.2 Realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda por creche de acordo com a meta estabelecida para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito às mães que tem uma ocupação não dando pra conciliar trabalho e cuidado com a criança no horário normal de expediente da referida instituição;

1.3 Participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da educação infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.4 Construir creches e equipar gradativamente, em regime de colaboração entre os (as) gestores (as) municipais, estadual e federal, as escolas que atendem a Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e técnicos de saúde, conselho tutelar e assistência social, equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir de um ano de vigência do PME;

1.5 Reformar no prazo de três anos de vigência do PME, em articulação entre os entes federados, as estruturas físicas das escolas que atendem a Educação Infantil, respeitando padrões mínimos de infraestruturas definidos nacionalmente e as normas de acessibilidade;

1.6 Avaliar em articulação com a União e Municípios, a partir da vigência deste PME, as Instituições de Educação Infantil, com base nos indicadores nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7 Promover a formação inicial e continuada dos (as) professores (as) da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior;

1.8 Firmar parcerias com as instituições de educação superior (IES) com vistas a assegurar, nos cursos de formação para profissionais da educação, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;

1.9 Fomentar obrigatoriamente nas comunidades em escolas nucleadas, o atendimento das populações do campo na educação infantil, a partir de três anos da vigência deste PME;

1.10 Promover sistematicamente em regime de colaboração entre os entes federados a formação continuada dos (as) demais profissionais que atuam nas escolas da educação infantil;

1.11 Providenciar, em regime de colaboração entre os entes federados a ampliação do acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos até o final da vigência deste plano;

1.12 Assegurar em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previstos na legislação;

1.13 Estabelecer a partir da vigência deste PME, mecanismos de avaliação e adequação das propostas pedagógicas da educação infantil.

Meta 2 - Educação Infantil: Assegurar, somente a admissão de professores na educação infantil na rede municipal de ensino, mediante concurso público e que possuam a titulação mínima de graduação em curso específico de nível superior, no segundo ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1 Criar concurso público para contratação de profissionais para atuarem na Educação Infantil que possam suprir as necessidades das escolas da rede municipal de ensino e que preencham os requisitos necessários para a admissão;

2.2 Garantir que a lotação das turmas de educação infantil tenha a atuação de dois professores em sala de aula;

2.3 Assegurar que os professores para atuarem na educação infantil estejam habilitados com formação superior especifica ou esteja cursando a área exigida;

2.4 Oferecer formação continuada e cursos específicos para os profissionais que atuam na educação infantil, pelo menos uma vez ao ano, a partir da vigência deste PME;

META 3 - Criação de uma área de lazer com os padrões mínimos de segurança, com exclusividade e promover atividades socioculturais e esportivas para os alunos da educação infantil a partir de dois anos da vigência deste plano. Assegurar, durante a vigência deste plano, que sejam aplicados todos os recursos financeiros previstos em lei, para esta educação infantil.

ESTRATÉGIAS

3.1 Incluir no planejamento semanal dos professores da Educação Infantil um horário para o uso da área de lazer, sendo que todas as turmas possam usufruir do espaço;

3.2 Oferecer a educação de tempo integral para os alunos da educação infantil da rede municipal de ensino, a partir de dois anos da vigência deste plano.

3.3 Criar estratégias para desenvolver atividades culturais e esportivas com a participação dos pais como integração da educação infantil.

3.4 Articular políticas públicas para incentivar os profissionais atuantes da educação infantil, para a melhoria da qualidade do ensino da educação municipal;

3.5 Criar um colegiado composto de pais e mestres para fiscalização da aplicação dos recursos destinados a educação infantil;

3.6 Criação de políticas públicas voltadas para aquisição de recursos para compra de materiais das festas culturais da educação infantil da rede municipal de ensino, como incentivo para a melhoria da qualidade de ensino.

3.7 Assegurar junto à Assistência Social a fiscalização dos programas governamentais para incentivo a educação infantil;

5.1.2. **ENSINO FUNDAMENTAL**

Ensino Fundamental – 2012

Ensino Fundamental – 1º a 5º Ano

ESCOLA	MATRÍCULA INICIAL	MATRÍCULA FINAL	APROVADOS	REPROVADOS	EVADIDOS	TRANSFERIDOS
E.M. JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	511	480	447	33	11	18
E.M. ANTONIO GRACIANO DE FARIAS	19	16	16	-	-	03
E.M. CASTELO BRANCO	86	63	54	09	13	10
E.M. CASTRO ALVES	18	16	15	01	-	02
E.M. CRISTO REI	50	47	41	06	04	-
E.M. DOM PEDRO I	51	49	46	03	02	-
E.M. JOSÉ DOS SANTOS	43	34	26	08	01	08
E.M. MARECHAL DEODORO	32	28	28	-	01	03
E.M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	51	49	49	-	01	01
E.M. NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	87	83	82	01	04	-
E.M. NOVA ESPERANÇA	16	10	09	01	04	02
E.M. OLAVO BILAC	26	23	18	05	03	-
E.M. PEDRO GONÇALVES	06	04	04	-		02
E.M. PROF. EUNICE PINTO	54	46	37	09	01	07
E.M PRINCESA ISABEL	74	67	56	11		07
E.M. RAMALHO JUNIOR	19	19	19	-		-
E.M. SÃO SEBASTIÃO	12	12	10	02		-
E.M. SENADOR ALVARO MAIA	16	13	10	03	03	-
E.M. TIRADENTES	13	13	13	-		-
TOTAL	**1184**	**1072**	**980**	**92**	**48**	**63**

Ensino Fundamental – 6º a 9º Ano

ESCOLA	MATRÍCULA INICIAL	MATRÍCULA FINAL	APROVADOS	REPROVADOS	EVADIDOS	TRANSFERIDOS
E.M. JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	294	260	246	14	11	23
E.M. ANTONIO GRACIANO DE FARIAS	40	34	33	01	03	03
E.M. CASTELO BRANCO	62	48	45	03	10	04
E.M. CRISTO REI	48	35	28	07	10	04
E.M. DOM PEDRO I	40	36	35	01	01	03
E.M. JOSÉ DOS SANTOS	46	43	40	03	01	02
E.M. MARECHAL DEODORO	34	24	19	05	10	0
E.M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	67	61	61	0	05	01
E.M. NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	62	49	41	08	10	03
E.M. PROF. EUNICE PINTO	56	49	49	05	0	02
E.M PRINCESA ISABEL	61	53	51	02	04	04
TOTAL	**810**	**692**	**648**	**49**	**65**	**49**

Ensino Fundamental – 2013

Ensino Fundamental – 1º a 5º Ano

ESCOLA	MATRÍCULA INICIAL	MATRÍCULA FINAL	APROVADOS	REPROVADOS	EVADIDOS	TRANSFERIDOS
E.M. JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	484	458	430	28	01	24
E.M. ANTONIO GRACIANO DE FARIAS	23	21	21	0	0	02
E.M. CASTELO BRANCO	88	75	66	09	03	10
E.M. CRISTO REI	64	62	56	06	02	-
E.M. DOM PEDRO I	70	66	65	01	01	03
E.M. JOSÉ DOS SANTOS	73	69	69	0	0	05
E.M. MARECHAL DEODORO	29	26	26	0	02	01
E.M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	58	57	57	0	0	01
E.M. NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	93	88	82	06	04	01
E.M. OLAVO BILAC	04	04	04	0	0	0
E.M. PROF. EUNICE PINTO	65	59	56	03	03	03
E.M PRINCESA ISABEL	76	74	67	07	0	02
E.M. RAMALHO JUNIOR	21	21	21	0	0	0
TOTAL	**1148**	**1080**	**1020**	**60**	**16**	**16**

Escolas Estaduais

Ensino Fundamental números de alunos– 1º a 5º Ano

ESCOLA	2012	2013	2014
E.E. HUMBERTO DE ALENCAR BRANCO	183	178	160
E.E. 5 DE SETEMBRO	59	53	61
TOTAL	**242**	**231**	**221**

Ensino Fundamental – 6º a 9º Ano

ESCOLA	MATRÍCULA INICIAL	MATRÍCULA FINAL	APROVADOS	REPROVADOS	EVADIDOS	TRANSFERIDOS
E.M. JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	308	284	245	39	06	18
E.M. ANTONIO GRACIANO DE FARIAS	36	35	34	01	01	0
E.M. CASTELO BRANCO	56	45	42	03	04	07
E.M. CRISTO REI	56	41	32	09	08	04
E.M. DOM PEDRO I	43	39	39	0	03	01
E.M. JOSÉ DOS SANTOS	48	44	39	06	0	03
E.M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	71	62	61	01	08	01
E.M. NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	74	56	56	0	12	06
E.M. PROF. EUNICE PINTO	50	48	48	0	02	0
E.M PRINCESA ISABEL	76	74	67	07	0	02
TOTAL	**818**	**728**	**663**	**66**	**44**	**42**

Ensino Fundamental – 2014

Ensino Fundamental – 1º a 5º Ano

ESCOLA	MATRÍCULA INICIAL	MATRÍCULA FINAL	APROVADOS	REPROVADOS	EVADIDOS	TRANSFERIDOS
E.M. JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	579	555	511	44	08	26
E.M. CASTELO BRANCO	84	71	64	07	09	04
E.M. CRISTO REI	66	65	50	15	0	01
E.M. DOM PEDRO I	27	25	23	02	02	0
E.M. JOSÉ DOS SANTOS	52	51	48	03	0	01
E.M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	52	50	50	0	0	02
E.M. NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	92	82	68	14	11	01
E.M. OLAVO BILAC	06	05	05	0	0	01
E.M. PROF. EUNICE PINTO	59	55	53	02	02	01
E.M PRINCESA ISABEL	78	78	73	05	0	0
E.M. RAMALHO JUNIOR	15	14	14	0	0	0
TOTAL	**1110**	**1051**	**959**	**92**	**32**	**37**

Ensino Fundamental – 6º a 9º Ano

ESCOLA	MATRÍCULA INICIAL	MATRÍCULA FINAL	APROVADOS	REPROVADOS	EVADIDOS	TRANSFERIDOS
E.M. JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	325	291	285	06	21	13
E.M. CASTELO BRANCO	40	35	35	0	04	01
E.M. CRISTO REI	65	56	41	15	07	02
E.M. DOM PEDRO I	22	20	20	0	01	01
E.M. JOSÉ DOS SANTOS	54	51	40	11	03	0
E.M. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	49	49	49	0	0	0
E.M. NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	76	60	49	11	16	0
E.M. PROF. EUNICE PINTO	69	64	64	0	03	02
E.M PRINCESA ISABEL	75	70	70	0	02	03
TOTAL	**775**	**696**	**653**	**43**	**57**	**22**

ESCOLAS ESTADUAIS

Ensino Fundamental – 6º a 9º Ano

ESCOLA	2012	2013	2014
E.E. HUMBERTO DE ALENCAR BRANCO	294	249	206
E.E. 5 DE SETEMBRO	369	89	52
TOTAL	**242**	**338**	**258**

A – DIAGNÓSTICO

O Ensino Fundamental, principal nível da Educação Básica, tem seu respaldo legal maior na Constituição Federal em seu art. 208, §1º, afirmando: "O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo", e seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

No município o atendimento no Ensino Fundamental é oferecido por unidades escolares na rede públicas municipais e estaduais. Atualmente, as escolas da rede municipal estão se propondo a criar seu Projeto Político Pedagógico para atender as necessidades dos alunos no que diz respeito à aprendizagem a partir de planos de ensino bem elaborados e compatíveis à idade / série de cada educando observando-se as múltiplas diferenças e necessidades individuais, para que seja assegurada a permanência com sucesso em sala de aula e a integridade da carga horária legal de efetivo trabalho escolar.
A evolução do quadro de rendimento escolar da rede de educação de Silves, conforme demonstrados na tabela acima, ainda não são os desejados, principalmente o de reprovação que registra em média 7% de reprovação em 2012, 6,6% em 2013 e 7% em 2014. Este dado está sendo o que mais contribui para o aumento da distorção idade/série e de modo inevitável para a evasão.
Por outro lado o aumento não foi significativo do índice de aprovação representa uma estabilização na aprendizagem dos alunos, pois não houve melhoria significativa no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica que antes era de anos iniciais 4,7 e finais 3,2 em 2011 para em anos iniciais 4,5 e finais 3,7 em 2013 demonstra nos anos iniciais preocupações e nos anos finais um pequeno progresso nos rendimento do corpo discente.
Diante da atual condição e tendo como objetivo a melhoria da qualidade da educação no município as metas serão direcionada a necessidade de construção de Escolas de Tempo Integral em todas as unidades escolares da rede municipal.
As novas concepções educacionais quanto à gestão dos Sistemas de Ensino nos remetem a uma articulação nacional, estadual e municipal em busca do ensino público de qualidade com foco na permanência com sucesso de todos os alunos no Ensino Fundamental.
O Governo Federal lançou o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, consolidando o Prova Brasil e dados do Censo Escolar entre outros indicadores, a fim de traçar metas mais ofensivas para melhoria do ensino público pactuadas no PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação e no Compromisso Todos pela Educação.
Em contradição ao avanço pedagógico que vem experimentando, a estrutura física da maioria das escolas no município de Silves, ainda está longe de proporcionar atendimento compatível com o momento histórico vivido e com as necessidades da sociedade, notadamente para a jornada de tempo integral, faltando a elas: salas de aula adequadas, biblioteca, áreas para a prática de esportes, recreação e atividades artísticas, culturais, laboratórios e equipamentos de informática e fácil acesso aos alunos com necessidades especiais, como cadeirantes e deficientes visuais.
Para garantir o direito subjetivo à educação de qualidade aos educandos também se faz necessário lançar mão a programas especiais para que esse direito seja contemplado como os Programas de Transporte Escolar, Programa de Alimentação Escolar, Programas de Renda Mínima (Bolsa Família, Renda Cidadã, Salário Escolar, etc.) e outros que garantam frequência escolar, Programa do Livro Didático, entre outros.
O acesso e permanência na escola é dever do município e, para tanto, há de se dar continuidade a esta garantia, proporcionando condições para que o educando obtenha êxito. Para isso, faz-se necessário que, cada vez mais, se promova a qualificação dos professores e que a formação continuada faça parte do desejo de cada profissional envolvido com a educação bem como, necessita-se de um real comprometimento para que se efetivem ações que o levem a alcançar seu objetivo com uma aprendizagem sólida, abrangente e atual.
Faz-se necessário, também, promover com maior intensidade atividades extracurriculares na própria escola, pois, trata-se de uma forma de melhorar os relacionamentos nas instituições, de fazer com que pais, alunos e professores se conheçam melhor e possam interagir, unindo-se pelo mesmo objetivo.

B – DIRETRIZES

Nosso propósito é que o aluno chegue a Escola e aprenda, chegando ao final da fase de Alfabetização dominando a leitura, interpretação, escrita, operações, etc. Para que isto aconteça é preciso que o espaço escolar seja acolhedor, educativo e que eles tenham condições pedagógicas e materiais que facilitem esta aprendizagem.
Esperando que a qualidade educacional domine em nossas escolas, é preciso que nossos educadores tenham também espaço para enriquecimento de suas atividades de cursos, estudos continuados e especialização.
O currículo, a organização escolar e os calendários precisam ser adequados às necessidades e melhoria da qualidade do ensino aprendizagem.
O ensino fundamental é um direito do aluno e dever do Estado; não queremos apenas a inclusão, mas a permanência e sucesso deles até a conclusão do mesmo.
Pretendemos que, ao concluir o Ensino Fundamental, todos os jovens do município estejam preparados suficientemente para cursarem o Ensino Médio.
Outro desejo nosso é a implantação da jornada escolar para turno integral, conforme determina a lei municipal, possibilitando aos alunos a participação em atividades artísticas, práticas de esportes, acompanhamento nas tarefas escolares de casa, alimentação escolar, etc, especialmente aos alunos cujas famílias não podem dar este suporte em casa. Precisamos da ajuda financeira dos governos Estadual e Federal.

C – METAS E ESTRATÉGIAS
Meta 4 - Ensino fundamental: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda população de 6 a 14 anos, e garantir que 70% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o terceiro ano de vigência deste PME, elevando esse percentual a 90% até o último ano de vigência deste PME.
ESTRATÉGIAS
4.1 O município deverão colaborar com o Ministério da Educação, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PME, na elaboração de uma proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.
4.2 Colaborar com a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
4.3 Colaborar com a adequação às propostas curriculares das redes e sistemas de ensino, em consonância com os direitos de aprendizagem configurados na base nacional comum do ensino fundamental onde abranja todos os anos/séries deste nível de ensino;
4.4 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, como reforço escolar no contra turno para os alunos com dificuldades de aprendizagem, utilizando mais tecnologias na escola;
4.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
4.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, tendo vigilância constante e caso aconteça algum caso de discriminação no âmbito escolar, a gestão deverá toma as providências necessárias;
4.7 Elaborar calendários escolares de acordo com a realidade local;
4.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, promovendo encontros de confraternização com os pais em um espaço dentro da escola, uma vez por mês com palestras, apresentações culturais e religiosos (culto ecumênico);

4.9 Garantir, em regime de colaboração entre os entes federados, a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, nas escolas núcleos.
4.10 Garantir condições pedagógicas diferenciadas para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
4.11 Oferecer atividades extracurriculares diversificadas como aulas de informática, balé, judô, natação e canto de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais e estaduais.
4.12 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas municipal e estadual, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, construir e reformar quadras, construir piscinas para aulas de natação, atividades de intercâmbios bimestralmente e também seletivas para formação de escolinhas de futebol;

META 5 – Criação de área de lazer e de eventos socioculturais para ensino fundamental, o objetivo de incentivo a qualidade de ensino e desenvolvimento dos jogos escolares municipais, em 02 anos de vigência de PME.
ESTRATÉGIAS
5.1 Garantir recursos para a construção de ginásios esportivos para as escolas municipais;
5.2 Garantir recursos para compra de materiais esportivos visando os jogos escolares municipais, como incentivo da melhoria da educação;
5.3 Garantir recursos para o desenvolvimento sociocultural e esportivo no ensino fundamental das escolas municipais.
Meta 6 – Promover estratégias de ensino para garantir a qualidade de ensino fundamental, nos primeiro anos da vigência do PME.
6.1 Estabelecer Plano de Educação especial, com a garantia de atividade paralela de melhoria na qualidade do ensino, conforme suas necessidades;
6.2 Criar conselhos escolares com especialistas para diagnosticar os fenômenos que dificultam a aprendizagem dos discentes do ensino fundamental das escolas municipais;
6.3 Assegurar a associação entre escolas municipais e assistência social do município para atendimento a família dos alunos, com problemas na escola para a superação de suas dificuldades escolares;
6.4 Garantir educação básica tecnologia aos discentes do ensino fundamental para a sua formação profissional no futuro, das escolas municipais;
6.5 Garantir aula de língua portuguesa na formação de gramatica, redação assim como matemática no contra turno, para aluno com dificuldades nesta área, nas escolas municipais.
META 7 - Adotar Programas de aceleração de aprendizagem para correção do fluxo idade/série nas séries iniciais e finais do ensino fundamental, até dois anos da vigência deste PME;
ESTRATÉGIAS
7.1 Diagnosticar os alunos matriculados regularmente na rede municipal que apresentam a distorção da idade/série, e inserir em Programas específicos para que haja a devida correção;
7.2 Criar parcerias com entes federados para promover cursos de aperfeiçoamento para que os profissionais da educação possam atuar com turmas que apresentam a distorção idade/série;
7.3 Estabelecer regras para que os pais possam participar e acompanhar no aprendizado dos filhos que estão inseridos nesses programas;
7.4 Oferecer cursos e/ou palestras de orientação do funcionamento do Programa de Correção de Fluxo para os pais e/ou responsáveis de alunos;
Meta 8 - Alfabetização:Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças até o final do terceiro ano das séries iniciais do ensino fundamental.
ESTRATÉGIAS
8.1 Adaptar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
8.2 Aplicar a cada ano, instrumentos de avaliação e monitoramento, periódicos e específicos, para verificar o grau de letramento das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas, considerando as realidades das escolas da zona urbana e zona rural;
8.3 Promover e estimular com parcerias os entes federados a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de todas as crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre os entes federados programas de pós-graduação, *lato* e *stricto sensu*, e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
8.4 Assegurar a alfabetização das crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização em sistema Braile e educação bilíngue para pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
Meta 9 - Qualidade na educação: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades das escolas do município com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: 5,4 nos anos iniciais do ensino fundamental; 4,8 nos anos finais do ensino fundamental, no período de cinco anos e 6,4 nos anos iniciais do ensino fundamental; 7,5 nos anos finais do ensino fundamental até o final da vigência desse plano.
ESTRATÉGIAS
9.1 Colaborar com a reformulação, mediante pactuação federativa, Diretrizes Pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos (as) para cada ano/série do ensino fundamental e médio, respeitando a diversidade regional e local;
9.2 Assegurar que: a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
9.3 Implementar processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica da rede municipal, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico e plano de ação emancipatório, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada e cursos de capacitação por área de conhecimento oferecidos anualmente aos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
9.4 Identificar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;
9.5 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, estimulando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
9.6 Ampliar obrigatoriamente a oferta de transporte gratuito com parceria com entes federados para todos os estudantes da Educação Básica da rede municipal e todos os profissionais da educação, mediante renovação e padronização integral da frota de transporte escolar, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às demandas atendidas pelo município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
9.7 Implementar e ampliar em regime de colaboração com os entes federados, até o segundo ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e adequando ao desenvolvimento das tecnologias, até o final da vigência deste plano, a relação

computador/aluno (a) nas escolas da rede municipal de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias de informação e comunicação;
9.8 Apoio técnico e financeiramente a gestão escolar em regime de colaboração mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a obrigatoriedade à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
9.9 Ampliar em regime de colaboração com os entes federados programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica do município, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
9.10 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica do município o acesso ao abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos aos espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e de equipamentos e laboratórios de ciências e tecnológicos, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
9.11 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com os entes federados, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas municipais, visando à equalização municipais das oportunidades educacionais;
9.12 Prover com parcerias dos entes federados equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica municipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
9.13 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Município, bem como manter os programas estaduais e nacionais e criar programas municipais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
9.14 Garantir políticas públicas com apoio dos órgãos judiciários no combate à violência nas escolas, assim como o desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica, sexual e outras, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
9.15 Implementar em regime de colaboração dos entes federados políticas públicas de município para inclusão e permanência na escola de adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida, em vulnerabilidade social, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
9.16 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
9.17 Consolidar a educação escolar, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;
9.18 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
9.19 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito estadual e municipal, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
9.20 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, obrigatoriedade no atendimento aos estudantes da rede escolar pública municipal de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde ;
9.21 Estabelecer programas com resultados eficazes especificamente voltados para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
9.22 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
9.23 Estabelecer política de criação de índice de desenvolvimento da educação do município de Silves IDEMS e estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB e/ou IDEAM e do IDEMS de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 10 - Educação em tempo integral com parcerias dos entes federados em 03 anos da vigência do PME:Implantar e implementar gradativamente a educação em tempo integral nas escolas públicas da zona urbana e rural, de forma a atender, pelo menos, 70% dos(as) estudantes da educação básica.

ESTRATÉGIAS
10.1 Ofertar Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola com salário compatível com as horas trabalhadas;
10.2 Construção de escolas com padrão arquitetônico, acessibilidade e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente na zona urbana ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, em regime de colaboração com os demais entes federados.

10.3 Ampliar a reestruturação das escolas públicas, em regime de colaboração com a esfera estadual e federal, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

10.4 Garantir às escolas de tempo integral, professores e equipe multidisciplinar (psicólogos ou psicopedagogos/ equipe pedagógica, assistentes sociais, enfermeiros, odontólogos e fonoaudiólogo) e funcionários administrativos, em número suficiente durante a vigência deste Plano, garantindo aos profissionais envolvidos remuneração compatível com as horas trabalhadas;

10.5 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, hotéis e monumentos históricos, em regime de colaboração com os entes federados;

10.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

5.1.3. ENSINO MÉDIO

Ensino Médio - 2015

ESCOLA	MATRÍCULA INICIAL
E.E. 5 DE SETEMBRO	36
E.E. HUMBERTO DE A. C. BRANCO	602
TOTAL	**638**

A – DIAGNÓSTICO

O Ensino Médio é uma etapa na formação profissional que tem a ver com o desenvolvimento econômico e social do município. Este nível de ensino é da responsabilidade do Estado que conta com duas unidades de ensino médio no município, porém o PME tem que acolher a atuação do Estado e articulá-la com as forças vivas do desenvolvimento do Município.
Em nosso município já tivemos a oportunidade de oferecer no Ensino Médio os Cursos Técnicos de Agropecuária e Curso de Magistério, atualmente existe o Médio Regular, Mediado por Tecnologia e Ensino Médio EJA presencial. Capacitando os jovens para prosseguirem estudos em nível superior. Muitos alunos terminam o curso médio e não têm condições de prosseguirem seus estudos. Ainda é verificada uma distorção idade-série no Ensino Médio. Esta ocorrência é resultado das taxas de repetência no Ensino Fundamental, os jovens chegam ao Ensino Médio um pouco mais velhos. Há casos também de o aluno desistir do Ensino Médio por envolvimentos com drogas, gravidez precoce, e não terem onde deixar os filhos para estudar, outros, assumem responsabilidades muito cedo pela família. Também, por falta de acompanhamento e incentivo e força de vontade.
As Escolas de Ensino Médio no município oferecem uma infraestrutura que necessita de reformas, possui biblioteca, sala de mídias, laboratório de informática, quadras de esportes, televisão, computador, energia elétrica, abastecimento de água e rede de saneamento. Porém, falta funcionário para biblioteca, laboratório de informática possui computadores danificados sem internet, quadra danificada.
O desafio do Estado é enfrentar e do Município apoiar a demanda cuidando ao mesmo tempo de melhorar a qualidade do ensino e procurando ampliar as alternativas de atendimento para os grupos menos favorecidos da população que estão chegando ao ensino médio através da implantação e funcionamento do Ensino Médio Tecnológico no Interior.
A maioria dos jovens que permanecem na escola, apostam na melhoria da formação que lhes facilite o ingresso no mundo produtivo, cada vez mais exigente e excludente. Portanto, os anseios da sociedade jovem deram espaço à iniciativa continuada de fazer dessa etapa da educação básica muito mais do que preparar jovens e adultos para ingressar nas Universidades: preparar para a vida.
Muitos jovens apresentam idade acima da faixa etária desejável para cursar o Ensino Médio, demandam metodologias e alternativas de organização do currículo que lhes permitam adquirir novas formas de organização da escola para atender a esse segmento.
É necessário rever os cursos e programas identificados com os interesses desses alunos, como as classes de aceleração, o ensino supletivo e o ensino à distância.
No entanto, a necessidade de construir uma escola para o jovem não se limita a atender aos que estão fora da faixa etária. Há muitas situações que precisam ser repensadas, considerando os alunos em idade regular. É necessário criar condições para que a escola jovem seja um espaço projetado para os jovens e adequado às novas propostas curriculares. Por isso é preciso promover o reordenamento da rede física.
Outro problema é que parte dessa população jovem estuda à noite, no entanto, a predominância de matrículas de Ensino Médio no noturno não se explica apenas pela característica dos estudantes, comumente considerados alunos trabalhadores.

B – DIRETRIZES

O Ensino Médio precisa ser entendido como uma proposta de Educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral, que forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, que sejam mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social.
A Constituição Federal (Art. 208) traz como dever do Estado a garantia da progressiva universalização do ensino médio gratuito. Este dever do Estado vem trazer a oportunidade a muitos jovens de realizarem seus estudos, mas, como os desafios da modernidade exigem, queremos um ensino médio que vá proporcionar as aquisições de competências relacionadas ao exercício da cidadania e na inserção produtiva.
O Ensino Médio precisa conduzir seus jovens alunos à autoaprendizagem, à percepção da dinâmica social e da capacidade para nela intervir, à compreender os processos produtivos, a terem capacidade de observar, interpretar e tomar decisões; a terem domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração, gerar informação e usá-la para solucionar problemas concretos na produção de bens ou na gestão e prestação de serviços.

5.2. EDUCAÇÃO SUPERIOR
A – DIAGNÓSTICO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, preceitua ser o Ensino Superior público de competência do poder público federal e Estadual. No entanto, ao oferecer parte da Educação Básica, o Município de Silves reconhece seu papel e participação na trajetória da escolaridade, da qualificação em níveis maiores de formação e do aperfeiçoamento profissional de seus cidadãos.
O poder público do Município de Silves, oferece uma ajuda financeira em forma de bolsa para ajudar alunos que estão realizando seus estudos de nível superior em outras cidade
É bom ressaltar que a expansão e a descentralização do Ensino Universitário para as regiões interioranas; tais como: Universidade Federal do Amazonas e Universidade Estadual do Amazonas, além da formação oferecida pelo MEC através de cursos de especialização e aperfeiçoamento presenciais, semipresenciais e à distância, fornecem aos municípios de pequeno porte o acesso ao Ensino Superior.
Vale também salientar, que por iniciativa própria, os professores e alunos que concluem o Ensino Médio do município têm procurado Cursos Superiores ministrados pelas Universidades, tais como a Faculdade de Educação Ciências e Tecnologias Brasileiras - FAETEB que ministra os curso Graduação em Filosofia, Pedagogia, Administração e de pós-graduação em Matemática, Letras, História, Geografia, Pedagogia e Serviço Social., assumindo o ônus para a sua realização, visando a melhoria profissional e consequentemente da qualidade de ensino oferecida aos alunos.
Hoje o município conta com 90% dos professores do quadro efetivo com Curso Superior e 1,5 % com Pós-graduação na área de Pedagogia, Gestão, Letras e Literatura, História, Alfabetização e Letramento e Filosofia.
Dessa forma o Município vem avançando no cumprimento de objetivos de permitir o acesso ao ensino superior às pessoas da comunidade, evitando o deslocamento para cidades vizinhas ou mesmo para a capital.

A expectativa é de que, através de um esforço conjunto da União, do município, das organizações e entidades comunitárias o número de cursos possa ser aumentado e que num futuro próximo Silves possa contar com a garantia de um funcionamento público estável, isto é, com uma universidade pública.

B - DIRETRIZES

A Educação Superior assume, no mundo atual, caráter relevante como instância de produção do conhecimento nas diversas áreas do saber e de formação profissional inicial e, sobretudo, como instância privilegiada para o aprendizado permanente. Assim, cabe ao poder público, contribuir, na medida de suas atribuições legais, para a melhoria da oferta da educação superior no município, observando as peculiaridades e necessidades locais e buscando garantir a oferta do referido nível de ensino às camadas populares, especialmente aos jovens, na esfera pública da educação, garantindo esta oferta no ensino.
Cabe ao governo municipal contribuir para a garantia da educação superior pública, gratuita e de qualidade, bem como estabelecer uma política de articulação das ações do ensino, pesquisa e extensão universitárias com as ações estratégicas de desenvolvimento realizadas no município, em beneficio da população, por meio das ações de apoio e de parcerias concretas e regimes de colaboração com instituições federais, estaduais.

C – METAS E ESTRATÉGIAS
Meta 11 - Educação superior: Criar parcerias com Universidades Estaduais e Federais que possibilitem a implantação de núcleos educacionais de educação superior no município, com um ano da vigência deste plano.
ESTRATÉGIAS
11.1 Participar da política de expansão da educação superior da Rede Federal e Estadual, levando em consideração a responsabilidade das Universidades UFAM e UEA, bem como a interiorização da educação superior.
11.2 Estabelecer parcerias com a Universidade Federal do Amazonas e a Universidade Estadual do Amazonas na oferta de vagas na implantação de um núcleo educacional de nível superior no município, com um ano de vigência deste PME;
11.3 Promover a expansão de programas que possibilitem a oferta de Bolsas de Estudos de Nível Superior para os alunos que concluíram o ensino médio nas escolas públicas do município, com a obrigatoriedade de os alunos que receberem Bolsa Integral no final do curso, prestarem serviços ao município no período de dois anos, ficando o município responsável pela criação de mecanismo para seleção dos bolsistas;

6. MODALIDADES DE ENSINO
6. 1. EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA
A – DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III).
A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões - o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas "regulares" (BRASIL, 2002,p.94).
Conforme registro do PNE (art.8, inciso III), Garantam o atendimento das necessidades específicas na Educação Especial, assegurado o Sistema Educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; seriam cerca de O Sistema de Ensino do Município de Silves adotou a política de inclusão, tendo por princípio o direito de todos à educação escolar e a concepção de que todos são capazes de aprender, embora em ritmos diferenciados.

O atendimento à educação especial, nas redes regulares de ensino municipal e estadual, a inclusão é, de fato, uma realidade.
A educação especial, no município, embora os números de matrícula nos estabelecimentos escolares ainda sejam baixos, em consequência da realidade cultural que efetivou o hábito de excluir esses alunos do contexto escolar. A equipe multiprofissional da rede municipal e estadual de ensino é composta por quatro psicopedagoga, uma pedagoga psicóloga. Esses profissionais oportunizam condições que favorecem o desenvolvimento global das potencialidades dos alunos, visando a autonomia, melhor aprendizagem, inclusão social e educacional.
A inclusão das pessoas portadoras de necessidades educativas especiais matriculadas nas escolas da Rede Municipal, mobiliza a Secretaria Municipal de Educação por meio da equipe técnica, a diversificar ações. Ampliar o nível de oferta do Atendimento Educacional Especializado, a formação continuada de professores e o suporte pedagógico às Unidades Escolares, para garantir o direito do acesso e da permanência de todos os alunos matriculados. Para assegurar as condições de aprendizagem desses alunos nas Unidades Escolares, a Secretaria Municipal de Educação está ampliando as discussões, para aumentar investimentos, mudar paradigmas e concepções a fim de construir um sistema educacional efetivamente inclusivo.

B - DIRETRIZES

O caminho histórico, para o rompimento com a prática da exclusão, tem sido muito longo, embora esteja acontecendo com formas e intensidade diversas nas diferentes regiões do mundo.
A Constituição Federal do Brasil, de 1988, além das garantias fundamentais gerais da pessoa humana, assegurou, também, alguns direitos específicos às pessoas portadoras de deficiências, cujo atendimento educacional especializado deve ser, preferencialmente, na rede regular de ensino (art. 208, III), o que foi também confirmado no artigo 179, IV da Lei Orgânica Municipal.
Nesta parcela da população escolar, entendida como “pessoas com necessidades educacionais especiais”, estão os alunos com deficiências (físicas, sensoriais e mentais) e alunos com condutas típicas e superdotados, que necessitam de acompanhamento especializado após passarem pela avaliação diagnóstica, realizada por profissionais qualificados, que orientam o processo de ensino, o atendimento interdisciplinar e as adaptações curriculares necessárias à escolarização desses alunos, criando, na sala de aula e na escola, um espaço de possibilidades diante da diversidade.
A identificação das necessidades educacionais especiais e os encaminhamentos realizados através da avaliação pedagógica e/ou psicoeducacional, definem os atendimentos e os recursos específicos para cada caso. Embasado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ao elaborar sua proposta pedagógica, o estabelecimento de ensino, respaldado em sua autonomia, deverá prever ações que assegurem um currículo dinâmico, voltado às necessidades do alunado, prevendo, também, adaptações, inclusive no processo avaliativo, considerando as peculiaridades e a flexibilidade da aprendizagem.

Para atingir este objetivo, faz-se necessário, prever e propiciar a capacitação continuada dos profissionais da educação, desmistificando a questão das deficiências e possibilitando oportunidades de atendimento das necessidades educacionais especiais em todas as escolas. É indispensável criar mecanismos para que o professor busque desenvolver uma prática pedagógica de qualidade com todos os alunos, incluídos ou não.

O Poder Público e as organizações da sociedade civil são elos importantíssimos para a efetivação do acesso e permanência da pessoa com necessidades educacionais especiais no ensino, conforme preconizam os documentos oficiais e os princípios filosóficos da Educação para Todos. Deste preceito é que foram definidas para os próximos dez anos, as diretrizes para esta modalidade de ensino.

C – METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 12 - Educação especial: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

12.1 Assegurar no censo escolar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

12.2 Garantir, no prazo de vigência deste PME, em Instituições Públicas, a universalização do atendimento às crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento na faixa etária de 6 a 14 anos.

12.3 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas municipais, para garantir o acesso dos (as) alunos (as) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida;

12.4 Assegurar, no contexto escolar com parcerias dos entes federados, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, disponibilizando serviços diferenciados em Salas de Recursos e Centros de Apoio;

12.5 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos;

12.6 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

12.7 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento envolvendo parcerias nas instituições municipais, ao acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

12.8 Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

12.9 Colaborar para obtenção dos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

6.3. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A - DIAGNÓSTICO

No município o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas-CETAM e a entidades publicas que oferece cursos profissionalizantes a nível técnico, no município. Instalado em uma das salas da Escola Estadual Dr.Agobar Garcia, funciona com ausência de recursos específicos, contando com um quadro de professores e uma clientela esforçados, comprometidos e interessados.

Os cursos oferecidos são Informática Básica e Avançada (Windows e Linux), Curso Técnico em Enfermagem e Administração, Curso de Qualificação para ACS, Qualificação em Libras (Básico), Almoxarifado, Panificação, Tranças e Penteados, Edificações, Análises Clínicas, Imobilizações Ortopédicas fornece preparação especifica para o mundo do trabalho, geralmente os jovens vão para o mercado de trabalho sem nenhuma qualificação e quando conseguem algum trabalho, aprendem na prática e não têm perspectiva de crescerem profissionalmente. A maioria dos alunos trabalha no comercio, na feira ou são domésticos.

Pessoas qualificadas atuando, nos diversos espaços, alem de ser crescimento individual, desenvolve também o município. Portanto, faz-se necessário, investimento sério na qualificação profissional, principalmente dos jovens. No município, existem muitas pessoas que estão se profissionalizando, tendo que pagar para fazer cursos fora da cidade.

No entanto, cabe ao Município repensar urgentemente a situação, elaborando uma proposta articulada com Estado de forma a atender a maioria dessa clientela jovem e adulta, oferecendo aos mesmos, sólida formação cultural e competência técnica que permitam o ingresso e a permanência no mercado de trabalho.

Nesse sentido, o grande desafio é transformar a Educação Profissional oferecida no Brasil e especialmente em Silves, para que responda com maior eficiência e eficácia, às demandas dos cidadãos do mundo do trabalho e aos requerimentos específicos do desenvolvimento econômico e social do País, com o propósito de melhorar as condições necessárias às atividades profissionais e contribuir para a elevação da produtividade e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

B – DIRETRIZES

A formação profissional, não pode ser aceita pelos que lutam por dias melhores para todos e por uma educação pública de qualidade, assentada em projetos que buscam o desenvolvimento humano e social.

Assim, a concepção de formação profissional deve ir além de treinamento específico de pessoas que ocupam funções dentro de um ambiente de trabalho devendo se vincular a uma estratégia de desenvolvimento humano e de inclusão social.

O ensino profissional deve ser formulado, então, com o objetivo de garantir a capacitação profissional de trabalhadores tecnicamente competentes e politicamente comprometidos com toda a sociedade.

C – METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 13 – Fomentar Educação profissional técnica de nível médio no município através de parcerias com os entes federados.

ESTRATÉGIAS

13.1 Participar da política de expansão da educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal e Estadual, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos e Centros Educacionais, bem como a interiorização da educação profissional.

13.2 Colaborar com a ofertar pela rede pública estadual, com os cursos oferecidos pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM, possibilitando a oportunidade de oferecer 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas para os alunos da zona rural.

13.3 Estabelecer parcerias com o INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS IFAM na oferta de vagas na implantação de um núcleo educacional de nível técnico no município, até dois anos da vigência deste PME;

13.4 Promover a expansão de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

7. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
A - DIAGNÓSTICO

A meta 15 do PNE trata-se de garantir em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que trata os incisos I, II e III do caput do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em cursos de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
O Plano Municipal de Educação do Município de Silves dá-se o direito de se apropriar deste princípio por reconhecer, também, que se tal valorização não for continuamente buscada, inviabilizará quaisquer metas propostas para a melhoria das modalidades e nível de ensino.
Em cumprimento à Lei 9.394/96, e o artigo do 204 da Lei Orgânica do município o poder Executivo do Município elaborou e aprovou junto à Câmara de Vereadores a nova redação do Estatuto do Magistério Público Municipal, através da Lei nº 01/2008 e o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público.
Nesses documentos legais incluem-se como parte da política de valorização, a garantia das condições adequadas de trabalho, tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e plano de carreira de magistério a serem frequentemente atualizados. A partir das diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação e das legislações pertinentes vigentes, há de se rever aquele Estatuto e o Plano de Cargo, de forma a acompanhar os avanços profissionais, econômicos e sociais que permeiam na Educação, amparados pelos artigos 205, 206 e 207 da Lei Orgânica do município.
Quanto às condições de trabalho dos professores, sejam: manutenção e preservação dos prédios escolares, espaço físico, ventilação, acesso à escola, número de alunos por turma, acesso a material didático pedagógico, se não tem sido excelente, em função da falta de recursos.
O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, tem estabelecido prioridades de atendimento que visam oferecer ao professor condições dignas para o exercício das atividades.
A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 5 níveis e 5 referências para cada uma delas. O titular de cargo de professor pode exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções do magistério.
O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal acontece por concurso público de provas e títulos. O concurso público para ingresso na carreira exige: a) Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura específica ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio, na modalidade Normal, para atuação na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; b) Formação em Curso Superior, de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.
O ingresso na carreira se dá na referência inicial da classe correspondente à habilitação do candidato aprovado.
As referências, que são as linhas de promoção da carreira do titular de cargo de professor, são designadas por letras, seguidas do tempo de exercício do magistério. Os níveis identificam as referencias de habilitação do titular do cargo de professor e são em número de quatro:

1) Professor ED-DRT-I: Curso de Doutorado completo, concluído em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC
2) Professor ED-MSC – II: Curso de Mestrado completo, concluído em instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC
3) Professor ED-ESP-III: Curso em nível de Especialização completo, concluído em instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC
4) Professor ED-LPL-IV: Curso em Licenciatura Plena completo, concluído em instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC
5) Professor ED-MAG-V: Curso de magistério de nível médio completo, com habilitação.

A jornada de trabalho do professor pode ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente, a 20 ou 40 horas semanais. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas atividades, destinadas, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.
No Plano de Carreira, há o incentivo para a progressão na Carreira através da Promoção pelo avanço horizontal e vertical. Este avanço é concedido aos integrantes do Magistério, através da progressão de uma para outra referência, dentro do mesmo nível.
A avaliação de desempenho e a avaliação de conhecimentos estão em fase de implantação.
A remuneração do professor é de acordo com a titulação, independente da área de atuação e corresponde ao vencimento relativo à referência em que o professor se encontra, acrescido de vantagens pecuniárias.
Além do vencimento, o professor faz jus à gratificação pelo exercício do magistério, de direção de unidade escolar; pelo exercício da função de assessoria pedagógica; pelo exercício das funções de supervisão escolar e coordenação de apoio pedagógico e ainda recebe o adicional por tempo de serviço, que corresponde a 5% a cada quinquênio, limitando em 5 quinquênios. A convocação em regime complementar é somente utilizada nas escolas da rede estadual.
A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, é assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, oferecido pelo MEC ou em instituições particulares.
No que tange à escolaridade dos demais profissionais, que atuam nas escolas públicas municipais, a maioria destes profissionais possui como formação superior.

B – DIRETRIZES
Um dos grandes desafios da educação é fazer acontecer, além da quantidade, a qualidade do ensino. Esta passa, com certeza, pela formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na educação.
A melhoria da qualidade de ensino, indispensável para assegurar ao cidadão o pleno exercício da cidadania e a inserção das atividades produtivas que permita a elevação constante ao nível da vida, constitui um compromisso da municipalidade.
Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem papel fundamental no processo educacional.
Como as atividades necessárias à construção da educação escolar não se restringem ao trabalho docente, é essencial que, a todos os demais profissionais, que atuam no ambiente escolar, sejam igualmente asseguradas condições para formação continuada.
A política global de formação dos profissionais em educação deve privilegiar uma sólida formação teórica, a relação teoria-prática, a interdisciplinaridade, a gestão democrática, a formação cultural, o desenvolvimento de compromisso cultural, ético e político da docência e dos trabalhos que auxiliam sua realização, a reflexão crítica sobre a formação para o magistério, a fim de favorecer a qualidade da profissionalização e valorização dos profissionais.

C – METAS E ESTRATÉGIAS

META 14 - Valorização dos profissionais do magistério: Garantir, em regime de colaboração entre a União (representadas pela Universidade Federal e pelo Instituto Federal), e Estado (representado pela Universidade do Estado do Amazonas) a partir do 1º ano de

vigência deste PME, Política Municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos (as) os (as) professores (as) da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura, Pós-Graduação Lato Senso na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS
14.1. Realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação da rede municipal de ensino para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PME;
14.2. Garantir aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PME;
14.3. Fortalecer as parcerias entre as instituições públicas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os (as) acadêmicos (as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica do município;
14.4. Criar, em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos presenciais, semipresenciais e a distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
14.5. Promover, com as IES públicas que oferecem cursos de licenciatura, a implementação do currículo desses cursos e estimular a renovação pedagógica, assegurando o foco no aprendizado do (a) estudante, com uma carga horária que assegure a formação geral e específica, em articulação com o currículo da educação básica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
14.6. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME;
14.7 Colaborar, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível superior na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;
14.8 Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
14.9 Promover formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino municipal, de cursos de educação profissional.
Meta 15 - Formação continuada e formação de professores:Formação continuada e formação de professores:Formar, em nível de pós-graduação, 70% dos (as) professores (as) da Educação Básica, até o segundo ano e 100% até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS
15.1 Colaborar, com as IES públicas, nos cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(às) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
15.2 Garantir, em parceria com os entes federados, formação continuada, presencial e/ou a distância, aos (às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;
15.3 Colaborar, em parceria com os entes federados, a formação continuada de professores (as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;
15.4 Colaborar com a formação continuada de docentes do sistema municipal de ensino e em todas as áreas de atuação, idiomas, Libras, braille, artes, música e cultura, no prazo de cinco anos da implantação do PME;
15.5 Colaborar e efetivar, com apoio dos entes federados, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidas em Libras e em braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;
15.6 Estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e criar e manter um portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;
15.7 Garantir, em todos os sistemas de ensino do município, aos(às) profissionais da educação licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
15.8 Fortalecer a formação dos (as) professores(as) das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público para o sistema municipal de ensino;
15.9 Implementar, no sistema de ensino municipal a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, durante a vigência do PME;

Meta 16 - Valorização do professor:Valorizar, os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, no início do primeiro ano de vigência deste PME.
ESTRATÉGIAS
16.1 Constituir, no primeiro ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores (as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, de acordo com o custo aluno qualidade;
16.2 Assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PME, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME;
16.3 Criar uma instância seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
16.4 Garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de Programas de Saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME.

8. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA
A - DIAGNÓSTICO

O grande desafio do Plano Decenal de Educação do Município é a questão dos mecanismos de financiamento. Esses mecanismos expressam as políticas educacionais, permitindo verificar o comprometimento do poder público na realização das ações propostas.

Respaldado no que estabelece a Constituição Federal de 1988, o financiamento da educação provém de diversas fontes no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios. No âmbito da União, além dos recursos orçamentários oriundos dos impostos federais, existem outras receitas que integram as disponibilidades para investimento em educação.

A partir da implantação da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, vem aperfeiçoar e garantir o aumento de recursos para a Educação brasileira, beneficiando toda a Educação Básica, em muitos casos insuficientes para um atendimento de excelência.

No município de Silves, a maior vinculação de receitas para a Educação está relacionada ao FUNDEB, onde 60% dos recursos, no mínimo, são aplicados no pagamento de professores e o restante no pagamento do pessoal administrativo que atua nas Unidades de Ensino e também em investimentos para manutenção geral do ensino. Em função do crescimento da folha de pagamento dos professores originário dos benefícios concedidos via Plano de Carreira, outros investimentos como, por exemplo, a elaboração, aprovação e implantação do Plano de Carreira dos Servidores Administrativos são grandes desafios para os próximos anos.

O maior investimento da Secretaria Municipal de Educação está relacionado à folha de pagamento. O que resta é explicitamente insuficiente para os investimentos necessários como no transporte escolar e na melhoria dos espaços físicos: construção de laboratórios, bibliotecas e áreas de recreação e educação física, por exemplo.

Para dar sustentação a essa política e suprir as carências orçamentárias, considerando o custo anual do aluno relativo ao padrão mínimo de qualidade e tendo em vista o desenvolvimento do ensino, as condições de trabalho, o Plano de Cargos, Carreira e Salários e a formação permanente e continuada dos profissionais da educação, faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de Silves amplie, no decorrer dos próximos anos, o percentual do orçamento municipal destinado à educação a fim de que as metas deste Plano sejam cumpridas.

Outro aspecto a ser considerado, na política de financiamento, diz respeito à garantia de repasse de recursos financeiros às unidades escolares. Essa orientação, que se respalda no que preconiza o Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal Brasileira de 1988; no Art. 14, da Lei n° 9.394/96 – LDB; e no Cap. 5, favorece a conquista da gestão democrática na escola, fortalecendo sua autonomia institucional.

Em conformidade com esses dispositivos legais, o MEC vem promovendo o repasse de recursos financeiros às escolas, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e do Programa de Desenvolvimento da Escola - PDE.

Com a implantação do PDE, que tem como foco a melhoria do ensino aprendizagem, as escolas se mobilizaram para a dinamização dos Conselhos Escolares e para a construção de sua proposta político pedagógica. A partir de então, foi possível definir necessidades e articular programas de formação, visando à melhoria profissional.

Quanto ao processo de gestão democrática, iniciou-se recentemente, com a instituição dos Conselhos Escolares e a escolha dos Coordenadores de Apoio Pedagógico.

Conforme a meta 19 do PNE 2014, que assegura no prazo de dois anos a efetivação da gestão democrática da educação associadas a critérios técnicos de mérito e desenvolvimento e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto, bem como, nas suas estratégias 19.1, 19.2, 19.3, 19.4, 19.5, 19.6, 19.7 e 19.8.

O Conselho Municipal de Educação, cumprindo o seu papel normatizador vem estabelecendo normas, inclusive, para a Gestão Democrática e Organização das Unidades Escolares, instituindo a coresponsabilidade entre o Município e as Comunidades Escolares na administração das unidades de ensino.

Por sua vez, o Estatuto do Magistério aprovado pela Lei Municipal nº 1.098/2007, estabelece os seguintes elementos indissociáveis à gestão escolar:

I – a eleição do Diretor e Vice-Diretor;

II – a Coordenação Pedagógica;

III – o Conselho de Escola;

IV– a autonomia político pedagógica, administrativa, gestão financeira e patrimonial.

No Município de Silves, Secretaria Municipal de Educação não tem autonomia de gestão financeira e patrimonial. A gestão dos recursos do FUNDEB e dos demais recursos vinculados à Educação é compartilhada entre o (a) prefeito (a) e o(a) dirigente municipal de educação, tendo toda a movimentação submetida a apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho da Merenda Escolar.

Exercitar uma gestão descentralizada significa assegurar a participação dos segmentos escolares no processo de eleição de direção das escolas; na dinamização dos conselhos de escola, dos conselhos de classe; na construção de uma proposta político pedagógica e sua implementação; na gestão de recursos financeiros e na articulação com as famílias e a comunidade escolar, criando um processo de integração entre sociedade e escola.

B - DIRETRIZES

A Educação é uma das funções do poder público que possui percentual de receita legalmente constituído e vinculado, sendo um percentual de 25% de impostos e transferências. Vistas as crescentes demandas de expansão da Educação Infantil, de melhoria da estrutura física das unidades e de melhorias salariais tanto dos docentes quanto dos servidores administrativos, o financiamento da Educação Pública deve passar pela implantação de alternativas para aprimorar os gastos públicos e discussão de fontes para a ampliação do financiamento da educação, por meio do esforço conjunto entre a União, Estado e Município.

Mas não basta ampliar os recursos, é necessária a fixação de mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino principalmente através da criação de instrumentos que promovam a transparência na utilização dos recursos públicos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, para toda a comunidade local e escolar. Para tanto, o Sistema de Ensino deve ter como diretriz o fortalecimento dos conselhos municipais de acompanhamento e controle social.

A consolidação da educação com qualidade social, alvo primeiro deste Plano, passa ainda pela promoção de mecanismos que garantam a crescente autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, bem como aprimoramento de seus processos de gestão, visando à melhoria de suas ações pedagógicas.

A fim de garantir o acesso e a permanência com sucesso na escola a toda população, o poder público deve, ainda, promover a ampliação do atendimento via programas de renda mínima associados à educação.

C – METAS E ESTRATÉGIAS

META 17 - Assegurar que todas as escolas da rede municipal de ensino elaborem seu projeto politico pedagógico contemplando as necessidades educacionais de acordo com a realidade local, até dois anos deste PME.

ESTRATÉGIAS

17.1 Promover a mobilização da comunidade escolar visando a construção do PPP de todas as escolas ativas da rede municipal de ensino, durante a vigência deste PME;

17.2 Construir o diagnostico das escolas da rede municipal, com o objetivo de assegurar as metas traçadas através de seus indicadores, no sentido de melhorar a qualidade do ensino da rede municipal;

17.3 Criar uma comissão para incentivar a elaboração do PPP das escolas municipais;
17.4 Garantir a participação da comunidade nas decisões das escolas da rede municipal para ampliação da gestão democrática através da implantação do PPP;

META 18 – Implantar o Regimento Interno nas Escolas da Rede Municipal de Ensino até dois anos de vigência deste PME;

ESTRATÉGIAS
18.1 Fomentar a implantação do Regimento Interno em todas as escolas da rede Municipal de Ensino;
18.2 Garantir através do PPP a autonomia do gerenciamento escolar para que a prática pedagógica e administrativa democrática seja executada;
18.3 Emancipação das decisões no âmbito da gestão escolar democrática;
18.4 Garantir através do Regimento Interno a participação da família na educação de seus filhos da rede municipal de ensino;
18.5 Garantir o cumprimento do Regimento Escolar em todas as escolas municipais;
18.6 Garantir a realização de movimentos socioculturais e religiosos nas escolas municipais com a participação da comunidade escolar;

Meta 19 - Gestão democrática: Assegurar condições, em todos os sistemas de ensino, no prazo de um ano, para a escolha de gestores com qualificação profissional através de voto secreto, e a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais prevendo recursos e apoio técnico do poder executivo municipal.

ESTRATÉGIAS
19.1 Aprovar lei específica para o sistema de ensino municipal e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PNE, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;
19. 2 Elaborar, em parceria com os entes federados, normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;
19. 3 Planejar, garantir e efetivar, em parceria com os entes federados, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.4 Garantir, no âmbito do município, no prazo de dois anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;
19.5 Acompanhar, por meio dos Fóruns municipais e Estadual de Educação no Amazonas, as conferências estaduais de educação e acompanhar a execução do PME e do PNE, a partir da vigência deste PME;
19.6 Constituir e efetivar, em ação conjunta como fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, no primeiro ano de vigência deste PME;
19.7 Implantar e fortalecer, em parceria com os entes federados, os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.8 Garantir a constituição e o fortalecimento, articulando estado e município, de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;
19.9 Garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos Projetos Político-Pedagógicos ou Proposta Pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.10 Criar mecanismos de participação dos conselhos escolares na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME;
19.11Implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
19.12 Participar, estado e municípios, de programas nacionais de formação gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;
19.13 Promover, em parceria com as IES, tanto estadual quanto federal, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.14 Estimular, em sintonia com o PME, a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;
19.15 Instituir com estado e município no primeiro ano de vigência do PME o programa municipal de fortalecimento dos conselhos escolares.
19.16 Promover reuniões para discussão sobre a organização e implementação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME.

META 20 - Financiamento da educação: De acordo com a meta nacional que estabelece o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 2º ano de vigência deste PME, 10% do PIB até o 5º ano e 20% até ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS
20.1 Garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;
20.2 Participar com proposições do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 20% do PIB até 2024;
20.3 Aplicar com monitoramento na íntegra, no município, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da Educação Básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;
20.4 Aumentar, no município, o percentual dos recursos destinados à educação de 25% para 30% até ao final de 2020;
20.5 Consolidar, em parceria com os entes federados, as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME;
20.6 Assegurar financiamento, em regime de colaboração estado, municípios e a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, seja ele de caráter rural, rodoviário e fluvial enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME.
20.7 Construir moradia na Zona Rural, para os docentes da rede municipal que forem lotados em localidades onde não tenham residência fixa a partir do 1º ano de vigência do PME.

META 21 - Conectividade:Garantir a universalização da conectividade à Internet banda larga no âmbito do município, com no mínimo 50 gigabytes mensais com acesso wifi para todas as instituições de ensino municipal até o final do primeiro semestre de 2016.
ESTRATÉGIAS
21.1 Estabelecer em regime de parceria ou de colaboração nas políticas públicas das instituições federais, estaduais e municipais com distintas instituições de caráter privado, mista e pública para formatar instrumentos para atendermos a meta ao final do PME;
21.2 Estabelecer parcerias com entes federados e Petrobras para interligação de todas as escolas das zonas urbanas e rurais do município via cabo de fibra ótica e prover uma saída comum para a Internet;
21.3 Estabelecer parceria com a Marinha do Brasil, contribuindo com o aporte de recursos para viabilizar o projeto de lançamento de fibras óticas sob o leito dos rios, de modo a interligar com o município de Silves, com o consequente acesso à Internet, em banda larga.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Silves reflete o entendimento de que é preciso estabelecer prioridades e estratégias para que se alcance o objetivo maior da educação: a qualidade do processo de ensino e da aprendizagem.
Os objetivos e as metas desse plano deverão ser prioridades do Governo Municipal e, por isso, assumido como um compromisso perante a sociedade e compreendido como uma proposta de Estado, independente da corrente político-partidária que esteja à frente da Administração Municipal nos 10 anos de vigência deste Plano.
Através dele, as práticas educativas deverão ser constantemente avaliadas, assim como as diretrizes, metas e objetivos construídos para cada segmento da educação deverão ser perseguidos incessantemente.
Para isso, é necessário um processo de acompanhamento e avaliação contínua das ações desenvolvidas no município, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE).
Visando transformar essa avaliação em um processo democrático e transparente, caberá ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB acompanhar e avaliar se as metas propostas estão sendo alcançadas, por entender que o mesmo é composto por representantes de toda a sociedade civil, para a promoção de audiências públicas, antecedidas de reuniões de grupo-análise, conclusivas, com pareceres elaborados e publicados.
Também deverá ser realizado um Fórum anualmente, para debates do processo e dos resultados obtidos em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no Plano.
Nesses momentos, serão analisados os índices e indicadores educacionais do município, produzidos pelos estudos e pesquisas nas esferas: federal, estadual e municipal (IBGE, INEP, SAEB, Censo Escolar, entre outros) com o objetivo de encaminhar os resultados aos poderes Executivo e Legislativo e aos conselhos da área educacional, para cobrar dos poderes públicos o cumprimento da Lei.
Sua aprovação pelo Legislativo Municipal e pelos Conselhos Municipais, num contexto de participação social, o acompanhamento e avaliação são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, rumo ao desenvolvimento da produção tecnológica e científica e da cidadania do povo triunfense.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a presença do representante do Poder Legislativo, Secretária Municipal de Educação, Membros da Comissão Coordenadora pela Elaboração do PME, Equipe Técnica, Gestores, Professores, funcionários, pais de alunos, entidades locais e sociedade civil organizada, o Fórum Municipal de Educação de Silves, realizado em 19 de junho de 2015, surge como marco na construção de políticas públicas educacionais para o Município, envolvendo a sociedade civil e política na elaboração da essência do Plano Municipal de Educação objetivando construir a educação com qualidade social em todos os níveis e modalidades de ensino.
Também é a forma democrática e participativa de garantir a voz do Município nas decisões políticas locais e também nos debates do Comitê de Ações Articuladas do Governo do Estado e nas Conferências Estadual e Nacional. Fazer-nos ouvir para a construção do Sistema Nacional Articulado de Educação a partir da base, de onde a Educação realmente começa: no Município, mais precisamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.
Nessa construção, deve ter como preceito a integração e autonomia entre os Sistemas e estabelecimento de padrões mínimos de qualidade para garantirmos a qualidade social da Educação que tanto queremos.
Precisamos da mobilização social, do compromisso ativo de todos, para que ao findar do decênio, Silves seja cada vez mais destacada como cidade educadora e cada aluno matriculado na rede municipal de ensino colha o fruto deste trabalho: que efetivamente aprenda.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996.

_____,Congresso Nacional. Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014: Aprova o Plano Nacional de Educação e, dá outras providências.

_____,Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação – PNE: Subsídios para a Elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação. Brasília: INEP, 2011/2013.

_____, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares. Secretaria de Educação Fundamental/ Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC/SEF/SEESP. 1999.

_____, IBGE

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.*

SILVES, Lei Orgânica Municipal.

_____,Lei Municipal Nº 251, de 18 de Agosto de 2007.

_____,Plano de Cargos Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de instituído pela Lei complementar 001/2008 e suas alterações posteriores.

_____,Lei Municipal nº 151/1998. Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Silves e dá outras providências.

_____,Lei Municipal nº 331/2013. Cria o Sistema Municipal de Educação do Município de Silves e dá outras providências.

_____,Lei Municipal nº 346/2014. Lei Orçamentária.

PEREIRA. Wilson Carvalho. ***O primogênito do Amazonas: Súmula Histórica de Silves***, Gráfica J&J, 2014.

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SILVES / AMAZONAS - BRASIL

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO E CARATER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de acordo com os preceitos da Lei nº 13.005/2014, estabeleceu a realização do FÓRUM DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 19 de junho de 2015, às 13h00min, no Refeitório da Escola Municipal Profª. Alda Amazonas Martins.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal de Educação apresentará um conjunto de propostas que subsidiará a efetivação e a implementação do Plano Municipal de Educação na cidade, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO

Art. 2º– O FÓRUM DE ANÁLISE E DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO tem por objetivos:

I – OBJETIVO GERAL:

Avaliar as metas previstas no Documento Base, discutir suas estratégias e ações a fim de consolidar a implantação e implementação do Plano Municipal de Educação, documento responsável pelo planejamento da educação nos próximos 10(dez) anos, a partir da data de aprovação do plano.

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) discutir as proposições constantes do Documento Base, elaborado pela Comissão Coordenadora para elaboração do PME nomeada pelo Decreto Municipal nº071/2015;
b) promover intercâmbio entre a sociedade civil, profissionais da educação e os profissionais que atuam na educação;
c) instituir estratégias para a operacionalização do Plano Municipal de Educação;
d) divulgar e informar à população quanto às metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação;
e) estabelecer metas e estratégias capazes de superar a descontinuidade das políticas educacionais.

Art. 3º – O FÓRUM DE ANÁLISE E DISCUSSÃO terá como objeto de discussão o Documento Base do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º– DO FÓRUM DE ANÁLISE E DISCUSSÃO poderão participar o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação, além de profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação pública municipal, conforme critérios estabelecidos neste regimento.

Art.5º– O FÓRUM DE ANÁLISE E DISCUSSÃO será promovido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), direcionado pela Comissão Coordenadora de Elaboração do PME.

Art. 6º– O FÓRUM DE ANÁLISE E DISCUSSÃO desenvolverá suas atividades de acordo com a metodologia proposta pela Comissão Organizadora, composta por membros do Poder Executivo Municipal, neste ato representado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Ensino, Representantes do Poder Legislativo, representante IES particular, Representante da Conselho do FUNDEB e da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino SEDUC; – incluindo representantes da Educação Básica, Educação Profissional, em todas as suas etapas e modalidades de ensino.

§ 1º– A Comissão Organizadora do FÓRUM DE ANÁLISE E DISCUSSÃO será composta no mínimo por:

I – Representantes da Secretaria de Educação;
II – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
III– Câmara Municipal;
IV – Núcleo de Atendimento ao Educando (NAE);
V– Representantes da Orientação Educacional;
VI– Representantes da Orientação Pedagógica;
VII– Representantes da Supervisão Escolar;
VIII – Representantes dos Gestores Escolares;
IX– Representantes da Educação Infantil;
X – Representantes do Primeiro Segmento;
XI– Representantes do Segundo Segmento;
XII– Representantes da Educação de Jovens e Adultos;
XIII– Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB;
XIV – Representantes do Conselho Escolar;

§ 2º– Poderão participar, ainda, da Comissão Organizadora:
I – Representantes dos Professores da Educação Superior;
II – Representantes do Ministério Público ou outro órgão;
III– Representantes dos Colégios Públicos Estaduais;
IV– Centro de Tecnológico do Amazonas-CETAM: Silves - AM;
V– Conselho Tutelar;
VI– Escola Municipal José Vieira da Rocha;
VII– Representantes da Associação de Pais Mestres e Comunitários

CAPÍTULO IV - DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º– O FÓRUM DE ANÁLISE E DISCUSSÃO terá como tema "O Plano Municipal de Educação: Planejando a Educação para a década de 2016/2026", discutido a partir das 21 metas estabelecidas na Lei nº 13.005/2014.
Art. 8º– O FÓRUM DE ANÁLISE E DISCUSSÃO será estruturado da seguinte forma: Abertura, Leitura do Regimento,Divisão de grupos(cinco metas e suas respectivas estratégias), Plenárias de Análise e Discussão das Metas – constantes do Documento Base, Plenária Geral – apresentação e aprovação de metas alteradas na Plenária de Análise e Discussão.
Art. 9º– As atividades da Conferência Municipal terão a seguinte organização:
1 – A conferência será realizada em um dia;
1.1 - Abertura, Leitura do Regimento, Plenária de Análise e Discussão das Metas constantes do Documento Base, no 1º turno;
1.2 - Plenária Geral – apresentação e aprovação de metas alteradas na Plenária de Análise e Discussão, no 2º turno;
Parágrafo Único: As Plenárias de Análise e Discussão das Metas serão conduzidas por no mínimo um membro da Equipe Técnica da SEMED. Durante a Plenária Geral, as discussões terão um único condutor que poderá contar com o apoio técnico de outros profissionais da SEMED e com o auxílio dos membros da Comissão Coordenadora que participaram das reuniões de elaboração do Documento Base.
Art. 10 – A Comissão Organizadora designará um Grupo de Trabalho Especial para a sistematização, elaboração do Relatório Final e encaminhamento à SEMED do Documento Base aprovado em plenária, para as providências cabíveis.
Art. 11– As atividades do FÓRUM DE ANÁLISE E DISCUSSÃO terão como referência a programação presente no Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO V - DA METODOLOGIA
Art. 12– As discussões durante o FÓRUM DE ANÁLISE E DISCUSSÃO devem fundamentar-se no Documento Base.

§ 1º– Durante as discussões nas Plenárias de Análise e Discussão das Metas, não serão analisadas propostas que não façam parte do Documento Base.
§ 2º– As emendas constantes do Documento Base que não tiverem qualquer posicionamento contrário do plenário de análise e discussão das metas serão automaticamente consideradas aprovadas pela coordenação dos trabalhos.
§ 3º– Havendo posicionamento contrário, nesse plenário, a qualquer emenda do Documento Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir defesas favorável e contrária, com duração máxima de 2 minutos, antes do processo de votação.
§ 4º– Constarão do Relatório Final, a ser apresentado na Plenária Final, apenas as propostas que obtiverem, no mínimo, 50% mais um voto de aprovação do total de participantes presentes nas respectivas Plenárias de análise e discussão das metas.
Art. 13– Na Plenária Geral, para análise e aprovação das metas somente serão apresentadas para aprovação as metas e/ou estratégias alteradas nas Plenárias de análise e discussão de metas.
§ 1º - Todos os participantes inscritos terão direito a voz e voto.
§ 2º– As alterações no Documento Base deverão ser lidas por metas ou, e estratégias, com sucessiva aprovação ou não das mesmas, de acordo com a seguinte ordem:

a) Educação Infantil
b) Ensino Fundamental
c) PPP
d) Regimento Interno
e) Educação Especial
f) Escola de Tempo Integral
g) Pós-Médio
h) Ensino Médio
i) Valorização dos Profissionais do Magistério
j) Gestão Democrática
k) Financiamento da Educação
l) conectividade com a Internet

§ 3º - Na Plenária Geral, serão aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples (50% + 1) dos presentes.
§ 4º- s propostas que sofrerem destaques na Plenária Geral, terão assegurado o direito a uma intervenção a favor ou contrária com duração de no máximo 2 minutos.

§ 5º– As emendas aprovadas em plenária serão incorporadas ao texto do Documento Base.
§ 6º– As discussões durante a Conferência Municipal devem fundamentar-se no Documento Base.
§ 7º– Durante as discussões na Plenária, não serão analisadas propostas que não façam parte do Documento Base.
Art. 14 – O Relatório Final da Conferência Municipal será elaborado de acordo como Documento Base e enviado impresso, para o gabinete do Chefe do Executivo Municipal pela Secretária Municipal de Educação.
Parágrafo Único – O relatório constará de: 21 metas estabelecidas na Lei nº 13.005/2014 e estratégias constituídas na discussão das metas.

CAPÍTULO VI - DO CREDENCIAMENTO
Art. 15–O credenciamento dos participantes do FÓRUM DE ANÁLISE E DISCUSSÃO realizar-se-á junto à estrutura instalada no local do evento, em horário pré-determinado, conforme programação anexa.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 16– As despesas com a organização e a realização do FÓRUM DE ANÁLISE E DISCUSSÃO correrão à conta de dotações orçamentárias oriundas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros da Comissão Organizadora do FÓRUM DE ANÁLISE E DISCUSSÃO.

Silves/AM, 19 de Junho de 2015.

ANEXO 1/REGIMENTO.
PROGRAMAÇÃO

FÓRUM DE DISCUSSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2016/2026

DATA: 19/06/2015 **HORÁRIO INICIAL**: 13h00min.
LOCAL: Refeitório da Escola Municipal Alda Amazonas Martins

CREDENCIAMENTO: 13h00min às 13h30min

ABERTURA: 13h30min
Composição da Mesa
Hino Nacional
Pronunciamento do Prefeito Municipal (ou Representante Legal)
Pronunciamento do Presidente da Câmara Municipal (ou Representante Legal)
Pronunciamento da Presidente da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação 2016/2026 – Apresentação da Comissão.

LEITURA DO REGIMENTO: 14h15min

LEITURA DAS METAS: 14h45min

DIVISÃO DOS GRUPOS: 15h00min

INÍCIO DAS DISCUSSÕES: 15h00min

LANCHE: 16h00min

INÍCIO DA PLENÁRIA GERAL: 16h20min

ENCERRAMENTO

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:B0887A3E

